

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Pedro Henrique Alves

Dissertação de Mestrado em Direito

Especialização Jurídico-políticas

Orientação: Prof. Doutora Sonia Alexandra Mota de Carvalho

Novembro, 2010.



DEPARTAMENTO
DIREITO

Pedro Henrique Alves

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Portucalense Infante D. Henrique para obtenção do grau de Mestre em Direito especialização em Ciências Jurídico-Políticas, sob a Orientação da Professora Prof. Doutora Sonia Alexandra Mota de Carvalho.

Departamento de Direito

Novembro, 2020

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	04
1.1	Enquadramento e objetivo.....	04
1.2	Metodologia.....	05
2	REFLEXÕES SOBRE A PRÁTICA DA MAGISTRATURA NO BRASIL.....	07
2.1	A ética como fundamento do exercício da Magistratura.....	07
2.2	O poder-dever do juiz.....	11
3	A TUTELA DE CRIANÇA E ADOLESCENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	14
3.1	Apontamentos históricos gerais.....	14
3.2	A roda dos expostos.....	16
3.3	A tutela da infância no Brasil – apontamentos históricos	19
3.3.1	Código de Mello Mattos.....	21
3.3.2	Código de Menores de 1979.....	22
3.4	A tutela da infância no Brasil sob a nova ordem constitucional.....	23
3.4.1	Estatuto da Criança e do Adolescente – um novo olhar para a infância no Brasil.....	25
4	APONTAMENTOS SOBRE TUTELA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PORTUGAL.....	35
5	RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL.....	43
5.1	Carreira jurídica e titulações.....	43
5.2	Vinte anos de Magistratura e seus desafios.....	47
5.3	Da infância e da adolescência.....	71
	CONCLUSÃO.....	88
	BIBLIOGRAFIA.....	89
	Anexo A - Titulações e Participações em eventos jurídicos.....	93
	Anexo B - Trabalhos e Projetos.....	181
	Anexo C - Repercussão do trabalho e projetos na imprensa brasileira.....	352



DEPARTAMENTO
DIREITO

AGRADECIMENTO

Ao final desse relatório, veio em mim a urgência de agradecer àqueles que comigo estiveram durante esse longo período de aprendizagem, evolução espiritual e intelectual.

Inicio agradecendo a nosso Deus, Todo Poderoso, que nos permite acordar todos os dias, de forma a usufruir a vida que nos concedeu.

À minha querida mãe, Marlene Henrique Alves, mulher guerreira e carinhosa, grande responsável pelo que sou e ainda serei. Meu amor eterno, sempre presente em minha vida, embora noutra plano espiritual.

À minha amada esposa, Maria Daniella Binato de Castro, e ao meu amado filho, Pedro Henrique Binato de Castro Alves, alicerces e portos seguros desta caminhada terrena, pelo amor, apoio e incentivo, sem os quais nada disso seria possível.

Aos amigos de muitos anos de caminhada e que compõem minha equipe de trabalho junto ao gabinete da magistratura, profissionais impecáveis e do mais alto gabarito, Fabiano Ramos dos Santos, Claudécir Ribeiro da Silva Júnior, Ane Cristine Souza Queiroz, Luana Meira Lopes e, especialmente, Michelle Aurelio de Carvalho, pelo aprendizado mútuo e incondicional apoio e dedicação nesse processo de formação e transformação pessoal e profissional.

Aos amigos que guardo dentro do coração, como nas palavras do Poeta Milton Nascimento, deixo registrados minha gratidão e reconhecimento.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo a obtenção do grau de Mestre em Direito e pretende apresentar e discutir, através de relatório, a formação e as competências profissionais obtidas em um período de mais de vinte anos de atividade profissional do candidato, Magistrado do Estado do Rio de Janeiro / Brasil, sempre à frente de Varas Especializadas da Infância, da Juventude e do Idoso, tanto no interior, quanto na capital do Estado. A atividade profissional que passa a ser relatada, guarda absoluta pertinência com a área da especialização escolhida, em estrita observância das regras disciplinadoras do Curso de Mestrado desta nobre Instituição de Ensino Superior.

O presente relatório também traz reflexões teóricas sobre o exercício da Magistratura, que vão desde as suas balizas legislativas, até os desafios enfrentados por um Juiz de Direito no Brasil, país marcado por históricas crises econômicas e políticas, e acentuada desigualdade social.

A abordagem teórica também perpassa pela dinâmica da proteção da infância e da adolescência no Brasil, refletindo sobre aspectos históricos, e debatendo suas bases principiológicas e legislativas. Tal abordagem se faz necessária à compreensão do cerne do exercício profissional do candidato, bem como dos projetos que desenvolveu, e vem desenvolvendo, ao longo de sua carreira.

1.1 Enquadramento e objetivo

O Relatório de Atividade Profissional sintetiza mais de duas décadas de exercício da Magistratura do candidato, sempre à frente de Varas Especializadas da Infância, da Juventude e do Idoso do Estado do Rio de Janeiro / Brasil. O atuar profissional se perfaz em um contexto de crescente preocupação com a tutela especializada dos direitos das crianças e dos adolescentes. Importante observar que, atualmente, crianças e adolescentes são considerados “sujeitos de direitos”, e não apenas “objeto de proteção”. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 adotou a “**Doutrina da Proteção Integral**”, consolidada na norma contida no artigo 227 da Carta Magna.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990), cuidou de regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal e materializou a “**Doutrina da Proteção Integral**” com escopo de política pública. O ordenamento conclamou diferentes instituições sociais à proteção desse grupo social: família, Estado e sociedade civil. Ademais, previu a formalização de políticas para a garantia dos direitos previstos na legislação especial.

Neste cenário, decisões judiciais têm o condão de assegurar a efetividade de uma vasta gama de políticas sociais, econômicas e de inserção cultural. Aliás, vale mencionar que, muitas vezes, tais políticas públicas sequer existem, atuando o Estado-Juiz para suprir lacunas deixadas pelo Poder Executivo, sempre tendo como norte o direito de todos à dignidade, e sempre atuando dentro dos limites da razoabilidade.

A experiência profissional do candidato enquadra-se nos objetivos do Mestrado em Direito e tem por objetivo demonstrar como sua atuação como Juiz de Direito foi, e continua sendo, voltada à concretização de direitos e garantias constitucionais e legais de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

1.2 Metodologia

O candidato, partindo do seu *Curriculum Vitae*, pretende explicar sobre sua carreira, discorrendo tanto sobre as funções típicas de um Juiz de Direito, quanto sobre projetos inovadores, criados e implementados com o objetivo de trazer a norma posta à efetividade pretendida pelo legislador, mormente em se tratando de direitos assegurados a crianças e adolescentes.

O relatório inicialmente trará a base teórica necessária à compreensão do espectro de atuação profissional do candidato, discorrendo sobre a carreira da magistratura no Brasil, bem como sobre os principais aspectos do direito da criança e do adolescente.

Na sequência, dar-se-á ênfase ao caminhar do candidato no mundo do direito, discorrendo-se desde o seu ingresso na Faculdade de Direito de Campos dos Goytacazes / RJ, passando pelo início do exercício profissional após a formatura,

obtenção de títulos, atuar em outras carreiras, até a assunção do cargo de Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro. Como Magistrado, será explicitada sua atuação em varas especializadas da infância, da juventude e do idoso, sempre primando pela inovação, sempre buscando resultados práticos que pudessem melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nas comarcas onde atuou.

Com os critérios metodológicos definidos, pretende-se apresentar um relatório organizado, estruturado, obedecendo a uma ordem cronológica, sendo certo que a dialética entre o suporte teórico da Universidade e a *praxis* profissional, servirá para o engrandecimento da carreira do candidato, dando-lhe a oportunidade de refletir e aprimorar o exercício de suas funções.

2 REFLEXÕES SOBRE A PRÁTICA DA MAGISTRATURA NO BRASIL

Entende-se por “Magistratura” o conjunto de juízes, de todos os graus de jurisdição, que compõem o Poder Judiciário de cada país.

Segundo Nagib Slaibi Filho,

Magistrado é (...) a pessoa a quem a ordem jurídica atribui o poder e o dever de julgar os conflitos de interesses individuais e sociais. A expressão não tem somente significado jurídico, deriva-se o vocábulo do latim ‘magistratus’. E, assim, literalmente, quer significar uma função de mando ou designar aquele que a exerce, ‘quimagispotest’, isto é, que manda, que ordena, que dirige.¹

No Brasil, a atividade profissional de distribuir a justiça é exercida apenas por Magistrados pertencentes ao Poder Judiciário, que ingressam na carreira após aprovação em concurso e, ao serem investidos no cargo público, este vitalício após dois anos de exercício, passam a estar sujeitos às normas específicas da Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar nº 35 de 14 de março de 1979²).

2.1 A ética como fundamento do exercício da Magistratura

Ética, do grego, *ethos* (modo de ser, caráter, comportamento) é palavra usada, na seara profissional, para indicar a soma de deveres que estabelecem a norma de conduta do profissional no desempenho de suas atividades, bem como em suas relações com o cliente e todas as demais pessoas com quem possa ter trato.³

É grande a complexidade institucional do cargo de Magistrado, sendo que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 92, incisos III a VII⁴, que os Juízes são órgãos do Poder Judiciário, verdadeiros agentes políticos que, dada sua vasta responsabilidade, devem atuar pautados na ética e na estrita observância de seu dever funcional.

¹SLAIBI FILHO, Nagib - *Magistratura e Gestão Judiciária*. Rio de Janeiro: Editora Forense, **ano**, p. 29.

²BRASIL. *Lei Complementar nº 35* de 14 de março de 1979. [Consult. 09 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp35.htm. Acessado em 09/01/2019>.

³SILVA, De Plácido; JOSEPH, Oscar; SLAIBI FILHO, Nagib. *Vocabulário jurídico* - 20ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2002, vol. 2, p.12.

⁴BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Segundo o ilustre jurista brasileiro Ives Gandra, “numa concepção tripartite do Poder, o Judiciário é aquele que julga os demais Poderes do Estado, sendo colocado como última instância de correção das injustiças e dos desvios éticos da sociedade e dos governantes e legisladores”.⁵

Neste contexto, em 06 de agosto de 2008, o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua competência constitucional (art. 103-B, § 4º, I e II, Constituição Federal de 1988), aprovou o Código de Ética da Magistratura, publicado em 18 de setembro do mesmo ano.⁶

O primeiro artigo da mencionada norma prevê, *in verbis*:

Art. 1º. O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.⁷

Os artigos 2º e 3º do Diploma Legal em comento, estabelecem que é dever do Magistrado submeter-se aos ditames constitucionais e legais, primando pelo fortalecimento das instituições nacionais e pela concretização da democracia. Ademais, deve o Juiz de Direito atuar fomentando a dignidade da pessoa humana e promovendo solidariedade e justiça na relação entre as pessoas.

Da leitura do *Codex* também se extrai que são atributos do exercício da Magistratura a *independência* (Capítulo II); a *imparcialidade* (Capítulo III), a *transparência* (Capítulo IV), a *integridade pessoal e profissional* (Capítulo V), a *diligência e a dedicação* (Capítulo VI); a *cortesia* (Capítulo VII); a *prudência* (Capítulo VIII); o *sigilo profissional* (Capítulo IX), a *constante capacitação* (Capítulo X); a *dignidade, a honra e o decoro* (Capítulo XI).⁸

Em verdade, as previsões contidas no Código de Ética fazem ressoar normas contidas na Lei Orgânica da Magistratura e que, com quase três décadas de

⁵MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva - *Linha de Pesquisa Acadêmica: o controle disciplinar da magistratura e o perfil ético do magistrado*. São Paulo: Editora Saraiva, ano, p. 19.

⁶CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Código de Ética da Magistratura*. [Consult. 09 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.cnj.jus.br/publicacoes/codigo-de-etica-da-magistratura>>.

⁷CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ref. 6.

⁸CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ref. 6.

antecedência, já previa como deveres do Magistrado, dentre outros, cumprir as leis, atuar com urbanidade e respeito a todos os que se socorrem do Poder Judiciário, ou nele atuam exercendo outras funções, além de manter conduta ilibada em sua vida pública e particular. É neste sentido a previsão do artigo 35 do mencionado Diploma Legal⁹:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;

VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Ainda sobre o tema, **Ives Gandra**, em sua obra intitulada “*Linha de Pesquisa Acadêmica: o controle disciplinar da magistratura e o perfil ético do magistrado*”, elabora um rol do que denomina de “*virtudes judiciais*”, ou seja, bons hábitos que devem guiar a atividade do Juiz sob o prisma da ética:

a) Independência: capacidade de decidir apenas com base no Direito, sem se deixar levar por outras influências alheias (...); para isso, devem ser asseguradas ao juiz a sua inamovibilidade, irredutibilidade salarial (...) e a vitaliciedade no cargo, além de não poder o juiz desenvolver nenhuma atividade político-partidária;

b) Imparcialidade: qualidade de tratar com igualdade as partes (distância equivalente de ambas), sem discriminação (...); supõe não receber presentes ou benefícios indiretos das partes e ter o hábito de honestidade intelectual e de autocrítica, reformulando posicionamentos, quando percebe a insustentabilidade da tese que abraçava (...);

c) Motivação: capacidade de dar a razão jurídica da decisão, legitimando-a, pois do contrário seria arbitrária (...); admitem-se decisões imotivadas nas

⁹BRASIL, ref. 2.

situações legalmente previstas, como é o caso do instituto da “repercussão geral” no STF;

d) Conhecimento e capacitação: hábito do estudo constante, buscando conhecer e dominar não só o direito positivo, mas os princípios gerais de direito, os direitos humanos fundamentais e as ciências correlatas, para uma prestação jurisdicional de qualidade; supõe a formação contínua e obrigatória (também para os assessores do juiz);

e) Justiça e equidade: capacidade de realizar a justiça através do direito, mas temperando-o com a equidade, em atenção às consequências pessoais, familiares e sociais desfavoráveis às partes (atentar não apenas para a letra da lei, mas também para as razões que a fundamentaram); supõe não se deixar levar pelo positivismo jurídico;

f) Responsabilidade institucional: compromisso ativo com o bom funcionamento de todo o sistema judicial (não perturbar o serviço favorecendo a subida de recursos injustificados ou obrigando as partes à interposição de recursos desnecessários); supõe desenvolver a virtude da disciplina judiciária, que, ressalvando eventual ponto de vista pessoal (deixando-o registrado), aplica a jurisprudência pacificada, para evitar dilatação temporal de demandas cujo resultado final já é conhecido;

g) Cortesia: hábito de respeito às partes, advogados, funcionários e colegas juízes (a par de utilizar uma linguagem acessível aos interessados);

h) Integridade: decoro que impõe conduta na vida privada compatível com o cargo ocupado (abrange a esfera da intimidade, que não pode chocar a um “observador razoável” quanto aos valores e sentimentos predominantes na sociedade em que atua); deve viver na vida privada a justiça que deverá distribuir ao vestir a toga;

i) Transparência: hábito de dar publicidade às decisões, não ocultando informações a que as partes têm direito, nem tendo o desejo desproporcionado de aparecer e de reconhecimento social, especialmente em relação aos meios de comunicação social (...), abstendo-se de emitir opinião sobre processos pendentes de julgamento ou juízo depreciativo sobre decisões judiciais nesses meios;

j) Segredo profissional: capacidade de guardar reserva sobre o que sabe por motivo da função judicante (não se admite o uso de informações privilegiadas para proveito pessoal);

k) Prudência: hábito de firmar juízos racionalmente justificados, após meditar e valorar os argumentos prós e contras das pretensões deduzidas em juízo; supõe o exercício do juízo de consequência, refletindo sobre o impacto social e político de seus atos e decisões;

l) Diligência: virtude de resolver os processos em tempo razoável (já que decisão tardia é injustiça) e punir as práticas dilatórias; supõe também não assumir obrigações ou compromissos que possam prejudicar o cumprimento pontual do dever de julgar;

m) Honestidade profissional: virtude de não receber vantagens à margem do que em direito merece e não utilizar abusivamente dos meios (recursos humanos e materiais) que se lhe oferecem para o exercício profissional, para resolver problemas pessoais;

n) Dignidade, honra e decoro: hábito de se portar de modo conforme à elevada estatura do cargo que ocupa, sem, de outra parte, se deixar deslumbrar pelo cargo, agindo de forma discriminatória em relação a pessoas ou instituições, como se estivesse acima ou fosse melhor do que os demais; não se admite desenvolvimento de atividade empresarial ao magistrado, exceto

como acionista ou sócio cotista, em face da natureza da missão que desempenha na sociedade, de julgar os demais.¹⁰

O magistrado é um ser humano a quem é atribuída a missão de julgar outros seres humanos. Assim, deve ter como referencial de sua conduta a figura do Juiz a quem confiaria sua causa. Sobre o tema, conclui **Ives Gandra**:

Se o húmus do Direito é a Moral, em que os “bons costumes” acabam sendo positivados num ordenamento jurídico nacional, temos que a Ética constitui o fundamento de toda atividade jurisdicional. O juiz, para distribuir a justiça, dando a cada um o que é seu, também deve aplicar essa justiça a si mesmo, cumprindo seus deveres e obrigações. O objeto dos códigos de ética da magistratura é justamente o elenco desses deveres, que podem ser vistos apenas como imposições legais ou morais externas ao magistrado, ou(...) como virtudes ou qualidades a serem desejadas e adquiridas pelo julgador¹¹

2.2 O poder-dever do juiz

Enquanto agente público dotado do poder de declarar e aplicar o Direito diante do caso concreto, o Juiz, movido por valores considerados nobres pela sociedade onde atua, e limitado aos ditames das normas que disciplinam o convívio social, deve pautar seu exercício profissional na constante busca da confiança da coletividade jurisdicionada.

Diz-se que o Magistrado tem “poder-dever” porque exerce a *função jurisdicional*, necessariamente impregnada de poderes para o seu perfeito exercício¹². Mas o exercício desses poderes implica em verdadeiros deveres para o Juiz, daí porque, em sua essência, a Magistratura não é uma carreira, é uma grande missão.

As principais prerrogativas da função de Magistrado são a **vitaliciedade**, a **inamovibilidade** e a **irredutibilidade de vencimentos**, garantias constitucionalmente previstas no artigo 95, incisos I, II e III da Constituição de 1988, para que possam os Juízes exercer seus deveres com autonomia e independência, sem temer represálias

¹⁰MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva, ref. 5. pp. 244-247.

¹¹MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva, ref. 5. p. 176.

¹²LAZZARANI, Alvaro - *Magistratura: deontologia, função e poderes do juiz*. [Consult. 09 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/79073539.pdf>>.

pelo inconformismo das partes, muitas vezes atores sociais detentores de liderança econômica, política e / ou social.

A vitaliciedade consiste na garantia de que o Magistrado somente perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, em que lhe seja assegurada a ampla defesa. Explica Nagib Slaibi Filho:

A vitaliciedade, no primeiro grau de jurisdição, somente é adquirida pelo Magistrado através do processo de vitaliciamento, durante o qual, por dois anos, fica submetido à estreita vigilância para se apurarem suas condições pessoais para o exercício da Magistratura. Nesse período de dois anos, o vitaliciando somente perderá o cargo em razão de processo administrativo em que se lhe assegurem o contraditório e a ampla defesa, como está na Constituição para o caso de aplicação de qualquer sanção.¹³

Não estão submetidos ao período de vitaliciamento os Magistrados que assumem cargo por provimento originário nos tribunais, como aqueles que preenchem as vagas do denominado “quinto constitucional” ou que são nomeados para os tribunais superiores.

A inamovibilidade, por sua vez, consiste na prerrogativa de não ser o Juiz removido do local ou lotação senão mediante processo administrativo disciplinar, perante o Tribunal ou órgão especial, em que lhe seja garantida a ampla defesa. A *contrário sensu*, a remoção pode acontecer a pedido do Magistrado, estando condicionada, neste caso, à existência de lotação disponível e à aferição dos ditames do interesse público.

Finalmente, acerca da irredutibilidade dos vencimentos dos Magistrados, estendida pela Constituição de 1988 aos servidores públicos e aos empregados privados, explana Nagib Slaibi Filho que tal garantia

não impede que ao juiz se desconte quase a metade da remuneração a título de imposto de renda, de contribuições previdenciárias, de seguro-saúde e outras verbas, nem que se submeta pela vontade própria aos descontos salariais em decorrência de empréstimos bancários garantidos pela consignação ou descontos em seu contracheque (...).¹⁴

¹³SLAIBI FILHO, Nagib - *Magistratura e Gestão judiciária*. Rio de Janeiro: Editora Forense, ano, p. 63.

¹⁴ SLAIBI FILHO, Nagib, ref. 13, p. 65.

Cumpra mencionar, por fim, que as garantias constitucionais acima elencadas também são indispensáveis para o Magistrado no exercício de atividades tipicamente administrativas que fazem parte do escopo de sua função, sendo estas de natureza eminentemente correicional e diretiva, na forma da lei.

3 A TUTELA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

3.1 Apontamentos históricos gerais

As crianças e os adolescentes são titulares de direitos humanos como quaisquer pessoas. Aliás, em razão de sua peculiar condição de 'seres humanos em desenvolvimento' (físico e psíquico), fazem jus a um tratamento diferenciado, sendo certo afirmar que são possuidores de mais direitos do que os próprios adultos.

É essa a compreensão atual da comunidade internacional, consolidada em uma vasta gama de documentos, dentre eles declarações e convenções assinadas a partir do século XX, nas quais resta evidente que crianças e adolescentes, mais do que objetos de proteção, são sujeitos de direitos prioritários.

Porém, esse nem sempre foi o entendimento da sociedade. Nas civilizações antigas, os laços familiares eram estabelecidos pelo culto à religião e não pelas relações afetivas ou consanguíneas.

A família romana fundava-se no poder paterno (*pater familiae*) marital, ficando a cargo do chefe da família o cumprimento dos deveres religiosos. O pai era, portanto, a autoridade familiar e religiosa. Importante observar que a religião não formava a família, mas ditava suas regras, estabelecia o direito. Juridicamente, a sociedade familiar era uma associação religiosa e não uma associação natural.¹⁵

Segundo Philippe Ariès¹⁶, na idade média o sentimento de “infância”, simplesmente não existia. As crianças eram incluídas na vida adulta assim que tinham condições de viver sem o auxílio constante de sua mãe ou de sua ama.

Não havia trajes específicos, nem diversões ou trabalhos diferenciados. As crianças podiam participar de atividades como execuções, enforcamentos e não havia restrições para lidar com questões sexuais, já que na maioria das casas dormiam todos juntos no mesmo cômodo. Não havia preocupação com a marcação de idade e a aprendizagem ocorria no próprio cotidiano.¹⁷

A preocupação com a infância e suas particularidades dissemina-se com mais robustez no fim do Século XVII, conforme vai se organizando a sociedade burguesa e seus ideais liberais. Todavia, a mudança de concepção foi acontecendo de modo lento e variava entre as diferentes classes sociais.

Investimentos científicos a partir do século XIX, em especial nas áreas de Psicologia e Pedagogia, contribuíram para a construção da imagem da criança como

¹⁵MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, ano, pp. 49-50.

¹⁶ARIÈS, P - *História social da infância e da família*. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

¹⁷CARLA; SZAJDENFISZ, Jarlicht. *Infância e Infâncias: narrativas de abandono na ficção e na vida*. Publicação Acadêmica. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). [Consult. 15 Jan. 2019] Disponível na Internet: <URL: https://www.maxwell.vrac.pucRio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=18368@1>.

um ser em desenvolvimento, bem como para a construção de práticas normativas quanto ao seu atendimento e proteção. Não obstante, vale lembrar que no sistema de produção industrial da época as crianças eram usadas como mão de obra em fábricas, sujeitando-se a extensas e rigorosas jornadas de trabalho, posto que representavam mão de obra barata, disciplinada, e com baixo poder de reivindicação.¹⁸

O horror da 1ª Guerra Mundial (1914 -1918), criou uma situação de abandono maciço de crianças, muito em razão da morte de seus pais, o que gerou uma indignação na comunidade internacional. A partir deste momento surgem os primeiros sistemas de proteção às crianças, através de normas específicas, constantes de algumas convenções, bem como através de normas de direitos humanos, dentre os quais destacam-se a *Declaração de Genebra de 1924*; a *Declaração dos Direitos da Criança, em 1959*; e a *Convenção Internacional sobre os direitos da criança de 1989*.

A *Declaração de Genebra de 1924*¹⁹ foi o primeiro documento de caráter amplo e genérico com relação à criança, salvaguardando-a como “objeto de proteção”. A *Declaração dos Direitos da Criança, em 1959*²⁰, por sua vez, influenciada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), passa a entender a criança como “sujeito de direitos” e não apenas como “objeto de proteção”. Finalmente, a *Convenção Internacional sobre os direitos da criança de 1989*²¹, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas, consagrou em seu texto a doutrina da proteção integral, que se contrapõe ao tratamento social excludente da criança e do adolescente. O Brasil ratificou a convenção com a publicação do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, transformando-a em lei interna.

3.2 A roda dos expostos

¹⁸SOUZA, Ismael Francisco de - *A exploração do trabalho de crianças na Revolução Industrial e no Brasil*. [Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1561/a-exploracao-trabalho-criancas-revolucao-industrial-brasil>>.

¹⁹CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Declaração dos direitos da criança*. [Consult. 15 Jan. 2019] Disponível na Internet: <URL: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeciDirCrian.html>>.

²⁰UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA USP. *Declaração dos direitos da criança – 1959*. [Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>.

²¹BRASIL. *Decreto nº 99.710* de 21 de novembro de 1990. [Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>.

A 'roda dos expostos' se traduzia em um artefato de madeira fixado ao muro ou janela de hospitais e casas religiosas voltadas para caridade, no qual era depositada a criança abandonada, sendo que, ao girar tal artefato, a criança era conduzida para dentro dos muros das mencionadas instituições, sem que a identidade do 'depositante' fosse revelada.

De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou Rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido²²

Há registros históricos de que a roda dos expostos teve origem na Itália durante a Idade Média, a partir do trabalho de uma irmandade de caridade, fruto da preocupação com o grande número de bebês encontrados mortos em locais públicos e às margens de rios²³. Porém, é a partir do século XIII que as casas de caridade e instituições voltadas a amparar rebentos em situação de abandono passam a ser encontradas em maior número, sobretudo na Itália, Espanha e Portugal.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa foi pioneira neste dispositivo. Em Portugal, no século XV, já era usada a expressão 'enjeitados' ou 'expostos'²⁴. As primeiras Santas Casas de Misericórdia da América Portuguesa que receberem a roda dos expostos foram as de Salvador (1726), e a do Rio de Janeiro (1738)²⁵.

Durante o período colonial, muitas mulheres viram-se diante da necessidade de abandonar os próprios filhos. Não é exagero afirmar que a história do abandono de crianças é a história secreta da dor feminina, principalmente da dor compartilhada por mulheres que enfrentavam obstáculos intransponíveis ao tentar assumir e sustentar os filhos legítimos ou nascidos fora das fronteiras matrimoniais.²⁶

²²MARCÍLIO, Maria Luiza - *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

²³RODA dos expostos. [Consult. 15 Jan. 2019] Disponível na Internet: <URL: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_roda_dos_expostos.htm>.

²⁴TORRES Luiz Henrique. *A cada da roda dos expostos na Cidade do Rio grande*. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/download/724/218>. Acessado em 15 de janeiro de 2019.

²⁵Informação disponível em: <http://dicionario.sensagent.com/Roda%20dos%20expostos/pt-pt/>. Acessado em 15 de janeiro de 2019.

²⁶VENANCIO, Renato Pinto. Maternidade negada In: PRIORE, Mary del (Organizador). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 189.

Normalmente a criança era abandonada na calada da noite e a mãe, assim, tinha sua identidade preservada. Ao colocar o bebê, tocava-se uma campainha e a rodeira da instituição cristã vinha recolher o rebento. O acolhimento em instituições católicas garantia que os abandonados recebessem o batismo, “salvando-se” ao menos sua alma.

O batismo é defendido pelo jesuíta Alexandre de Gusmão, como modalidade que garantiria ao enjeitado a ritualização mínima para a passagem para a morte.

Os pais, que amam os filhos com amor bem ordenado, mais razão têm de se lembrar da vida eterna dos filhos, que de se entristecerem pela morte temporal [...] E na verdade razão tem de se alegrar o pai na morte do inocente, por ter no Céu mais uma estrela, no jardim da Glória mais uma flor; entre os Espíritos Celestiais um Anjinho, e entre os Santos da Glória um filho.²⁷

A Santa Casa do Rio de Janeiro recebeu mais de cinquenta mil crianças enjeitadas entre os séculos XVIII e XIX, o que assinalava a dimensão do problema. Em alguns centros urbanos, no século XVIII, até 25% dos bebês eram abandonados, e cerca de 70 a 80% faleciam antes de completar sete anos²⁸.

Para o pesquisador Renato Venâncio²⁹, o abandono generalizado de bebês no Brasil colonial era o resultado da pobreza e dos preconceitos morais daquela época.

As explicações mais comuns apontadas pelos estudiosos para o número crescente de crianças deixadas na Roda sempre foram: para que os senhores pudessem alugar as escravas como amas-de-leite; para proteger a honra das famílias, escondendo o fruto de amores ilícitos; para evitar o ônus da criação de filhos das escravas, em idade ainda não produtiva; pela esperança que tinham as escravas de que seus filhos se tornassem livres, entregando-os à Roda; para que os recém-nascidos tivessem um enterro cristão, já que muitos eram expostos mortos ou adoecidos, em decorrência de epidemias que se abateram sobre o Rio de Janeiro, fazendo grande número de vítimas, dizimando famílias inteiras e deixando crianças órfãs ou em estado de necessidade.³⁰

²⁷GUSMÃO, Alexandre de. *Arte de criar bem os filhos na idade da puerícia*. Lisboa: Typ. do Colégio, 1685.

²⁸TORRES Luiz Henrique, ref. 24.

²⁹VENÂNCIO, Renato Pinto - Entregues à própria sorte. *Nossa História*, São Paulo: Vera Cruz, n. 9, p. 44, jul. 2004.

³⁰ARANTES, Esther Maria de Magalhães - *Arquivo e Memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro*. [Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf>.

Com o passar dos anos, surgiram dificuldades para a manutenção das Santas Casas de Misericórdia. Além das questões financeiras, a sociedade foi sendo permeada por novas ideologias. Esforços de diversos seguimentos sociais passaram a ser canalizados para a extinção das rodas dos expostos em todo mundo.

Em Portugal, a extinção da roda foi decretada em 1867. A partir de então, a identificação parental tornou-se obrigatória.

“A supressão das rodas foi feita gradualmente: logo na década de 1860 em Aveiro, Leiria, concelhos rurais de Lisboa, Porto, Penafiel, Ponte de Lima e Torres Novas; no decénio seguinte na cidade de Lisboa, Coimbra, Viseu, Bragança, Évora, Beja”.³¹

No Brasil, a última roda dos expostos funcionou em São Paulo até 1950³². Isto porque, houve uma valorização da maternidade, além da normatização da sexualidade feminina. Ademais, surgia no cenário jurídico nacional, acompanhando movimentos internacionais, uma nova concepção da infância e da juventude, incompatível com o sistema de abandono anônimo legitimado pelas rodas.

3.3 A tutela da infância no Brasil – apontamentos históricos

No Brasil colônia, sob a égide das Ordenações do Reino, mantinha-se a figura do pai, chefe de família, como autoridade máxima, mulheres e crianças eram subjugados a esta autoridade e não titularizavam direitos. Já durante a fase imperial, tem início a preocupação com a figura dos infratores, menores ou maiores, e a política repressiva era fundada no temor ante a crueldade das penas.

Vigentes as Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal era alcançada aos 7 anos de idade. Dos 7 aos 17 anos, o tratamento era similar ao do adulto com certa atenuação na aplicação da pena. Dos 17 aos 21 anos de idade, eram considerados jovens adultos e, portanto, já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento). A exceção era o crime de falsificação de moeda, para o qual se autorizava a pena de morte natural para maiores de 14 anos.³³

³¹CUBEIRO, Tiago Manuel Rodrigues - *A assistência à infância em Torres Novas: estudo dos subsídios de lactação concedidos pela Câmara Municipal (1873-1910)*. Coimbra: FL-UC, 2011. pp. 11-12.

³²[Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL:

<http://www.santacasasp.org.br/portal/site/quemsomos/museu/pub/10956/a-roda-dos-expostos-1825-1961>>.

³³TAVARES, José de Farias - *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 51.

O Código Penal do Império de 1830, introduziu o exame da capacidade de discernimento para aplicação da pena. Menores de 14 anos eram inimputáveis. Contudo, se houvesse discernimento para os compreendidos na faixa dos 7 aos 14 anos, poderiam ser encaminhados para casas de correção, podendo lá permanecer até os 17 anos de idade.

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze annos.

(...)

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commetido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dez a sete annos.³⁴

Em 15 de novembro de 1889, ocorre no Brasil a Proclamação da República. Menos de um ano depois, em 11 de outubro de 1890, é promulgado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decreto n. 847 de 1890). Nesta legislação adotou-se uma sistemática um pouco diversa, estabelecendo-se a inimputabilidade absoluta aos menores de 9 anos; para os maiores de 9 e menores de 15 anos de idade, procedia-se a uma análise acerca do discernimento para que fosse afirmada, ou não, a responsabilidade criminal.

“Art. 27. Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 annos completos; § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento”.³⁵

Em paralelo, no campo não infracional, o Estado agia por meio da Igreja, temática já abordada no presente trabalho.

Em 1551 foi fundada a primeira casa de recolhimento de crianças do Brasil, gerida pelos jesuítas que buscavam isolar crianças índias e negras da má influência dos pais, com seus costumes “bárbaros”. Consolidava-se o início da política de recolhimento. No século XVIII, aumentava a preocupação do Estado com órfãos e expostos, pois era prática comum o abandono de crianças (crianças ilegítimas e filhos de escravos, principalmente) nas portas das igrejas,

³⁴BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. [Consult. 16 Jan. 2019. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>.

³⁵BRASIL. *Decreto nº 847* de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

conventos, residências ou mesmo pelas ruas. Como solução, importa-se da Europa a Roda dos Expostos, mantida pelas Santas Casas de Misericórdia.³⁶

O início do Século XX marca uma mudança no pensamento da sociedade, que passa a oscilar entre “assegurar direitos” ou “se defender” dos menores. A influência externa exercida pela sistematização de normas internacionais sobre o tema da infância, a exemplo da Declaração de Gênova de Direitos da Criança em 1924, leva à construção no Brasil de uma “Doutrina do Direito do Menor, fundada no binômio carência-delinquência. Era a fase da criminalização da infância pobre. Delineava-se, assim, a Doutrina da Situação Irregular”.³⁷

Havia uma perspectiva higienista, com o viés da eugenia (melhoramento da espécie humana). Unem-se a pedagogia, a puericultura e a ciência jurídica para atacar o problema, tido como ameaçador aos destinos da nação: o problema do menor.

3.3.1 Código de Mello Mattos

No contexto histórico acima referido, é promulgado, em 12 de outubro de 1927, o Código de Menores, mais conhecido como Código de Mello Mattos (Decreto nº 17.943-A³⁸), primeira legislação de menores sistematizada do país e da América Latina. *José Cândido de Albuquerque Mello Mattos* foi o primeiro Juiz de Menores do Brasil, exercendo o cargo na então capital federal, cidade do Rio de Janeiro. O ilustre jurista também se destacou na época como professor do Colégio Pedro II.

Temos como traços marcantes desta legislação especial a conceituação do “menor em situação irregular”, que abrangia tanto o menor abandonado, quanto o infrator. Delineava-se uma preocupação com o estado físico, moral e mental da criança, bem como com a situação social, moral e econômica dos pais: família,

³⁶MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, ano, p. 52.

³⁷MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, ano, p. 53.

³⁸BRASIL. *Decreto nº 17.943-A* de 12 de outubro de 1927. Código de Menores de 1927. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>>.

independentemente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e dos jovens, de acordo com o modelo idealizado pelo Estado.

Objetivando minimizar a infância na rua, foram previstas uma gama de medidas assistenciais. A lei buscou unir prevenção e repressão, criando espaço para a atuação centralizadora, controladora, e protecionista do Juiz de Menores sobre a infância pobre, potencialmente perigosa.

“O sistema de proteção e assistência do Código de Menores submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência. A esfera jurídica era a protagonista na questão dos menores, por meio da ação jurídico-social dos Juízes de Menores”.³⁹

No campo infracional, crianças e adolescentes até 14 anos eram objeto de medidas punitivas com finalidade educacional. Já os jovens, entre 14 e 18 anos, eram passíveis de punição, mas com responsabilidade atenuada.

3.3.2 Código de Menores de 1979

Em 07 de dezembro de 1940, é promulgado o atual Código Penal Brasileiro⁴⁰ (Decreto-Lei n. 2.848), adotando o *sistema biológico* da culpabilidade, consubstanciado na presunção absoluta de que o menor de 18 anos de idade não é capaz de entender o caráter ilícito do fato praticado, tampouco determinar-se de acordo com tal entendimento (artigo 27 do Diploma Legal em pauta).

Neste esteio, em 10 de outubro de 1979 foi publicada a Lei n. 6.697⁴¹, novo Código de Menores, que, sem intenção de inovar, consolidou a doutrina da Situação Irregular. Durante todo o período de vigência da norma prevaleceu a cultura da internação para

³⁹SOARES, Janine Borges - *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma análise histórica*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>>.

⁴⁰BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848* de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. [Consult. 19 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

⁴¹BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>.

carentes ou delinquentes. A segregação era vista, na maioria dos casos, como única solução.

Possível traçar alguns pontos nodais desta Legislação Especial, quais sejam:

a) Previsão de criação de entidades de assistência e proteção ao menor pelo Poder Público;

Art. 9º. As entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo Poder Público, segundo as diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e observação, e à permanência de menores.

§ 1º O estudo do caso do menor no centro de recepção, triagem e observação considerará os aspectos social, médico e psicopedagógico, e será feito no prazo médio de três meses.

§ 2º A escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência.

§ 3º Das anotações sobre os menores assistidos ou acolhidos constarão data e circunstâncias do atendimento, nome do menor e de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização de seu tratamento.

b) Adoção da Doutrina Jurídica de Proteção ao Menor em Situação Irregular, cujo cerne era caracterizar a situação irregular, ou seja, uma situação de perigo apta a levar o menor à marginalização. Eram 6 as situações enumeradas de forma taxativa pela lei.

Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

c) Definição das atribuições do Juiz de Menores, quais sejam, identificar as situações de irregularidade do menor e aplicar medidas terapêuticas e repressivas.

Art. 8º. A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder.

3.4 A tutela da infância no Brasil sob a nova ordem constitucional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁴² representou o fruto dos anseios da sociedade brasileira, marcada por anos de governo militar opressor. A assembleia constituinte, rompendo com velho regime, elegeu a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais da República, reconhecendo cada indivíduo como centro autônomo de direitos e valores essenciais à sua realização plena como pessoa. Todos os brasileiros, sem qualquer distinção, passavam a estar sob o manto protetor da Carta Magna de 1988, incluindo-se as crianças e os adolescentes, que receberam do legislador constituinte um tratamento prioritário e especial.

A nova ordem constitucional abandonou por completo o modelo do menor em situação irregular e adotou a “**Doutrina da Proteção Integral**” de crianças e adolescentes, consolidada na norma contida no artigo 227 da Constituição Cidadã (com alterações trazidas pela *Emenda Constitucional nº 65, de 2010*):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante

⁴²BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Este artigo da Constituição Federal de 1988 deixa claro que crianças e adolescentes são, antes de tudo, cidadãos que merecem especial atenção porque ainda estão em processo de formação, de desenvolvimento. A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado é colocada lado a lado, como três instâncias formais de garantia dos direitos básicos da infância e da juventude. Saliente-se que a referência inicial à família explicita sua condição de esfera natural e primeira de atenção, cabendo ao Estado garantir condições mínimas para que possa exercer sua função primordial.

3.4.1 Estatuto da Criança e do Adolescente – um novo olhar para a infância no Brasil

É nesse contexto histórico privilegiado, trazido pela nova ordem constitucional, que em 13 de julho de 1990 é promulgada a Lei Federal 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁴³, que, revogando o obsoleto Código de Menores de 1979, regulamentou o artigo 227 da Constituição.

O termo “estatuto” foi de todo próprio, porque traduz o conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à formação integral de crianças e adolescentes, mas longe está de ser apenas uma lei que se limita a enunciar regras de direito material. Trata-se de um verdadeiro microsistema que cuida de todo o arcabouço necessário para efetivar o ditame constitucional de ampla tutela do público infanto-juvenil. É norma especial com extenso campo de abrangência, enumerando regras processuais, instituindo tipos penais, estabelecendo normas de direito administrativo, princípios de interpretação, política legislativa, em suma, todo o instrumental necessário e indispensável para efetivar a norma constitucional.⁴⁴

Seguindo ditames constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente faz cair por terra a “Doutrina da Situação Irregular” do menor. Em seu lugar, materializa-se a “Doutrina da Proteção Integral”, com escopo de política pública. Crianças e adolescentes deixam de ser objeto de uma proteção meramente assistencial, e alvo de uma política repressora, e passam a titularizar direitos fundamentais subjetivos.

Neste sentido os artigos 1º a 5º do Estatuto, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.
Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social,

⁴³ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

⁴⁴MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, ano, p. 56-57.

região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O novo modelo de proteção infanto-juvenil não está adstrito aos pobres, mas a todas as crianças e adolescentes de algum modo lesados em seus direitos. Família, sociedade, Estado, dividem responsabilidades, e novos atores sociais, a exemplo dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, entram em cena na busca pela efetivação dos direitos previstos na lei, formando uma verdadeira rede de proteção à criança e ao adolescente no Brasil.

Não se pode olvidar que toda a sistemática legislativa do Estatuto da Criança e do Adolescente fundamentou-se em princípios norteadores. Segundo Miguel Reale, “Princípios são verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade”.⁴⁵

Dentre os princípios norteadores do Direito da Criança e do Adolescente, merecem destaque o *Princípio da Prioridade Absoluta*; o *Princípio do Interesse Superior da Criança e do Adolescente*; e o *Princípio da Municipalização*.

O *Princípio da Prioridade Absoluta* encontra esteio no artigo 227 da Constituição de 1988, tendo sido reafirmado no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

⁴⁵ REALE, Miguel - *Filosofia do Direito*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 60

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Saliente-se que o artigo 100, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.069/90 também fez clara menção ao Princípio da Prioridade Absoluta ao mencionar que a interpretação e a aplicação de todas as normas da lei especial devem ser voltadas à proteção integral e prioritária dos direitos titularizado por crianças e adolescentes.

O Princípio da Prioridade Absoluta coloca crianças e adolescentes em situação de primazia em todas as esferas de interesse que existem na sociedade.

Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infantojuvenil deve preponderar. Não comporta indagações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte. Assim, se o administrador precisar decidir entre a construção de uma creche e de um abrigo para idosos, pois ambos são necessários, obrigatoriamente terá de optar pela primeira. Isso porque o princípio da prioridade para os idosos é infraconstitucional, estabelecido no art. 3º da Lei n. 10.741/2003, enquanto a prioridade em favor de crianças é constitucionalmente assegurada, integrante da doutrina da proteção integral.⁴⁶

O *Princípio do Interesse Superior da Criança e do Adolescente*, por sua vez, ganhou amplitude com a consagração da Doutrina da Proteção Integral, posto que, com o advento da nova ordem constitucional, passou a ter como 'alvo' todo o público infantojuvenil, e não mais apenas crianças e adolescentes ditas 'em situação irregular'. Este princípio coloca como critério de interpretação da lei especial e solução de conflitos, a primazia das necessidades das crianças e dos adolescentes, bem como a garantia soberana de que seus direitos fundamentais estarão salvaguardados.

⁴⁶MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, ano, p. 68-69.

Interesse superior ou melhor interesse não é o que o Julgador ou aplicador da lei entende que é melhor para a criança, mas sim o que objetivamente atende à sua dignidade como pessoa em desenvolvimento, aos seus direitos fundamentais em maior grau possível. À guisa de exemplo, vamos pensar em uma criança que está em risco, vivendo pelas ruas de uma grande cidade, dormindo ao relento, consumindo drogas, sujeita a todo tipo de violência. Acolhê-la e retirá-la das ruas, mesmo contra sua vontade imediata, é atender ao princípio do interesse superior. Com o acolhimento, busca-se assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito como pessoa, à sua dignidade, a despeito de não se atender, naquele momento, ao seu direito de liberdade de ir, vir e permanecer, onde assim o desejar. Trata-se de mera ponderação de interesses e aplicação do princípio da razoabilidade. Apesar de não conseguir assegurar à criança todos os seus direitos fundamentais, buscou-se a decisão que os assegura em maior número, da forma mais ampla possível.⁴⁷

Finalmente, o *Princípio da Municipalização* tem base constitucional no artigo 204 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações governamentais na área de assistência social seguirão diretriz de descentralização político-administrativa. O legislador constituinte reservou a execução dos programas de política assistencial à esfera estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. Além disso, previu de forma expressa no artigo 227, §7º, que no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dever-se-á adotar como norte o disposto no artigo 204.

Na trilha constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente previu de forma expressa em seu artigo 88, inciso I, que a municipalização do atendimento de crianças e adolescentes é uma das diretrizes da política preconizada pela lei especial.

Segundo Leoberto Narciso Brancher, a mobilização da cidadania em torno da Constituição rompeu com o ciclo concentrador e filantropista, no que concerne ao modelo de gestão de políticas públicas. Segundo o mencionado autor,

(...) a concentração se dava não só verticalmente, na distribuição das competências entre as esferas de governo, com exclusão do papel municipal, mas também horizontalmente, no que se refere ao papel dos próprios atores do atendimento em âmbito local, onde o modelo se concentrava monoliticamente na autoridade judiciária.⁴⁸

⁴⁷MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, ano, p. 77.

⁴⁸BRANCHER, Leoberto Narciso - *Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação*. Brasília: Fundescola/MEC, 2000, p. 125.

A grande questão que se impõe é que cada região do país continental que é o Brasil, tem as suas especificidades, sendo certo que, quanto mais próximo está o gestor da situação de vulnerabilidade social que vitimiza a criança ou o adolescente, mais fácil será reconhecer suas possíveis causas, e resolver os problemas e conflitos.

Para fechar a presente abordagem teórica, imperioso reconhecer que os princípios norteadores da tutela de crianças e adolescentes inspiraram o legislador na positivação de direitos fundamentais, já tantas vezes citados neste trabalho científico, e que ora passam a ser sinteticamente analisados.

Saliente-se que, dentre os direitos fundamentais, o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988, elencou aqueles considerados imprescindíveis à formação dos indivíduos ainda em especial fase de desenvolvimento, quais sejam: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.

O direito à vida é considerado como o mais elementar e absoluto dos direitos fundamentais, posto que indispensável para o exercício de todos os demais. Frise-se que “vida” não se confunde com “sobrevivência”. Este direito fundamental traz como pressuposto a *vida com dignidade*.

O direito humano fundamental à vida deve ser entendido como direito a um nível de vida adequado com a condição humana, ou seja, direito à alimentação, vestuário, assistência médica-odontológica, educação, cultura, lazer e demais condições vitais. O Estado deverá garantir esse direito a um nível de vida adequado com a condição humana respeitando os princípios fundamentais da cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e, ainda, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional e erradicando-se a pobreza e a marginalização, reduzindo, portanto, as desigualdades sociais e regionais.⁴⁹

O direito à saúde, por sua vez, não envolve apenas cuidados médicos aos quais todas as crianças e adolescentes devem ter acesso de forma prioritária. Implica também assegurar aos indivíduos em desenvolvimento a oferta de uma alimentação adequada

⁴⁹MORAIS, Alexandre - *Direito Constitucional*. 13ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p. 63.

e balanceada, saneamento básico, bem-estar social, bem como seu crescimento em ambiente harmonioso, de modo a preservar sua higidez psicológica e mental.

A educação, por seu turno, é direito de todos, sendo dever dos pais ou responsáveis, matricular as crianças / adolescentes na rede de ensino. À sociedade, através dos vários agentes da rede de proteção, cumpre fiscalizar casos de evasão (ou não ingresso) e adotar medidas para a iniciação e/ou manutenção das crianças e adolescentes na escola. Por fim, é dever do Estado manter oferta de vagas que possibilite o livre e irrestrito exercício deste direito.

O direito ao esporte, à cultura e ao lazer tem como paradigma o fato de que crianças e jovens necessitam, para se desenvolver de forma plena, de estímulos que vão além da educação formal.

Poder Público e família têm importante papel na efetivação desses direitos fundamentais. O Estado deve assegurar o acesso à cultura, esporte e lazer por meio da construção de praças, instalação de lonas culturais, de teatros populares, promoção de shows abertos ao público, construção de complexos ou simples ginásios poliesportivos. A família deve buscar, de acordo com sua classe social, ofertar às suas crianças e jovens a possibilidade de frequentar teatros, shows, assistir a filmes ou, simplesmente, brincar. A própria escola tem importante papel na promoção desses direitos, sendo comum passeios a museus ou formação de grupos de teatro pelos próprios alunos.⁵⁰

O direito à profissionalização e à proteção no trabalho foi tratado pelos artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo certo que, seguindo preceito constitucional, a legislação especial veda qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (artigo 62, ECA). Vale mencionar que a formação técnico profissional deve se pautar na garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular, na realização de atividades que sejam compatíveis com o desenvolvimento do adolescente, bem como na oferta de horário especial para o exercício das atividades (artigo 63, ECA). Finalmente, na efetivação do direito ora tratado, impõe o artigo 69, ECA, *in verbis*:

⁵⁰MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, ano, p.136.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Quanto ao direito ao respeito e à dignidade, vale colacionar os artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim preconizam:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Recentemente, a Lei 13.010/2014⁵¹, popularmente conhecida como “Lei da Palmada”, alterou o Estatuto e acrescentou o artigo 18-A, que assim dispõe:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel ou degradante de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

Apesar de a “Lei da Palmada” ter sido alvo de muitas críticas, o legislador infraconstitucional reafirmou o direito ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes, que devem ser criados livres de quaisquer formas de agressões, sejam elas físicas ou psicológicas. Trata-se de garantia prioritária à população infantojuvenil,

⁵¹BRASIL. *Lei nº 13.010* de 26 de junho de 2014. [Consult. 21 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>.

mais frágil, indefesa, e submetida ao poder familiar dos pais, ou aos comandos de responsáveis legais. Frise-se, por oportuno, que o mandamento legal se dirige a pais, membros da família ampliada, responsáveis, agentes públicos executores de medidas socioeducativas, ou qualquer pessoa responsável pelo cuidado, trato e proteção.

O direito à liberdade, afirmado no artigo 15, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é explicitado no artigo 16, do referido Diploma Legal da seguinte forma:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II - opinião e expressão;
III - crença e culto religioso;
IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
VI - participar da vida política, na forma da lei;
VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

A liberdade preconizada pela lei não se traduz na absoluta autodeterminação de crianças e adolescentes decidirem seu destino, posto não possuem ainda o pleno discernimento para fazer escolhas sem qualquer intervenção.

Caberá aos pais, família e comunidade fiscalizar o exercício desse direito concedido pró-criança e adolescente e não em seu desfavor. Assim, não se pode permitir que criança ou jovem permaneça nas ruas, afastado dos bancos escolares, dormindo em calçadas, cheirando cola de sapateiro e solvente, sobrevivendo de caridade ou pequenos furtos, mesmo que afirmem que estão na rua porque assim desejam.⁵²

Finalmente, o direito à convivência familiar explicita que crianças e adolescentes devem ser criados no seio de uma família, prioritariamente a biológica. Crescer e se desenvolver no seio de uma unidade familiar significa segurança, estabilidade, amparo emocional e material, fundamentais ao amadurecimento sadio e preparação para a vida adulta.

É neste sentido a previsão do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação determinada pela Lei Federal 13.257/2016⁵³: “Art. 19. É direito da criança

⁵²MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, ano, p. 106.

⁵³ BRASIL. *Lei nº 13.257* de 8 de março de 2016. [Consult. 21 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>.

e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

Dentre os corolários deste direito fundamental, tem-se que as crianças e os adolescentes afastados do convívio familiar por situações diversas de risco ou vulnerabilidade social, devem ser tratados com absoluta prioridade por agentes públicos e integrantes da rede de proteção, com vistas a abreviar o tempo de acolhimento institucional, e garantir a reintegração na família de origem (nos casos em que a situação de fragilidade familiar pode ser trabalhada e sanada), ou a colocação em família substituta.

Art. 19. (...)

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

(Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017⁵⁴)

⁵⁴BRASIL. *Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017*. [Consult. 21 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>.

4 APONTAMENTOS SOBRE TUTELA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PORTUGAL

Seguindo a tendência internacional que se firmava em matéria de infância e adolescência em vários países democráticos do mundo, entra em vigor em Portugal, na data de 20 de outubro de 1990, a CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, Tratado que objetiva conferir especial proteção a crianças e adolescentes de todo mundo, aprovado na Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989⁵⁵.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças alicerça e legitima a base principiológica norteadora das leis que cuidam da temática em todo o mundo. O documento, logo em seu preâmbulo, preleciona que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais; que as crianças devem crescer cercadas de felicidade, amor e compreensão, preparando-se, desta forma, para a vida adulta independente; que a família, grupo fundamental da sociedade e espaço ideal para o crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, deve receber a proteção necessária para que possa assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade; que o espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade deve inspirar os legisladores dos países signatários, bem como nortear as ações dos aplicadores do Direito.

Estão consagrados na Convenção o direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, além de bem delineadas as obrigações dos pais, da sociedade e do Estado em relação à criança e adolescente. Vale mencionar que o artigo 19 estabelece que

⁵⁵ [Consult. 16 out. 2019]. Informação disponível na Internet: <URL: <https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>>.

deverão os Estados Partes adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais, no intuito de coibir qualquer forma de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, de crianças e de adolescentes⁵⁶.

Nessa toada, o artigo 36 Constituição da República Portuguesa de 1976⁵⁷, preleciona que os pais têm, não só o direito, mas o dever de educar e manter seus filhos, podendo estes serem separados dos seus genitores, mediante decisão judicial, em caso de descumprimento das obrigações parentais. Reconhecendo a família como elemento nodal da sociedade, o artigo 67 da Lei Maior portuguesa estabelece que incumbe ao Estado garantir apoio e cooperar com os pais na educação dos filhos. Oportuno também salientar que o artigo 68, assegura especial proteção às mulheres durante a gravidez e após o parto.

A Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes também foi consagrada pelo Direito português, valendo colacionar a previsão do artigo 69 da Constituição:

Artigo 69.º

Infância

1. As crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.
2. O Estado assegura especial protecção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal.
3. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.⁵⁸

⁵⁶ [Consult. 16 out. 2019]. Informação disponível na Internet: <URL: <https://www.unric.org/html/portuguese/humanrights/Crianca.pdf>>.

⁵⁷ [Consult. 16 out. 2019]. Integra da Lei disponível na Internet: <URL: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>.

⁵⁸ [Consult. 16 out. 2019]. Integra da Lei disponível na Internet: <URL: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>.

Ainda em sede constitucional, vale a transcrição do artigo 70, norma dedicada à tutela da juventude portuguesa, com nítida preocupação com a formação de cidadãos preparados para a vida adulta.

Artigo 70.º

Juventude

1. Os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:

- a) No ensino, na formação profissional e na cultura;
- b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
- c) No acesso à habitação;

- d) Na educação física e no desporto;
- e) No aproveitamento dos tempos livres.

2. A política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

3. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objetivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.⁵⁹

A legislação infraconstitucional portuguesa cuidou de seguir os preceitos dos Tratados Internacionais e da Constituição sendo que, em 01 de setembro de 1999, entrou em vigor a **Lei nº 147/99 – Lei de Proteção de crianças e jovens em perigo**⁶⁰, cujo objetivo foi a promoção dos direitos, a garantia de bem-estar e o desenvolvimento de crianças e jovens.

O artigo 3º da Lei nº 147/99 estabelece as situações que tornam a intervenção estatal legítima, e elenca os casos considerados de perigo para crianças e jovens:

Artigo 3º

Legitimidade da intervenção

⁵⁹ [Consult. 16 out. 2019]. Integra da Lei disponível na Internet: <URL: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>.

⁶⁰ [Consult. 21 out. 2019]. Integra da Lei disponível na Internet: <URL: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/115530795/202001061751/73545401/diploma/indice?q=Lei+n%C2%BA%20147%2F99+>>

1 — A intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 — Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- f) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- g) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação;
- h) Tem nacionalidade estrangeira e está acolhida em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, sem autorização de residência em território nacional.⁶¹

A intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem é baseada em princípios previstos no artigo 4º da Lei nº 147/99, sendo eles: superior interesse da criança e do jovem; privacidade; celeridade; intervenção mínima, proporcional e atual; responsabilidade parental; prevalência da família; informação; audição obrigatória e participação da criança e do jovem; e, finalmente, subsidiariedade.

Artigo 4º

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- a) Interesse superior da criança e do jovem - a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, nomeadamente à continuidade de relações de afeto de qualidade e significativas, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

⁶¹ BRASIL. *Lei nº 147 de 01 de setembro de 1999*. Lei de proteção de crianças e jovens em perigo. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis>.

- b) Privacidade - a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce - a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima - a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e actualidade - a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental - a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Primado da continuidade das relações psicológicas profundas - a intervenção deve respeitar o direito da criança à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência para o seu saudável e harmónico desenvolvimento, devendo prevalecer as medidas que garantam a continuidade de uma vinculação securizante;
- h) Prevalência da família - na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem em família, quer na sua família biológica, quer promovendo a sua adoção ou outra forma de integração familiar estável;
- i) Obrigatoriedade da informação - a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- j) Audição obrigatória e participação - a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;
- k) Subsidiariedade - a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais ⁶²

O artigo 5º da Lei ora em comento traz definições relevantes para a temática, sendo interessante ressaltar a previsão da alínea “a”: para o Direito português, considera-se criança ou jovem a pessoa com menos de 18 anos de idade, ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos e, ainda, a pessoa de até 25 anos de idade, sempre que existam processos educativos ou de formação profissional em andamento.

⁶² PORTUGAL. *Lei nº 147 de 01 de setembro de 1999*. Lei de proteção de crianças e jovens em perigo. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis>.

Artigo 5.º**Definições**

Para efeitos da presente lei, considera-se:

- a) Criança ou jovem - a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, e ainda a pessoa até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional;
- b) Guarda de facto - a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;
- c) Situação de emergência - a situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica da criança ou jovem, que exija proteção imediata nos termos do artigo 91.º, ou que determine a necessidade imediata de aplicação de medidas de promoção e proteção cautelares;
- d) Entidades com competência em matéria de infância e juventude - as pessoas singulares ou coletivas, públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) Medida de promoção dos direitos e de protecção - a providência adoptada pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;
- f) Acordo de promoção e protecção - compromisso reduzido a escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção.⁶³

No mesmo ano de 1999, foi publicada a **Lei nº 166/99 – Lei Tutelar Educativa**⁶⁴, que cuidou da prática de atos infracionais (fatos definidos pela lei como crimes) por pessoas entre 12 e 16 anos de idade. Interessante observar que as medidas tutelares previstas por esse diploma têm como norte, não a punição, mas a educação do jovem e sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade (artigo 2º). Também vale frisar que, conforme disposição do artigo 5º, tais medidas podem perdurar até os 21 anos de idade do jovem, quando deverá cessar obrigatoriamente.

O artigo 4º da Lei nº 166/99, trouxe o rol das medidas tutelares educativas, sendo pertinente sua transcrição:

Artigo 4.º**Princípio da legalidade**

⁶³ PORTUGAL. *Lei nº 147 de 01 de setembro de 1999*. Lei de proteção de crianças e jovens em perigo. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis>.

⁶⁴ [Consult. 21 out. 2019]. Integra da Lei disponível na Internet: <URL: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada-/lc/34539875/view?q=Lei+n%C2%BA%20Lei+n%C2%BA%20166%2F99+>>

- 1 - São medidas tutelares:
 - a) A admoestação;
 - b) A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores;
 - c) A reparação ao ofendido;
 - d) A realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade;
 - e) A imposição de regras de conduta;
 - f) A imposição de obrigações;
 - g) A frequência de programas formativos;
 - h) O acompanhamento educativo;
 - i) O internamento em centro educativo.
- 2 - Considera-se medida institucional a prevista na alínea i) do número anterior e não institucionais as restantes.
- 3 - A medida de internamento em centro educativo aplica-se segundo um dos seguintes regimes de execução:
 - a) Regime aberto;
 - b) Regime semiaberto;
 - c) Regime fechado.

Para finalizar os importantes apontamentos sobre a tutela de crianças e jovens no direito português, imprescindível fazer menção à **Lei nº 141/2015**, que estabeleceu o **Regime Geral do Processo Tutelar Cível**⁶⁵.

Segundo o artigo 3º da referida lei, podem ser citadas como providências tutelares cíveis a instauração da tutela e da administração de bens; a nomeação de curador; a regulação do exercício das responsabilidades parentais; a fixação de alimentos; a entrega judicial da criança; a autorização para prática de atos da vida civil; a determinação de caução a ser prestada pelos pais em favor de seus filhos ainda crianças; a averiguação da maternidade e da paternidade; o apadrinhamento civil; dentre outras.

Artigo 3.º

Providências tutelares cíveis

Para efeitos do RGPTC, constituem providências tutelares cíveis:

- a) A instauração da tutela e da administração de bens;
- b) A nomeação de pessoa que celebre negócio em nome da criança e, bem assim, a nomeação de curador geral que represente, extrajudicialmente, a criança sujeita às responsabilidades parentais;
- c) A regulação do exercício das responsabilidades parentais e o conhecimento das questões a este respeitantes;

⁶⁵ PORTUGAL [Consult. 21 out. 2019]. Integra da Lei disponível na Internet: >URL: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107055778/202001061842/73422655/diploma/indice?q=Lei+n%C2%BA%20141%2F2015>

- d) A fixação dos alimentos devidos à criança e aos filhos maiores ou emancipados a que se refere o artigo 1880.º do Código Civil e a execução por alimentos;
- e) A entrega judicial de criança;
- f) A autorização do representante legal da criança à prática de certos atos, a confirmação dos que tenham sido praticados sem autorização e as providências acerca da aceitação de liberalidades;
- g) A determinação da caução que os pais devam prestar a favor dos seus filhos ainda crianças;
- h) A inibição, total ou parcial, e o estabelecimento de limitações ao exercício das responsabilidades parentais;
- i) A averiguação oficiosa da maternidade e da paternidade;
- j) A determinação, em caso de desacordo dos pais, do nome e apelidos da criança;
- k) A constituição da relação de apadrinhamento civil e a sua revogação;
- l) A regulação dos convívios da criança com os irmãos e ascendentes.

Os processos tutelares cíveis, conforme preleciona o artigo 4º, são regidos pelos princípios da simplificação instrutória, oralidade, composição amigável de conflitos, e oitiva da criança, além daqueles previstos pela Lei nº147/99.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1 - Os processos tutelares cíveis regulados no RGPTC regem-se pelos princípios orientadores de intervenção estabelecidos na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e ainda pelos seguintes:

- a) Simplificação instrutória e oralidade - a instrução do processo recorre preferencialmente a formas e a atos processuais simplificados, nomeadamente, no que concerne à audição da criança que deve decorrer de forma compreensível, ao depoimento dos pais, familiares ou outras pessoas de especial referência afetiva para a criança, e às declarações da assessoria técnica, prestados oralmente e documentados em auto;
- b) Consensualização - os conflitos familiares são preferencialmente dirimidos por via do consenso, com recurso a audição técnica especializada e ou à mediação, e, excecionalmente, relatados por escrito;
- c) Audição e participação da criança - a criança, com capacidade de compreensão dos assuntos em discussão, tendo em atenção a sua idade e maturidade, é sempre ouvida sobre as decisões que lhe digam respeito, preferencialmente com o apoio da assessoria técnica ao tribunal, sendo garantido, salvo recusa fundamentada do juiz, o acompanhamento por adulto da sua escolha sempre que nisso manifeste interesse.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o juiz afere, casuisticamente e por despacho, a capacidade de compreensão dos assuntos em discussão pela criança, podendo para o efeito recorrer ao apoio da assessoria técnica

A iniciativa processual almejando a aplicação das providencias tutelares cíveis pode ser do Ministério Público, do jovem com idade superior a 12 anos, dos

ascendentes, irmãos ou representantes legais, sendo certo que o *Parquet* deve estar presente em todas as diligências e atos presididos pelo Juiz (artigo 17). Os processos contam com assessoria de equipe técnica multidisciplinar, que auxilia na produção de provas, além de dar apoio a crianças e jovens quando da execução das medidas estabelecidas (artigo 20).

5 RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

5.1 Carreira jurídica e titulações

Neste relatório pretende-se sintetizar um percurso profissional que se iniciou há mais de três décadas, com o ingresso no curso de Direito ministrado pela *Faculdade de Direito de Campos* (Cidade de Campos dos Goytacazes / RJ), em 1985. Logo no segundo ano de faculdade, foi selecionado para estágio na Procuradoria da *Legião Brasileira de Assistência*(LBA), órgão assistencial público brasileiro, fundado em 28 de agosto de 1942, pela então primeira-dama Darcy Vargas, esposa de Getúlio Vargas, com o objetivo de ajudar, gratuitamente, as famílias dos soldados enviados à Segunda Guerra Mundial. O estágio, onde foi possível o primeiro contato com a assistência judiciária gratuita, perdurou até o último ano da graduação, tendo sido de extrema valia na escolha da linha de atuação profissional.

Tão logo diplomado, atuou por quatro anos como advogado, em escritório particular de advocacia, até o ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, onde desempenhou suas funções entre os anos de 1994 e 1997, desenvolvendo seu trabalho com afinco em favor dos hipossuficientes.

Frise-se que o ingresso na carreira da Defensoria Pública aconteceu exatamente embasado no desejo de atuar em prol dos menos favorecidos, posto que no mesmo ano de 1994, logrou-se êxito na aprovação em outros quatro concursos públicos, quais sejam: Delegado de Polícia Federal (Superintendência da Polícia Federal); Procurador da Universidade Federal Fluminense; Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do

Estado do Rio de Janeiro e Professor da Escola Técnica Federal de Campos, hoje Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF).

O ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro aconteceu em 12 de junho de 1997, tendo iniciado sua atuação profissional como Magistrado na *2ª Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes*, no Norte do Estado do Rio de Janeiro. Lá permaneceu até o mês de março de 2009, quando passou a exercer suas funções na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, na Região Metropolitana do Rio.

Em novembro de 2012, assumiu a *Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Niterói*, onde se manteve até outubro de 2014, tendo assumido a titularidade da *1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso* da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em novembro de 2014.

Analisando a breve linha temporal acima delineada, é possível vislumbrar que a tônica da carreira jurídica que ora passa a ser relatada sempre foi o atendimento a seguimentos da população hipossuficiente, sendo que há 22 (vinte e dois) anos, o atuar do Magistrado é inteiramente dedicado à causa da infância e da juventude e do idoso.

Para além do cumprimento escorreito de seus deveres funcionais, o Magistrado sempre se notabilizou por suas preocupações sociais, desenvolvendo iniciativas de importante repercussão coletiva, que serão explicitadas no correr do presente trabalho acadêmico, e que tiveram o condão de proporcionar acesso à cidadania e garantir dignidade a um grande número de famílias que sobrevivem em um cenário marcado por profunda desigualdade social e privação de direitos básicos.

Frise-se, por oportuno, que não cabe, no âmbito deste relatório, a descrição da função administrativa que também vem sendo desempenhada desde que assumiu a condição de Magistrado titular das varas especializadas onde atuou, e da que ainda atua. Todavia, reconhece a importância de tal função, posto que ela garante o bom funcionamento da serventia, o entrosamento das equipes de apoio, o correto tratamento ao jurisdicionado, bem como a eficiência das decisões judiciais e projetos sociais.

Outras competências profissionais também merecem destaque neste relatório, como é o caso do magistério no ensino superior. O conhecimento científico e a

experiência, adquiridos ao longo de vários anos à frente de salas de aula, contribuem sobremaneira para o exercício da Magistratura. Assim, vale enumerar as cadeiras titularizadas em diversas instituições de ensino superior, ao longo da carreira profissional:

- *Direito Civil – Parte Geral, Obrigações e Coisas* – Universidade Salgado de Oliveira (desde 1997);

- *Organização Judiciária e Orientação de Estágio de Prática Jurídica* - Faculdade de Direito de Campos (1998/2001);

- *Direito Civil – Parte Geral, Obrigações, Contratos, Coisas, Família e Sucessões* – CEFAG (2001);

- *Direito Civil – Parte Geral, Obrigações e Coisas* - Universidade Estácio de Sá (1999/2002);

- Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ (a partir de 2009).

Ressalte-se que, além de professor titular de diversas cadeiras em instituições de ensino superior, também atuou como professor palestrante em eventos acadêmicos, articulando debates em temas como “Paternidade *versus* Exame de DNA”; “Direitos da Criança e do Adolescente”; “Família: novo conceito social e jurídico”.

Um Magistrado à frente de seu tempo, preocupado com o bom funcionamento do sistema judicial que integra, sempre em busca de aperfeiçoamento e interessado em compartilhar conhecimentos e contribuir para a melhoria do contexto social do público jurisdicionado. Tal linha de conduta é facilmente percebida pela participação maciça em Cursos, Congressos, Seminários e Palestras realizados pelo *Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*; *Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da*

Juventude (ABRAMINJ); Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ), dentre outros, os quais enumera-se:

- III Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (setembro de 2001 – SESC/Nogueira, Petrópolis-RJ);
- Proteção integral – práticas atuais e perspectivas inovadoras (XIX Congresso Nacional ABRAMINJ – Parlamento Latino-Americano / SP – 2002);
- Criança e Justiça – Cidadania também se aprende brincando – (Vara da Infância e Juventude de Campos - setembro de 2001 e setembro de 2003);
- A proteção integral e seus operadores (XX Congresso Nacional da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude – ABMP – 10 a 12 de julho de 2004 – Centro Sul - Florianópolis/SC);
- Encontro da Família, Infância e Juventude - **Palestrante** (Desafios contemporâneos – 6º Núcleo Regional da Corregedoria-Geral da Justiça – 19 de outubro de 2005, Teatro Municipal Trianon - Campos/RJ – 2005);
- Direitos fundamentais das crianças e adolescentes: avanços e desafios. Apresentação de tese – Projeto Aldeia Esperança.(XXI – Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude – ABMP – Belo Horizonte/MG – 2006);
- Ciclo de Palestras sobre o mercado de títulos e valores mobiliários e bolsas de valores (Realizado pela BOVESPA e ENM – Escola Nacional da Magistratura em junho de 2006);

- Vencedor do Concurso de Monografias 2006 “Prof. Caio Mário da Silva Pereira” promovido pela AMAERJ. *Prêmio*: inscrição no “XVII Congresso Mundial da Associação Internacional dos Magistrados de Família, Infância e Juventude - Belfast/Irlanda do Norte – agosto/setembro-2006”;

- XVII Congresso Mundial da Associação Internacional dos Magistrados de Família, Infância e Juventude;

- Atualização em Mediação - *Harvard Faculty Club* - Cambridge / Boston – MA – EUA. (2015)

Finalmente, cumpre mencionar que o Magistrado coordenou projetos importantes, como o “*Projeto Justiça Itinerante no Norte Fluminense*” – Campos dos Goytacazes-RJ (2007-2008), foi Vice-Presidente da ABRAMINJ (2012-2013), atuou como Juiz Sub-Coordenador da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude – CEJJIJ/TJERJ (2009 – 2011); e foi Gestor do Cadastro Nacional Criança e Adolescente junto ao Conselho Nacional de Justiça – CEJA/TJERJ.

O irretocável desempenho da Magistratura foi publicamente reconhecido com a Medalha Tiradentes - condecoração mais alta concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, recebida em outubro de 2015.

5.2 Vinte anos de Magistratura e seus desafios

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁶⁶, ao contemplar os direitos fundamentais, reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos mercedores de tratamento prioritário.

⁶⁶ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em 16 de janeiro de 2019

As mudanças introduzidas pela nova Carta Política fomentaram a necessidade de elaboração de uma nova lei capaz de contemplar a concepção inovadora trazida pelo legislador constituinte. Nesta ordem de ideias, a formação de um novo modelo de relação entre o Poder Judiciário e crianças / adolescentes só foi possível em 1990, com a Lei Federal nº 8.069 – o Estatuto da Criança e do Adolescente⁶⁷.

Tal legislação especial nasce no bojo de um processo de transição política para democratização do país, instrumentalizado pelos movimentos sociais, que reivindicavam o declínio do Código de Menores/1979 e exigiam uma proteção especial para o universo infanto-juvenil. Esse ordenamento conclamou diferentes instituições sociais à proteção desse grupo social: família, Estado e sociedade civil. Ademais, previu a formalização de políticas para a garantia dos direitos impetrados pelo Estatuto.

Um novo paradigma foi inserido no direito brasileiro: o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente. Este princípio, compreendendo a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente, determina a primazia do atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas públicas, e, especialmente, a destinação privilegiada de recursos para as áreas direcionadas à proteção da criança e do adolescente.

Neste cenário, ao longo de vinte anos de exercício da Magistratura à frente de varas da infância, da juventude e do idoso, buscou-se primordialmente zelar pela aplicação esmerada da legislação vigente, na constante busca da salvaguarda de direitos e garantias da população infanto-juvenil do Estado do Rio de Janeiro/Brasil.

Pode-se afirmar que decisões judiciais têm o condão de assegurar a efetividade de uma vasta gama de políticas sociais, econômicas e de inserção cultural. Aliás, vale mencionar que, muitas vezes, tais políticas públicas sequer existem, atuando o Estado-Juiz para suprir lacunas deixadas pelo Poder Executivo, sempre tendo como norte o direito de todos à dignidade, e sempre atuando dentro dos limites da razoabilidade.

⁶⁷ BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

Neste diapasão, o tão criticado ativismo judicial⁶⁸ ganha espaço porque existe no Brasil uma grande dificuldade de concretização de direitos fundamentais por parte dos Poderes Executivo e / ou Legislativo. Fica, pois, a cargo do Judiciário garantir o mínimo existencial, mormente em se tratando de crianças e adolescentes, cujo tratamento prioritário está garantido pela Carta Mágnã brasileira.

Frise-se que a intervenção do Poder Judiciário não viola o princípio da separação dos poderes, até porque é dever constitucional do Magistrado, quando provocado, garantir o exercício dos direitos de primeira grandeza por parte dos jurisdicionados, a exemplo da saúde, da educação, moradia, dentre outros.

Nesta linha, há mais de vinte anos faz parte do cotidiano deste Magistrado garantir o acesso à creche-escola a inúmeras crianças, inclusive com necessidades especiais, quando os pedidos administrativos elaborados pelos responsáveis legais não são atendidos sob a justificativa de falta de vagas; faz parte do dia-a-dia das Varas da Infância titularizadas por este Magistrado ao longo de mais de duas décadas a prolação de decisões com vistas a garantir a inclusão de famílias de baixa renda em programas habitacionais de governo, preservando a unidade e a coesão familiar, e garantindo às crianças e aos adolescentes moradia em ambiente salubre e digno; cumpre também mencionar as corriqueiras decisões judiciais que têm o condão de assegurar a crianças e adolescentes o rápido acesso a tratamentos de saúde em hospitais da rede pública, além do acesso a medicamentos e recursos que se façam necessários ao seu pleno restabelecimento físico e desenvolvimento sadio.

Merecem ser citadas, também, decisões judiciais rotineiras que visam aplacar situações diversas de vulnerabilidade social, enfrentadas por crianças e adolescentes, expostos a todos os tipos de maus tratos e negligência por parte de seus genitores ou representantes legais. Nesta nefasta realidade, cumpre ao Magistrado agir de modo

⁶⁸Ativismo judicial é uma expressão cunhada nos Estados Unidos e que foi empregada, sobretudo, como rótulo para qualificara atuação da Suprema Corte durante os anos em que foi presidida por Earl Warren, entre 1954 e 1969. Ao longo desse período, ocorreu uma revolução profunda e silenciosa em relação a inúmeras práticas políticas nos Estados Unidos, conduzida por uma jurisprudência progressista em matéria de direitos fundamentais (...)Todavia, depurada dessa crítica ideológica – até porque pode ser progressista ou conservadora – a ideia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes.” (BARROSO, Luis Roberto - Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. *Revista Atualidades Jurídicas* – Revista Eletrônica do Conselho Federal da OAB. Ed.4. / Janeiro/Fevereiro2009. [Consult. 19 Fev. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf.pdf>.

célere para afastar a situação de risco, assegurando ao infante, muitas vezes através do acolhimento institucional especializado, o imediato respeito a seus direitos fundamentais, com posterior reintegração familiar ou colocação em família substituta, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Vale trazer à baila uma sentença de grande repercussão nacional proferida por este Magistrado no processo tombado sob nº 0359759-86.2015.8.19.0001, um *habeas corpus* coletivo preventivo, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro contra atos da DCAV (Delegacia da Criança e Adolescente Vítima), DPCA (Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente) e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Nesta ação, questionava-se a abordagem realizada por policiais a adolescentes que se encontravam em vias públicas, desacompanhados de seus responsáveis legais, sendo estes encaminhados de modo compulsório para delegacias de polícia com o escopo de analisar eventual existência de mandado de busca e apreensão. Após regular tramitação do feito, e oitiva de todos os atores envolvidos em audiências especiais, este Magistrado, determinou, entre outras providências, que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro se abstinhasse de realizar apreensões de adolescentes, exceto na hipótese de flagrante na prática de ato infracional, ou por ordem escrita da autoridade judiciária competente, assegurando a preservação da dignidade e da liberdade de locomoção destes jovens.

Abaixo, colacionada, na íntegra, a sentença acima referenciada, prolatada em 10 de setembro de 2015:

SENTENÇA

Inicialmente, antes de adentrar ao julgamento propriamente dito do *habeas corpus*, insta consignar os resultados positivos das duas audiências realizadas em função da impetração deste remédio heroico, posto que delas surgiu o entendimento da necessidade de trabalho conjunto das Polícias Militar e Civil e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando a garantia dos direitos das crianças e adolescentes o enfrentamento dos graves problemas de segurança pública vivenciados pelo Município do Rio de Janeiro, materializado pela PROPOSTA DE ATUAÇÃO CONJUNTA apresentada pelo ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, acima consignada. **Outrossim**, passo a analisar o *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro contra atos da DCAV (Delegacia da Criança e Adolescente Vítima),

DPCA (Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente) e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Alega o Órgão impetrante que adolescentes vêm sendo encaminhados ao Conselho Tutelar do Centro após prévio encaminhamento para a DPCA e para a DCAV na intenção de verificar se consta do sistema policial algum mandado de busca e apreensão, sendo que, somente no dia 06/05/2015, cerca de 20 adolescentes foram contundentes em afirmar terem sido abordados por policiais e encaminhados para a delegacia de polícia com o escopo de analisar eventual existência de mandado de busca e apreensão, sem que estivessem praticando ou acabando de praticar ato infracional, mas tão somente por estarem em situação de vulnerabilidade ou em situação de rua desacompanhados de seus responsáveis legais.

Em 27/08/2015 foi realizada audiência especial para oitiva das partes envolvidas, especialmente diante da profundidade e importância da questão.

É O BREVE RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

- Da competência -

Inicialmente, justifica-se a competência deste Juízo para julgamento do presente habeas corpus, em razão do disposto nos artigos 146, da Lei 8.069/90; 654, §2º do CPP e 51, I, da Lei Estadual 6.956/15, especialmente alicerçado na doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, sujeitos de direitos e garantias fundamentais, além de outros decorrentes de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Ademais, compete a este Juízo processar e julgar as ações relacionadas às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, encontrados na jurisdição da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, especialmente aqueles encaminhados às instituições de acolhimento ou que necessitem de aplicação de medidas socioprotetivas.

Insta observar, por oportuno, e, para espancar qualquer dúvida remanescente, que não tratam os autos de questões ligadas à área infracional e, por tanto, da competência da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital (adolescentes em conflito com a lei), visto que as abordagens policiais que ora procura-se afastar a suposta ilegalidade, ocorrem independentemente da existência de mandados de busca e apreensão expedidos por autoridade competente ou, por outro lado, da flagrância na prática, pelos adolescentes, de ato infracional.

Noutro giro, o habeas corpus se traduz num instituto jurídico surgido diante do autoritarismo do Estado contra a liberdade de locomoção dos indivíduos.

Previsto atualmente no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República do Brasil de 1988, foi uma das maiores conquistas do Estado Democrático de Direito. Trata-se de um remédio constitucional cabível sempre que alguém tiver sofrendo constrangimento ilegal no seu direito de ir e vir, ou quando estiver na iminência de sofrer tal constrangimento.

Nesta linha, preceitua o art. 648, I, do Código de Processo Penal que a coação considerar-se-á ilegal quando não houver justa causa. Assim, em sentido estrito, não haverá justa causa, dentro outras situações, quando o ato praticado não preencher os requisitos determinados pela lei, ou extrapolar os limites da norma.

Frise-se que o habeas corpus não é um recurso, embora o Código de Processo Penal o enquadre como tal. Ele pode ser impetrado tanto contra uma decisão judicial, quanto contra um ato administrativo, bastando simplesmente que haja violência, ou ameaça, ao direito de ir e vir de determinada pessoa.

- Da possibilidade jurídica da tutela coletiva em habeas corpus -

Quanto à possibilidade jurídica da tutela coletiva em habeas corpus, apesar de divergir a Doutrina, em sede Jurisprudencial o writ coletivo tem a sua admissibilidade praticamente pacificada, senão vejamos:

HC 207720 / SP

Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão julgador - T2 - SEGUNDA TURMA. Data do julgamento: 01/12/2011. Data da publicação / fonte: DJe 23/02/2012. EMENTA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. TOQUE DE RECOLHER. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO. SUPERAÇÃO DA SÚMULA 691/STF. NORMA DE CARÁTER GENÉRICO E ABSTRATO. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA.

1. Trata-se de Habeas Corpus Coletivo "em favor das crianças e adolescentes domiciliados ou que se encontrem em caráter transitório dentro dos limites da Comarca de Cajuru-SP" contra decisão liminar em idêntico remédio proferida pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
2. Narra-se que a Juíza da Vara de Infância e Juventude de Cajuru editou a Portaria 01/2011, que criaria um "toque de recolher", correspondente à determinação de recolhimento, nas ruas, de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis: a) após as 23 horas, b) em locais próximos a prostíbulos e pontos de vendas de drogas e c) na companhia de adultos que estejam consumindo bebidas alcoólicas. A mencionada portaria também determina o recolhimento dos menores que, mesmo acompanhados de seus pais ou responsáveis, sejam flagrados consumindo álcool ou estejam na presença de adultos que estejam usando entorpecentes.
3. O primeiro HC, impetrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, teve sua liminar indeferida e, posteriormente, foi rejeitado pelo mérito.
4. Preliminarmente, "o óbice da Súmula 691 do STF resta superado se comprovada a superveniência de julgamento do mérito do habeas corpus originário e o acórdão proferido contiver fundamentação que, em contraposição ao exposto na impetração, faz suficientemente as vezes de ato coator (...)" (HC 144.104/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 2.8.2010; cfr. Ainda HC 68.706/MS, Sexta Turma, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 17.8.2009 e HC 103.742/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 7.12.2009).
5. No mérito, o exame dos considerandos da Portaria 01/2011 revela preocupação genérica, expressa a partir do "número de denúncias formais e informais sobre situações de risco de crianças e adolescentes pela cidade, especificamente daqueles que permanecem nas ruas durante a noite e madrugada, expostos, entre outros, ao oferecimento de drogas ilícitas, prostituição, vandalismos e à própria influência deletéria de pessoas voltadas à prática de crimes".
6. A despeito das legítimas preocupações da autoridade coatora com as contribuições necessárias do Poder Judiciário para a garantia de dignidade, de proteção integral e de direitos fundamentais da criança e do adolescente, é preciso delimitar o poder normativo da autoridade judiciária estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em cotejo com a competência do Poder Legislativo sobre a matéria.
7. A portaria em questão ultrapassou os limites dos poderes normativos previstos no art. 149 do ECA. "Ela contém normas de caráter geral e abstrato,

a vigorar por prazo indeterminado, a respeito de condutas a serem observadas por pais, pelos menores, acompanhados ou não, e por terceiros, sob cominação de penalidades nela estabelecidas" (REsp 1046350/RJ, Primeira Turma, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, DJe 24.9.2009).

8. Habeas Corpus concedido para declarar a ilegalidade da Portaria 01/2011 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cajuru.

ACORDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Cesar Asfor Rocha, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

O julgado acima colacionado é exemplo de habeas corpus coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de crianças e adolescentes em geral, domiciliados na Comarca de Cajuru/SP, ou em caráter transitório dentro dos seus limites, e teve o condão de garantir livre circulação de menores de idade, e sua permanência em logradouros públicos, independente de horários, cuja restrição havia sido estabelecida por Portaria da Vara da Infância local, por meio do chamado "toque de recolher".

É imperioso lançar um novo olhar sobre a atuação do Poder Judiciário na tutela transindividual, devendo o Estado-juiz garantir a máxima efetividade dos direitos fundamentais. Em uma sociedade de massa, os métodos tradicionais de solução de controvérsias, que preveem o ajuizamento de tantas ações quantas forem as pretensões, podem deixar a desejar em relação à proteção de direitos subjetivos individuais.

A tutela supraindividual de direitos é medida necessária para se evitar o congestionamento ocioso da máquina judiciária. Neste diapasão, as mesmas razões que embasam a estratégia do ordenamento processual civil de coletivização da proteção de direitos individuais também se fazem presentes em relação à tutela da liberdade ambulatorial.

Sobre o tema, leciona a Professora **Lílian Nássara Miranda Chequer**⁶⁹, in verbis: "as ações coletivas na sociedade de risco nada mais são que a concretização do Estado Democrático de Direito, que necessita constantemente satisfazer aos interesses sociais, efetivando as garantias constitucionais, visto que somente assim se poderá almejar a tão sonhada transformação social".

Assim como ocorre com os direitos individuais, a violação à liberdade de ir e vir pode ultrapassar a esfera isolada do indivíduo, pois as lesões e ameaças a esse direito podem alcançar um amplo contingente de pessoas.

O habeas corpus coletivo apresenta-se, assim, como um recurso de extrema valia para a garantia de direitos de primeira grandeza, sejam eles individuais ou coletivos, assegurados por nossa Constituição cidadã.

Demonstrado o constrangimento ilegal à liberdade de locomoção de adolescentes ou a iminência de sua ocorrência, será cabível habeas corpus coletivo, repressivo ou preventivo, conforme o caso, porque, mediante manejo de uma única ação constitucional, célere e efetiva, poderão ser assegurados os direitos fundamentais de um grupo de indivíduos que sofrem ou se encontram na iminência de sofrer o mesmo constrangimento.

⁶⁹ CHEQUER, Lílian Nássara Miranda (Professora da Universidade de Itaúna) - *Habeas Corpus Coletivo*. [Consult. 15 set. 2019]. Artigo disponível na Internet: >URL: www.jusbrasil.com.br>.

O habeas corpus coletivo tem a mesma essência do writ individual, sendo utilizado, contudo, quando uma coletividade está com seu direito de liberdade de locomoção ameaçado ou efetivamente lesado, o que se traduz em um constrangimento ilegal.

No que concerne especificamente à tutela jurisdicional preventiva em habeas corpus, que tem aplicabilidade do caso sub judice, o interesse não surge de um dano, mas do perigo de sua ocorrência.

Nesta trilha, o direito à liberdade de locomoção, que sempre foi tratado de forma individual, assume caráter coletivo quando a ameaça de constrangimento se referir a um grupo de pessoas, uma coletividade, como acontece no caso em tela.

Entra em cena, pois, o writ preventivo coletivo, concedendo proteção e eficácia plena aos direitos fundamentais de adolescentes.

Vale ressaltar, em derradeiro, que o STJ voltou a se manifestar favoravelmente ao cabimento de habeas corpus coletivo em decisão recente, que enfrentou questão atinente à limitação das reuniões de adolescentes conhecidas como "rolezinhos".

Com o objetivo de impedir a prática, o Juízo da Vara da Infância e Juventude de Ribeirão Preto editou duas portarias destinadas a proibir o acesso e a permanência, em determinados dias da semana, de crianças e adolescentes desacompanhados em shoppings centers da cidade. Embora não tenha conhecido do Habeas Corpus nº 320.938/SP, nos termos em que fora postulado pela Defensoria Pública de São Paulo, o Ministro Luís Felipe Salomão concedeu a ordem liminar de ofício, a fim de restabelecer o integral direito de locomoção de todas as crianças e adolescentes de Ribeirão Preto. Vejamos na íntegra:

HABEAS CORPUS Nº 320.938 - SP (2015/0080619-0)

Data da Publicação: 09/06/2015

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO IMPETRANTE :
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PACIENTE: CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOMICILIADOS OU QUE SE ENCONTREM EM CARÁTER

TRANSITÓRIO NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo contra ato do Tribunal de Justiça de São Paulo que indeferiu a liminar no Habeas Corpus n. 2052411-64.2015.8.26.0000. Alega o órgão impetrante que, no dia 20 de março de 2015, o Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ribeirão

Preto/SP, mediante pedido da Associação dos Lojistas do Shopping Center Ribeirão Preto, do condomínio do Shopping Center de Ribeirão Preto, da Associação dos Lojistas do Fundo de Promoções do Shopping Center Santa Úrsula e do Condomínio Comercial do Shopping Center Santa Úrsula de Ribeirão Preto, editou a Portaria n. 1/2015, na qual, diante das considerações nela expostas, resolveu:

1º) Ficam proibidos o acesso e permanência de crianças e adolescentes, com menos de 15 anos de idade, desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, em qualquer horário, nos centros comerciais denominados Shopping Santa Úrsula e Ribeirão Shopping;

2º) O descumprimento deste preceito proibitório ensejará a

responsabilização por ato infracional ou crime de desobediência, tanto de adolescentes quanto de seus pais ou responsáveis legais, sem prejuízo da imposição de sanção pecuniária aos pais;

3º) Genitores e responsáveis legais que deixarem seus filhos sozinhos nos referidos centros comerciais serão responsabilizados de igual forma pelo crime de desobediência, sem prejuízo de sanção pecuniária por descumprimento aos preceitos desta portaria;

4º) Adolescentes que, respeitado o limite etário estabelecido nesta portaria e presentes nos centros comerciais aqui referido apresentem conduta geradora de tumultos, desassossego, perturbação ou risco de qualquer natureza aos demais frequentadores dos shopping centers, deverão ser prontamente removidos do local e submetidos ao crivo da autoridade policial para registro e posterior apuração de atos infracionais que tenham cometido;

5º) O acesso de adolescentes com quinze anos ou mais, desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, nos centros comerciais referidos nesta portaria, somente será permitido mediante apresentação e a conferência de cédula de identidade original;

6º) Pelo caráter excepcional e pela natureza restritiva das medidas aqui impostas, a presente portaria vigorará pelo prazo de noventa dias, sendo aferida, posteriormente, a sua eficácia e a necessidade ou conveniência de sua revogação, modificação ou prorrogação.

Afirma, ainda, que no mesmo dia, o referido magistrado expediu nova Portaria (2/2015) regulando o tema e reduzindo a idade de proibição de ingresso de 15 para 13 anos, nos seguintes termos:

1º) Ficam proibidos o acesso e a permanência de crianças e adolescentes, com menos de 13 anos de idade, desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, em qualquer horário, nos centros comerciais denominados Shopping Santa Úrsula e Ribeirão Shopping;

2º) Permanecem inalteradas todas as demais disposições da portaria nº 01/15. Ressalta que apesar da manifesta ilegalidade e da urgência, pois a liberdade das crianças e dos adolescentes não pode esperar, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo indeferiu a liminar por ausência de urgência.

Salienta a violação dos artigos 3º, 15, 16 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente; aos artigo 16 da Convenção das Nações unidas sobre os direitos das crianças e adolescentes, promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 99.710/1990; e violação aos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos I e IV, 5º, caput, e 227, da Constituição.

Tal conclusão decorre da imposição de interpretação restritiva das normas que excepcionam os direitos das crianças e adolescentes (art. 149 do ECA); bem como em razão do desvio de finalidade, pois, sob o argumento de proteger os menores, protege-se, na verdade os interesses econômicos dos shopping centers. A Décima Segunda Subseção da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil pleiteia sua participação no feito como amicus curiae e reforça os argumentos veiculados pela Defensoria Pública. O Ministério Público Federal opina no sentido de denegar a ordem, pois não cabe habeas corpus contra decisão indeferitória de liminar em writ anteriormente apresentado e pendente de julgamento, salvo em casos excepcionais, de manifesta ilegalidade do ato atacado 2 , o que não se verifica na hipótese dos autos, como bem ressaltado no decisum acima transcrito.

É o relatório. Decido.

O presente remédio constitucional foi impetrado contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que indeferiu a liminar. O Supremo Tribunal Federal já se

manifestou pela impossibilidade de conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão de relator que indefere a liminar em sede de habeas corpus, salvo no caso de decisão teratológica ou flagrantemente ilegal ou abusiva. (...) O caso em tela versa sobre os limites do poder normativo da autoridade judiciária conferido pelo art. 149 da Lei n. 8.069/1990. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, esses gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Transcreve-se: Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Verifica-se, também, que a Lei n. 8.069/1990 reforçou o poder familiar, atribuindo, antes de tudo, à família o dever e a responsabilidade de assegurar a proteção desses direitos: Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O referido estatuto limitou a atuação do magistrado no que tange à edição de portarias restritivas dos direitos dos menores e do exercício do poder familiar: Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

A regra é a desnecessidade de alvará ou portaria, salvo nos casos previstos no art. 149 da Lei n. 8.069/1990. (...)

Não há previsão legal para necessidade de alvará ou portaria para entrada de criança ou adolescente em shopping center. Também não se pode considerar o citado estabelecimento como similar ou análogo a nenhum dos descritos no inciso I do art. 149 da Lei n. 8.069/1990. Assim, uma portaria restringindo a entrada de crianças e adolescentes em shopping center viola as normas do art. 149 do ECA. Torna-se oportuno ressaltar que as regras de interpretação previstas no referido estatuto (art. 6º e art. 149, § 1º) não permitem a autoridade judiciária disciplinar, por portaria, "a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsável" em shopping center. A legislação impõe aos pais a avaliação sobre onde seus filhos menores podem, sem acompanhamento, ir ou permanecer. É, inclusive, uma forma de conscientizar os genitores quanto às responsabilidades inerentes ao poder familiar. Diminui-se o caráter interventivo do estado para respeitar a forma de criação escolhida pela família, dentro das limitações legais. (maus tratos e abandono, por exemplo, são crimes). Tem-se, ainda, que, em regra, tais estabelecimentos, na maioria das cidades, é um dos poucos, senão o único, local seguro de lazer para crianças e adolescente. Além de lojas, há cinemas e locais específicos para diversão dos menores. São, portanto, locais frequentados habitualmente como pontos de encontro e diversão de crianças e adolescentes. O ambiente e as instalações são adequados,

não gerando riscos aos menores como nos casos dos locais previstos no inciso I da Lei n. 8.069/1990. Vale as transcrições dos dispositivos da referida lei: Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Art. 149, § 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

3.1. Também não se pode negar o caráter geral e abstrato da Portaria n. 1/2015, editada pelo Juízo de Ribeirão Preto com competência para matéria referente à infância e juventude.

Tal portaria impede o acesso e permanência de crianças e adolescentes, com menos de 13 anos de idade, desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, em qualquer horário, nos centros comerciais denominados Shopping Santa Úrsula e Ribeirão Shopping; bem como restringe o acesso de adolescentes com 15 anos ou mais, desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, nos centros comerciais referidos na mencionada portaria, pois somente será permitido mediante a apresentação e a conferência de cédula de identidade original. Portanto, apesar de mencionar apenas dois centros comerciais, a portaria traz determinações de caráter geral ao impedir o acesso de menores de 13 (treze) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis legais; bem como ao exigir apresentação de cédula de identidade original para os maiores de 15 (quinze) anos em todas as sextas-feiras, sábados e domingos durante a vigência da Portaria n. 1/2015, alterada pela Portaria n. 2/2015, independente da existência de um evento determinado. Além da previsão do tipo penal de desobediência, para os pais que deixarem de cumprir os termos da portaria. Há nítida violação ao § 2º do art. 149 da Lei n. 8.069/1990, que dispõe: as medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça em acórdão assim ementado:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PODER NORMATIVO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA. LIMITES. LEI 8.069/90, ART. 149.

1. Ao contrário do regime estabelecido pelo revogado Código de Menores (Lei 6.697/79), que atribuía à autoridade judiciária competência para, mediante portaria ou provimento, editar normas "de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor" (art. 8º), atualmente é bem mais restrito esse domínio normativo. Nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a autoridade judiciária pode disciplinar, por portaria, "a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsável" nos locais e eventos discriminados no inciso I, devendo essas medidas "ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral" (§ 2º). É evidente, portanto, o propósito do legislador de, por um lado, enfatizar a responsabilidade dos pais de, no exercício do seu poder familiar, zelar pela guarda e proteção dos menores em suas atividades do dia a dia, e, por outro, preservar a competência do Poder Legislativo na edição de normas de conduta

de caráter geral e abstrato. 2. Recurso Especial provido. (REsp 1292143/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2012, DJe 07/08/2012) Desse acórdão, extrai-se a seguinte lição: O que ocorre com o Estatuto é que o exercício do pátrio poder foi reforçado. Exemplo: antes pai e mãe só podiam frequentar certos lugares com os filhos se o Juiz de sua Comarca assim o julgasse adequado. A legislação anterior autorizava o juiz a agir como se fosse o legislador local para esses assuntos, expedindo portarias que fixavam normas sobre o que os pais podiam ou não fazer nesse terreno. Ou seja, o Juiz era autorizado, por lei, a interferir no exercício da cidadania dos pais em relação aos filhos. O Juiz era quem autodeterminava no lugar dos pais! Agora, cabe aos pais disciplinarem a entrada e permanência dos filhos, desde que os acompanhe (ECA, 75; 149, I), em: estádio, ginásio e campo desportivo; bailes e promoções dançantes; boate e congêneres; casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; estúdios cinematográficos, de tetro, rádio e televisão. Desacompanhados os filhos, cabe ao Juiz local disciplinar essa frequência, obedecendo certas exigências do Estatuto (SÊDA, Edson. *Constuir o Passado – ou Como mudar hábitos, usos e costumes*, tendo como instrumento o Estatuto da Criança e do Adolescente, SP: Malheiros, 1993, p. 47) Bem se vê, portanto, que, ao contrário do regime estabelecido pelo revogado Código de Menores, que atribuía à autoridade judiciária competência para, mediante portaria ou provimento, editar normas "de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor" (art. 8º), atualmente é bem mais restrito esse domínio normativo. Conforme faz claro o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade judiciária pode disciplinar, por portaria, "a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhada dos pais ou responsável" nos locais e eventos discriminados no inciso I, devendo essas medidas "ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral" (§ 2º). É evidente, portanto, o propósito do legislador de, por um lado, enfatizar a responsabilidade dos pais de, no exercício do seu poder familiar, zelar pela guarda e proteção dos menores em suas atividades do dia a dia, e, por outro, preservar a competência do Poder Legislativo na edição de normas de conduta de caráter geral e abstrato. 3.2. Esses argumentos já são suficientes para demonstrar a ilegalidade da Portaria n. 1/2015, alterada pela Portaria n. 2/2015, ambas editadas pelo juízo de Ribeirão Preto com competência para questões relacionadas à infância e juventude. Entretanto, verifica-se, ainda, a desproporcionalidade da referida portaria. O magistrado de primeiro grau fundamenta a necessidade da portaria da seguinte forma: É notória a ocorrência de tumultos, algazarras e toda a sorte de problemas que estão sendo provocados pelo afluxo imoderado e orquestrado de adolescentes que rotineiramente, nos finais de semana, buscam os dois shopping centers mencionados nos autos. É imaginável também o risco que o grande volume de pessoas tem provocado em tais circunstâncias. Algazarras, tumultos e correrias potencializam o risco de acidentes graves com crianças e adolescentes que frequentam os dois shopping centers. O Shopping Center Santa Úrsula, por exemplo, é dotado de três pavimentos e o risco de queda de criança e adolescentes em meio a tumultos e a correrias é grande e sério. Também tem sido notado que crianças de pouca idade tem sido deixadas por seus pais nos referidos shopping centers para que ali permaneçam, circulem e se divirtam sem qualquer vigilância ou controle, o que torna possível o risco a sua integridade física. É de rigor que se estabeleçam critérios e limites que venha a possibilitar maior proteção para as crianças e adolescentes que frequentam tais centros comerciais, espaços de lazer importantes para jovens desta cidade. (...) Abstenho-me de disciplinar neste momento iguais critérios para o ingresso

de crianças e adolescentes nos demais shopping centers da cidade porque não há notícia de que em tais centros comerciais estejam ocorrendo os mesmos problemas (...). Já o magistrado de segundo grau indeferiu a liminar com o seguinte fundamento: De fato, os argumentos trazidos com a impetração impressionam, mormente quando lá se defende o direito constitucional de ir, vir e permanecer, além dos valores da liberdade e da igualdade. As razões da autoridade impetrada, entretanto, também têm consistência, em especial no que toca à necessidade da proteção de crianças e adolescentes, notadamente vulneráveis em tumultos gerados por aglomerações de pessoas em um espaço confinado. Nota-se que a referida notória ocorrência de tumultos, algazarras e toda a sorte de problemas que estão sendo provocados pelo afluxo imoderado e orquestrado de adolescentes que rotineiramente, nos finais de semana, buscam os dois shopping centers mencionados nos autos decorrem dos chamados **rolezinhos**. De acordo com a matéria Conheça a história dos '**rolezinhos**' em São Paulo, publicada no site G1 (disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/conheca-historia-dos-rolezinhos-em-sao-paulo.html>. Acesso em : 16 de abril de 2015): Desde o fim de 2013, jovens têm organizado encontros pelas redes sociais, principalmente, em shoppings da capital paulista e da Grande São Paulo. Os eventos ficaram conhecidos como "**rolezinhos**". A primeira iniciativa a ganhar repercussão aconteceu no Shopping Metrô Itaquera, Zona Leste de São Paulo, em 8 dezembro. Algumas lojas fecharam com medo de saques e o centro comercial encerrou o expediente mais cedo. Este tipo de encontro em lugares públicos-privados não é propriamente uma novidade em São Paulo. E não começaram especificamente no ano passado. Estacionamentos de supermercados e postos de gasolina também são corriqueiramente ocupados nas noites e madrugadas aos finais de semana por um grupo que quer se fazer ouvir ou apenas se divertir - independentemente do estilo musical que entoa. (...) Lojistas, políticos e organizadores estão em lados opostos quanto ao futuro dos encontros e suas origens. A Alshop pede que a Prefeitura de São Paulo ofereça espaços, como o Sambódromo do Anhembi. O prefeito Fernando Haddad (PT) afirmou nesta segunda-feira que não deve empurrar o problema para a Prefeitura e que é preciso discutir a cidade. Não adianta ficar [dizendo]: cuida dessas pessoas que o problema é seu. É a cidade que precisa ser discutida e nós precisamos evoluir no sentido de abrir espaços públicos para que as pessoas possam usufruir mais da cidade, disse Haddad. O sociólogo Fred Lúcio, da Escola Superior de Propaganda e Marketing de São Paulo (ESPM-SP), faz uma análise semelhante à do prefeito Haddad. Ele observa que os jovens que participam desses encontros têm uma demanda reprimida por lazer, por diversão, por cultura e uma capacidade muito forte de mobilização. Organizador de um dos "**rolezinhos**" no Shopping Internacional de Guarulhos, Jefferson Luís, de 20 anos, defendeu, em entrevista ao G1 em dezembro, que o evento não tem ligação com o funk, mas com a falta de opções de lazer. Ele também negou que seja uma forma de protesto contra a opressão dos bailes funks nas ruas da cidade. Não seria um protesto, seria uma resposta à opressão. Não dá para ficar em casa trancado, disse. Nesse contexto, a Portaria n. 1/2015, alterada pela Portaria n. 2/2015, apesar de adequada para evitar tais manifestações, é desnecessária e desproporcional em sentido estrito. Desnecessária porque existem meios evidentemente menos gravosos para atingir a mesma finalidade. É notório que alguns centros comerciais conseguiram liminares impedindo **rolezinhos** marcados para determinadas datas, evitando, assim, os prejuízos que previam; já o Shopping Leblon, situado no Rio de Janeiro, preferiu fechar as portas na data marcada para um desses eventos. Esses são exemplos de

medidas evidentemente menos gravosas para evitar tumultos do que proibir a entrada de menores de 13 anos desacompanhados nos finais de semana; bem como menos gravosas do que a exigência de apresentação e conferência de cédulas de identidade original. Vale ressaltar que os referidos **rolezinhos** somente são capazes de causar tumultos quando marcados previamente pela internet e com grande antecedência, para viabilizar o conhecimento da data e local e conseguir a adesão de muitos jovens. Tanto é verdade que os centros comerciais têm conseguido monitorar as referidas manifestações e evitá-las, seja através de liminares específicas, seja fechando as portas do estabelecimento no dia marcado para o evento. Salienta-se, ainda, que, caso a finalidade da referida portaria fosse outra que não evitar os **rolezinhos**, o magistrado teria estendido as restrições para os outros centros comerciais da cidade, além de aplicá-la nas vésperas do Natal, Dia das Crianças, Dia das Mães, Dia dos Pais, dentre outras datas específicas nas quais os shoppings ficam notoriamente cheios. Quanto à desproporcionalidade em sentido estrito, de um lado está o interesse dos centros comerciais em evitar os **rolezinhos** e eventuais prejuízos, sob o argumento de proteger a integridade física das crianças e adolescentes. Do outro lado da balança, estão o direito de ir e vir e o direito ao lazer, além do interesse dos pais em decidir o que é melhor para seus filhos. Em tese, o direito à integridade física pode ter mais peso do que o direito de ir e vir ou do direito ao lazer. Contudo, no caso dos autos, o impedimento à entrada e permanência de crianças e adolescentes em centros comerciais não evita eventuais danos à integridade física dos menores. Pelo contrário, se os pais não podem acompanhá-los, estes ficarão nas ruas ou parques expondo-se a riscos ainda maiores ou ficarão em casa privados do convívio com outras crianças e adolescentes e do lazer. Assim, o conflito entre o direito à integridade física dos menores e o direito ao lazer é apenas aparente. Na verdade, o único interesse protegido é o econômico dos centros comerciais, conforme se verifica pela transcrição da seguinte disposição da mencionada portaria: 4^ª) Adolescentes que, respeitado o limite etário estabelecido nesta portaria e presentes nos centros comerciais aqui referido apresentem conduta geradora de tumultos, desassossego, perturbação ou risco de qualquer natureza aos demais frequentadores dos shopping centers, deverão ser prontamente removidos do local e submetidos ao crivo da autoridade policial para registro e posterior apuração de atos infracionais que tenham cometido; Portanto, o interesse econômico dos centros comerciais é de valor menor, no caso em tela, do que o direito das crianças e adolescentes de ir e vir e o direito ao lazer. Sendo que, pelo menos em tese, a integridade física dos menores estaria mais em risco nas ruas do que nos centros comerciais. Assim, a Portaria n. 1/2015, alterada pela Portaria n. 2/2015, é manifesta e evidentemente violadora do princípio da proporcionalidade.

4. Por fim, no que tange ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação para justificar a liminar, verifica-se sua presença. Crianças e adolescentes de até 13 (treze) anos não podem frequentar determinados centros comerciais da cidade se os pais ou responsáveis não puderem acompanhá-los. Os maiores de 15 (quinze) anos que não possuem cédula original de identidade não podem entrar ou permanecer sem o acompanhamento de um adulto. Imagina aqueles que não têm sequer registro de nascimento! Então, se os pais trabalham às sextas-feiras e sábados, a criança fica impedida de ir a um shopping, mesmo que os pais acreditem na sua maturidade para tanto. Tal portaria afeta, principalmente, jovens de comunidades carentes e mais distantes, que não têm outras opções de lazer e não podem, muitas vezes contar com os pais para levá-los e permanecer com eles no referido estabelecimento. A cidade, com o tempo, passa a se acostumar com a impossibilidade de crianças e adolescentes

irem ou permanecerem em determinados shoppings da localidade sem estarem acompanhados ou identificados. Além disso, com o indeferimento da liminar pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o mérito pode ficar prejudicado pelo tempo, em razão do prazo de vigência da portaria. Isso significa que portarias como ora questionada poderiam vigorar por certo espaço de tempo em outras cidades ou em outros momentos. Assim, a liminar é imprescindível para restabelecer a legalidade, no sentido de respeitar o poder familiar e impedir restrições à entrada, em centros comerciais, de crianças e adolescentes que, mesmo em grupo, ajam de forma pacífica.

5. Ante o exposto, deixo de conhecer do habeas corpus. Entretanto, concedo a ordem liminar de ofício para suspender os efeitos das Portarias n. 1/2015 e n. 2/2015 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão Preto, a fim de restabelecer o integral direito de locomoção de todas as crianças e adolescentes. Publique-se e intimem-se. Oficie-se ao Juízo, por fax e com urgência. Ciência ao MPF. Brasília (DF), 05 de junho de 2015. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator.

Conforme ensina Daniel Sarmiento, Ademar Borges e Camila Gomes, em parecer conjunto sobre o tema,

“é inegável, portanto, que a defesa coletiva da liberdade de ir e vir, por meio da impetração de habeas corpus coletivo, se insere na tendência contemporânea de coletivização da tutela de direitos, não havendo qualquer característica no referido writ que desautorize essa conclusão. Muito pelo contrário, a especial desproteção de grupos vulneráveis em matéria penal e a fundamentalidade do direito ao status libertatis apontam para a importância de reconhecimento do habeas corpus coletivo”.⁷⁰

- Do poder de polícia -

O poder de polícia, por seu turno, exercido pelas polícias civil e militar tem por finalidade auxiliar o Poder Judiciário no cumprimento de sua função constitucional, observados os limites impostos pela própria legislação.

O agente que não respeitar tais limites incidirá em desvio de poder, acarretando a nulidade do ato praticado, com todas as suas consequências nas esferas civil, penal e administrativa.

Há de ser redobrada, portanto, a cautela na prática dos atos advindos do poder de polícia quando os destinatários são crianças e adolescentes, cujos direitos são garantidos pela Constituição Federal com **absoluta prioridade**, conforme determina o artigo 227 da Carta Magna.

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Note-se que esta foi a única ocasião em que o Legislador Constitucional se utilizou da expressão “absoluta prioridade”.

No mesmo sentido, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

⁷⁰ SARMENTO, Daniel; BORGES, Ademar; GOMES, Camilla - *O Cabimento do Habeas Corpus Coletivo na Ordem constitucional Brasileira*. [Consul. 15 set. 2019]. Disponível na Internet: >URL: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-hc-coletivo.pdf>>.

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

(...)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Neste sentido, a privação da liberdade dos adolescentes só se reveste de legalidade nas duas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei 8.069/90, quais sejam: “flagrante de ato infracional” ou “por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”.

Aliás, outra não é a determinação Constitucional contida no artigo 5º, inciso LXI, in verbis:

“LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;”

O artigo 37, letra “b” da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, estabelece que:

“Os Estados Partes zelarão para que:

(...)

b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;”

No Capítulo II, o Estatuto de Criança e do Adolescente, elenca os diversos aspectos do direito da criança e do adolescente à liberdade, sendo oportuna sua transcrição, apesar dos 25 anos de sua existência:

“Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

- Da deficiência das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes –

Ponto importante a ser abordado quando da apreciação deste remédio heroico, é a sabida deficiência das políticas públicas destinadas aos infantes, nos três níveis de Poder – municipal, estadual e federal – que se traduz na principal causa de exclusão justamente daqueles que mais necessitam de atenção e cuidado, nossas crianças e adolescentes.

Pode parecer, num estudo mais superficial, que tais deficiências estão divorciadas do ponto nodal deste habeas corpus.

Não obstante, são justamente estas fragilidades que, em última análise, impõem à sociedade e, por derradeiro à polícia militar, o enfrentamento destas situações absolutamente tormentosas.

Faltam vagas em creches, as escolas ou são insuficiente do ponto de vista numérico ou de baixa qualidade - recentemente o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) demonstrou que a melhor escola pública teve o mesmo desempenho escolar da pior escola privada em nosso país. Conclusão: os adolescentes pobres – justamente aqueles "conduzidos pela polícia militar" – têm, reconhecidamente, um baixo grau de escolaridade.

Instituições de acolhimento sempre deficitárias. Algumas inabitáveis.

Se é verdade que o governo municipal vem tentando mudar essa realidade, também é verdade que essa mudança precisa ser urgente, em velocidade recorde, com investimento compatível com a importância que o tema requer.

Se o que se quer é a retirada das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade da rua, obrigatória é a existência de instituição digna para o seu acolhimento, até mesmo porque, para eles a "rua" parece ser muito mais **atraente** que a instituição de acolhimento nos moldes propostos.

Precisamos assumir, de uma vez por todas, que nenhuma criança ou adolescente permanecerá institucionalizada se não houver qualidade no atendimento. Em caso diverso o acolhimento será inócuo, com a constante fuga dos acolhidos e retorno às ruas, num círculo vicioso que não protege nem os infantes, nem a sociedade.

Destarte, a ausência de políticas públicas na educação, saúde, cultura, esporte e lazer, dentre outros direitos fundamentais, especialmente direcionadas aos infantes mais pobres da sociedade, se contrapõe aos ditames da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Município do Rio de Janeiro, espelho do Brasil no exterior, não foge à regra observada na grande maioria dos municípios brasileiros, ausentando-se do seu dever de garantir à criança e ao adolescente, especialmente os mais pobres, políticas eficazes e que cumpram o ordenamento jurídico brasileiro.

Não é demais lembrar que o Município do Rio de Janeiro tem um número insuficiente de Conselhos Tutelares e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o que reflete inevitável e negativamente nos esforços para conter a violência envolvendo crianças e adolescentes.

Nem se diga que o Centro e a Zona Sul do Município do Rio de Janeiro demandam um aumento no quantitativo de atores que militam diariamente no trato com as crianças e adolescentes.

Assim é porque são estes bairros os maiores receptores de crianças e adolescentes, não só de toda a região metropolitana, como também dos municípios limítrofes. Esta situação tende a piorar quando da realização de grandes eventos, pratica corriqueira nestes locais.

- Da atuação da polícia militar no combate à criminalidade protagonizada por crianças e adolescentes -

Respeitante à atuação da polícia militar no combate à criminalidade protagonizada por crianças e adolescentes, mister tecer algumas considerações preliminares.

A primeira, e que salta aos olhos com absoluta facilidade, é que na grande maioria das vezes, a polícia militar vem atuando em substituição aos agentes públicos que deveriam laborar na defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro.

O "recolhimento" e posterior acolhimento institucional de crianças e adolescentes na forma como vem sendo realizado não é e nunca foi atribuição da Polícia Militar.

Não há e nem pode haver apreensão indiscriminada de crianças e adolescentes por polícias militares armadas, sob qualquer argumento, sob pena de se ferir de morte os mínimos direitos constitucionalmente estabelecidos em nosso país.

Cabe aos agentes do Município, treinados e capacitados para tal desiderato, a abordagem e posterior atendimento aos infantes que estiverem verdadeiramente em situação de risco social, em especial crianças, que, à evidência, não podem perambular pelas ruas, sem estarem devidamente acompanhadas de pessoa maior e por elas responsável.

A hipótese narrada nos autos caracteriza uma prática arbitrária exercida justamente por aqueles que têm o dever de garantir e proteger os adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente teve como norte na sua elaboração, princípios e regras da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, que consolidou um novo referencial teórico – Doutrina da Proteção Integral –, numa concepção de expresso reconhecimento destas pessoas como sujeitos de direito.

Cumprido ressaltar, que a indevida apreensão de adolescente está tipificada como crime previsto no artigo 230 do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

“Art. 230. Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.”

Não obstante a flagrante impropriedade da atuação da Polícia Militar, não se pode fechar os olhos para outra realidade que merece ser tratada com seriedade e prudência. A violência bate à porta de todos, independente da classe social, cor ou crença religiosa.

Não se esquivando do enfrentamento do tema – que ao nosso sentir é o pano de fundo para o atuar da Polícia Militar que hoje é contestado - foi designada audiência especial para oitiva de todos os atores envolvidos e interessados na solução o mais possível do problema, ainda que alguns possam suscitar a impropriedade técnica do ato processual, posto que preferimos o enriquecimento da decisão judicial pela contribuição de todos ao rigor processual.

Assim é porque, se é verdade que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro não pode laborar em excesso – como de resto nenhum outro detentor de munus público – também é verdade que não podemos inviabilizar sua atuação no combate à criminalidade, inclusive aquela protagonizada por adolescentes.

A sociedade pede socorro. Não podemos nos afastar da realidade de que crianças e adolescentes são vítimas de assaltos e arrastões, que igualmente merecem nossa proteção.

O caminho da ponderação e do respeito mútuo é que deve prevalecer, ao ver deste magistrado. Este problema, que já é crônico no Rio de Janeiro, tem que ser enfrentado de forma a garantir o direito de ambas as partes.

Não se faz política pública eficaz sem investimento em estrutura e, principalmente, em profissionais treinados e capacitados para o exercício de seu mister.

Fugir dessa realidade nos dará poucas opções. Criaremos muros segregatórios? Impediremos que certas pessoas frequentem essa ou aquela localidade, criando verdadeiras castas sociais? Por certo não é isso que queremos!

Destarte, é incontestável a possibilidade de concessão da liminar em habeas corpus, o que se justifica sempre quando haja ameaça que o constrangimento denunciado se consolide de forma irreversível. A liminar se presta, pois, para que os atos abusivos ou ilegais cessem incontinenti, até que o Judiciário, cumprindo os trâmites procedimentais subsequentes, recolha os elementos necessários ao julgamento da ordem impetrada.

A medida em foco, além de perfeitamente cabível, constitui necessidade indeclinável para dar ao remédio jurídico em apreço a dimensão e a eficácia que a magnitude do bem pelo mesmo tutelável exige.

Por fim, no que tange especificamente ao pedido formulado pela Defensoria Pública de abstenção por parte da DCAV e DPCA de promover consultas em seus registros quanto a eventual expedição de mandado de busca e apreensão e de antecedentes infracionais de adolescentes que não tenham sido apreendidos em situação de flagrante, entendo que não merece prosperar, porquanto tais medidas são inerentes ao próprio trabalho da Polícia Civil, não cabendo ao Poder Judiciário qualquer ingerência acerca de questões desta natureza.

Diante do exposto, **DEFIRO parcialmente o pedido inicial, determinando a expedição de salvo-conduto para DETERMINAR:**

1) Que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro não realize apreensão de adolescentes, exceto na hipótese de flagrante na prática de ato infracional ou por ordem escrita da autoridade judiciária competente, sob as penas da Lei. Outrossim, tendo em vista o poder geral de cautela, **DETERMINO, de ofício:**

2) Que os Delegados de Polícia da DCAV (Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima) e da DPCA (Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente), remetam a este Juízo mensalmente os registros de adolescentes apreendidos na cidade do Rio de Janeiro SEM flagrante de ato infracional ou ordem escrita da autoridade judiciária. Deverá o relatório conter os nomes e a identificação dos agentes que apresentaram os infantes na Delegacia;

3) Que as entidades de acolhimento encaminhem a este Juízo, no prazo de 24 horas, relatório com os nomes dos adolescentes apreendidos pela Polícia Militar na cidade do Rio de Janeiro e encaminhados ao acolhimento. Deverá o relatório conter os nomes e identificação dos agentes que realizaram a condução, além do local de apreensão, se houver. Cientes os presentes. Dê-se ciência ao Secretário Estadual de Segurança Pública, ao Prefeito do Rio de Janeiro e ao Chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

Outro caso de repercussão nacional no qual atuou o Magistrado foi a ação civil pública tombada sob o número 0117405-30.2015.8.19.0001, de autoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em desfavor do Clube de Regatas do Flamengo, na qual foi colocada em pauta a qualidade e a segurança dos alojamentos que servem de moradia a crianças e adolescentes, na maioria oriundos de outras cidades e / ou Estados do Brasil, que vêm para o Rio de Janeiro treinar e disputar campeonatos pelo clube.

Em decisão inicial, datada de 13/04/2015, foi determinada por este Magistrado a inspeção das dependências do clube, a ser realizada por Comissários de Justiça, tendo o relatório apontado uma série de irregularidades relacionadas à documentação, dormitórios e profissionais de apoio. No curso do processo, outras inspeções foram realizadas pela equipe do Juízo, sempre apontando falhas do réu no que concerne à saúde e segurança dos atletas. Por outro lado, o réu se mostrava aberto à correção das faltas, tendo o Presidente do clube, inclusive, comparecido na sede do Juízo, comprometendo-se a adotar, em curto espaço de tempo, todas as medidas anotadas pelo serviço de fiscalização.

Ocorre que em 08/02/2019, um incêndio destruiu parte dos alojamentos do Centro de Treinamento do Clube - "Ninho do Urubu", deixando dez mortos e três feridos. Após a tragédia, foi realizada nova fiscalização pelo Comissariado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, ocasião em que se verificou inovação realizada pelo Clube de Regatas do Flamengo que, sem sequer comunicar o Juízo, abrigou adolescentes em "containers". Dada a precariedade das instalações elétricas dos tais "containers", houve um curto circuito que culminou no trágico incêndio.

Neste contexto, e visando coibir a possibilidade de qualquer outro infortúnio envolvendo crianças e adolescentes no Centro de Treinamento do Clube de Regatas do Flamengo, decidiu este Magistrado em 13/02/2019:

Diante de todo o exposto, DETERMINO, com fulcro nos artigos 149 e 153 da Lei 8.069/90, a PROIBIÇÃO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA OU PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER CRIANÇA OU ADOLESCENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE TREINAMENTO DO FLAMENGO, ATÉ ULTERIOR DECISÃO DESTE JUÍZO, sob pena de multa única no valor de

R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em relação ao Clube de Regatas do Flamengo e multa única e concomitante, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação ao Presidente do Clube de Regatas do Flamengo. Intime-se o Clube de Regatas do Flamengo e seu Presidente, este pessoalmente, por OJA de plantão. Encaminhem-se cópia desta decisão: à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro; à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça; à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; ao Ministério Público do Trabalho; à Confederação Brasileira de Futebol; à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro; ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro; à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; à Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro.

Ato contínuo, Clube de Regatas do Flamengo pugnou pela reconsideração parcial da decisão acima transcrita, requerendo a imediata liberação do ingresso de menores integrantes das categorias de base no Ninho do Urubu para realização de treinamentos e demais atividades esportivas e correlatas, sem a hospedagem e o consequente pernoite. Para tanto, alegou o réu ter tomado várias providências em prol das famílias das vítimas do incêndio, além do cumprimento de todas as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Em ofício, o Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), Sr. Roberto Robadey Costa Junior, atestou:

... Cumpre asseverar que não consta no rol de atribuições deste CBMERJ o controle de entrada ou permanência de frequentadores, por faixa etária, entretanto este Comandante, em inspeção ao local, objeto da solicitação, verificou pessoalmente que os alojamentos estavam em ótimo padrão para funcionamento, não existindo nenhum óbice, exceto documental, suprido pelo TAC para ocupação imediata, conforme publicado no DOERJ nº 051, de 18.03.2019.

Na mesma linha, foi endereçado ao Juízo ofício do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do CBMERJ, Sr. Alexandre Carneiro Esteves, com a seguinte informação, *in verbis*:

...Face ao exposto, cabe ressaltar ainda que somente a aplicação de auto de interdição representaria efeitos de impedimento a qualquer edificação. Os motivos, em termos legais previstos, que podem levar o CBMERJ a interditar as edificações são: perigo iminente e por inércia ao rito de regularização. Não obstante a este fato, a edificação qualificada por “Ninho do Urubu” não se encontra interdita pelo CBMERJ, até a presente data...

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, autor da Ação Civil Pública, tomando por base a documentação trazida aos autos, opinou pela liberação parcial do Centro de Treinamento “Ninho do Urubu”, consistente no ingresso dos menores integrantes das categorias de base do CRF, com vistas à realização de treinamentos e demais atividades esportivas e correlatas. Neste contexto, este Magistrado, na data de 15/04/2019, tomou a seguinte decisão:

Diante de todo o exposto, com fulcro nos artigos 149 e 153 da Lei 8.069/90:
1) Libero parcialmente o Centro de Treinamento Ninho do Urubu para ingresso dos menores integrantes das categorias de base do CRF com vistas, exclusivamente, à realização de treinamentos e demais atividades esportivas e correlatas, conforme área limite de trânsito, bem como frequentar os vestiários, centro médico e restaurante, CONDICIONADO a:
1.1) disponibilização de assistência médica integral e oportuna em caso de incidente de urgência, conforme as orientações dispostas na informação Técnica Nº 170/2019 do GATE – MPRJ, acostados nos presentes autos, fls.1137/1159; 1.2) a realização de vistoria no local, com apresentação do relatório no prazo de 30 dias, pelo corpo técnico do CBMERJ, a fim de verificar se foram sanadas as irregularidades apontadas no Laudo de Exigências e no TAC para obtenção do Certificado de Aprovação. Oficie-se, com urgência, ao CBMERJ com a determinação retro. 2) Designo audiência especial para o dia 21/05/2019, às 14:00 hs. Intimem-se todos, inclusive o Secretário de Estado da Defesa Civil, Cel. BM Roberto Robadey Costa Junior e o Diretor-Geral de Serviços Técnicos, Cel. BM QOC/97 Alexandre Carneiro Esteves. 3) Digam as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificadamente. Intime-se o Clube de Regatas do Flamengo e seu Presidente, este pessoalmente, por OJA de plantão. Ciência ao MP.

Em audiência realizada em 21 de maio de 2019, na presença do representante do Ministério Público, dos advogados e da Diretoria do Clube de Regatas do Flamengo, além de representantes do Corpo de Bombeiros do Estado, foi proposta a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre as partes. Após análise do cumprimento de todos os requisitos legais, o TAC foi homologado na data de 23/05/2019 pela sentença que ora transcrevo:

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, aduzindo, em síntese, que foram constatados sinais de diversas irregularidades no Centro de Treinamento Ninho do Urubu, conforme inicial de fls. 02/22. Com a inicial vieram os documentos de fls. 23/172. Manifestação do réu quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela às fls. 226/244. Contestação às fls. 567/591, com documentos de fls. 592/669. Relatório de fiscalização do SINEATE às fls. 706/710, com documentos de fls. 711/733. Relatório Técnico apresentado pelo Ministério Público às fls. 773/818, com documentos de fls. 819/837. Decisão às fls. 962/969, determinando a proibição de entrada, permanência ou participação de qualquer criança ou adolescente nas dependências do Centro de Treinamento do Flamengo. Decisão às fls. 1163/1170, liberando, sob condição, parcialmente, o Centro de Treinamento Ninho do Urubu, para ingresso dos menores integrantes das categorias de base do CRF, com vistas, exclusivamente, à realização de treinamentos e demais atividades esportivas e correlatas, conforme área limite de trânsito, bem como frequentar os vestiários, centro médico e restaurante. Decisão de fls. 1211/1212, deferindo o pedido de fls. 1205/1208, no que tange à desnecessidade de disponibilização de ambulância no Centro de Treinamento Ninho do Urubu em período integral. Assentada de audiência às fls. 1223/1224, tendo sido assinado na presença deste Magistrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pelas partes. Foi determinada a vinda aos autos de documento oficial do Corpo de Bombeiros, referendando a utilização do CT, conforme constante no TAC. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) às fls. 1225/1233. Juntada de ofício do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro à fl. 1234. É o sucinto relatório. Decido. Inicialmente, com base no art. 494, inciso I, CPC, corrijo a inexatidão material contida na assentada de fls. 1223/1224, onde constou, equivocadamente, a identificação das partes no cabeçalho, para que passe a constar: “Processo: Nº 0117405-30.2015.8.19.0001 / Natureza: Ação Civil Pública / Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / Requerido: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO”. Verifico que o feito está em ordem, sem nulidades ou irregularidades a sanar. As partes firmaram, em audiência, na presença deste Magistrado, Termo de Ajustamento de Conduta, juntado aos autos às fls. 1225/1233. O TAC, embora possa ser confundido com negócio jurídico, não deve ser interpretado com a mesma substância de uma transação típica de direito privado, eis que se aproxima mais a um ato jurídico bilateral adesivo. Isto porque o MP, enquanto legitimado extraordinário, está em Juízo tutelando direitos que não lhe pertence. Sendo assim, não pode transacionar dispondo de direito material do qual não é titular. Desta feita, a homologação do TAC pelo Juízo, deve se ater a identificação de que o termo alcança a pretensão última que seria obtida ao final do litígio, sem que o direito material a ser protegido tenha sido objeto de alguma renúncia ou transação que lhe coloque em vulnerabilidade. Neste diapasão, merece ser homologado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, pois assegura a observância dos direitos e garantias fundamentais das crianças / adolescentes que frequentam o Centro de Treinamento do Clube de Regatas do Flamengo, em especial a segurança e integridade física dos atletas. As disposições do TAC foram devidamente referendadas pelo Corpo de Bombeiros à fl. 1234, nos

seguintes termos: “(...) este Comandante, em inspeção local, objeto da solicitação, verificou pessoalmente que os alojamentos estavam em ótimo padrão para funcionamento, não existindo nenhum óbice, exceto documental – suprido pelo TAC para ocupação imediata, conforme publicado no DOERJ nº 051, de 18.03.2019.” Noutro giro, caso haja descumprimento de algumas das cláusulas do referido TAC, haverá a incidência da multa prevista na cláusula nona, sem prejuízo de outras sanções que vierem a ser cabíveis. Ante ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 1225/1233, o qual rubrico nesta oportunidade, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC e, por conseguinte, REVOGO as decisões de fls. 962/969 e 1163/1170, para AUTORIZAR, sem restrições, a entrada e permanência de crianças e adolescentes no Centro de Treinamento do Clube de Regatas do Flamengo, assim como o pernoite dos atletas na estrutura hoteleira ali existente. Sem custas. PRI. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Sentença acima colacionada transitou em julgado, tendo sido os autos remetidos ao arquivo na data de 20/09/2019.

É cediço que, de modo geral, o jurisdicionado que bate às portas das Varas da Infância e da Juventude, em sua grande maioria, integra a classe pobre da sociedade. Famílias de baixa renda, cujos membros encontram-se fora do mercado de trabalho, excluídos do mercado de consumo, sendo, em grande parte, usuários contumazes de substâncias entorpecentes.

Vale mencionar que a crise econômica e política que o Brasil vêm enfrentando nos últimos anos acarreta o agravamento da crise social. Abaixo, dados de pesquisa realizada no ano de 2018 pela respeitada Fundação Getúlio Vargas:

(...) hoje, na 23,3 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, com rendimentos abaixo de R\$ 232 por mês; cerca de 11,2% da população. A miséria subiu 33% nos últimos quatro anos. São 6,3 milhões de novos pobres — mais do que a população do Paraguai — adicionada ao estoque de pobreza (...). A pobreza voltou aos níveis do começo da década (2011). Portanto, esse período caracteriza-se como uma década perdida. Olhando para a desigualdade, o retrocesso não fica atrás. Desde 1989 o Brasil não experimentava mais de três anos de aumento consecutivo de desigualdade. A piora na performance social do Brasil também explica o mau desempenho econômico.⁷¹

⁷¹FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Pobreza e desigualdade aumentaram nos últimos 4 anos no Brasil, revela estudo*. [Consult. 19 Feb. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <https://portal.fgv.br/noticias/pobreza-e-desigualdade-aumentaram-ultimos-4-anos-brasil-revela-estudo>>..

Diante desta difícil realidade, a atuação do Magistrado é fator decisivo para a concretização de direitos e garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes. Ocorre que, sem o constante envolvimento do Poder Executivo local, bem como de toda rede de proteção da população infanto-juvenil, nela inseridos Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e Agentes Públicos diversos, torna-se tarefa árdua assegurar o respeito às normas constitucionais e legais vigentes.

Fato é que este Magistrado enfrentou, e continua a enfrentar, muitos desafios no exercício de sua função. É elevada a demanda feita às Varas da Infância e da Juventude, mas, por outro lado, sua capacidade de ação é reduzida em razão da deficiente estrutura material e humana. Engajamento e persistência são a tônica da carreira aqui relatada. Além da consciência acerca do elevado grau de responsabilidade profissional, há também a certeza de que o futuro da sociedade passa pela proteção da infância e da adolescência, havendo um longo caminhar para que mudanças de paradigmas perpetrados pela legislação se tornem realidade.

5.3 Da infância e da adolescência

Há 22 anos este Magistrado encontra-se à frente de Varas da Infância e da Juventude no Estado do Rio de Janeiro / Brasil e, guiado pela constante preocupação de ir além da atividade estritamente jurisdicional, sempre buscou o desenvolvimento de projetos de promoção de cidadania e inclusão social dos jurisdicionados. Isto porque a “clientela” destas varas especializadas demonstram urgências que ultrapassam a letra fria de uma decisão ou sentença judicial. São pessoas que têm necessidades básicas a serem atendidas, de modo a se tornarem aptas a criar sua prole dentro dos preceitos estabelecidos pela legislação.

Neste contexto, passa-se agora à descrição dos mencionados trabalhos e projetos, apresentando-se, de modo sintético, o escopo e objetivo de cada um deles, desde aqueles desenvolvidos na Comarca de Campos dos Goytacazes / RJ, quando este Magistrado era titular da *2ª Vara de Família, Infância e Juventude*, passando pelos

projetos elaborados e aplicados nos Municípios de São Gonçalo / RJ e de Niterói / RJ, quando titular das *Varas da Infância, da Juventude e do Idoso* das duas Comarcas, o que se deu de modo sucessivo, e, finalmente, os projetos desenvolvidos quando no comando da *1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso* da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, onde atua até a presente data.

Não se pode olvidar que tais projetos só foram possíveis e exitosos graças ao fervoroso empenho das equipes técnicas das varas especializadas, que, sob o comando deste Magistrado, foram incansáveis na luta por mais dignidade e inclusão de centenas crianças, adolescentes e seus respectivos familiares.

a) Comarca de campos dos Goytacazes/RJ

a.1) Educação pelo trabalho-aprendizagem

Lutar quando é fácil ceder

Vencer o inimigo invencível

Negar quando a regra é vender.

Sofrer a tortura implacável

Romper a incabível prisão

Voar num limite improvável

Tocar o inacessível chão”

(Chico Buarque)

Projeto que teve como principal foco a inclusão de adolescentes de baixa renda, de 14 a 18 anos de idade, no mercado de trabalho através de iniciativa educacional, em parceria com o Ministério do Trabalho, SENAI, SENAC e SENAR⁷².

⁷²O chamado “Sistema S” é formado por organizações e instituições todas referentes ao setor produtivo, tais como indústrias, comércio, agricultura, transporte e cooperativas que tem como objetivo, melhorar e promover o bem estar de seus funcionários, na saúde e no lazer, por exemplo, como também a disponibilizar uma boa educação profissional. As instituições do Sistema S não são públicas, mas recebem subsídios do governo. [Consult. 19 Mar. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.brasil.gov.br/noticias/educacao-e-ciencia/2012/02/sistema-s-e-estrutura-educacional-mantida-pela-industria>>.

Com estímulo à aprendizagem com autonomia, de forma que os participantes pudessem administrar seu próprio plano de desenvolvimento pessoal e profissional, buscou-se alinhar as expectativas dos jovens, que necessitavam incrementar a renda de suas famílias, às condições impostas por um mercado exigente, seletivo e em permanente transformação.

A rotina de trabalho foi planejada para ter duração de quatro horas por dia, em empresas comerciais, industriais e rurais conveniadas, com pagamento de meio salário mínimo e garantia de benefícios como férias, 13º salário, contribuição previdenciária e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Para a inserção no projeto, o adolescente deveria ter idade entre 14 e 18 anos, estar matriculado em estabelecimento oficial de ensino público ou particular, sendo que, no último caso, apenas na qualidade de bolsista.

SENAI⁷⁴, SENAR⁷⁵ e entidades afins, sendo o aprendizado metódico, no próprio local de trabalho.

a.2) Criança frequente ganha presente

Projeto cujo objetivo foi incentivar a frequência escolar e diminuir o índice de evasão e, conseqüente, os elevados números de repetência. Crianças e adolescentes matriculadas na rede oficial de ensino deveriam, de dois em dois meses, comprovar sua assiduidade na escola que, se demonstrada, culminava na premiação dos alunos frequentes com kits escolares, doados por empresas cidadãs.

Os Kits doados eram compostos de pastas, blocos de folhas pautadas, cadernos, lápis preto e coloridos, giz de cera, borracha, apontador, canetas esferográficas e hidrográficas, estojos de lápis e mochila.

⁷³ **SENAC:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial: Educação profissional para trabalhadores do setor de comércio e serviços.

⁷⁴ **SENAI:** Serviço Nacional de Aprendizagem na Indústria: Cuida da educação profissional e a prestação de serviços de assistência técnica e tecnológica à indústria.

⁷⁵ **SENAR:** Serviço Nacional de Aprendizagem Rural: Educação profissional para trabalhadores rurais.

a.3) Aldeia esperança

*“A novidade
Que tem no Brejo da Cruz
É a criançada
Se alimentar de luz
Alucinados
Meninos ficando azuis
E desencarnando
Lá no Brejo da Cruz
Eletrizados
Cruzam os céus do Brasil
Na rodoviária
Assumem formas mil (...)”
(Chico Buarque)*

Este projeto partiu da análise da problemática referente ao crescente número do abandono de crianças e adolescentes, o que, à época, afetava sobremaneira a sociedade de Campos dos Goytacazes / RJ.

Assim, oferecer condições de convívio familiar para crianças e adolescentes que perderam relações com suas respectivas famílias de origem foi a alternativa vislumbrada para restabelecer a confiança e a capacidade de dar e receber carinho por parte dos infantes abandonados.

No núcleo *ALDEIA ESPERANÇA*, a criança / adolescente, encontraria a possibilidade de morar em um “lar”, as **casas de convívio**. Ali residiria a “mãe” (mãe ou casal social), bem como irmãos sociais – uma família.

O perfil da “clientela” atendida seria de crianças e de adolescentes, cujo ingresso só poderia acontecer até os 17 anos de idade, que fossem alvo de aplicação de medidas protetivas, ou de medidas socioeducativas.

Cada unidade de convívio possuiria um perfil definido, de acordo com sexo, faixa etária e condições de recuperabilidade, sendo ocupado por um quantitativo máximo de quatro crianças / adolescentes, sob a responsabilidade de uma mãe ou casal social, devidamente treinado e qualificado para este trabalho.

No espaço, os infantes teriam a oportunidade de vivenciar uma rotina semelhante à desenvolvida por qualquer família, dividindo tarefas domésticas, respeitando regras básicas de convívio, sendo encaminhadas para atividades escolares e extracurriculares, como teatro, idiomas, música, oficinas profissionalizantes, dentre outras.

Aos 21 anos de idade, o jovem seria forçosamente desligado do programa, mas com a garantia de encaminhamento para mercado de trabalho. Ademais, já estaria estabelecida a ligação afetiva com os membros de sua casa de convívio originária, o que representaria apoio para o caminhar da vida adulta e independente.

O projeto, que contou com a parceria da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, Clube de Diretores Lojistas do Município, SENAI, SENAC, Rotary Club, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto de Medicina Nuclear, dentre outros, infelizmente acabou não sendo implementado por questões de ordem política.

a.4) Programa cestas básicas

Contando com a grande mobilização da equipe técnica da *2ª Vara de Família, Infância e Juventude* de Campos dos Goytacazes / RJ, a proposta deste projeto foi contribuir, de forma temporária, com a qualidade de vida dos jurisdicionados, fornecendo cestas básicas aos mais necessitados.

criterioso processo de triagem realizado pela equipe técnica da vara detectava o nível de pobreza e a necessidade de inserção social daqueles que figuravam como parte nos processos em tramitação no Juízo Especializado e, assim, as cestas eram destinadas àqueles que de fato necessitavam dela para ter assegurado o mínimo de dignidade.

De modo a retirar a roupagem meramente assistencialista do programa, as famílias eram acompanhadas pelo Serviço Social, como forma de verificação das condições socioeconômicas e educacionais das crianças e adolescentes, através da realização de visitas domiciliares e institucionais, em especial às entidades de ensino, além da exigência de atualização do Cartão de Vacinação, bem como da apresentação do certificado, da comprovação da frequência, desenvolvimento e rendimento escolares.

As cestas básicas eram adquiridas com recursos advindos da aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes infratores, bem das multas aplicadas aos proprietários de estabelecimentos comerciais e promotores de eventos pela prática de infrações administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

b) Comarca de São Gonçalo

b.1) Tenho pressa de aprender – Aceleração escolar de adolescentes institucionalizados

Diante da disparidade entre a série e a idade dos adolescentes acolhidos à época na rede protetiva e socioeducativa do Município de São Gonçalo / RJ, fez-se necessária a constituição de um programa sistematizado de ações que propiciassem a aceleração escolar e reforço de aprendizagem, implementando uma rotina de aulas e submetendo os adolescentes a provas de reclassificação nas escolas, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.⁷⁶

A rotina de atividades foi programada para ser desenvolvida nos contra-turnos da escola regular, através da reorientação de conceitos e conteúdo, sendo ofertadas práticas pedagógicas alternativas a fim de que o jovem tivesse a oportunidade de superar suas dificuldades de aprendizagem, e adquirir conhecimentos que o possibilitassem acelerar os estudos.

⁷⁶ BRASIL. *Lei Federal 9.394* de 20 de dezembro de 1996. [Consult. 19 Mar. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>.

O objetivo específico foi garantir que o aluno matriculado na rede oficial de ensino, em especial o institucionalizado, atingisse os objetivos propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais para as disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, de forma a garantir a proficiência necessária para a continuidade da vida acadêmica em níveis mais elevados de ensino, bem como em cursos profissionalizantes.

b.2) Afeto que afeta: apadrinhamento afetivo a crianças e adolescentes institucionalizados

A proposta central deste projeto foi a de sensibilizar a sociedade para o abandono de crianças e adolescentes, privados de uma relação afetiva junto à sua família, em virtude da institucionalização.

O paradigma que norteou a proposta foi a captação de padrinhos/madrinhas que se implicasse e acompanhassem o desenvolvimento das crianças e adolescentes “afilhados”, orientando-os e participando de suas vidas, contribuindo na conquista da autonomia social.

Os “afilhados” recebiam visitas nas próprias instituições de acolhimento, formando vínculos expressivos de afeto, além da possibilidade de saída temporária, na companhia dos padrinhos / madrinhas, aos finais de semana, férias e feriados.

Para a obtenção do resultado prático almejado, foram traçados objetivos gerais e específicos, assim listados:

Objetivos Gerais

1- Apoiar afetivamente crianças e adolescentes que vivem nos abrigos, através de visitas, passeios, auxiliando-as em sua autonomia social;

2- Contribuir socialmente para o desenvolvimento sadio e participativo destas crianças e adolescentes na construção de seus projetos de vida;

3- Sensibilizar a sociedade para a questão das crianças e dos adolescentes que se encontram institucionalizados e privados do convívio familiar e comunitário.

Objetivos Específicos

1- Promover junto à sociedade civil um espaço reflexivo quanto à situação da criança em situação de risco social e pessoal;

2- Divulgar o projeto a fim de recrutar e selecionar famílias para apadrinhar crianças e adolescentes;

3- Ampliar a discussão sobre as diferentes realidades afetivas e valores presentes nas dinâmicas familiares, buscando viabilizar cuidados efetivos para as crianças inseridas no programa;

4- Consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro às crianças e adolescentes após o seu desligamento institucional e/ou no advento da maioridade;

5- Sensibilizar a comunidade em torno do abrigo para sua coparticipação afetiva na realidade das crianças e jovens acolhidos, problematizando a ideia de que apenas a contribuição material é suficiente para aquela população;

6- Promover a articulação entre os programas do sistema de proteção à família: governamentais e não governamentais.

Após o cadastramento dos interessados em apadrinhar, eram realizadas oficinas e entrevistas com os futuros padrinhos / madrinhas pelas equipes interdisciplinares lotadas na vara que, concomitantemente, atuavam junto às unidades de acolhimento, indicando os padrinhos / madrinhas para as instituições, bem como acompanhando a evolução dos vínculos entre os voluntários e seus respectivos “afilhados”.

b.3) Restaurante a Cidadania com solidariedade

Este projeto representou uma inovadora forma de fazer política social, porquanto visou a construção de parcerias entre órgãos oficiais, organizações sociais, empresas privadas e a comunidade, para a inserção de adolescentes em programas profissionalizantes.

Nesse sentido, a proposta traduziu-se em oportunidade de resgate do cenário de violência em que se encontrava uma grande parcela dos jovens desfavorecidos

financeiramente e com poucas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho por se encontrarem em situação de risco pessoal ou social.

Operou-se uma grande articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil, de forma a desenvolver um novo agir social empreendedor.

Nesta ótica foram listados os seguintes objetivos para o atingimento dos resultados práticos almejados:

- Ampliar e consolidar as formas de acesso e diálogo entre a sociedade e suas agências públicas e privadas;

- Desenvolver programa educacional que articule de forma criativa a educação básica com as qualificações social e profissional, visando promover a inclusão social de jovens e adolescentes, contribuindo para sua melhor inserção no mundo do trabalho;

- Fortalecer a descentralização da execução de políticas públicas através de atores sociais público-privados;

- Apoiar ações de responsabilidade social dos setores produtivos;

- Sintonizar a iniciação profissional aos arranjos produtivos locais, em consonância política com as diretrizes de um desenvolvimento sustentável.

Este projeto foi iniciativa da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro – CEJJI, da qual este Magistrado era integrante, tendo sido conjugados os esforços de representantes da FIRJAN (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), FECOMERCIO (Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro), Organização Não Governamental Viva Rio, Centro Federal de Educação Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, e da empresa Petróleo do Brasil S.A – Petrobras. Todos os parceiros demonstraram interessados em contribuir e participar, direta ou indiretamente, de práticas educativas para a promoção da cidadania e qualificação para o trabalho dos adolescentes de baixa renda e com poucas oportunidades de inclusão social.

c) Comarca de Niterói

c.1) Apadrinhamento afetivo para crianças e adolescentes acolhidos

Tendo parâmetros semelhantes aos adotados para elaboração do projeto de apadrinhamento afetivo desenvolvido na Comarca de São Gonçalo / RJ, este projeto visou incentivar a mobilização da sociedade em favor de ações que viessem a suprir as carências a que crianças e adolescentes em situação de acolhimento acabam por ser submetidas, e que dificultam, ou mesmo impedem, a reintegração em suas famílias, bem como a inclusão social.

À época de elaboração deste projeto, a cidade de Niterói / RJ, não contava com nenhuma instituição de acolhimento municipal para crianças na faixa etária de 0 a 12 anos. Havia apenas 02 Casas de Passagem para adolescentes, não sendo apropriadas para um acolhimento mais prolongado, como algumas vezes se faz necessário.

Foram previstas no projeto algumas formas específicas de apadrinhamento, a saber:

- **Apadrinhamento material:** atendimento das necessidades materiais da criança/adolescente ou de sua família, por meio de auxílio financeiro ou de doações materiais;

- **Apadrinhamento de prestação de serviço voluntário:** prestação de serviços voluntários, inerentes à profissão de quem apadrinha (assistência pedagógica, médica, psicológica, odontológica, cursos ligados à arte e cultura, esporte e lazer);

- **Apadrinhamento Empresarial:** apadrinhamento realizado por empresas em forma de serviços, tais como: cursos profissionalizantes, reformas residenciais, estágios, patrocínio desportivo e outros.

Através da implementação deste Projeto, a Vara da Infância e da Juventude de Niterói, sob o comando deste Magistrado, deu um passo para além da tomada de medidas judiciais, assumindo responsabilidade social que perpassou a função precípua da justiça e abriu espaço para a inclusão social de infantes institucionalizados.

c.2) Restaurando a cidadania com solidariedade

Boas práticas, como o “*Projeto Restaurando a Cidadania com Solidariedade*”, inicialmente desenvolvido na Comarca de São Gonçalo/RJ, também foi implementado na Comarca de Niterói / RJ.

Por meio de formação profissional e da ampliação das possibilidades de inserção no mundo do trabalho, houve notória contribuição para a inclusão social de jovens de 14 a 24 anos de idade, em especial egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas e protetivas, além dos portadores de necessidades especiais.

d) Comarca da Capital – Rio de Janeiro

d.1) Uma vaga para todos: acolhimento institucional mais acessível

Este projeto teve o escopo de atender crianças e adolescentes em situação de rua, abandonados, ou os que necessitavam ser afastados, temporária ou excepcionalmente, de suas famílias. Justificou-se diante da constatação de que enorme contingente de crianças e adolescentes se encontravam em situação de risco, seja no ambiente das ruas ou em suas próprias casas.

Também encontrou justificativa diante da identificação do fechamento de expressivo número de instituições de acolhimento tradicional (abrigos institucionais e/ou casas-lares) nos últimos anos, esgotando a rede de equipamentos especializados nesta política.

Ainda se justificou diante do fato de que o principal perfil atendido pelo programa de acolhimento familiar (alternativo ao programa de acolhimento tradicional) é majoritariamente de crianças pequenas, havendo maior dificuldade no acolhimento de adolescentes, crianças portadoras de deficiências e grupos de irmãos.

A principal proposta foi oferecer um ambiente de concretização de direitos e de construção de processo educativo, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, bem como o resgate da cidadania e a conquista da autonomia dos educandos, assim

como o direito à convivência familiar, seja através do retorno à família biológica, seja, ainda, através da colocação em família substituta.

Sua operacionalização consistiu no levantamento dos perfis que necessitam ser atendidos através de política de acolhimento institucional, e dos locais que estão carentes de equipamentos de acolhimento. A partir do levantamento das carências, dos perfis e dos locais, foi elaborado edital para ampla concorrência dos interessados em executar a política de acolhimento de necessária implementação, sendo selecionadas entidades a serem conveniadas com o Poder Público Municipal para executar o projeto.

Listados no Projeto os seguintes objetivos gerais e específicos:

Objetivos Gerais

1- Oferecer às crianças e aos adolescentes que se encontram em situação de risco por se encontrarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários;

2- Apoiar afetivamente e socialmente as crianças e os adolescentes em risco social, auxiliando-as em sua autonomia social;

3- Contribuir socialmente para o desenvolvimento sadio e participativo destas crianças e destes adolescentes na construção de seus projetos de vida;

4- Implicar a sociedade na política de proteção à infância e à juventude.

Objetivos Específicos

1- Acolher adequada e temporariamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;

2- Regularizar a documentação necessária ao exercício da cidadania;

3- Propiciar o acesso e a permanência na rede escolar;

4- Proporcionar o acesso aos diversos recursos comunitários (atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico etc);

5-Elaborar e desenvolver plano de atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;

6-Proporcionar, em conjunto com o sistema de garantias de direito, a profissionalização de adolescentes, com vista às suas formação e qualificação profissional e ao seu preparo para conquista de sua autonomia;

7-Assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário);

8-Proporcionar, em parceria com o sistema de garantias de direitos, a orientação, o apoio e o tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e pelos adolescentes acolhidos, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais breve possível.

A política de acolhimento que se pretendeu implementar pelo Projeto primou pela oferta de um ambiente seguro, estável e acolhedor às crianças e aos adolescentes acolhidos, objetivando oportunizar o resgate da confiança no convívio familiar e o desenvolvimento de suas potencialidades enquanto sujeitos em especial etapa de desenvolvimento.

d.2) De mãos dadas: acolhimento sem burocracia com o conselho tutelar

Este projeto teve por escopo desburocratizar e agilizar as rotinas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pelo Conselho Tutelar, que é um dos principais atores do sistema de garantias de direitos.

A iniciativa também se respaldou na avaliação de que a obrigatoriedade da vinda prévia da criança / adolescente a ser acolhido para o espaço físico da 1ª VIJJI representava, majoritariamente, a maximização do seu sofrimento psíquico posto que implicava em longo período de espera até a efetivação da drástica medida.

dinamismoao prever a possibilidade de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar, através de apresentação de relatório circunstanciado por meio eletrônico, permitindo que a resposta, e conseqüente expedição de guia de acolhimento pelo Juízo,

também aconteça eletronicamente, garantindo celeridade e preservando a criança / adolescente de suportar mais um sofrimento.

O Projeto denota a valorização do trabalho em rede, na perspectiva preconizada pelo Sistema de Garantias de Direitos, através da articulação e integração entre Conselhos Tutelares e a 1ª VIJL da Capital. Ademais, a intervenção em rede visou proporcionar atendimento de maior qualidade e celeridade, tanto pelos Conselhos Tutelares, como pelo Juízo, buscando, igualmente, a descentralização e a regionalização deste atendimento.

d.3) Em família é melhor: aceleração da reintegração familiar e da inserção em família substituta

Diante do elevado número de crianças e adolescentes acolhidos em abrigos no Município do Rio de Janeiro, acarretando a superlotação dos mesmos, fez-se imperioso pensar em estratégia para desafogar setores tradicionais da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital (1ª VIJL), titularizada por este Magistrado, tais como o Cartório, Divisão de Socioproteção, e o Serviço de Integração de Entidades de Atendimento (SINEATE).

Este projeto cuidou de implementar um novo setor na vara, responsável por sistematizar ações que propiciassem a aceleração da conquista ao direito de convivência familiar saudável.

Foram elencados os seguintes objetivos no corpo do Projeto:

- Diminuir tempo de institucionalização;
 - Fortalecer e reforçar a integração da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso com as equipes técnicas dos abrigos vinculados à nossa área de atuação;
 - Dar subsídios para a atuação das autoridades judiciárias por ocasião das audiências concentradas do Plano Mater;
 - Promover estratégias de inclusão familiar;
-

- Contribuir para o desenvolvimento de famílias mais plurais, democráticas e solidárias;
- Aumentar a eficiência na prestação de serviços judiciais por intermédio do incremento do controle dos processos, visando a celeridade processual.

O eixo pedagógico estruturante do Projeto “Em Família é Melhor” se fundamentou na reunião de uma equipe multidisciplinar para atender a todas as demandas relacionadas às crianças e adolescentes abrigados na área de atuação da 1ª VIJI, dando celeridade aos trâmites internos para tornar mais breve possível a medida de institucionalização.

d.4) Convivência familiar: medidas sob medida

Projeto coordenado por técnicos do quadro da 1ª VIJI, sob o comando deste Magistrado, consubstanciado em um conjunto de ações, intervenções e medidas destinadas a demandas específicas de pais e / ou responsáveis, que figuram como parte em processos em trâmite no Juízo.

Com mediação da Equipe Técnica da 1ª VIJI, são realizadas rodas de conversa e debate sobre temas diversos, com o objetivo de orientar e fortalecer não só a família, mas as relações humanas entre pessoas que passam por dificuldades, aflições e conflitos semelhantes.

d.5) Juventude em ação

O Projeto Juventude em Ação nasce da demanda dos abrigos e das famílias acolhedoras que chegam ao BECA (Banco de Estágios, Cursos e Acompanhamento – já em funcionamento na 1ª VIJI há mais de uma década) para inserção de jovens e adolescentes em cursos e no programa jovem aprendiz. Na verdade, tem por escopo maximizar a atuação do BECA, buscando novas parcerias com vistas à qualificação e

profissionalização de adolescentes como forma de facilitar seu acesso ao mercado de trabalho.

d.6) Afeto que afeta: apadrinhamento afetivo para crianças e adolescentes acolhidos

Mais uma vez, uma prática de sucesso adotada em outras Comarcas, foi repensada e replicada, agora na 1ª VIJI da Capital do Estado, titularizada por este Magistrado.

A ausência de investimentos afetivos é um dos maiores problemas de crianças e adolescentes que, institucionalizados e privados do convívio familiar, não conseguem ser adotados afetivamente durante os anos em que permanecem nos abrigos.

Neste contexto, este Projeto tem por escopo permitir que crianças, a partir de 8 anos, e adolescentes, em medida de proteção de abrigo, vivam experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias. Padrinhos e madrinhas, previamente selecionados pela Equipe Técnica do Juízo, passam a acompanhar o desenvolvimento de seus afilhados institucionalizados, contribuindo para sua autonomia social e desenvolvimento de autoestima.

d.7) Elaboração de portarias disciplinadoras de assuntos relevantes para a infância e a adolescência

Como Juiz de Direito Titular da 1ª VIJI da Capital, este Magistrado foi responsável pela elaboração de portarias cujo escopo foi disciplinar assuntos afetos à infância e adolescência, sempre primando pela proteção e garantia de respeito aos direitos estabelecidos pela legislação federal.

Assim, vale citar a **Portaria 01/2015**, que tratou da participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016; a **Portaria 02/2015**, que disciplinou a participação, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes

carnavalescos, nos termos do art. 149, I e II, da Lei nº 8.069/90 (ECA), além de outras providências; e, finalmente, a **Portaria 03/2015**, que dispôs sobre a comunicação das unidades escolares à 1ª VIJJI relativamente a crianças e adolescentes matriculados sem registros civis de nascimento, bem como das maternidades, no que diz respeito às declarações de nascido vivo retidas.

Os textos completos das Portarias acima citadas, bem como de todos os Projetos de repercussão social tratados neste capítulo, encontram-se anexados ao presente relatório.

CONCLUSÃO

O Relatório de Atividade Profissional teve como objetivo descrever o percurso profissional do candidato, Juiz de Direito do Estado do Rio de Janeiro / Brasil que, há 22 (vinte e dois) anos, atua como Magistrado Titular de Varas Especializadas da Infância, da Juventude e do Idoso do Estado do Rio de Janeiro.

Não há dúvida de que as decisões judiciais têm o condão de assegurar a efetividade de uma vasta gama de políticas sociais, econômicas e de inserção cultural. Mas, muitas vezes, se faz necessário um atuar para além das funções precípua de um Juiz de Direito, porque o Estado é deficitário em políticas públicas que assegurem o mínimo de qualidade de vida aos cidadãos. Assim, o candidato direcionou sua carreira

de modo a atuar em prol dos menos favorecidos, sendo que atônica do seu exercício profissional sempre foi o atendimento a seguimentos da população hipossuficiente.

Para além do cumprimento de seus deveres como Magistrado, sempre houve grande preocupação com as questões sociais das famílias atendidas pelas Varas Especializadas. *Mais do que assegurar o cumprimento das leis, é imperioso garantir que as pessoas tenham acesso a uma vida digna!* Partindo de tal premissa, foram desenvolvidos projetos de importante repercussão coletiva, e que tiveram o condão de proporcionar acesso à cidadania a um grande número de crianças, adolescentes e seus familiares, verdadeiros sobreviventes em um cenário marcado por profunda desigualdade social e privação de direitos básicos.

Os desafios são inúmeros e vão desde a profunda desigualdade econômica e social existente no Brasil, até a falta de infraestrutura e pessoal para o atendimento satisfatório à demanda. Porém, engajado com a causa da infância e persistindo nos mesmos objetivos do início da carreira, o Candidato segue no exercício esmerado de suas atribuições funcionais, consciente de sua responsabilidade, e com a certeza de que ainda há muito por ser feito para que as mudanças de paradigmas perpetradas pela legislação especial possam ser sentidas na prática.

BIBLIOGRAFIA

ARANTES, Esther Maria de Magalhães - *Arquivo e Memória sobre a Roda dos Expostos do Rio de Janeiro*. [Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: https://www.ufsj.edu.br/porta2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf>.

ARIÈS, P - *História social da infância e da família*. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

BARROSO, Luis Roberto - Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. *Revista Atualidades Jurídicas* – Revista Eletrônica do Conselho Federal da OAB. Ed.4. / Janeiro/Fevereiro2009. [Consult. 19 Fev. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/12685_Cached.pdf>

BARBOZA, Heloisa Helena; PEREIRA, Rodrigo da Cunha Pereira (Coordenadores) - O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. In: *A família na travessia do*

milênio. *Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família*. Belo Horizonte: IBDFAM; OAB-MG; Del Rey, 2000.

BRANCHER, Leoberto Narciso - Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. *Encontros pela justiça na educação*. Brasília: Fundescola/MEC, 2000.

BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

BRASIL. *Decreto nº 847* de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. [Consult. 16 Jan. 2019] Disponível na Internet: <URL: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

BRASIL. *Decreto nº 99.710* de 21 de novembro de 1990. [Consult. 15 Jan. 2019] . Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A* de 12 de outubro de 1927. Código de Menores de 1927. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-norma-pe.html>>.

BRASIL. *Decreto-lei, nº 2.848* de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. [Consult. 19 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

BRASIL. *Lei Complementar nº 35* de 14 de março de 1979. [Consul. 09 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp35.htm. Acessado em 09/01/2019>.

BRASIL. *Lei nº 147 de 01 de setembro de 1999*. Lei de proteção de crianças e jovens em perigo. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis>.

BRASIL. *Lei nº 6.697* de 10 de outubro de 1979. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>.

BRASIL. *Lei Federal 9.394* de 20 de dezembro de 1996. [Consult. 19 Mar. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>.

BRASIL. *Lei nº 13.010* de 26 de junho de 2014. [Consult. 21 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>.

BRASIL. *Lei nº 13.257* de 8 de março de 2016. [Consult. 21 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm>.

BRASIL. *Lei nº 13.509* de 22 de novembro de 2017. [Consult. 21 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Declaração dos direitos da criança*. [Consult. 15 Jan. 2019] Disponível na Internet: <URL: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>.

CARLA; SZAJDENFISZ, Jarlicht. *Infância e Infâncias: narrativas de abandono na ficção e na vida. Publicação Acadêmica*. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). [Consult. 15 Jan. 2019] Disponível na Internet: <URL: https://www.maxwell.vrac.pucRio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=18368@1>.

CHEQUER, Lílian Nássara Miranda (Professora da Universidade de Itaúna) - *Habeas Corpus Coletivo*. [Consult. 15 set. 2019]. Artigo disponível na Internet: >URL: www.jusbrasil.com.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Código de Ética da Magistratura*. [Consult. 09 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.cnj.jus.br/publicacoes/codigo-de-etica-da-magistratura>>.

CUBEIRO, Tiago Manuel Rodrigues - *A assistência à infância em Torres Novas: estudo dos subsídios de lactação concedidos pela Câmara Municipal (1873-1910)*. Coimbra: FL-UC, 2011, pp. 11-12.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Urandir Norberto. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Educação e Preparação para a Cidadania. *In*: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; MELO, Claudinei de - *Direitos*

humanos, democracia e república: homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Pobreza e desigualdade aumentaram nos últimos 4 anos no Brasil, revela estudo*. [Consult. 19 Fev. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <https://portal.fgv.br/noticias/pobreza-e-desigualdade-aumentaram-ultimos-4-anos-brasil-revela-estudo>>.

GUSMÃO, Alexandre de - *Arte de criar bem os filhos na idade da puerícia*. Lisboa: Typ. do Colégio, 1685.

LAZZARANI, Alvaro. *Magistratura: deontologia, função e poderes do juiz*. [Consult. 09 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/79073539.pdf>>.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coordenadora) - *Curso de direito da Criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 11ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, ano, pp. 49/50.

MARCÍLIO, Maria Luiza - *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva - *Limia de Pesquisa Acadêmica. O controle disciplinar da magistratura e o perfil ético do magistrado*. São Paulo: Editora Saraiva, ano.

MORAIS, Alexandre - *Direito Constitucional*. 13ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

RAMIRES, Rosana Laura de Castro Farias. Reflexões sobre a proteção dos direitos humanos das crianças. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coordenadoras) - *Direitos humanos: fundamento, proteção e implementação*. Curitiba: Juruá, 2008.

REALE, Miguel - *Filosofia do Direito*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

RODA dos expostos. [Consult. 15 Jan. 2019] Disponível na Internet: <URL: <http://dicionario.sensagent.com/Roda%20dos%20expostos/pt-pt/>>.

RODA dos expostos. [Consult. 15 Jan. 2019] Disponível na Internet: <URL: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_roda_dos_expostos.htm>.

SARMENTO, Daniel; BORGES, Ademar; GOMES, Camilla - *O Cabimento do Habeas Corpus Coletivo na Ordem constitucional Brasileira*. [Consult. 15 set. 2019]. Disponível na Internet: >URL: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-hc-coletivo.pdf>>.

SILVA, De Plácido; JOSEPH, Oscar; SLAIBI FILHO, Nagib. *Vocabulário jurídico* - 20ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2002, vol. 2.

SLAIBI FILHO, Nagib - *Magistratura e Gestão Judiciária*. Rio de Janeiro: Editora Forense, **ano**.

SOARES, Janine Borges - *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma análise histórica*. [Consult. 16 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>>.

SOUZA, Ismael Francisco de - *A exploração do trabalho de crianças na Revolução Industrial e no Brasil*. [Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1561/a-exploracao-trabalho-criancas-revolucao-industrial-brasil>>.

TAVARES, José de Farias - *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.


TORRES, Luiz Henrique - *A casa da roda dos expostos na Cidade do Rio grande*. [Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/download/724/218>>.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA USP. *Declaração dos direitos da criança – 1959*. [Consult. 15 Jan. 2019]. Disponível na Internet: <URL: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>.

VENÂNCIO, Renato Pinto - *Entregues à própria sorte. Nossa História*, São Paulo: Vera Cruz, n. 9, p. 44, jul. 2004.

VENANCIO, Renato Pinto - *Maternidade negada* In: PRIORE, Mary del (Organizadora). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.

Anexo A - Titulações e Participações em eventos jurídicos



12ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CAMPOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Certificado

O Sr. Presidente da 12.ª Subseção da OAB-RJ., no uso de suas atribuições estatutárias e legais, confere o presente certificado de participação


de Direitor no 1.º Curso de Revisagem realizado no dia 13 de abril de 1991 ao advogado Seitor Boeniques Alves.

Campos, 27 de abril de 1991.


 Presidente


 Presidente

PRESIDENTE






TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conferido ao Excelentíssimo Senhor
JUIZ PEDRO HENRIQUE ALVES

por sua participação como palestrante no
1º Encontro Estadual da Justiça da Infância e Juventude.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2010.


Desembargadora Conceição Mousnier
Coordenadora da CEJUV

CERTIFICADO



CERTIFICADO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda,
certifica que o(a) sr.(a)

PEDRO HENRIQUE ALVES

participou da
4ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do
Adolescente, realizada no período de
19 a 22 de novembro de 2001
em Brasília - DF

Claudio Augusto Vieira da Silva
Presidente do Conanda





**MWI - Mediation Works Incorporated & IIAMA -
International Academic Institute of Mediation**


hereby certify that

Pedro Henrique Alves


successfully completed the

**9th High Legal Capacity for Justice Administrators
Mediation and Others Forms of Alternative Dispute Resolution**

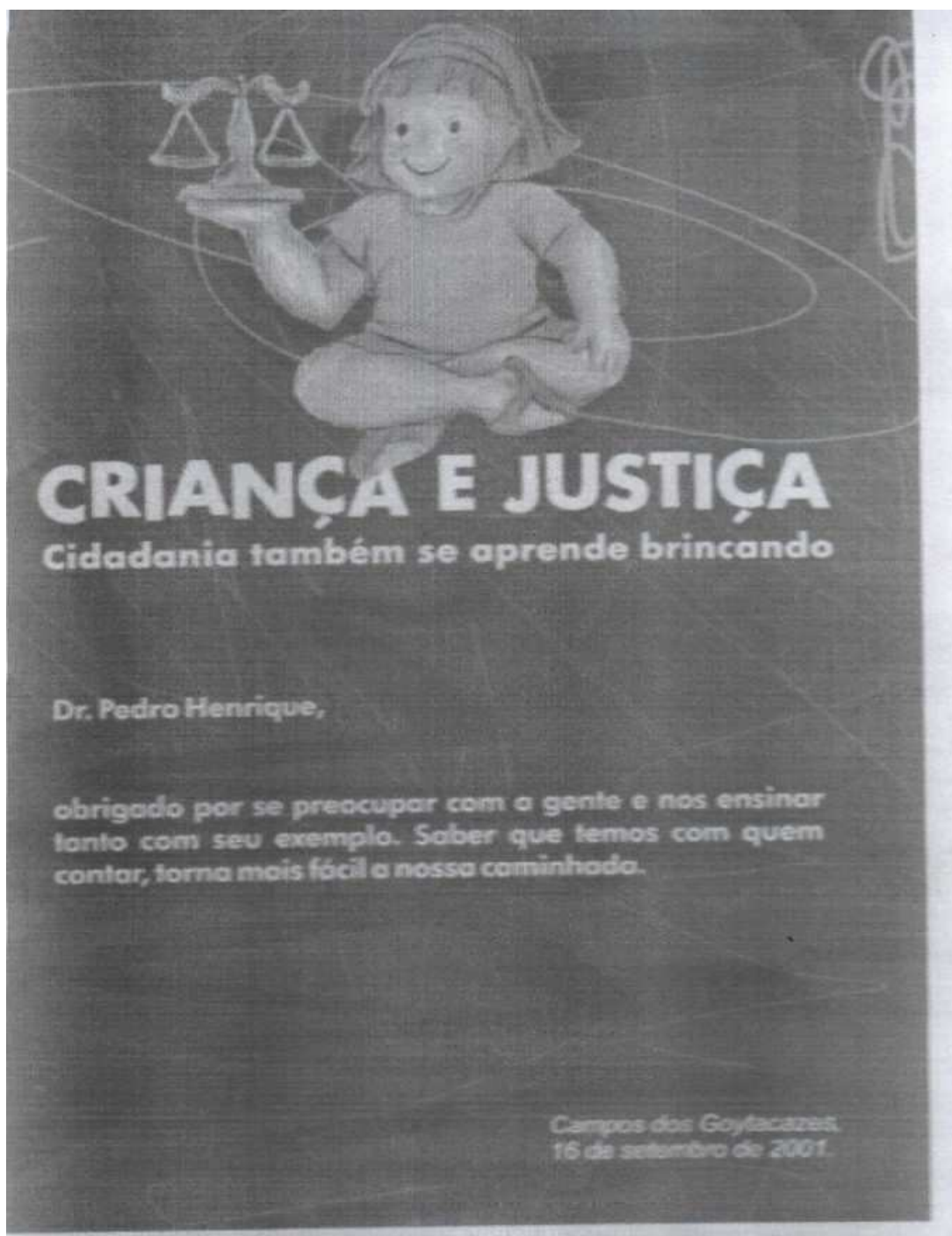
**Cambridge | Boston - MA
September 21 - 25, 2015**


Charles "Chuck" Doran
Executive Director
MWI


Guzmán de Campos Vianha
Pedagogical Coordinator
IIAMA


Ricardo Vilas Boas Cuerva
Academic Coordinator
IIAMA


Tarek Zawacki
Academic Council
IIAMA





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Segurança
 Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

OPMERJ-EMG/SEC. Nº 0069/2016

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Do: Cel. PM Chera do EMG.

Para: Exmo. Dr. Juiz de Vara Infância e do Idoso Pedro Henrique Alves

O Chefe do Estado-Maior Geral da PMERJ, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente agradecer a participação de Vossa Excelência nos eventos relacionados ao policiamento de praia na Capital do Estado que possibilitou a implantação de um planejamento integrado e coordenado envolvendo a Polícia Militar, a Polícia Civil, Secretaria Especial de Ordem Pública, a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, definida através da assembléia do Audiência Especial realizada em 16 de Setembro 2015.

Aproveitando a oportunidade, reitera os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CLAUDIO LIMA FREIRE – CEL PM
 CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL
 ID 20148946

ESTADO MAIOR GERAL
 Rua Evaristo da Veiga nº 78, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ
 Cep: 20031-040 - Tel: 2333-2530



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SECRETARIA DO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CERTIDÃO

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BORGES, Substituto do Cartório do Segundo Ofício, Secretaria do Juízo da Primeira Vara Cível de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei etc....

CERTIFICO, que, o Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES, brasileiro, solteiro, Defensor Público - mat. numero 815.700-0, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Marechal Deodoro, 121, atuou em diversos feitos nesta SECRETARIA DO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, como ADVOGADO (OAB RJ - 66.565), no período compreendido entre 1990 até seu ingresso nos quadros da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o referido é verdade e dou fé. Comarca de Campos dos Goitacazes, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1995. Eu, *[Assinatura]* matrícula 01/15949, datilografei, subscrevo e assino.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de concurso público, que o Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES, Defensor Público, de 2ª Categoria, matrícula nº 815.700-0, aprovado em 22º lugar, dentre 125 candidatos aprovados no X Concurso para Ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes médias: Penal etc.: 80:00; Constitucional etc: 51:25; Civil etc: 76:50; Comercial etc: 57:50 Média final: 75,76, e nomeado para o cargo de Defensor Público de 3ª Categoria, por Decreto de 13.05.94, publicado no D.O, parte I de 16.05.94, tendo tomado posse e entrado em exercício em 16.05.94. Promovida a Defensor Público de 2ª Categoria, por antigüidade, publicado no D. O. parte I, de 17.05.94. **CERTIFICO**, ainda, que o Defensor encontra-se em pleno exercício de suas funções até a presente data e nada consta que desabone sua conduta funcional. Dada e passada nesta Corregedoria Geral da Defensoria Pública, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete, eu, Geraldo Arêas de Oliveira Filho, Assessor Especial, matrícula nº 264.692-5 datilografei a presente. Eu, **NILTON DIAS MARTINS**, Corregedor Geral da Defensoria Pública subscrevo e assino x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Nilton Dias Martins
 Nilton Dias Martins
 Corregedor Geral da Defensoria Pública
 Matrícula nº 264.692-5

Asilo do Carmo Certificado

Certificamos *Dr. Pedro Henrique Moraes*
Como Amigo (a) e Companheiro (a) de luta em prol da Velhice Desamparada.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2007.

Marcelo Soares
Presidente

Marcelo Soares de Melo
Vice Presidente



Fundação Cultural de Campos

Faculdade de Direito de Campos Certificado



O Diretor da Faculdade de Direito de Campos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Direito Civil e Processual Civil, realizado no período de 17.03.2000 a 31.03.2001, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1, de 03.04.2001, outorga o presente Certificado a **Pedro Henrique Alves**, nascido a 23 de setembro de 1965, natural do Estado do Rio de Janeiro, cédula de identidade 05983833-4 IFP/RJ, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campos dos Goitacases (RJ), 10 de julho de 2003.

Secretária

Pós-Graduado

Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE DE GUARUS "DR. HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA"



CERTIFICADO

PEDRO HENRIQUE ALVES

Certificamos que vossa presença foi de extrema importância para execução e divulgação do nosso trabalho.

Sabemos que cada um de nós tem um papel a cumprir em sociedade, e o grupo GAMBEN se sente honrado em ter eles que, continuamente interligados, alcançaram a meta de prevenir e preservar a saúde física, psico-social e a cidadania das crianças e suas famílias.

gratos pela sua presença e incentivo, recebe o título de cidadã(o) ami(goa) da ornamentação.

Handwritten signature

Coordenadora do GAMBEN:
Cristina Menezes dos Santos Pessoa
Silvia Cristina Machado R. de Souza
Marta Auxiliadora de Barros Freitas
Rosanna Silveira Maia

Handwritten signature
Dr. Agostinho M. dos Santos
Coordenador Médico
CRM/RJ - 52.23623-2

Associação Ministério Pastos Verdejantes
Projeto Casa Lar

Certificado

A Associação Ministério Pastos Verdejantes confere a você o certificado de Amigo do Projeto Casa Lar, agradecendo sua colaboração e amor.


Arápio de Araújo Pinto
Presidente

Campos dos Goytacazes



Fundação Cultural de Campos

Faculdade de Direito de Campos



O Diretor da Faculdade de Direito de Campos,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 23 de dezembro de 1989, confere o título de

Bacharel em Direito a

PEDRO HENRIQUE ALVES

nacionalidade brasileira, nascido a 23 de setembro de 1965, natural do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Cédula de Identidade n.º 05983833-4, expedida pelo I.P.P.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Secretaria
Secretário

Pedro Henrique Alves
Diplomado

[Signature]
Diretor

7. RCPN e NOTAS
CARTÓRIO DA CIDADE NOVA

AUTENTICACAO - (Frente e Verso)

Cartão de autenticação de documentos
original que foi apresentado para autenticação
em 17/12/2017
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2017.
BRUNA MOITA DE BARROS
ESCRIVENTE - INT. SUCESSO

Curso de
DIREITO

Reconhecido pelo Decreto n.º 55.754
publicado no Diário Oficial da União em 12-03-1965

ME - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diploma registrado sob n.º 02190

Livro F-134 fls. 0235 em 01/06/90

Processo n.º 23069.00238590-07 por Delegação
de competência do Ministério da Educação nos termos
da Portaria MEC/DAU n.º 30 de 23-05-1979

AED 011.06.190

Osvaldo Maciel Santos Pereira
Diretor da AED

VISTO:

Yvan
Diretor do Dept.º de Administração Escolar

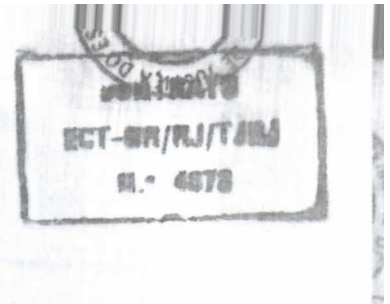
Josefina Candida da Silva Moura
SECRETARIA

Dr. Levi de Azevedo Guimarães
DIRETOR

FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS	
ESTUDO DO NÍV. DE JURETU	
Diploma registrado sob o N.º	
o Fls. 133	no Livro N.º 3
Em 02 de Junho de 1990	
<i>Levi de Azevedo Guimarães</i>	
Secretário	

RDEN D	BRASIL
SEÇÃO DE	
atou conpro. 1330	24.08.90
da Janeiro,	24 de agosto de 1990
<i>Jammie Di</i>	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE PROVIMENTO DE CARGOS

NE ALVES - fio L.U.



pos - RJ

CONCURSO PARA TECNICO JUDICIARIO JURAMENTADO

Sr(a), candidato(a),

— comparecer dia 21/08/95, às 14 horas, na AV. Erasmo Braga, 115 - 4. andar - Auditório Antonio Carlos Amorim, a fim de optar por uma das vagas oferecidas por esta Corregedoria, retirar o Boletim de Investidura Inicial e apresentar a documentação comprobatória dos requisitos do concurso, em cópia autenticada, relacionada abaixo:

- 1- IDENTIDADE;
- 2- TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE
- 3- CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE;
- 4- CERTIFICADO DE RESERVISTA. (15/11/94);

O não comparecimento e/ou a não opção no dia e na designados implicará eliminação do concurso, conforme Provimento 10/93, publicado no D.O. de 15/10/93.

Rio Janeiro, 21 de julho de 1995.

REGINA MARIA RIBEIRO LISBOA
 Diretora Geral de Administração

VIRE ->

DIÁRIO OFICIAL Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

10 DIÁRIO DE JANEIRO • TERÇA-FEIRA 29 DE MARÇO DE 1994 ANO XX • N.º 59 • PARTE III

Table with columns for 'Fls.: TECNICO', 'Inscr.', 'Nome', 'Nota', and 'Fls.: TECNICO'. It lists numerous individuals and their associated technical scores and names.



Certificado

Certifico que **PEDRO HENRIQUE ALVES** participou como Docente no curso "Aplicação e Prática do Direito Internacional no Âmbito da Justiça Federal", com carga horária de 40h/aula, realizado pela Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região - EMARF, tendo ministrado a aula "Adoção Internacional e suas particularidades à luz da Convenção de Haia de 1993 e do Estatuto da Criança e do Adolescente", no dia 12 de abril de 2019.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.



SERGIO SCHWAITZER
Desembargador Federal
Diretor-Geral da EMARF



Credenciado na Enfam: Portaria nº
03/2019, publicada em 07/01/2019



Certifica-se que PEDRO HENRIQUE ALVES frequentou o Curso Breve subordinado ao tema "Direito da Insolvência", que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de 25 de Fevereiro a 1 de Março de 2019.

Coimbra, 1 de Março de 2019

Subdiretora para as Relações Internacionais, Comunicação e Imagem
(Despacho n.º 700/2019, D.R. II série, de 15.01.2019)

Matilde Lavouras

(Prof.ª Doutora Maria Matilde Lavouras)



A Bolsa do Brasil

CERTIFICADO

A Escola Nacional da Magistratura - ENM e a Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA tendo em vista a conclusão do Curso "Ciclo de Palestras sobre Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e Bolsas de Valores", no período de 01/06/2006 a 02/06/2006, e participação superior a 80% das palestras, confere o presente certificado a Pedro Henrique Alves.

São Paulo, 16 de junho de 2006.

Des. Luis Felipe Salomão
Diretor - Presidente da ENM

Luiz Fernando Martins Pereira
Coordenador Geral de Descrição



CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que

PEDRO HENRIQUE ALVES

participou com aproveitamento do curso

“Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes”

Período de realização: 17/10 a 17/11/2016.

Carga-horária: 40h

Brasília, 29 novembro 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Moura", written over a horizontal line.

Min. Maria Thereza de Assis Moura
Diretora-Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carl Olav Smith", written over a horizontal line.

Carl Olav Smith
Secretário-Geral




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Gestão de Pessoas
Escola de Administração Judiciária



Certificado

A Escola de Administração Judiciária confere a **PEDRO HENRIQUE ALVES** o presente certificado pelo curso "MÓDULO BÁSICO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E EVASIVA", realizado em 30 de outubro de 2008, com carga horária de 08 (oito) horas/aula.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2008.


LOURDES MARIA R. G. DA SILVA
Diretora da Escola de Administração Judiciária


SYLVIO CARLOS GUERRA
Diretor Geral da Diretoria Geral de Segurança Institucional



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1283 de 08/09/93, publicada no D.O.U. de 09/09/93.
Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC)

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

Declaramos que o professor, **Dr. Pedro Henrique Alves**, vem desenvolvendo com excelente resultado pedagógico, as seguintes atividades docentes nesta Universidade, desde **04/08/1999**:

— Professor Titular da disciplina de **Direito Civil V — Posse e Propriedade** —, tendo inclusive participado da organização e implementação do conteúdo curricular da referida disciplina;

— Professor Palestrante, atuante em todos os Campus da Universidade, desenvolvendo estudos nas seguintes linhas de pesquisa:

- **Paternidade X Exame de DNA;**
- **Direitos da Criança e do Adolescente;**
- **Família: Novo conceito Social – Jurídico.**

Campos dos Goytacazes, 14 de Setembro de 2000.

Inês Cabral Ururahy de Souza
Inês Cabral Ururahy de Souza
 Coordenação de Direito

Campus I - São Gonçalo: Rua Lambert, 10 - Trindade - São Gonçalo - RJ - CEP 24456-970 - Tel. (021)601-7272 - Fax (021)601-7495 - C.G.C. 28.638.393/00
 Campus II - Niterói: Rua Marechal Deodoro, 217 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-420 - Tel. (021)620-8689 - (021)620-7903 - C.G.C. 28.638.393/0003-4
 Campus III - Campos: Rua Dom Bosco, 51 e 67 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP 28030-150 - Tel. (024) 722-0478 - 722-6345 - C.G.C. 28.638.393/
 Campus IV - Goiânia: Rua 105-R Nº 185 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74280-290 - Tel. (082) 242-1080 - 281-3214 - C.G.C. 28.638.393/0004-25

e-mail: universo@ax.apc.org.br • home page: http://www.universo.g12.br

F E M
P E R J




Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Travessa do Ouvidor, 38/401 - Centro - Rio de Janeiro - Brasil - CEP 20.040-040
Telefone 253-9722

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os fins devidos, que
PEDRO HENRIQUE ALVES ===== frequentou o
Curso Regular ==IV== ministrado pela Fundação
Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Ja-
neiro, no período compreendido entre 03 de janeiro a
25 de fevereiro de 1994, num total de 74 horas/ aula,
tendo 94.59% de frequência.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1994.


HUGO JERKE
PROCURADOR DE JUSTICA
DIRETOR EXECUTIVO

SISTEMA DE CONTABILIDADE DO T.J. RJ



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS
FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 55.754, de 12 de fevereiro de 1965
Rua Tenente Coronel Cardoso, 349 - Tel.: (024) 733-3350
Campos dos Goitacases (RJ) - CEP 28013-460
Internet e-mail: secretaria@fdc.br

DECLARAÇÃO

O Bacharel LEVI DE AZEVEDO QUARESMA,
Diretor da Faculdade de Direito de Campos, no uso
de suas atribuições regimentais,

DECLARA, a requerimento do interessado, que
PEDRO HENRIQUE ALVES ministrou aulas de Direito Civil no Curso
Jurídico desenvolvido por esta IES como Atividade de Extensão em 1998.

Campos dos Goitacases, 12 de setembro de 2000.


LEVI QUARESMA
Diretor

Aj/.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS
FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS

Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 55.754, de 12 de fevereiro de 1965
Rua Tenente Coronel Cardoso, 349 - Tel.: (024) 733-3350
Campos dos Goitacases (RJ) - CEP 28013-460
Internet e-mail: secretaria@fdc.br

DECLARAÇÃO

O Bacharel LEVI DE AZEVEDO QUARESMA,
Diretor da Faculdade de Direito de Campos, no uso
de suas atribuições regimentais,

DECLARA, a requerimento do interessado, que
PEDRO HENRIQUE ALVES lecionou a Disciplina Organização Judiciária I
em 1998 e atuou como Professor-Orientador de Estágio de Prática Jurídica em
1999, nesta IES.

Campos dos Goitacases, 12 de setembro de 2000.


LEVI QUARESMA
Diretor

Aj/.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS
FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS

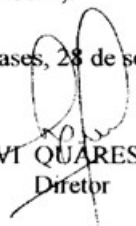
Reconhecida pelo Decreto Federal Nº 55.754, de 12 de fevereiro de 1965
Rua Tenente Coronel Cardoso, 349 - Tel.: (024) 733-3350
Campos dos Goitacases (RJ) - CEP 28013-460
Internet e-mail: secretaria@fdc.br

DECLARAÇÃO

O Bacharel LEVI DE AZEVEDO QUARESMA,
Diretor da Faculdade de Direito de Campos, no uso
de suas atribuições regimentais,

DECLARA, a requerimento do interessado, que
PEDRO HENRIQUE ALVES encontra-se regularmente matriculado no Curso
de Especialização em Nível de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Civil e
Processual Civil (Res. nº 03/99 do CFE/MEC-Proc. nº 23026.00438/99-08,
MEC/REPRESENTAÇÃO-RJ, Ofº nº 280 de 17.03.99).

Campos dos Goitacases, 28 de setembro de 2000


LEVI QUARESMA
Diretor

Ra/.



UNIVERSIDADE

DECLARAÇÃO

ELZA DAS MERCÊS PAES LANDIM GOMES, brasileira, advogada, diretora desta Instituição de Ensino, declara para os devidos fins que conhece há mais de dez anos o DR. PEDRO HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito, com exercício na Comarca de Campos dos Goytacazes, professor admitido em 01/02/1999 pela Universidade Estácio de Sá- Campus 07 – Campos dos Goytacazes, na disciplina Direito Civil (Parte Geral, Obrigações, Direito das Coisas e Direito da Família), sabendo tratar-se de profissional exemplar, com elevado saber jurídico e que tem contribuído de maneira decisiva na formação de bacharelados de nossa comunidade, capacitando-os para o exercício de relevantes funções de advogado e de operadores do direito. Podendo, portanto afirmar que trata-se de pessoa dedicada ao aprofundamento do estudo de direito, bem como ao exercício do magistério superior e que certamente muito contribuirá para produção científica.

Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2000


Dra. Elza das Mercês P. Landim Gomes
Diretora - Universidade Estácio de Sá
Campos dos Goytacazes

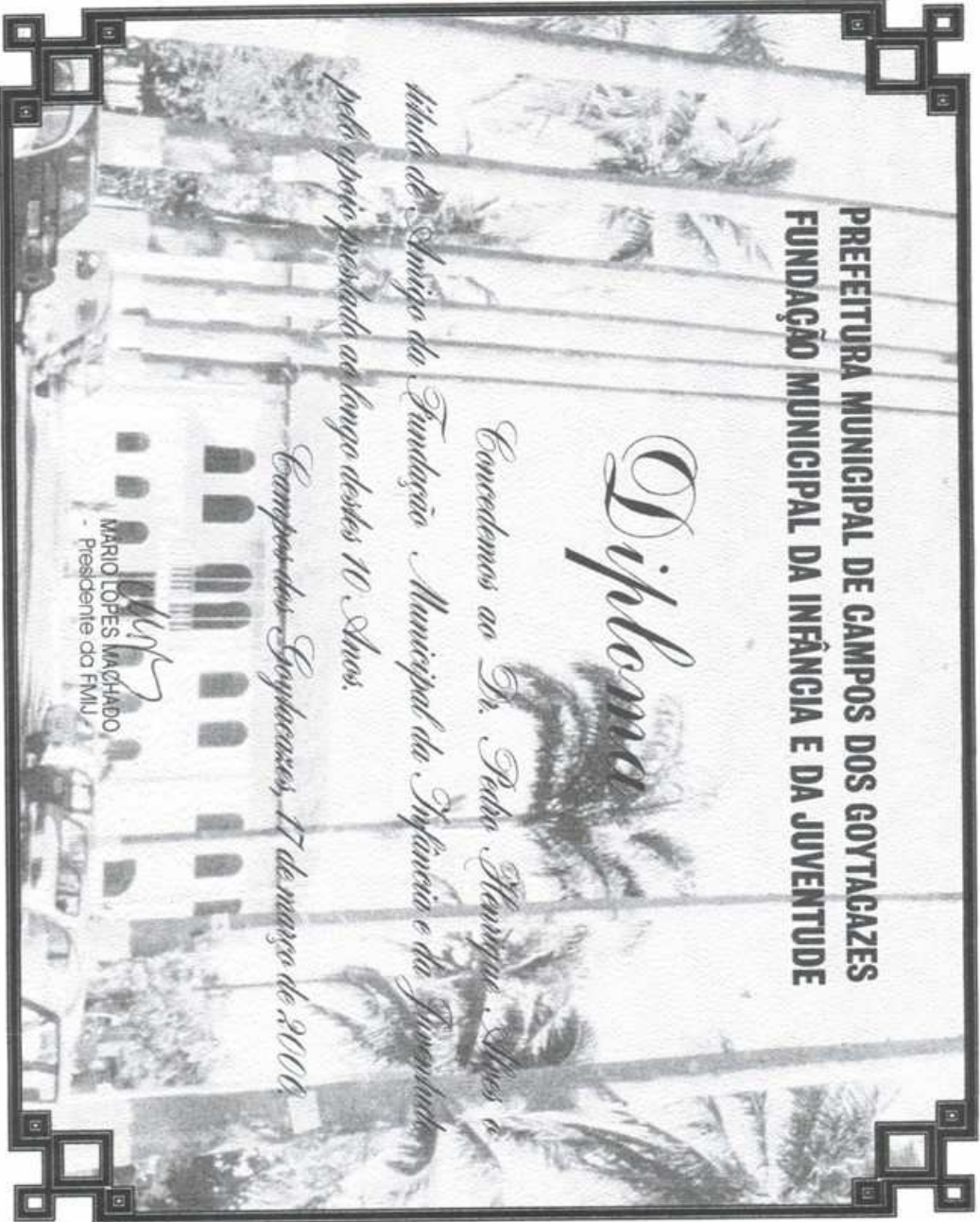
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Diploma

*Concedemos ao Sr. Paulo Henrique Alves a
título de Amigo da Fundação Municipal da Infância e da Juventude
pelo apoio prestado ao longo destes 10 Anos.*

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2008

MARIO LOPES MACHADO
- Presidente da FMJU





Marinha do Brasil

Diploma

Amigo da Marinha

Comandante do 1º Distrito Naval

em reconhecimento aos serviços

prestados à Marinha, resolve conceder

ao **Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO HENRIQUE ALVES**

o **Diploma de Amigo da Marinha**

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2011

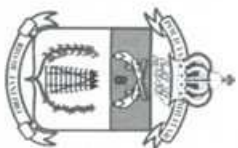
QUATRO BRASILEIROS DE VIVENDAS

Imagem

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
8º BPM - 1º CPI



DIPLOMA



Outorgo ao Dr. Pedro Henrique Flores, Juiz de

Direito da Infância e da Juventude, o Título de Amigo do 8º BPM, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esta organização Policial Militar no desenvolvimento de sua função.

Campos dos Goytacazes, em 14 de Julho de 2006

Mário dos Santos Pinto
MÁRIO DOS SANTOS PINTO - CEL PM
COMANDANTE

Congresso da Sociedade de Cultura Latina - Seção Brasil
 Rua Dr. Corrêa Neto, 465 - Mogilar - Mogi das Cruzes - SP
 CEP 08773-500 - CNPJ 01.2008.554/0001-41

Diploma de "Hors Concours"

O Congresso da Sociedade de Cultura Latina, Seção Brasil, entidade sem fins lucrativos, confere o título de "Hors Concours" ao Exmo. Dr. Juiz de Direito

FEDRO HENRIQUE ATIVES

pela brilhante participação e dedicação de forma efetiva no cenário da educação e cultura nacional.

Mogi das Cruzes, 19 de junho de 2008

C.S.C.L.



No livro
Assinatura de M. Calandra
Maria Aparecida de M. Calandra Agostinho Rodrigues

Assinatura de M. Calandra
 Presidente

Congresso Soc. Cultura Latina - Brasil

Assinatura de M. Calandra
 Senador de Cultura do C.S.C.L. - Brasil
 Rio de Janeiro/RJ BRASIL




**II ENCONTRO DE PSICÓLOGOS E
ASSISTENTES SOCIAIS DO 6º NURC
DROGAS: Um tema em discussão**

Certificado

Certificamos que Teodoro Henrique Alves
participou do Encontro Drogas: Um tema em discussão realizado
na Faculdade de Direito de Campos no dia 19 de outubro de 2006
das 09:00 às 18:00 horas, na qualidade de participante.

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2006.


Maria Estela de M. X. F. F. F.
ASSISTENTE SOCIAL
CREAS NOROESTE
RUA CRISTINA

Comissão Organizadora



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
6º Núcleo Regional da Corregedoria-Geral da Justiça
Núcleo de Psicologia e Serviço Social

**Família
Infância
Juventude**
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Certificado

Certificamos que Dr. Pedro Henrique Alves

participou do Encontro Família, Infância e Juventude: desafios contemporâneos, realizado no Teatro Municipal TRIANON no dia 19 de outubro de 2005, na qualidade de palestrante.

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2005

Assinatura
MARA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RUIFF
Psicóloga - CR 60.715/9
Tf. - Mec. 01/72127

Comissão Organizadora

Certificando

Certificamos que **PEDRO HENRIQUE ALVES** participou do "Encontro pela Justiça na Educação", promovido pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude, Fundescola/MEC-BIRD e FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, num total de 30 horas, realizado no município de Teresópolis/RJ, no período de 02 a 05 de setembro de 2001, onde foram reafirmados os compromissos de:

- Exigir educação de qualidade
- Interagir com a comunidade
- Priorizar a criança

Antonio Emílio Sendim Moraes
Procurador-Geral da FUNDESCOLA.

Leoberto Narciso Bracher
Presidente da Associação Brasileira
de Magistrados e Promotores



**ENCONTROS PELA
JUSTIÇA NA
EDUCAÇÃO**



Associação Brasileira de Magistrados e Promotores

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO**

FUNDESCOLA
Ministério da Educação - Banco Mundial

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando por uma educação melhor

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. Pedro Henrique Alves, participou do Evento Caminhos da Adoção III – Criança Sujeito de Direitos, promovido pela Comissão de Direito da Criança e do Adolescente da OAB/RJ, no dia 30 de outubro de 2017, na qualidade de Palestrante.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.



Felipe Santa Cruz
Presidente OAB/RJ



Silvana do Monte Moreira
Presidente CDCA – OAB/RJ

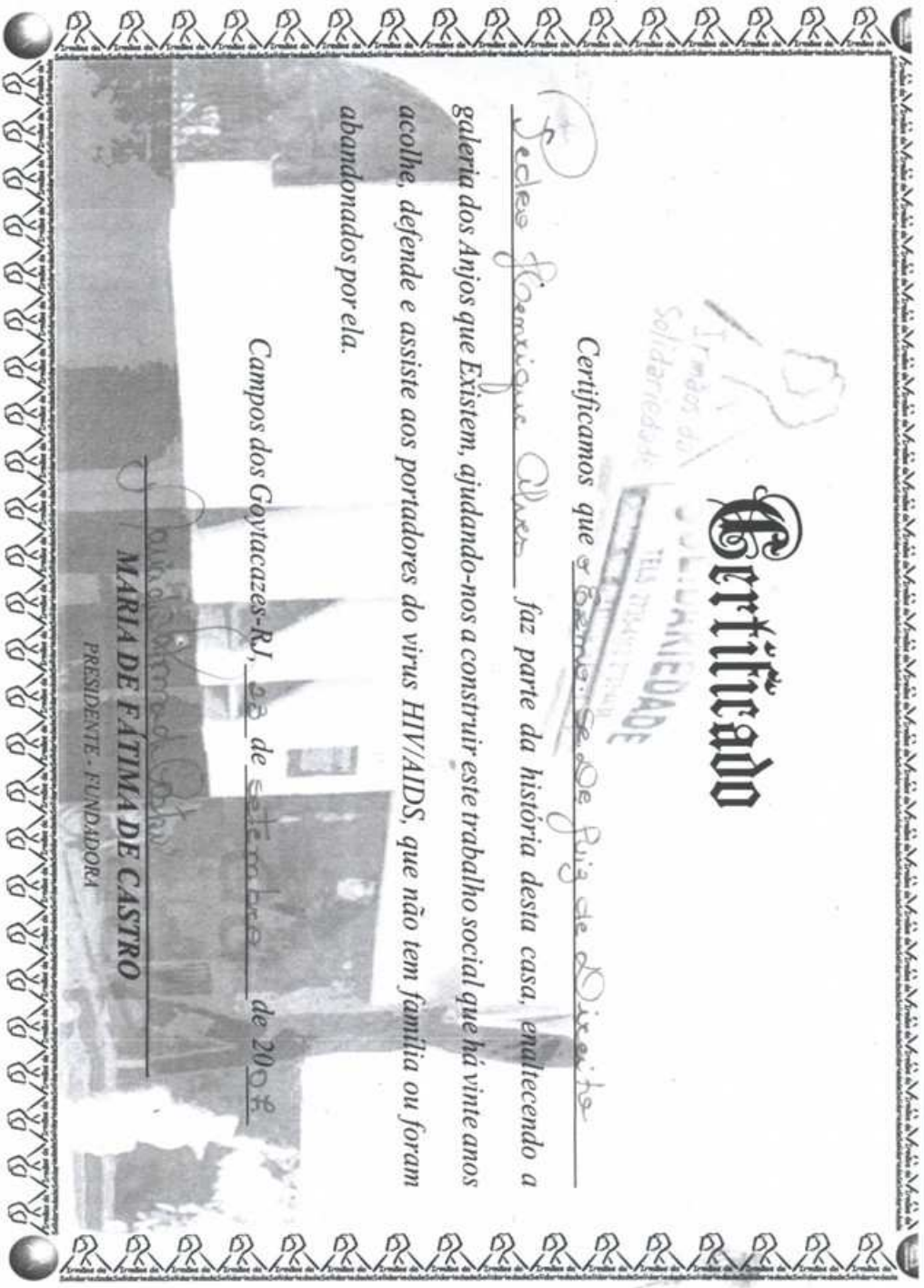
CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. Pedro Henrique Alves participou do Evento:
MAIO, MÊS DA ADOÇÃO: REFLEXÕES, promovido pela Comissão dos
Direitos da Criança e do Adolescente da OABRJ, no dia 27 de maio de 2019, na
qualidade de Palestrante.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.


Luciano Bandeira
Presidente OAB/RJ


Silvana do Monte Moreira
Presidente CDCA – OAB/RJ



Irmas do
Solidariedade

Certificado

Certificamos que o Sr. Roberto Seabra Pinheiro de Oliveira

Rebeca Francisco Alves faz parte da historia desta casa, enaltecendo a galteria dos Anjos que Existem, ajudando-nos a construir este trabalho social que há vinte anos acolhe, defende e assiste aos portadores do virus HIV/AIDS, que não tem familia ou foram abandonados por ela.

Campos dos Goytacazes-RJ, 08 de setembro de 2008

MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO
PRESIDENTE - FUNDADORA



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso Bacharelado em Direito		Decreto nº 55,754		D.O.U 12/03/1965	
Nome Pedro Henri ue Alves				Matrícula nº	
Nome do Pai Pedro Alves -junior			Nome da Mãe Marlene Henri ues Alves		
Data de Nascimento 23.09, 1965		Naturali&de Estado do Rio de Janeiro			
Documento de Identf&de NO 05983833—4		rgao E.xpedidor Instituto Félix Pacheco/RJ			
Tftulo de Eleitor N ° 062882720345		Zona 5		Seção 228 - Rio de Janeiro/RJ	
Documento Militar 2ª CSM RA 02-041-221334-8					
<u>Ministério do Exército</u>					
Ano de Conclusão do 2º Grau		Estabelecimento Escola Técnica Federal de Cam os/RJ			
Concurso de Habilitação — ano de: 1 985			Pontos		
<u>ELIMINATORIA:</u> Redação, Compreensão e Interpretação de Textos			235		
<u>CLASSIFICATÓRIA:</u> Comunicação e Expressão (Peso 3)			1.440		
Língua Esfrangeira (Peso 2)			1.040		
Estudos Sociais (Peso 3)			900		
Ciências (Peso 2)			Total		
			4.735		
1 a Série			Ano	Média	Carga Horária
Direito Romano			1985		90 h.a.
Introdução ao Estudo do Direito				7,4	
Sociologia				7,4	90 h.a.
Economia Política				8,7	90 h.a.
Estudos dos Problemas Brasileiros				7,8	90 h.a.
Ex ressaõ Oral e Escrita				5.8	
2ª Série			Ano	Média	Carga Horária
Direito Constitucional			1986		120 h.a.
Ciência das Finanças, Direito Financeiro e Tributário				7,2	120 h.a.
Direito Internacional Público				6,5	120 h.a.
Direito Penal				8,5	120 h.a.
Direito Civil I				6,0	120 h.a.
3ª Série			Ano	Média	Carga Horária
Direito Administrativo			1987		120 h.a.
Direito Comercial I				8,6	
Medicina Legai				8.2	
Direito Penal II				9,5	
Direito Civil II				7,5	120 h.a.
Série			Ano	Média	Carga Horária
Direito do Trabalho				7,1	90 h.a.
Direito Comercial II				8,7	90 h.a.
Direito Processual Civil I				8,5	90 h.a.
Direito Civil				7,1	90 h.a.
Direito Agrário e Legislação Canavieira				9,3	90 h.a.
				8,3	90 h.a.

()r 'aniza -o Judiciária I			
-----------------------------	--	--	--

5ª Série	Ano	Média	Carga Horária
Direito Processual Penal	1989	7,4	90 h.a.
Direito Internacional Privado		8,0	90 h.a.
Direito Processual Civil II		7,5	90 h.a.
Direito Civil IV		7,5	90 h.a.
Organização Judiciária II		7,2	90 h.a.

Estágio				Ano	Média	Carga Horária
4ª Série				1988	8,3	150 h.a.
5ª Série				1989		150 h.a.
Data de Conclusão do Curso 23.12.1989	Data 16.01.1990	Colação de Grau	Data de 16.01.1990	00	Carga Horária TKM 3.120 h.a.	

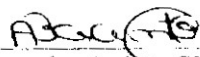
Observações:

- a) isento de Educação Física de acordo com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 69.450/71.
b) Coeficiente de Rendimento - 7,7.

GAI.

16 de abril de 2017

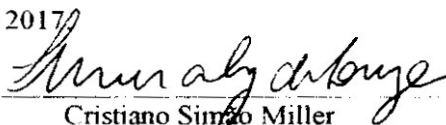
Campos dos Goytacazes, 7 de abril de 2017



Alessandra Jacinto Silveira

Alessandra Jaci

Secretária Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão



Cristiano Simão Miller

toes Cahrg

le Suza

Relteva



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Reconhecida pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73



Certificado

Certificamos que

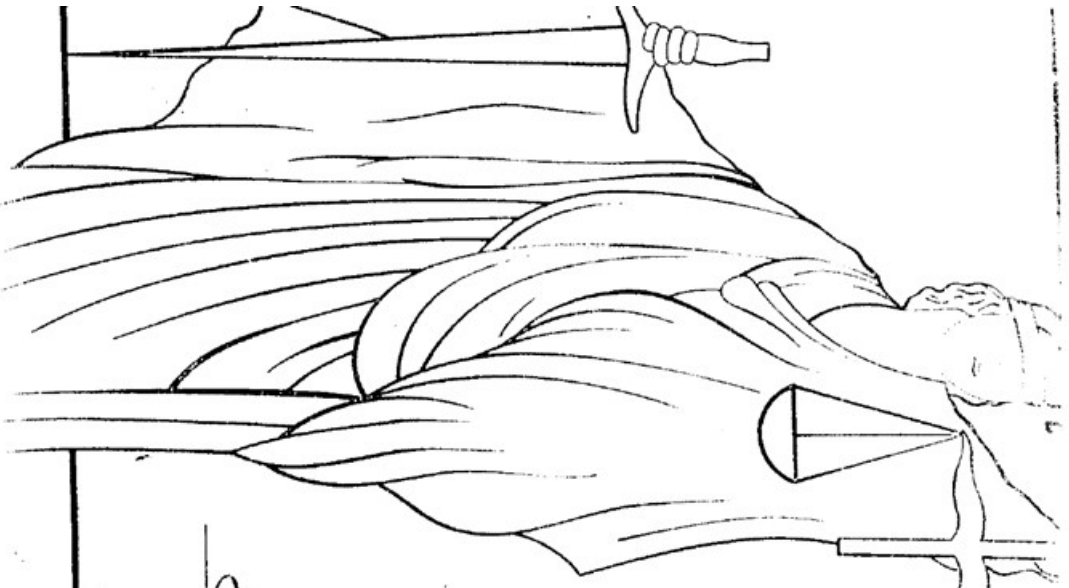
Pedro Henrique Alves

participou como debatedor(a) do filme "Dançando no Escuro", exibido na IIIª MOSTRA DE CINEMA da Faculdade de Medicina de Campos, realizado no período de 25 a 28 de setembro de 2007.

Campos dos Goytacazes-RJ, 27 de setembro de 2007.

Mª das Graças Sepúlveda Campos e Campos
- Vice-Diretora e Coordenadora Pedagógica -


Nélio Artilles Freitas
- Diretor -



FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS
DIRETÓRIO ACADÊMICO
JOSÉ DO PATROCÍNIO
DAJOPA

PEDRO HENRIQUE ALVES

Certificamos que

participou do 1º Seminário de Direito de Família, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 1987, na Faculdade de Direito de Campos.
 Campos, 12 de setembro de 1987.

Sebastião Rugier Boelli
 Dr. Sebastião Rugier Boelli
 Coordenador do Seminário

Rommel Assad
 Rommel Assad Batista Monteiro
 Presidente do DAJOPA

**DIRETÓRIO ACADÊMICO JOSÉ DO PATROCÍNIO
DAJOPA**

CERTIFICADO

Certificamos que PEDRO HENRIQUE ALVES

participou do 1º SEMINÁRIO DE DIREITO PENAL e
PROCESSUAL PENAL, realizado nos dias
13 e 14 de junho de 1986 na Faculdade de Direito de Campos.

Campos, 20 de junho de 1986.





Prof. LEVI DE AZEVEDO OJARESMA




1117 ANTÔNIO GOMES DE MAGALHÃES

LIVRE PORTE DE ARMA
 Lei Complementar nº 35 de 14/03/79
 Lei Federal nº 10.826 de 22/12/2003, art. 6º
 Lei Complementar nº 35 de 14/03/79, art. 33, V

Filiação PEDRO ALVES JUNIOR		
MARLENE HEYRONES ALVES		
RG / Orig. Exp. 059838334 / F.P.	CPF 867.064.887-04	
Nascimento 23/09/1965	Tipo Sangue O+	
Nacionalidade BRASILEIRA		<i>P. Alves</i> Assinatura do Portador

Filiação PEDRO ALVES JUNIOR	CPF 867.064.887-04	
Nome MARLENE HEYRONES ALVES	Tipo Sangue O+	
Data de Nascimento 23/09/1965	Nacionalidade BRASILEIRA	
R.O. / C.O. 059838334	Assinatura do Portador <i>P. Alves</i>	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Nome PEDRO HENRIQUE ALVES		
Cargo JUIZ DE DIREITO	Data de Admissão 23/09/1977	
Matrícula 20077	Data de Emissão 28/10/2010	





O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região,

Grão-Mestre da Ordem

Outorga a:

João Henrique Alves

no Grau

Comendador

a Medalha de Ouro de Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, em homenagem aos relevantes serviços prestados à ordem jurídica e à justiça do trabalho, em especial a este Primeiro Regional

Pelo ato de concessão de 27 de novembro de 2014


Carlos Alberto Simões Drummond

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Diploma



Comandante-Geral do

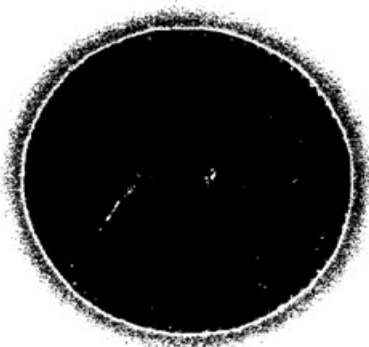
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
conferir a **MEDALHA MÉRITO AVANTE BOMBEIRO**,
instituída através do Decreto nº 9632 de 12 Fevereiro de 1987,
ao (a):

Exmo. Srº Pedro Henrique Alves

pelos excelentes serviços prestados à Corporação.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2019.

Roberto Robadey Costa Júnior - Cel BM
Secretário de Estado de Defesa Civil e
Comandante-Geral do CBMERJ



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

*No exercício das atribuições que a Lei me confere e nos termos da Resolução nº 134 de 2015,
aprovada na Sessão de 01 de outubro de 2015, por iniciativa do*

Deputado Bruno Dauaire

concedo ao

Excelentíssimo Senhor Dr. Pedro Henrique Alves

MEDALHA TIRADENTES

criada pela Resolução nº 359/89, em 24 de abril de 1989

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2015.


Deputado Bruno Dauaire
13001100

Congresso da Sociedade de Cultura Latina - Seção Brasil
Rua Dr. Correa Neto, 465 - Mogiliar - Mogi das Cruzes - SP - CEP:08773-500
CNPJ 01.2008553/0001-41

Diploma Melhor de 2004

O Congresso da Sociedade de Cultura Latina, Seção Brasil, entidade sem fins lucrativos, confere o título de Melhores de 2004 na Categoria de Fianthropo do Ano do Estado do Rio de Janeiro ao Exmo. Juiz de Direito, Dr.

PEDRO TEIXEIRA NEVES

pela sucessiva e relevante atividade Juridica, Social e Cultural em busca da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes proporcionando-lhes a magna cidadania.

Mogi das Cruzes, 19 de junho de 2005

Agostinha Rodrigues
Senador da Cultura do CSC.L. - Brasil
Rio de Janeiro/RJ



Atestado a Induzir e comover o referido Diploma, conforme Ofício nº 1408-06 da Entidade, assinado pela Exma. Sra. Presidente, Dra. Maria Aparecida de Melo Calandra e pelo Assessor de Presidência Sr. Euryandes Porto Campos

Centro de Estudos Olinto de Oliveira Certificado

Certificamos que **PEDRO HENRIQUE ALVES**

Participou da **MESA REDONDA SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Profirindo sobre o tema: O Papel do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Acesso à Saúde**

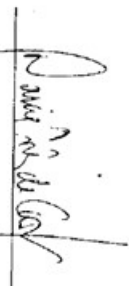
Realizado através do Centro de Estudos Olinto de Oliveira do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente Fernandes Figueira/FIOCRUZ.

No dia 20 de maio de 2015. Carga horária total 4 horas.

Como: **PALESTRANTE**



Antônio Flavio Vitarrelli Meirelles
Diretor Geral do Centro de Estudos



Marcia Corrêa de Castro
Diretora de Eventos do Centro de Estudos



Alessandra Gomes Mendes
Aline Rodrigues dos Santos
Daize de Moura Vieira
Juliana Fração Lessa
Luciana Oliveira Thuler
Roseli da Fonseca Rocha

Associação Civil ligada ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz)

Comissão Organizadora do Evento



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
FERNANDES FIGUEIRA




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Moção de Congratulação e Aplausos

Ao Exmo. Juiz de Direito Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES

Prezado Meritíssimo,

Levo ao Vosso conhecimento que em reunião realizada neste Legislativo, no dia 12 de março de 2018, foi apresentada e aprovada por unanimidade Moção de Congratulação e Aplausos, de autoria do Vereador Moacir Oliveira de Almeida, nos seguintes termos: "Tenho o prazer de apresentar a esta Casa de Leis para apreciação, discussão e votação MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSOS ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES, pelos relevantes serviços prestados ao município de Bom Jesus do Itabapoana. Essa homenagem faz-se necessário para que seja dado o devido reconhecimento, pois nesta comarca de Bom Jesus do Itabapoana, o Meritíssimo se destacou pela competência, e comprovou merecer nossos reconhecimentos pela forma correta e profissional em conduzir suas ações olhando com visão humanitária na busca de soluções. Assim, o doutor Pedro Henrique contribuiu de forma eficaz com o nosso município durante o período que aqui atuou. É mais do que justa tal homenagem, se lembrarmos também que Dr. Pedro Henrique não será lembrado somente pelo legado de sua contribuição jurídica deixada no município, pois, além disso, trouxe para Bom Jesus do Itabapoana a Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), visando oportunizar à nossa sociedade e região ensino e qualificação que lhes prepare para um mercado de trabalho. Que seja dado conhecimento desta ao homenageado, uma vez que o Poder Legislativo Bom-jesuense não poderia se omitir e deixar de prestar essa singela homenagem. Sala das Sessões, em 12 de março de 2018. (aa): Moacir Oliveira de Almeida, Toninho do Bar, Waldeir Crisostomo, Raphael do Ralph e Zé Luiz e Fabricio Cadei – Vereadores."

Atenciosamente,


 Leonardo Dutra de Carvalho
 Presidente da Câmara

∴ AdneyLeal



Câmara Municipal do Rio de Janeiro

MOÇÃO

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja gravada nos anais desta Câmara Municipal, "Moção de Louvor e Congratulações", pelos



*450 anos da
Carioquice
Masculina, a*



Pedro Henrique Alves,

com o firme propósito de homenagear homens de nossa sociedade carioca que, a seu exemplo, demonstram permanente dedicação e amor ao nosso incomparável Rio de Janeiro, contribuindo para fazer, cada vez mais e sempre, esta Cidade Maravilhosa.

Plenário Teotônio Vilela, 22 de julho de 2015.

Beise
ELISEU KESSLER
Vereador - Líder do PSD



Câmara Municipal do Rio de Janeiro

MOÇÃO

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja gravada nos anais desta Câmara Municipal, "Moção de Louvor e Congratulações", pelos



*450 anos da
Carioquice
Masculina, a*



Pedro Henrique Alves,

com o firme propósito de homenagear homens de nossa sociedade carioca que, a seu exemplo, demonstram permanente dedicação e amor ao nosso incomparável Rio de Janeiro, contribuindo para fazer, cada vez mais e sempre, esta Cidade Maravilhosa.

Plenário Teotônio Villela, 22 de julho de 2015.


Beise
ELISEU KESSLER
Vereador - Líder do PSD




Ordem do Mérito Benta Pereira

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes usando de suas atribuições legais e tendo em vista a Deliberação n° 930, de 15 de julho de 1959 e o Decreto Legislativo n° 0383/07, considera, por meio deste Diploma, portador (a) da "Ordem do Mérito Benta Pereira" o(a) Sr(a) Pedro Henrique Alves, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Campos dos Goytacazes, 06 de Agosto de 2008.


 Marcos Vieira Bacellar
 Vereador Proponente

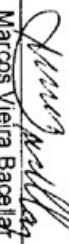

 Marcos Vieira Bacellar
 Presidente da C.M.C.G.



Ordem Municipal do Mérito

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes usando de atribuições legais e tendo em vista a Deliberação n° 1571, de 11 de dezembro de 1963 e o Decreto Legislativo n° 351, de 09/05/07, considera, por meio deste Diploma, o portador da *Ordem Municipal do Mérito* o Sr. Pedro Henrique Alves.

Campos dos Goytacazes, 06 de agosto de 2008,


 Marcos Vieira Bacellar
 Vereador Proponente


 Marcos Vieira Bacellar
 Presidente da C.M.C.G

O DIREITO, A SAÚDE E O TRABALHADOR.

21 e 22 de Setembro de 1999

Local: TRIANON

Palestrantes - Dia 21 de Setembro - 19:00 horas

- ✓ **LULA** - Presidente de Honra do PT.
Tema: ... do Tra...
- ✓ **Dr. César Ronald** - Médico, Sanitarista e Mestre em Saúde Pública.
Tema: ... do Trabalho...
- ✓ **Dr. Pedro Henrique** - Juiz da Vara de Família, Infância e Juventude - Professor.
Tema: A Criança e o ... te.
- ✓ **Dr. William Douglas** - Juiz Federal.
Tema: Um Reméd... Funcional - HABEAS CORPUS.
- ✓ **Dr. Marcus Vinícios Figueiredo de Oliveira Costa**, Juiz Procurador da Fazenda Nacional - Campos.
Tema: Direito e ... Individuais do Contribuinte.

Palestrantes - Dia 22 de Setembro - 18:00 horas

- ✓ **Dr. Andral Tavares** - Advogado e Professor.
Tema: A Éti... do Direito.
- ✓ **Dr. Daniel Martyres Canassin** - Delegado da 134 DP.
Tema: In... Policial.
- ✓ **Sr. João Franklin Cherene Viana** - Chefe do PROCON.
As. Jurídico Dr. Alair José Tavares.
Tema: O Dia a Dia... ON.
- ✓ **Dr. Simon Wajntraub** - Médico Fonodólogo - Apresentador do Programa na CNT - Canal 22 NET.
Tema: ... nibição.

20 HORAS
DE ESTAGIO
OAB / RJ

INSCRIÇÕES NO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Realização: Diretório Acadêmico de Direito da Universo.

Apoio:

Prefeitura de
CAMPOS
Governo que trabalha!



BORZAN
BRASIL

DIGITAL
CENTEK COPIAS

722-1905



UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
CURSO DE DIREITO - CAMPOS/RJ

I Jornada de Adoção

CERTIFICADO

Conferido ao Doutor PEDRO HENRIQUE ALVES pela palestra proferida nesta data com o tema "Aspectos Legais da Adoção", no auditório da Universidade Salgado de Oliveira, cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Campos dos Goytacazes, 13 de junho de 2002.


 Inês Cabral Ururahy de Souza
 Coordenação de Direito


 Carlos Oliveira de Abreu
 Coordenação de Direito






Convênio n.º 22/2001-SEDH/MJ

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. (a) PEDRO HENRIQUE ALVES
profenru palestra na Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FESUDEPERJ), no dia
27 de maio de 2002, sobre o tema JUSTA APLICABILIDADE DA LEI.

no "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DEFENSORES PÚBLICOS, NA ÁREA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Módulo II", decorrente do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça, através do Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2002.


JOSÉ MAURÍCIO MATTIA MARICHIA
Presidente da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro


ANA CRISTINA PORTES PASSOS LEÃO
Diretora da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GOVERNO FEDERAL

Convênio n.º 22/2001 - SEDH/MJ

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. (a) PEDRO HENRIQUE ALVES

profenju palestra na Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FESUDEPERJ), no dia 22 de março de 2002, sobre o tema DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

TEORIA E PRÁTICA ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

no "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DEFENSORES PÚBLICOS, NA ÁREA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Módulo I", decorrente do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça, através do Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2002.

JOSÉ RAIMUNDO MATIAS MOREIRA
Presidente da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

ANA CAROLINA PORTES PIRES LEME
Diretora da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



RESOLUÇÃO
Conselho Nacional de Defensoria Pública



DPOCA
Departamento de Políticas de Defesa da Criança e do Adolescente



Convênio n.º 22/2001-SEDC/NUJ

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. **PEDRO HENRIQUE ALVES** proferiu palestra na Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FESUDEPERJ), no dia 22/03/2002, sobre o tema "DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS TEORIA E PRÁTICA - ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO" no "CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DEFENSORES PÚBLICOS, NA ÁREA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", decorrente do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça, através do Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2003.

[Handwritten signature]
JOSE ENRIQUE BRUNO
Presidente da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

[Handwritten signature]
ANA CRISTINA PANTES PASS LEHR
Diretora da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



FESUDEPERJ
Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



DPE-RJ
Departamento de Proteção Especial do Rio de Janeiro




Convênio nº 2220001-SEDP/MJ

CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. **PEDRO HENRIQUE ALVES** proferiu palestra na Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (FESUDEPERJ), no dia 27/05/2002, sobre o tema "**MAGISTRATURA JUSTA APLICABILIDADE DA LEI**" no "**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DEFENSORES PÚBLICOS, NA ÁREA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**", decorrente do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça, através do Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2003.


JOSÉ RAIMUNDO BATISTA MOREIRA
Presidente da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro


ANA CRISTINA PORTES PIRES LEME
Diretora de Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro





IAB INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

Certificado

Certificamos que o Doutor João Henrique Alves profereu neste Instituto palestra sobre o tema: "O Direito Constitucional de 88 e os seus antecedentes no Estado de São de Janeiro", realizada no dia 19 de novembro de 2015.

João Henrique Alves
João Lima e Silva
Secretários





JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

CERTIFICADO

Certifico que o:

Excelentíssimo Juiz de Direito **PEDRO HENRIQUE ALVES** participou como
Palestrante do Painel II – Políticas Públicas no I Fórum Nacional de Acessibilidade e
Inclusão - FONACI, realizado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no dia 22 de
novembro de 2017, das 9h30 às 17h30.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017.

André Fontes
Desembargador Federal
Presidente do TRF2





Certificado

Conferido ao Excelentíssimo Juiz de Direito

Pedro Henrique Alves,

por sua participação como palestrante na 91ª Reunião
do Fórum Permanente do Direito do Consumidor sobre o tema:

Publicidade Infantil. A Hipervulnerabilidade de Crianças e a Ética do Mercado

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.

Des. José Carlos Maldonado de Carvalho
Presidente do Fórum Permanente do Direito do Consumidor

Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa
Diretor-Caral (404/2013)





O Rotary Club de Campos-Goytacazes



agradece, por meio deste certificado, ao
Dr. Pedro Henrique Alves
a honra de tê-lo como palestrante em sua
Reunião Plenária do dia 23 de agosto de 2000.


Presidente


Secretário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que PEDRO HENRIQUE ALVES, participou do Concurso Público para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, na disciplina de Organização e Normas do Trabalho, realizado pela Escola Técnica Federal de Campos, cujo resultado foi homologado conforme publicação no D.O.U. de 27/08/93, tendo sido classificado em 2º lugar, conforme discriminação / de pontos abaixo:

1- Conhecimentos específicos:	462
2- Prova de Títulos:	25
3- Prova de Desempenho Didático:	<u>154</u>
Total de pontos:	<u>641</u>

É o que temos a declarar.

Escola Técnica Federal de Campos,
em 19 de outubro de 1993.



Margaret de O. Toyelli Vianna
Assistente/Coord. Recursos Humanos



Polícia Federal: veja quem

JORGE ALEXANDRE SANCIMENTO DA SILVA	0440039-9	85	100	85	90	75	80	98,23
JORGE BARBOSA POITES	0498000-7	75	75	80	75	85	70	79,00
JORGE CARLOS DOS SANTOS	2587708	70	75	75	75	80	80	85,00
JORGE DA SILVA	82912	85	75	75	80	80	80	87,50
JORGE ESPERANZO BENDAO	3280932	70	85	70	80	75	70	74,64
JORGE FARJANO HENEGONIA CORES	0417174 X	70	75	90	85	85	90	80,00
JORGE LUIZ DA SILVA VELOSO	02284118	70	75	85	90	80	75	87,50
JORGE LUIZ MACHADO	29131	85	85	80	75	75	80	80,00
JORGE MANUELO MENDES DE ALMEIDA	02342919-8	70	80	85	70	85	80	77,00
JORGE ROBERTO DE SOUZA ALVEIRA	4602022	80	75	70	85	80	80	80,23
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	3048288	70	80	80	80	80	75	81,11
PAULO ROBERTO FALDAD RIBEIRO	05482983-0	70	75	80	80	80	75	79,00
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DA COSTA	34482	90	85	100	80	75	75	78,83
PAULO ROBERTO MARRASSETT DEAS	3009940	80	75	75	80	100	75	89,14
PEDRO HENRIQUE ALVES	12057941	85	85	85	85	70	80	78,00
PEDRO IVIL SIKIOS	44566	75	85	75	75	85	70	80,23
PEDRO LUCIANO DE LENCOS FRANCO	00224113-E	80	85	70	80	80	80	81,66
PEDRO MATTIAS DA COSTA FELHO	01396387	80	80	85	85	80	70	79,00
PEDRO PAULO SOFNY	40744	75	85	85	85	80	75	80,23
PEDRO RICARDO BARROSO CHENU	04790000-9	70	85	85	85	80	80	77,64
PRUDENCIO FERREIRO DE OLIVEIRA	8498200-7	85	80	75	85	85	80	79,82
RAPHELSON JAVIERES VEISA	84423	70	80	75	80	80	80	84,44
RAGUEL NARCISO DOS SANTOS	58164	75	85	80	80	80	80	78,14
RAGUEL SILVANO RACHMAN	78280	70	80	80	80	80	75	89,14
	44380	80	85	80	75	75	75	78,23
		80	90	75	75	85	80	71,64

EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DIRIGIDA
(CGC 31.944.762/0001-70 * Inscrição 83608463)

DIRETOR RESPONSÁVEL
Adolfo Martins
DIRETOR EXECUTIVO
Manoel Cordeiro
DIRETORA FINANCEIRA
Marizete Ribeiro
DIRETOR DE MARKETING
Arnaldo Martins

Endereço própria: Rua do Senado, 229 — Centro — Praça Cruz Vermelha — Rio de Janeiro — CEP: 20.231-020
Telefones: (021) 221-1896 * 224-2903 — Fax: 232-4077
Publicidade — Tels.: (021) 242-2313 * 242-4875
Circulação — Tel.: (021) 252-4557
Assinaturas — (021) 242-2474
Biblioteca: Rua 24 de Maio, 35/2º andar/cj. 207 Centro — CEP 01041-001
Redação/Publicidade — (011) 224-8864
Distribuição: A.Q. Distribuidora — Rua Regente Feijó, 12

Saiu
Federal: é uma

O TRF (Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro) abriu curso para o 2º grau, há 350 vagas para o curso de Direito Judiciário e Auxiliar Judiciário na faixa de CR\$ 352 mil. Já em maio, a Degrau Cultural preparou curso intensivo esp...

II
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

VI.004.000-0 - DIRETORIA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO DAS FARMACIAS E SUBSTITUÍDOS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
 CENTRO SOCIAL DE CAMPOS DOS GOITACASES

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os devidos fins, que **BEDRO HENRIQUE ALVES**, prestou serviços na área de Direito, junto à Assistência Judiciária/LBA - Centro Social de Campos dos Goitacases, Unidade Operacional da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, na qualidade de estagiário, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, entre o período de 01/11/87 a 30/06/89, conforme Termo de Compromisso de Estágio - Programa Bolsas de Trabalho LBA/MUDES, demonstrando capacidade, responsabilidade e sensibilidade no tratamento à clientela, não tendo, em nossos registros, NADA QUE DESABONE a sua conduta.

Campos dos Goitacases/RJ, 22 de junho de 1992.


 Luiz Antonio Fernandes Costa
 Auxiliar Administrativo
 Matr. 0066.483


 Adia Moreira Clark Barros
 Chefe - C. S. C. S.
 Matr. 0089.075 - CRAB 0182



3º Ano de licenciatura.

Certificamos que o (a), Dr. Roberto Henrique Alves

para o desenvolvimento e realização do PROJETO CRIANÇA E JUSTIÇA AÇÃO EM CIDADANIA

contribuiu

Este certificado qualifica o titular como **CIDADÃO A TODA PROVA**, agradecendo e ressaltando o interesse da
 (o) Titular da Vara de Infância, Juventude e Menor de São Gonçalo em agilizsar e garantir os direitos
 do Cidadão Gonçalense.

São Gonçalo, 15 de Agosto de 2009


 Sergio Reimol
 Coordenador


 Siro Barlan
 Desembargador


 Aparecida Raminet
 Prefeita

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Este certificado está sendo conferido a

PEDRO HENRIQUE ALVES

pele participação no Seminário do Rio de Janeiro "A Responsabilidade Social e Pública para Proteção às Crianças e Adolescentes",
realizado nos dias 27 e 28 de Julho de 2006, com carga horária de 12 horas.

**ABRAMINI**
Associação Brasileira em Regulação
de Serviços e de Serviços


DA CAMARGO DE CAMPOS VIANNA
PRESIDENTE DA ABRAMINI


DES. JOENILDO CHAVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA ABRAMINI



Certificado de Participação

Certifica-se que

Pedro Henrique Alves

participou no Seminário de Verão subordinado ao tema “Pós-Globalização e Democracia”, com duração de 16 horas, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nos dias 3 e 5 de julho de 2017.

Coimbra, 5 de julho de 2017,

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,


Professor Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos

O Presidente da Associação de Estudos Europeus de Coimbra,


Professor Doutor Manuel Carlos Lopes Porto



Certificada



Certifica-se que

Pedro Henrique Alves

participou no Seminário de Verão subordinado ao tema *Cidadania num Mundo em Transição*, com duração de 16 horas, que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nos dias 2 e 3 de julho de 2018.

Coimbra, 3 de julho de 2018

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

O Presidente da Associação de Estudos Europeus de Coimbra

R. da Figueiredo Marques

Mu Lu Lopez

Prof. Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marques

Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto

Certificado

Conferido ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito

Pedro Henrique Alves,

por sua participação na abertura do seminário

**DESAFIOS EMERGENTES: A POLÍTICA DE ATENDIMENTO NA
GESTAÇÃO E A PROTEÇÃO À INFÂNCIA.**

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2011.

Des. Conceição Aparecida Mourafer Teixeira de Guimarães Para

Condelegada do CDEJ



Tribunal Superior do
Estado do Rio de Janeiro



Tribunal Superior do
Estado do Rio de Janeiro

Av. General BORGES, 115
Linha 1 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20030-900 - Tel.: 2123 1000
e-mail: cdeca@tsej.jus.br

Certificado

Conferido ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito

Pedro Henrique Alves

por sua participação no

SEMINÁRIO JUSTIÇA RESTAURATIVA

como moderador da mesa sobre o tema

“Formando Parcerias e Construindo Entendimentos

sobre a Justiça Restaurativa”.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2009.

Des. Siro Darlan de Oliveira
Coordenador do evento

Des. Manoel Alberto Rebelo dos Santos
Diretor-Geral da EMERJ




2ª Vara da Infância e da Juventude
 Fórum Permanente da Criança e do Adolescente - EMÉRJ
 Associação Brasileira de Magistrados e Promotores/RJ

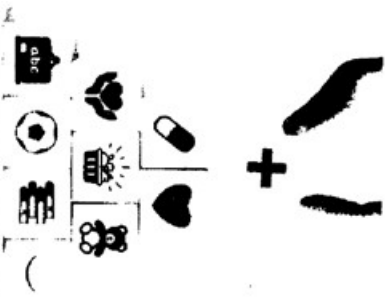
Certificando

Certificamos que o Exmº Dr. Pedro Henrique Alves participou, na qualidade de palestrante do Seminário "PROTEÇÃO JURÍDICA AO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI", ocorrido na EMÉRJ - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, discorrendo sobre o tema "POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS ALTERNATIVOS PARA A JUVENTUDE", em 03 e 04 de dezembro de 2001.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2001.


 Deg. Sergio Cavalletti Filho
 Diretor-Geral da EMÉRJ


 Dr. Gabriela de Campos Vianna
 Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude



Certificado

Conferido ao Excelentíssimo Doutor

Pedro Henrique Alves

por sua participação como presidente do Painel II, no seminário

QUESTÕES CONTROVERTIDAS NA PROTEÇÃO INTEGRAL SOCIAL E

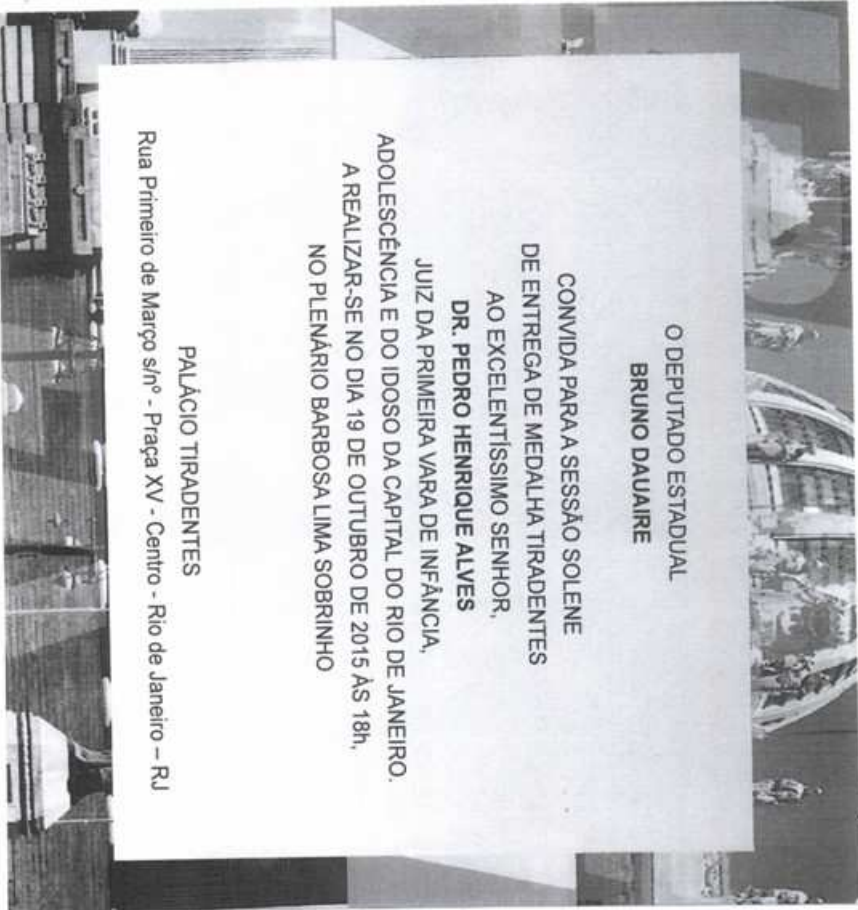
JURÍDICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sobre o tema:

"A CONVENÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO"

realizado no auditório Antonio Carlos Amorim, das 9h às 16h.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.


Des. André Gustavo Correa de Andrade
Diretor-Geral da EMERJ



O DEPUTADO ESTADUAL
BRUNO DAUAIRE

CONVIDA PARA A SESSÃO SOLENE
DE ENTREGA DE MEDALHA TIRADENTES
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
DR. PEDRO HENRIQUE ALVES

JUIZ DA PRIMEIRA VARA DE INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.
A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2015 ÀS 18h,
NO PLENÁRIO BARBOSA LIMA SOBRINHO

PALÁCIO TIRADENTES

Rua Primeiro de Março s/nº - Praça XV - Centro - Rio de Janeiro – RJ

SIMPÓSIO de Direito Civil e Direito Processual Civil

CERTIFICADO

Certificamos que Ricardo Almeida Alves

participou do Simpósio de Direito Civil e Direito Processual Civil nos dias 9, 10 e 11 de maio de 1991 (Hotel Gloria) com carga horária de 18:00 h.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1991.

Janeiro Tuleu de Azevedo
Janeiro Tuleu de Azevedo
CONDESA Nº 11 - 2º PR.



Ricardo Almeida Alves
Ricardo Almeida Alves
CONDESA Nº 11 - 2º PR.



DIRETORIO ACADÊMICO JOSÉ DO PATROCÍNIO
DAJOPA

CERTIFICADO

Certificamos que _____

participou do SIMPÓSIO DE DIREITO PENAL sobre o tema
"A Lei Fleury e os Direitos Humanos", realizado no dia 10
de novembro de 1986 na Faculdade de Direito de Campos.

Campos, 10 de novembro de 1986.

Prof. JAMES TUBENCHLAK
Simposiarca

Prof. LEVI DE AZEVEDO QUARESMA
Coordenador do Simpósio

JOÃO RIBEIRO PESSANHA
Presidente do DAJOPA

**SIMPÓSIO
DE DIREITO PENAL
E DIREITO
PROCESSUAL PENAL**
REFLEXOS CONSTITUCIONAIS - INOVAÇÕES E TENDÊNCIAS
CERTIFICADO

Certificamos que PEDRO HENRIQUE ALVES

participou do Simpósio de Direito Penal e Direito Processual Penal, nos dias 13, 14 e 15 de junho de 1991. (Alice Vitória Hotel - Vitória - Espírito Santo) com carga horária de 18 horas. Vitória 15 de junho de 1991.

James Tubenclak
James Tubenclak

INSTITUTO
DE ESTUDOS
URIDICOS
IJ

Ricardo Silva de Bastanante
Ricardo Silva de Bastanante




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

O Poder Legislativo de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, através do Decreto Legislativo nº 822, de 17 de Agosto de 2017, de autoria do Vereador Fabrício Cadei Mendes, confere o Título de Cidadão Bonjesuense ao Juiz de Direito, Dr. Pedro Henrique Alves pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 26 de Março de 2018.


Leonardo Dutra de Carvalho
Presidente da Câmara

Título de Honra



O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as Deliberações N.º 002 e 021, respectivamente, de 24 de Fevereiro de 1997 e 01 de dezembro de 2000, considera, por meio deste Diploma, Cidadão Sanfranciscano, o M. Juiz Sr. Dr. Pedro Henrique Alves pelos relevantes serviços prestados a este Município.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 15 de Dezembro de 2000.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA SANTANA
Presidente da C.M.S.F.I.
e Vereador PropONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CERTIFICADO

Certifico que _____

participou das atividades realizadas no transcurso do PRIMEIRO ENCONTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Campos-RJ _____ de _____ de 19 92

Paulo Roberto
Sub-Secretário Campos - OAB

[Signature]
Município de Campos dos Goytacazes
Câmara Municipal

CADUC



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

CERTIFICADO

Certificamos que o Juiz de Direito **PEDRO HENRIQUE ALVES** participou do *"Treinamento de Juizes Eleitorais"*, realizado no dia 14 de novembro de 2003, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com carga horária de 5 horas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2003.

Juiz **ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA**
Corregedor Regional Eleitoral
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral/RJ

Maria Helena Luz da Silva
MARIA HELENA LUZ DA SILVA
Coordenadora de Desenvolvimento
Secretária da Escola Judiciária Eleitoral/RJ

Desembargador **MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER**
PRESIDENTE DO TRE/RJ



FETRANSPOR
Federação das Empresas
de Transportes de Passajeiros
do Estado do Rio de Janeiro
E SINDICATOS FILIADOS

CERTIFICADO



A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
certifica que

Juiz Pedro Henrique Alves

participou do V Seminário

Questões Jurídicas Relevantes no Transporte Coletivo.

Mangaratiba, 9 de agosto de 2009

Laís Marcos Teixeira
Presidente da Fetranspor

Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos
Diretor-Geral da EMERJ

CONGRESSO NACIONAL
ABRAMINJ



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
MAGISTRADOS DA INFÂNCIA
E DA JUVENTUDE**

**Proteção Integral
Práticas atuais e perspectivas inovadoras**

Parlatino - Parlamento Latino Americano
São Paulo - 2 a 4 de maio de 2002

CERTIFICADO

Pedro Henrique Alves

CERTIFICAMOS QUE

PARTICIPOU DO XIX CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, REALIZADO NO PERÍODO DE 2 A 4 DE MAIO DE 2002, NO PARLATINO - PARLAMENTO LATINO AMERICANO, EM SÃO PAULO, COMO CONGRESSISTA.

Libórni Siqueira
Presidente da Comissão Técnico-Científica

Rodrigo Lobato Junqueira Enout
Presidente



**XVII World Congress of the
International Association of
Youth and Family Judges and
Magistrates**



Certificate of Attendance

Presented to:

Dr. Pedro Henrique Alves

in recognition of your attendance at the

XVII World Congress

Waterfront Hall, Belfast

27th August 2006 – 1st September 2006



The Hon Mr Justice Gillen
Senior Family Judge for Northern Ireland



XX Congresso Nacional da ABRAMINI
Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

A PROTEÇÃO INTEGRAL E SEUS OPERADORES

Certificamos que

PEDRO HENRIQUE ALVES

participou do XX Congresso Nacional da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude, realizado no período de 10 a 12 de junho de 2004, no CentroSul, em Florianópolis, Santa Catarina.

Florianópolis, 12 de junho de 2004.

Rodrigo Lobato Junqueira Enour
Médico da ABRAMINI e do XX Congresso da ABRAMINI

Desembargador Albóni Siqueira
Presidente da Comissão Técnico-Científica



PRIMA EVENTOS





Certificado

Certificamos que **DR. PEDRO HENRIQUE ALVES** participou do XXI Congresso Brasileiro da Infância e Juventude, realizado nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2006,

promovido pela Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e Juventude - ABRAMINJ
 Campo Grande - MS, 1º de dezembro de 2006.

ABRAMINJ

[Handwritten Signature]
 DR. GRANIELI DE CAMPOS VIANA
 PRESIDENTE DA ABRAMINJ

[Handwritten Signature]
 DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
 VICE-PRESIDENTE DA ABRAMINJ



Certificada

Certificamos que PEDRO HENRIQUE ALVES

participou do XXI Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, realizado no período de 25 a 28 de maio de 2006, em Belo Horizonte, totalizando 25 horas para efeitos curriculares.

Laila Saïd Abdel Qader Shukair
Presidente em exercício da ABMJP



Anexo B - Trabalhos e Projetos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO ALDEIA ESPERANÇA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

BREJO DA CRUZ

“A novidade
Que tem no brejo da cruz
É a criançada
Se alimentar de luz
Alucinados
Meninos ficando azuis
E desencarnando
Lá no brejo da cruz
Eletrizados
Cruzam os céus do Brasil
Na rodoviária
Assumem formas mil ...”

Chico Buarque



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

para ajudar suas famílias, mas que progressivamente vão perdendo os laços familiares de maneira irrecuperável. Isso acontece em função das múltiplas formas de violência a que são submetidos diariamente. A violência da exploração do trabalho infantil que os expõe a uma série de riscos pelas ruas e avenidas em que passam; a violência contínua e repetida dos maus-tratos perpetrados contra eles em casa que continua no ambiente das ruas; a violência clamorosa da infância abandonada antes de se poder ser criança.

Sabemos que os padrões modelares impressos sobre a subjetividade humana tendem a se perpetuar com a repetição dos mesmos modelos.

Então, a criança exposta à violência caminha, a passos largos, no sentido de se tornar um adulto oprimido/opressor. Interferir nesse ciclo de transmissão e treinamento de relações violentas significa atuar diretamente na constituição de um mundo melhor, mais solidário e generoso.

A assistência às famílias também evidencia-se como um fator preventivo que é essencial para conseguirmos atingir o objetivo de uma sociedade mais igualitária e uma infância mais feliz.

Partindo dessa premissa, avaliamos que o cotidiano vivido por crianças e adolescentes em Campos está muito aquém do que consideramos ideal e é urgente atuarmos no sentido de modificação dessa realidade.

A apresentação do **PROJETO ALDEIA ESPERANÇA** se propõe como alternativa ao que foi configurado e para isso partimos da análise que a problemática do abandono que afeta a infância e juventude campistas é delineada em três eixos principais:

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3- Famílias em que os pais abandonam seus filhos, mas onde os vínculos podem ser recuperados, sendo necessário que se conduzam ações para o resgate dessas relações, propiciando condições mínimas de reconquistar a cidadania, auto-estima e capacidade de subsistência dessas famílias.

Acreditamos que formas de intervenção devem ser diferenciadas de acordo com o pertencimento a um perfil ou a outro, por cada criança e adolescente.

Assim, meninos e meninas que já moram nas ruas há muito tempo, com pouca ou nenhuma referência familiar, dificilmente se adaptariam de forma direta a um sistema de regras domésticas como horário de dormir e acordar, hora de comer, cuidados com a casa e o vestuário, respeito à autoridade dentro de casa, etc. Por outro lado, para crianças e adolescentes abandonados pelos pais, mas que “não são da rua”, a referência da casa é fundamental, pois, embora o investimento sobre esse espaço seja ambíguo (fonte de boas e más recordações), a conotação preponderante é de que a casa é o lugar a que pertencem.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CASAS DE CONVÍVIO

1- CONFIGURAÇÃO DO PROGRAMA: partilhamos da concepção de que a família atua como paradigma fundamental na humanização dos indivíduos e que esse contato funda as formas de interação desenvolvidas por cada pessoa singularmente. Oferecer condições de convívio familiar para crianças e adolescentes que perderam relações com suas famílias de origem constitui-se em uma alternativa importante para responder mais adequadamente às necessidades vividas por meninos e meninas abandonados, quais sejam o restabelecimento da confiança e da capacidade de dar e receber afeto, estimulando o crescimento e o desenvolvimento desses jovens e crianças através da individualização do atendimento a eles.

2- OBJETIVOS: oferecer à criança e/ou adolescente, que perdeu tudo, a segurança do núcleo ALDEIA ESPERANÇA; a oportunidade de morar em um lar, as Casas de Convívio; a figura de uma mãe, a mãe social (ou a presença de um casal atuando como pais sociais); e irmãos sociais, enfim uma família. Busca-se basicamente a ressocialização dessas crianças e jovens através da implicação nesse Projeto.

3- PERFIL DA CLIENTELA ATENDIDA: crianças e adolescentes que sejam alvo de medidas protetivas e/ou sócio-educativas, triados pelo CRIAM e pela Casa Abrigo entre os que apresentarem condições para inserção em um

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

projeto com modelo familiar, podendo ingressar no programa adolescentes até a idade limite de dezessete anos.

Cada Unidade de Convívio apresentará um perfil definido de acordo com a faixa etária e sexo das crianças e adolescentes que ali estejam abrigados.

Assim, poderemos nos referir a unidades de crianças (de meninos e de meninas) e unidades de jovens (também separados por sexo).

A data limite para permanência no programa será a idade de vinte e um anos, e um processo de desligamento da Unidade de Convívio deverá ser realizado com o jovem nos últimos anos em que participar do projeto, de forma a encaminhá-lo no fim de sua estadia na ALDEIA ESPERANÇA para atividades laborativas, indicando também referências de moradia e facilitando sua inserção na rede social.

Alcançamos o marco da idade limite para acolhimento no programa após considerações sobre as dificuldades enfrentadas no ingresso ao mercado de trabalho e no amadurecimento bio-psico-social pelo jovem de dezoito anos que diligencie solitariamente pelo seu sustento e manutenção.

Avaliamos que uma das cautelas do programa esteja substanciada justamente na faixa etária que se propõe atingir, ou seja, não precipitando o desligamento do jovem da ALDEIA ESPERANÇA antes da maioridade civil (art. 9º do Código Civil: “Aos vinte e um anos completos acaba a menoridade”), como aliás é o padrão seguido pela maioria das famílias brasileiras.

4- ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO: o espaço físico disponível deverá ser dividido em um conjunto de dez construções, que funcionarão como as Unidades de Convívio, formando o

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

núcleo da Aldeia. Essas casas deverão ser estruturadas de forma a abrigar, cada uma, famílias compostas por quatro meninas ou quatro meninos, divididos em faixas etárias específicas, e uma mãe social ou um casal de pai e mãe sociais.

A proposta é de que cada Casa de Convívio seja dividida em dois quartos (um para as crianças ou adolescentes e um para a mãe ou pais sociais), banheiro, cozinha e sala.

Uma outra casa deverá ser construída para que aí possam residir o dirigente administrativo e sua família, por acreditarmos ser fundamental a dedicação e permanência exclusivas do dirigente administrativo para o funcionamento do projeto.

Também será fundamental a construção de um espaço esportivo onde as crianças e jovens possam se exercitar e aprender algumas regras de convivência a partir da participação em jogos interativos, sendo orientados, nessas atividades, por estudantes do curso de Educação Física da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO).

Acreditamos igualmente que um espaço mínimo para funcionamento das tarefas da equipe administrativa deva ser estruturado, com a existência de:

a) uma sala de reuniões para treinamento, capacitação e avaliação da equipe de trabalho;

b) um consultório ambulatorial para atendimento médico, psicológico e fonoaudiológico em plantões semanais, com profissionais implicados nessa rotina após campanhas de conscientização da importância do cadastramento profissional voluntário para a clientela atingida no programa;

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

c) uma mini-farmácia de referência, com os medicamentos mais usados nas síndromes comuns, doados pela Secretaria de Saúde.

5- METODOLOGIA DE TRABALHO: os meninos e meninas deverão ser introduzidos em uma Casa de Convívio, com separação por sexo e idade, ficando sob a responsabilidade de uma mãe ou casal social devidamente treinado e qualificado para esse trabalho. Cada mãe/casal se responsabilizará pelo quantitativo máximo de quatro crianças por casa. Nesse espaço as crianças terão a oportunidade de vivenciar uma rotina semelhante à desenvolvida por qualquer família: dividindo as tarefas domésticas entre si, respeitando regras básicas de convívio, sendo encaminhadas para atividades escolares e extracurriculares como teatro, idiomas, banda de música, oficinas profissionalizantes, etc.

A verba para funcionamento de cada unidade será repassada diretamente para cada mãe social, que possuirá autonomia para gerenciar esse valor, desde que em comum acordo com o grupo pelo qual é responsável.

Além disso, cadernetas de poupança, em nome de cada criança/adolescente, deverão ser abertas com a finalidade de reserva de capital a ser utilizado, pela clientela usuária dos serviços, na época do desligamento. Aos vinte e um anos os jovens devem ser desligados oficialmente do programa, mas mantendo a ligação afetiva com os membros de sua Casa de Convívio originária.

Aos dezesseis anos os adolescentes deverão começar a ser preparados para o desligamento e deverão ser iniciadas as articulações para que o jovem, ao sair, já possua um vínculo empregatício com o qual possa minimamente manter-

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

se. A inserção desses adolescentes em estágios laborativos será, portanto, iniciada nessa idade e como etapa preparatória para o início das atividades laborais será realizado um programa de treinamento de noventa dias, no qual os jovens aprenderão noções básicas de civilidade, cortesia, higiene e cuidados pessoais.

Uma das propostas de estágio de aprendizagem é o ingresso no programa de Iniciação à Informática oferecido pelo Laboratório das Ciências da Computação da Universidade Salgado de Oliveira -UNIVERSO.

6- EQUIPES DE TRABALHO: a equipe será formada pelos seguintes funcionários que prestem assistência técnica ao programa. Uma equipe externa que preste apoio técnico composta por uma Assistente Social e uma Orientadora de Mães Sociais, que deverá ser preferencialmente uma psicóloga ou uma pedagoga.

Uma equipe interna e permanente composta por um Dirigente, dois auxiliares de limpeza e dois vigilantes.

Além destes o quadro será completado com funcionários que atuarão diretamente nas atividades desenvolvidas de forma rotineira pelas crianças e adolescentes : dez mães ou casais sociais; duas tias sociais, que são as funcionárias que cobrirão as folgas e licenças das mães sociais; dois auxiliares de limpeza para as áreas comuns e dois seguranças.

7- ROTINA DE ATIVIDADES NO PROJETO ALDEIA ESPERANÇA: as crianças e jovens serão regularmente matriculados na rede pública de ensino, sendo avaliados segundo as regras desse sistema.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Através da parceria com o SENAC oficinas profissionalizantes deverão ser oferecidas à clientela do projeto, sendo, na medida do possível, encaminhados para estágios onde possam ter a chance de experienciar pragmaticamente o que for aprendido.

Profundamente importante será o papel da parceria com o Clube dos Diretores Lojistas que deverá intermediar o acesso, sob a forma de estágios laborativos, dos participantes do projeto às empresas municipais.

Atividades extracurriculares e recreativas deverão ser estimuladas através da constituição de parceria com as entidades culturais da cidade. Grupos de canto, música, teatro, idiomas, atividades esportivas e encontros religiosos ecumênicos se constituem alternativas viáveis e significativas na formação e transformação dessas crianças e jovens.

Basicamente a estrutura do programa se revela como eficaz e econômica.

Eficaz porque atende às necessidades básicas de uma criança/adolescente: ser integrada junto a pequenos núcleos, nos moldes da existência de uma família, evitando a massificação do atendimento e sendo possível o reconhecimento e avaliação individuais de suas dificuldades, valores, necessidades e conquistas.

Econômica porque, através da parceria com o Poder Público e da implicação da Sociedade Civil, os maiores ônus para a estruturação do projeto serão sanados através de:

- a) educação pública;
- b) atendimento prioritário junto à rede de saúde municipal em casos emergenciais;
- c) atendimento ambulatorial na ALDEIA ESPERANÇA com profissionais voluntários em plantões semanais;

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

d) e com a isenção de gastos com os medicamentos básicos doados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A infra-estrutura necessária para o funcionamento do PROJETO ALDEIA ESPERANÇA está presente no próprio sistema municipal e as previsões iniciais são as de que com uma média de dez salários mínimos mensalmente todos os gastos de uma Unidade de Convívio sejam custeados, incluindo o pagamento dos funcionários e a manutenção da estrutura física da ALDEIA.

8- TRANSPORTE : a ALDEIA deverá contar com uma Van para transporte escolar e atendimento em situações de emergência.

A importância da existência do veículo para transporte relaciona-se à capacidade de previsão dos idealizadores do Programa ALDEIA ESPERANÇA. Outrossim avaliamos que o resgate das influências das pessoas em conflito com a lei que perambulam pelas ruas é uma das maiores metas do projeto, sendo detectado que um dos motivos principais para evasão juvenil de programas sérios e consistentes como o aqui apresentado se articula ao estabelecimento de contatos indesejados e inadequados com indivíduos na trajetória vivida entre o abrigo e as atividades escolares e extracurriculares.

Com a Van esse risco estará, senão totalmente sanado, significativamente minimizado.

Além disso não será necessário que se contrate os serviços profissionais de um motorista exclusivamente para esse trabalho, sendo um dos pré-requisitos no perfil do dirigente, do segurança ou dos agentes de limpeza, a habilitação de motorista para que a necessidade de transporte

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

seja atendida por qualquer funcionário que estiver disponível na ocasião.

9- JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA MÃE OU CASAL SOCIAL:

Consideramos que a presença de mães sociais seria mais adequada e menos onerosa ao projeto nas casas compostas por crianças (meninos e/ou meninas) ou por adolescentes e jovens do sexo feminino.

Justificamos essa escolha duplamente :

a) os gastos no pagamento de uma funcionária seriam inferiores àqueles necessários para pagar dois trabalhadores;

b) por outro lado, o contato da mãe social com crianças pequenas e jovens moças atuaria como autoridade simbólica suficiente para elas, além de servir como modelo de identificação para as adolescentes.

Entre adolescentes e jovens do sexo masculino avaliamos que seria importante a constituição de um relacionamento entre os meninos e um homem, que seria investido enquanto referência paterna simbólica. Entretanto, a presença exclusiva de um pai social não nos parece ser a solução indicada, em função da possibilidade de se desenvolver o acirramento de disputas e confrontos entre os adolescentes e o pai social, além da necessidade de intermédio afetivo que uma mãe social estabeleceria mais facilmente.

Dessa forma, optamos por manter a presença do casal social nas casas compostas por adolescentes e jovens do sexo masculino.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

10- PERFIL NECESSÁRIO AOS CANDIDATOS A MÃE OU A CASAL SOCIAL: as candidatas à mãe social deverão possuir :

a) disponibilidade interna para estabelecer vínculos afetivos com as crianças e adolescentes pelos quais vier a responsabilizar-se;

b) deverão caracterizar-se pela afinidade de contatos com crianças e facilidade de comunicação em grupo;

c) deverão contar, na época da seleção, com a idade mínima de trinta anos e máxima de quarenta e cinco anos, não sendo nem excessivamente jovens de forma a não impor respeito, nem demasiado próximas à idade da aposentadoria, tendo tempo disponível para constituir uma história de parceria com o projeto;

d) deverão conhecer a estrutura do programa, engajando-se no ideal aspirado na ALDEIA, já que o que se esperará delas será a doação incondicional, por vinte e quatro horas diariamente, de afeto e atenção às crianças e jovens de que irá cuidar;

e) deverão ser solteiras, viúvas ou separadas, não possuindo responsabilidade com um companheiro;

f) deverão ter concluído os estudos de primeiro grau porque participarão e ajudarão seus "filhos sociais" na resolução das tarefas escolares;

g) não deverão ter filhos menores de dezoito anos. No caso da existência de prole da mãe social, todos os seus filhos deverão ser emancipados e adultos, não necessitando do contato diuturno com sua mãe biológica.

O casal social deverá :

Projeto Aldeia Esperança
Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO MENSAL PARA CUSTEIO DO PROGRAMA :

*** SALÁRIO DAS MÃES SOCIAIS:**

5 salários mínimos mensais X 10 Mães sociais = 50 salários mínimos

TOTAL = R\$ 7550,00

*** SALÁRIO DAS TIAS SOCIAIS :**

3 salários mínimos mensais X 2 Tias Sociais = 6 salários mínimos

TOTAL = R\$906,00

*** SALÁRIO DO ADMINISTRADOR :**

5 salários mínimos mensais X 1 Administrador = 5 salários mínimos

TOTAL = R\$755,00

*** SALÁRIO DOS VIGIAS :**

2 salários mínimos mensais X 2 vigias = 4 salários mínimos

TOTAL = R\$604,00

*** SALÁRIOS DOS SERVENTES :**

1 salário mínimo X 2 serventes = 2 salários mínimos

TOTAL = R\$302,00

*** CUSTO UNITÁRIO POR CRIANÇA :**

1,5 salário mínimo mensal X 40 crianças = 60 salários mínimos

TOTAL = R\$9060,00

VALOR TOTAL DO PROGRAMA POR MÊS:

127 salários mínimos = R\$ 19.177,00

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

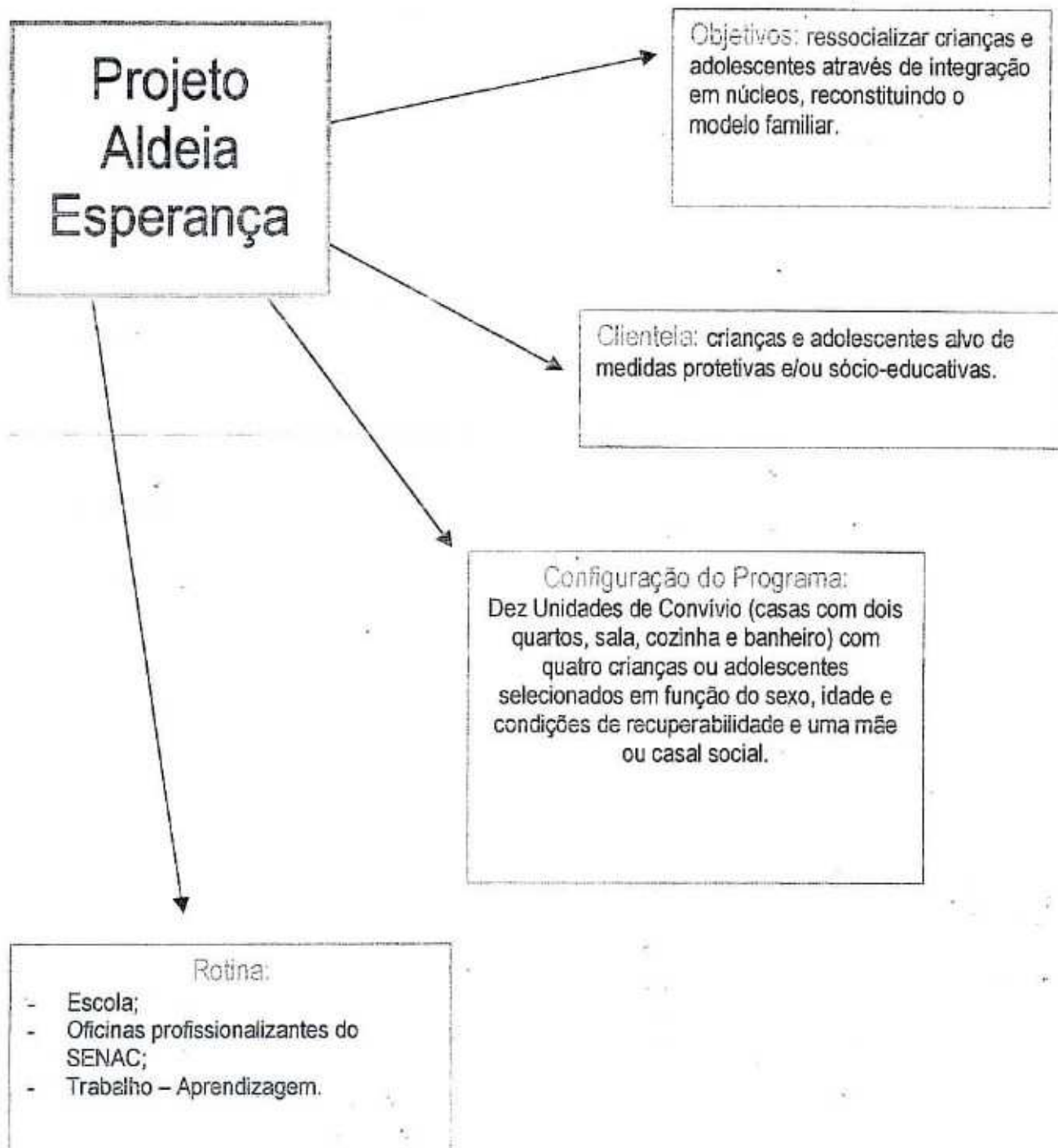
“ ... Mas há milhões desses seres
Que se disfarçam tão bem
Que ninguém pergunta
De onde é que essa gente vem
São faxineiros
Balançam nas construções
São bilheteiros
Baleiros e garçons
Já nem se lembram
Que existe um brejo da cruz
Que eram crianças
E que comiam luz”.

Chico Buarque

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Campos dos Goytacazes
Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO ALDEIA ESPERANÇA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

BREJO DA CRUZ

“A novidade
Que tem no brejo da cruz
É a criançada
Se alimentar de luz
Alucinados
Meninos ficando azuis
E desencarnando
Lá no brejo da cruz
Eletrizados
Cruzam os céus do Brasil
Na rodoviária
Assumem formas mil ...”

Chico Buarque

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO ALDEIA ESPERANÇA

Apresentação e Justificativa:

As dificuldades enfrentadas na construção de realidades mais dignas para a infância e adolescência brasileiras nos colocam diante do impasse: nos implicamos juntos na formação de novos modelos, participando ativamente na transformação quotidiana da desesperança em capacidade de sonhar, ou silenciar diante do quadro recorrente de abuso e omissão sofridos por crianças e adolescentes dentro e fora de casa.

Obviamente tal quadro possui uma configuração bastante complexa e se articula às dificuldades econômicas e sociais atravessadas pelo país . As famílias brasileiras são diretamente afetadas, nesse contexto, pelo caótico cotidiano de exploração, fome e miséria que assola o Brasil, atingindo indiscriminadamente todos os seus membros, sejam adultos ou crianças.

A omissão do Poder Público responde por parcela considerável dessa responsabilidade, não sendo possível desvincular a importância do papel do Estado na busca de soluções para essa problemática.

Como exemplo desse fenômeno podemos evidenciar o quadro, cada vez mais rotineiro, de meninos e meninas nas ruas vendendo objetos ou mesmo praticando pequenos furtos

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

para ajudar suas famílias, mas que progressivamente vão perdendo os laços familiares de maneira irrecuperável. Isso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CASAS DE CONVÍVIO

1- CONFIGURAÇÃO DO PROGRAMA: partilhamos da concepção de que a família atua como paradigma fundamental na humanização dos indivíduos e que esse contato funda as formas de interação desenvolvidas por cada pessoa singularmente. Oferecer condições de convívio familiar para crianças e adolescentes que perderam relações com suas famílias de origem constitui-se em uma alternativa importante para responder mais adequadamente às necessidades vividas por meninos e meninas abandonados, quais sejam o restabelecimento da confiança e da capacidade de dar e receber afeto, estimulando o crescimento e o desenvolvimento desses jovens e crianças através da individualização do atendimento a eles.

2- OBJETIVOS: oferecer à criança e/ou adolescente, que perdeu tudo, a segurança do núcleo ALDEIA ESPERANÇA; a oportunidade de morar em um lar, as Casas de Convívio; a figura de uma mãe, a mãe social (ou a presença de um casal atuando como pais sociais); e irmãos sociais, enfim uma família. Busca-se basicamente a ressocialização dessas crianças e jovens através da implicação nesse Projeto.

3- PERFIL DA CLIENTELA ATENDIDA: crianças e adolescentes que sejam alvo de medidas protetivas e/ou sócio-educativas, triados pelo CRIAM e pela Casa Abrigo entre os que apresentarem condições para inserção em um

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

projeto com modelo familiar, podendo ingressar no programa adolescentes até a idade limite de dezessete anos.

Cada Unidade de Convívio apresentará um perfil definido de acordo com a faixa etária e sexo das crianças e adolescentes que ali estejam abrigados.

Assim, poderemos nos referir a unidades de crianças (de meninos e de meninas) e unidades de jovens (também separados por sexo).

A data limite para permanência no programa será a idade de vinte e um anos, e um processo de desligamento da Unidade de Convívio deverá ser realizado com o jovem nos últimos anos em que participar do projeto, de forma a encaminhá-lo no fim de sua estadia na ALDEIA ESPERANÇA para atividades laborativas, indicando também referências de moradia e facilitando sua inserção na rede social.

Alcançamos o marco da idade limite para acolhimento no programa após considerações sobre as dificuldades enfrentadas no ingresso ao mercado de trabalho e no amadurecimento bio-psico-social pelo jovem de dezoito anos que diligencie solitariamente pelo seu sustento e manutenção.

Avaliamos que uma das cautelas do programa esteja substanciada justamente na faixa etária que se propõe atingir, ou seja, não precipitando o desligamento do jovem da ALDEIA ESPERANÇA antes da maioridade civil (art. 9º do Código Civil: “Aos vinte e um anos completos acaba a menoridade”), como aliás é o padrão seguido pela maioria das famílias brasileiras.

4- ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO: o espaço físico disponível deverá ser dividido em um conjunto de dez construções, que funcionarão como as Unidades de Convívio, formando o

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

núcleo da Aldeia. Essas casas deverão ser estruturadas de forma a abrigar, cada uma, famílias compostas por quatro meninas ou quatro meninos, divididos em faixas etárias específicas, e uma mãe social ou um casal de pai e mãe sociais.

A proposta é de que cada Casa de Convívio seja dividida em dois quartos (um para as crianças ou adolescentes e um para a mãe ou pais sociais), banheiro, cozinha e sala.

Uma outra casa deverá ser construída para que aí possam residir o dirigente administrativo e sua família, por acreditarmos ser fundamental a dedicação e permanência exclusivas do dirigente administrativo para o funcionamento do projeto.

Também será fundamental a construção de um espaço esportivo onde as crianças e jovens possam se exercitar e aprender algumas regras de convivência a partir da participação em jogos interativos, sendo orientados, nessas atividades, por estudantes do curso de Educação Física da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO).

Acreditamos igualmente que um espaço mínimo para funcionamento das tarefas da equipe administrativa deva ser estruturado, com a existência de:

a) uma sala de reuniões para treinamento, capacitação e avaliação da equipe de trabalho;

b) um consultório ambulatorial para atendimento médico, psicológico e fonoaudiológico em plantões semanais, com profissionais implicados nessa rotina após campanhas de conscientização da importância do cadastramento profissional voluntário para a clientela atingida no programa;

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

c) uma mini-farmácia de referência, com os medicamentos mais usados nas síndromes comuns, doados pela Secretaria de Saúde.

5- METODOLOGIA DE TRABALHO: os meninos e meninas deverão ser introduzidos em uma Casa de Convívio, com separação por sexo e idade, ficando sob a responsabilidade de uma mãe ou casal social devidamente treinado e qualificado para esse trabalho. Cada mãe/casal se responsabilizará pelo quantitativo máximo de quatro crianças por casa. Nesse espaço as crianças terão a oportunidade de vivenciar uma rotina semelhante à desenvolvida por qualquer família: dividindo as tarefas domésticas entre si, respeitando regras básicas de convívio, sendo encaminhadas para atividades escolares e extracurriculares como teatro, idiomas, banda de música, oficinas profissionalizantes, etc.

A verba para funcionamento de cada unidade será repassada diretamente para cada mãe social, que possuirá autonomia para gerenciar esse valor, desde que em comum acordo com o grupo pelo qual é responsável.

Além disso, cadernetas de poupança, em nome de cada criança/adolescente, deverão ser abertas com a finalidade de reserva de capital a ser utilizado, pela clientela usuária dos serviços, na época do desligamento. Aos vinte e um anos os jovens devem ser desligados oficialmente do programa, mas mantendo a ligação afetiva com os membros de sua Casa de Convívio originária.

Aos dezesseis anos os adolescentes deverão começar a ser preparados para o desligamento e deverão ser iniciadas as articulações para que o jovem, ao sair, já possua um vínculo empregatício com o qual possa minimamente manter-

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Através da parceria com o SENAC oficinas profissionalizantes deverão ser oferecidas à clientela do projeto, sendo, na medida do possível, encaminhados para estágios onde possam ter a chance de experienciar pragmaticamente o que for aprendido.

Profundamente importante será o papel da parceria com o Clube dos Diretores Lojistas que deverá intermediar o acesso, sob a forma de estágios laborativos, dos participantes do projeto às empresas municipais.

Atividades extracurriculares e recreativas deverão ser estimuladas através da constituição de parceria com as entidades culturais da cidade. Grupos de canto, música, teatro, idiomas, atividades esportivas e encontros religiosos ecumênicos se constituem alternativas viáveis e significativas na formação e transformação dessas crianças e jovens.

Basicamente a estrutura do programa se revela como eficaz e econômica.

Eficaz porque atende às necessidades básicas de uma criança/adolescente: ser integrada junto a pequenos núcleos, nos moldes da existência de uma família, evitando a massificação do atendimento e sendo possível o reconhecimento e avaliação individuais de suas dificuldades, valores, necessidades e conquistas.

Econômica porque, através da parceria com o Poder Público e da implicação da Sociedade Civil, os maiores ônus para a estruturação do projeto serão sanados através de:

- a) educação pública;
- b) atendimento prioritário junto à rede de saúde municipal em casos emergenciais;
- c) atendimento ambulatorial na ALDEIA ESPERANÇA com profissionais voluntários em plantões semanais;

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

d) e com a isenção de gastos com os medicamentos básicos doados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A infra-estrutura necessária para o funcionamento do PROJETO ALDEIA ESPERANÇA está presente no próprio sistema municipal e as previsões iniciais são as de que com uma média de dez salários mínimos mensalmente todos os gastos de uma Unidade de Convívio sejam custeados, incluindo o pagamento dos funcionários e a manutenção da estrutura física da ALDEIA.

8- TRANSPORTE : a ALDEIA deverá contar com uma Van para transporte escolar e atendimento em situações de emergência.

A importância da existência do veículo para transporte relaciona-se à capacidade de previsão dos idealizadores do Programa ALDEIA ESPERANÇA. Outrossim avaliamos que o resgate das influências das pessoas em conflito com a lei que perambulam pelas ruas é uma das maiores metas do projeto, sendo detectado que um dos motivos principais para evasão juvenil de programas sérios e consistentes como o aqui apresentado se articula ao estabelecimento de contatos indesejados e inadequados com indivíduos na trajetória vivida entre o abrigo e as atividades escolares e extracurriculares.

Com a Van esse risco estará, senão totalmente sanado, significativamente minimizado.

Além disso não será necessário que se contrate os serviços profissionais de um motorista exclusivamente para esse trabalho, sendo um dos pré-requisitos no perfil do dirigente, do segurança ou dos agentes de limpeza, a habilitação de motorista para que a necessidade de transporte

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

seja atendida por qualquer funcionário que estiver disponível na ocasião.

9- JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA MÃE OU CASAL SOCIAL:

Consideramos que a presença de mães sociais seria mais adequada e menos onerosa ao projeto nas casas compostas por crianças (meninos e/ou meninas) ou por adolescentes e jovens do sexo feminino.

Justificamos essa escolha duplamente :

a) os gastos no pagamento de uma funcionária seriam inferiores àqueles necessários para pagar dois trabalhadores;

b) por outro lado, o contato da mãe social com crianças pequenas e jovens moças atuaria como autoridade simbólica suficiente para elas, além de servir como modelo de identificação para as adolescentes.

Entre adolescentes e jovens do sexo masculino avaliamos que seria importante a constituição de um relacionamento entre os meninos e um homem, que seria investido enquanto referência paterna simbólica. Entretanto, a presença exclusiva de um pai social não nos parece ser a solução indicada, em função da possibilidade de se desenvolver o acirramento de disputas e confrontos entre os adolescentes e o pai social, além da necessidade de intermédio afetivo que uma mãe social estabeleceria mais facilmente.

Dessa forma, optamos por manter a presença do casal social nas casas compostas por adolescentes e jovens do sexo masculino.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

10- PERFIL NECESSÁRIO AOS CANDIDATOS A MÃE OU A CASAL SOCIAL: as candidatas à mãe social deverão possuir :

a) disponibilidade interna para estabelecer vínculos afetivos com as crianças e adolescentes pelos quais vier a responsabilizar-se;

b) deverão caracterizar-se pela afinidade de contatos com crianças e facilidade de comunicação em grupo;

c) deverão contar, na época da seleção, com a idade mínima de trinta anos e máxima de quarenta e cinco anos, não sendo nem excessivamente jovens de forma a não impor respeito, nem demasiado próximas à idade da aposentadoria, tendo tempo disponível para constituir uma história de parceria com o projeto;

d) deverão conhecer a estrutura do programa, engajando-se no ideal aspirado na ALDEIA, já que o que se esperará delas será a doação incondicional, por vinte e quatro horas diariamente, de afeto e atenção às crianças e jovens de que irá cuidar;

e) deverão ser solteiras, viúvas ou separadas, não possuindo responsabilidade com um companheiro;

f) deverão ter concluído os estudos de primeiro grau porque participarão e ajudarão seus "filhos sociais" na resolução das tarefas escolares;

g) não deverão ter filhos menores de dezoito anos. No caso da existência de prole da mãe social, todos os seus filhos deverão ser emancipados e adultos, não necessitando do contato diuturno com sua mãe biológica.

O casal social deverá :

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

- a) atender às solicitações previstas no perfil da mãe social, com exceção do item "e";
- b) conviver maritalmente, estabelecendo um vínculo conjugal entre si.

11- PARCERIAS: são parceiros do Projeto ALDEIA ESPERANÇA o Juizado da Infância e Juventude de Campos dos Goytacazes, a Prefeitura Municipal de Campos , o Clube dos Diretores Lojistas, o SENAI, o SENAC, o Rotary Club, a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (ECT), o Instituto de Medicina Nuclear, a Escola Agrícola, o CRIAM, a Casa Abrigo , o 8º Batalhão da Polícia Militar, a Univercidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) e a Universidade Estácio de Sá.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO MENSAL PARA CUSTEIO **DO PROGRAMA :**

*** SALÁRIO DAS MÃES SOCIAIS:**

5 salários mínimos mensais X 10 Mães sociais = 50 salários mínimos

TOTAL = R\$ 7550,00

*** SALÁRIO DAS TIAS SOCIAIS :**

3 salários mínimos mensais X 2 Tias Sociais = 6 salários mínimos

TOTAL = R\$906,00

*** SALÁRIO DO ADMINISTRADOR :**

5 salários mínimos mensais X 1 Administrador = 5 salários mínimos

TOTAL = R\$755,00

*** SALÁRIO DOS VIGIAS :**

2 salários mínimos mensais X 2 vigias = 4 salários mínimos

TOTAL = R\$604,00

*** SALÁRIOS DOS SERVENTES :**

1 salário mínimo X 2 serventes = 2 salários mínimos

TOTAL = R\$302,00

*** CUSTO UNITÁRIO POR CRIANÇA :**

1,5 salário mínimo mensal X 40 crianças = 60 salários mínimos

TOTAL = R\$9060,00

VALOR TOTAL DO PROGRAMA POR MÊS:

127 salários mínimos = R\$ 19.177,00

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

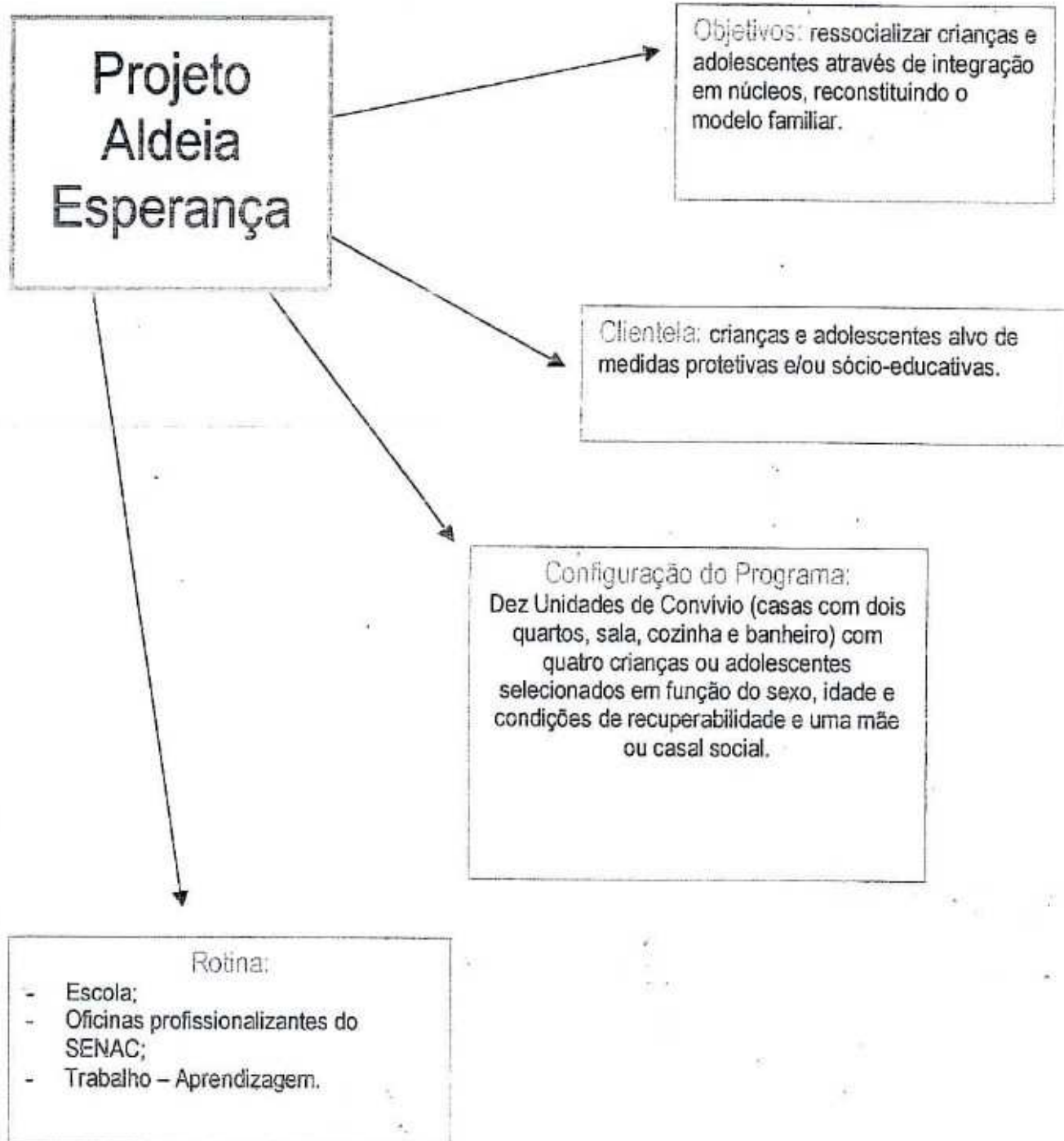
“ ... Mas há milhões desses seres
Que se disfarçam tão bem
Que ninguém pergunta
De onde é que essa gente vem
São faxineiros
Balançam nas construções
São bilheteiros
Baleiros e garçons
Já nem se lembram
Que existe um brejo da cruz
Que eram crianças
E que comiam luz”.

Chico Buarque

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Campos dos Goytacazes
Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
2ª VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROGRAMA

CESTAS

BÁSICAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

2) Perfil das pessoas atendidas

Cabe registrar, que nossos usuários são, em sua maioria, mulheres e homens responsáveis por crianças e adolescentes, que nos chegam através dos feitos processados neste Juízo, postulando a intervenção do Judiciário, em situações como GUARDA, TUTELA, CURATELA e PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, onde são constatadas situações de risco de crianças e adolescentes, podendo-se citar, como as mais comuns: A prostituição infantil, uso e tráfico de entorpecentes, furtos, abusos sexuais, cárceres privados, maus tratos, negligências, violência doméstica, entre outros.

3) Objetivos:

A proposta deste Programa é contribuir minimamente e de forma temporária na qualidade de vida da clientela usuária, fornecendo-lhes cestas básicas, após critérios de triagem, pelo nível de pobreza e necessidade de inserção social daqueles que nos procuram, possibilitando a retirada das crianças e adolescentes de rua, com a volta às salas de aula. Nunca é demais ressaltar, que a população atendida é necessariamente parte em processos tramitando nessa Vara.

4) Configuração do Programa:

Para que o Programa não tenha um cunho meramente assistencialista, as famílias são acompanhadas

Programa Cestas Básicas

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

pelo Serviço Social, do Juízo Da 2ª Vara De família, Infância e Juventude com a verificação das condições sócio/econômicas e educacionais das crianças e adolescentes, através da realização de visitas domiciliares e institucionais, em especial as entidades de ensino, além da exigência da atualização do Cartão de Vacinação e apresentação do certificado, freqüência, desenvolvimento e rendimento escolar.

Importante ressaltar que a orientação a essas famílias faz parte do trabalho desenvolvido pelo Serviço Social, , no sentido de que continuem buscando novas alternativas de sobrevivência e melhoria de vida, não obstante a ajuda recebida.

5) Aquisição Das Cestas Básicas Que São Doadas

As cestas básicas distribuídas pelo Programa Cestas Básicas advém da aplicação aos adolescentes infratores, de medidas sócio-educativas pelo M.M. Dr. Juiz de Direito dessa Vara De Família, Infância e Juventude e multas aos proprietários responsáveis por estabelecimentos comerciais e promotores de eventos- que pratiquem infrações administrativas, como a comercialização de bebidas alcoólicas à adolescentes e exposição de revistas e fitas pornográficas indevidamente e casas de jogos eletrônicos irregulares, todos alternativamente convertidos em prestação de serviços à comunidade, consistente no fornecimento de cestas às famílias carentes.

Programa Cestas Básicas

*Elaborado pelo Juizo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Importante lembrar que todos os responsáveis por diversões e espetáculos públicos tem a obrigação de afixar, em lugar visível, informação sobre o tipo de espetáculo que está sendo apresentado e a faixa etária para o qual é recomendado. E, também, sobre a venda proibida à criança ou adolescente de bebidas alcóolicas, conforme estabelecido no Estatuto Da Criança E Do Adolescente. Todo o trabalho de fiscalização e autuação é feito pelos Comissários De Justiça.

Assim, após a análise de cada caso concreto, tomando por base a gravidade do fato praticado e as condições econômicas do infrator, é determinada a quantidade de cestas básicas à serem entregues ao Serviço Social, bem como o prazo de duração da medida aplicada.

Ao Serviço Social, cabe o controle e distribuição das cestas básicas, mediante a apresentação de documento comprobatório de matrícula e frequência escolar, além do cartão de vacinação das crianças ou adolescentes, que integram as famílias beneficiadas e mediante recibos assinados pelas Assistentes Sociais da 2ª Vara De Família, Infância e Juventude.

6) Recursos Disponíveis:

- Humanos: 3 Assistentes Sociais
2 Estagiárias
1 Comissário

Programa Cestas Básicas

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

- Materiais: Serviço de postagem
1 Veículo oficial
Papéis timbrados
Recibos (impressos)

Programa Cestas Básicas

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*

Auto de Infração.**Processo nº****Local:****Infrator:**

Assentada da audiência, na forma abaixo:

Aos 24 dias do mês de maio de 2001, na sala de audiências da **2ª Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes**, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito **Dr. PEDRO HENRIQUE ALVES** e a **Drª. CLÁUDIA MARTINS QUARESMA**, Promotora de Justiça, compareceu o infrator, e pelo mesmo foi dito que são verdadeiros os fatos praticados e descritos no Auto de Infração. Dada a palavra à Representante do Ministério Público, pela mesma foi requerida a procedência do pedido, condenando o infrator ao pagamento da multa, transformada em Prestação de Serviços à Comunidade, correspondente ao fornecimento de **36 (trinta e seis) cestas básicas por mês**, com o que concordou o infrator. Pelo MM. Juiz, diante das manifestações supramencionadas, foi proferida a seguinte sentença: **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para aplicar ao infrator a multa estabelecida em lei, que converto em medida de **Prestação de Serviços à Comunidade**, equivalente a entrega de **36 (trinta e seis) cestas básicas à comunidade**, fornecendo 06 (seis) cestas básicas por mês ao **Comissariado de Justiça, Infância e Juventude** deste Juízo, devendo a primeira entrega ser efetuada **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar desta data, sendo certo que o não cumprimento da medida implicará no pagamento de **multa de 05 (cinco) salários mínimos**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada, colhendo as assinaturas. Eu, AJ, ____, mat. 01/15.280, o digitei.

PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito

CLÁUDIA MARTINS QUARESMA
Promotora de Justiça

Infrator

Trata-se de **Convênio** celebrado entre o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes - R.J., e o SENAI, com a interveniência do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Subdelegacia do trabalho e Emprego de Campos - R.J., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes - R.J., na pessoa de seu titular Dr. Pedro Henrique Alves, visando garantir o aprendizado de Menores e em obediência ao que determina a C.R.F.B., artigo 7º, XXXIII e a lei 8.069/90, vem celebrar o **CONVÊNIO** para implantação do **Projeto Educação pelo Trabalho** com o SENAI, através de seu representante, tendo a interveniência do Ministério do Trabalho e Emprego, na pessoa do Sr. Subdelegado do Trabalho Dr. Walmir Duarte Rodrigues, como segue:

1 - O Juizado de Menores, na pessoa do seu titular, encaminhará menores na faixa etária de 14 à 18 anos, para trabalhar na indústria de Campos/RJ, na função de aprendiz, sendo do **SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI** a responsabilidade pelo acompanhamento técnico-profissional;

2 - Todos os menores deverão estar matriculados e freqüentando Escolas de ensino profissionalizante ou regular;

3 - A jornada de trabalho do menor será de 22 (vinte e duas) horas semanais, não podendo haver prorrogação, salvo em caráter excepcional e com a devida autorização deste Juízo;

4 - A empresa que admitir o menor aprendiz oriundo deste convênio, estará cumprindo a cota de aprendizado determinado pela CLT, em número compatível com o quadro de seus empregados;

5 - O menor receberá, durante o aprendizado, remuneração de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

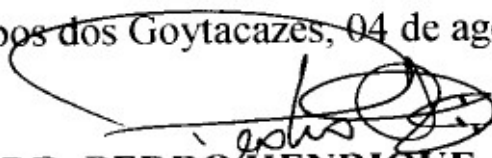
6 - Será assegurado ao menor aprendiz oriundo deste convênio direitos previdenciários e trabalhistas, devendo ter em sua carteira anotada a condição de aprendiz, não criando, no entanto, vínculo empregatício, nos termos do artigo 4º. da Lei 6.494/77;

7 - O SENAC, por sua vez, dará assistência técnica-profissional e fornecerá o certificado de Cota de menor aprendiz determinada por lei, à empresa-cidadã;

8 - O menor que não se adaptar ao trabalho ou à empresa que for encaminhado, deverá retornar ao juizado para treinamento e encaminhamento ao aprendizado metódico no SENAC ou outro órgão que possa orientá-lo e colocá-lo em condições de produzir.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio, visando atender aos fins sociais a que a lei se dirige e às exigências do bem comum, bem assim suprir as lacunas da lei, em razão da necessidade de dinamizar o aprendizado para o trabalho.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 1999.


DR. PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito

DR. WALMIR DUARTE RODRIGUES
Subdelegado do Trabalho e Emprego

WILMA BULHÕES ALMEIDA DE FREITAS
Gerente Regional do SENAC - Campos/RJ

Claudia Marques
Elizabeth Marques

Trata-se de **Convênio** celebrado entre o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes - R.J., e o SENAC, com a interveniência do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Subdelegacia do trabalho e Emprego de Campos - R.J., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes - R.J., na pessoa de seu titular Dr. Pedro Henrique Alves, visando garantir o aprendizado de Menores e em obediência ao que determina a C.R.F.B., artigo 7º, XXXIII e a lei 8.069/90, vem celebrar o CONVÊNIO para implantação do **Projeto Educação pelo Trabalho** com o SENAC, através de sua Gerente Regional, Sra. WILMA BULHÕES ALMEIDA DE FREITAS, tendo a interveniência do Ministério do Trabalho e Emprego, na pessoa do Sr. Subdelegado do Trabalho Dr. Walmir Duarte Rodrigues, como segue:

1 - O Juizado de Menores, na pessoa do seu titular, encaminhará menores na faixa etária de 14 à 18 anos, para trabalhar no comércio de Campos/RJ, na função de aprendiz, sendo do SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SENAC a responsabilidade pelo acompanhamento técnico-profissional;

2 - Todos os menores deverão estar matriculados e freqüentando Escolas de ensino profissionalizante ou regular;

3 - A jornada de trabalho do menor será de 22 (vinte e duas) horas semanais, não podendo haver prorrogação, salvo em caráter excepcional e com a devida autorização deste Juízo;

4 - A empresa que admitir o menor aprendiz oriundo deste convênio, estará cumprindo a cota de aprendizado determinado pela CLT, em número compatível com o quadro de seus empregados;

5 - O menor receberá, durante o aprendizado, remuneração de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

6 - Será assegurado ao menor aprendiz oriundo deste convênio direitos previdenciários e trabalhistas, devendo ter em sua carteira anotada a condição de aprendiz, não criando, no entanto, vínculo empregatício, nos termos do artigo 4º. da Lei 6.494/77;

7 - O SENAI, por sua vez, dará assistência técnica-profissional e fornecerá o certificado de Cota de menor aprendiz determinada por lei, à empresa-cidadã;

8 - O menor que não se adaptar ao trabalho ou à empresa que for encaminhado, deverá retornar ao juizado para treinamento e encaminhamento ao aprendizado metódico no SENAI ou outro órgão que possa orientá-lo e colocá-lo em condições de produzir.

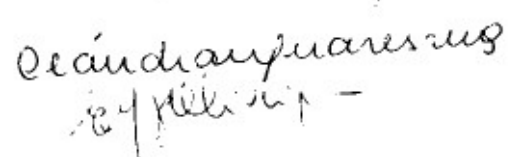
Por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio, visando atender aos fins sociais a que a lei se dirige e às exigências do bem comum, bem assim suprir as lacunas da lei, em razão da necessidade de dinamizar o aprendizado para o trabalho.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 1999.


DR. PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito


DR. WALMIR DUARTE RODRIGUES
Subdelegado do Trabalho e Emprego

Representante do SENAI - Campos/RJ


Cecília Duarte Rodrigues
-

Trata-se de **Convênio** celebrado entre o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes - R.J., e o SENAR, com a interveniência do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Subdelegacia do trabalho e Emprego de Campos - R.J., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes - R.J., na pessoa de seu titular Dr. Pedro Henrique Alves, visando garantir o aprendizado de Menores e em obediência ao que determina a C.R.F.B., artigo 7º, XXXIII e a lei 8.069/90, vem celebrar o CONVÊNIO para implantação do **Projeto Educação pelo Trabalho** com o SENAR, através de seu representante, tendo a interveniência do Ministério do Trabalho e Emprego, na pessoa do Sr. Subdelegado do Trabalho Dr. Walmir Duarte Rodrigues, como segue:

1 - O Juizado de Menores, na pessoa do seu titular, encaminhará menores na faixa etária de 14 à 18 anos, para trabalhar na área rural de Campos/RJ, na função de aprendiz, sendo do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR a responsabilidade pelo acompanhamento técnico-profissional;

2 - Todos os menores deverão estar matriculados e freqüentando Escolas de ensino profissionalizante ou regular;

3 - A jornada de trabalho do menor será de 22 (vinte e duas) horas semanais, não podendo haver prorrogação, salvo em caráter excepcional e com a devida autorização deste Juízo;

4 - A empresa que admitir o menor aprendiz oriundo deste convênio, estará cumprindo a cota de aprendizado determinado pela CLT, em número compatível com o quadro de seus empregados;

5 - O menor receberá, durante o aprendizado, remuneração de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

6 - Será assegurado ao menor aprendiz oriundo deste convênio direitos previdenciários e trabalhistas, devendo ter em sua carteira anotada a condição de aprendiz, não criando, no entanto, vínculo empregatício, nos termos do artigo 4º. da Lei 6.494/77;

7 - O SENAR, por sua vez, dará assistência técnica-profissional e fornecerá o certificado de Cota de menor aprendiz determinada por lei, à empresa-cidadã;

8 - O menor que não se adaptar ao trabalho ou à empresa que for encaminhado, deverá retornar ao juizado para treinamento e encaminhamento ao aprendizado metódico no SENAR ou outro órgão que possa orientá-lo e colocá-lo em condições de produzir.

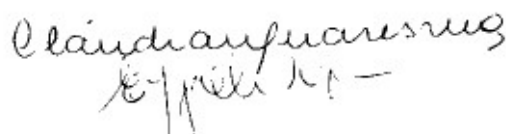
Por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio, visando atender aos fins sociais a que a lei se dirige e às exigências do bem comum, bem assim suprir as lacunas da lei, em razão da necessidade de dinamizar o aprendizado para o trabalho.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 1999.

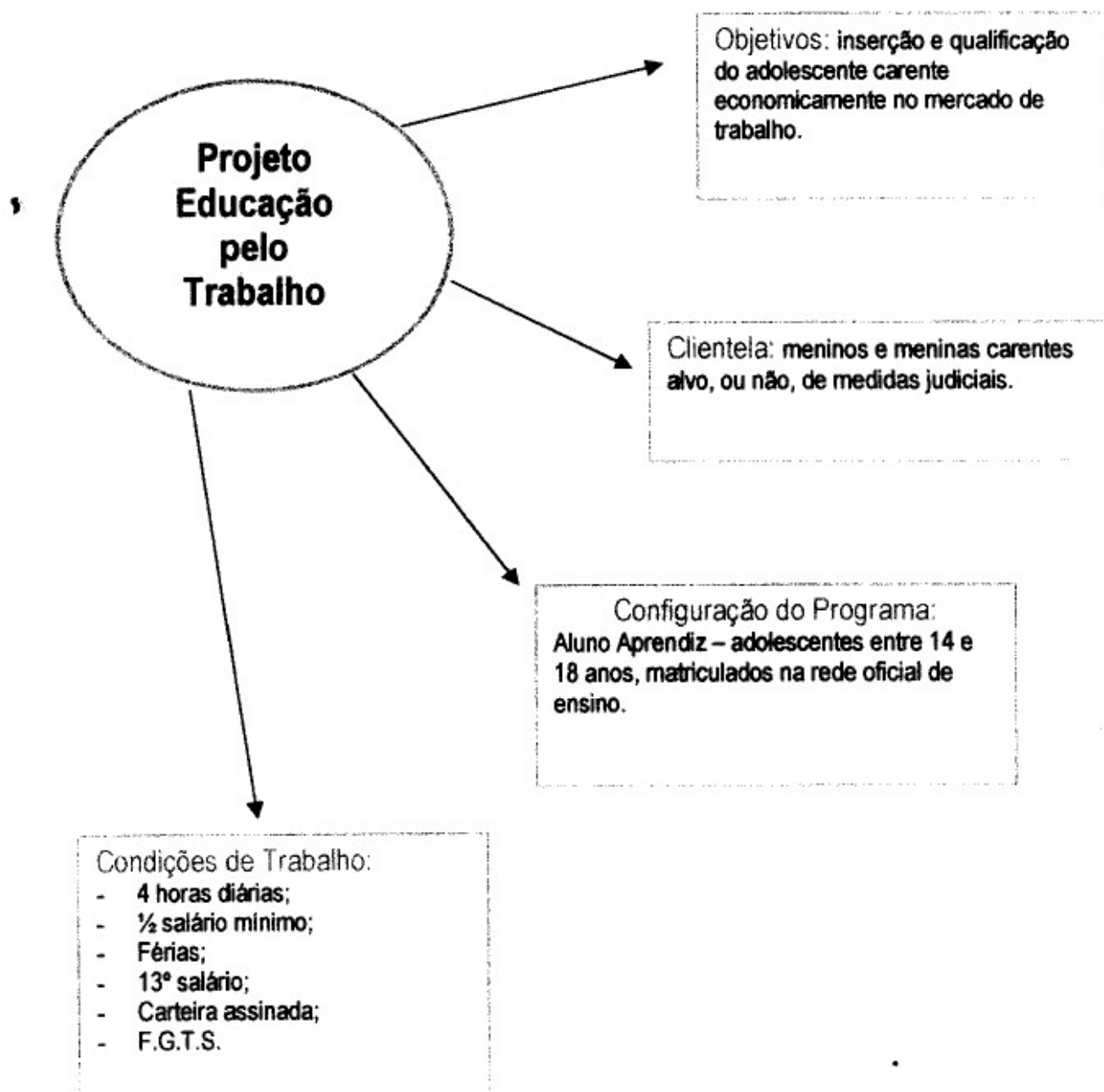

DR. PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito

DR. WALMIR DUARTE RODRIGUES
Subdelegado do Trabalho e Emprego

Representante do SENAR - Campos/RJ


Cláudio Fernandes

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Campos dos Goytacazes
Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

BREJO DA CRUZ

“A novidade
Que tem no brejo da cruz
É a criançada
Se alimentar de luz
Alucinados
Meninos ficando azuis
E desencarnando
Lá no brejo da cruz
Eletrizados
Cruzam os céus do Brasil
Na rodoviária
Assumem formas mil ...”

Chico Buarque

*Projeto Aldeia Esperança
Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO ALDEIA ESPERANÇA

Apresentação e Justificativa:

As dificuldades enfrentadas na construção de realidades mais dignas para a infância e adolescência brasileiras nos colocam diante do impasse: nos implicamos juntos na formação de novos modelos, participando ativamente na transformação quotidiana da desesperança em capacidade de sonhar, ou silenciar diante do quadro recorrente de abuso e omissão sofridos por crianças e adolescentes dentro e fora de casa.

Obviamente tal quadro possui uma configuração bastante complexa e se articula às dificuldades econômicas e sociais atravessadas pelo país. As famílias brasileiras são diretamente afetadas, nesse contexto, pelo caótico cotidiano de exploração, fome e miséria que assola o Brasil, atingindo indiscriminadamente todos os seus membros, sejam adultos ou crianças.

A omissão do Poder Público responde por parcela considerável dessa responsabilidade, não sendo possível desvincular a importância do papel do Estado na busca de soluções para essa problemática.

Como exemplo desse fenômeno podemos evidenciar o quadro, cada vez mais rotineiro, de meninos e meninas nas ruas vendendo objetos ou mesmo praticando pequenos furtos

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

para ajudar suas famílias, mas que progressivamente vão perdendo os laços familiares de maneira irrecuperável. Isso acontece em função das múltiplas formas de violência a que são submetidos diariamente. A violência da exploração do trabalho infantil que os expõe a uma série de riscos pelas ruas e avenidas em que passam; a violência contínua e repetida dos maus-tratos perpetrados contra eles em casa que continua no ambiente das ruas; a violência clamorosa da infância abandonada antes de se poder ser criança.

Sabemos que os padrões modelares impressos sobre a subjetividade humana tendem a se perpetuar com a repetição dos mesmos modelos.

Então, a criança exposta à violência caminha, a passos largos, no sentido de se tornar um adulto oprimido/opressor. Interferir nesse ciclo de transmissão e treinamento de relações violentas significa atuar diretamente na constituição de um mundo melhor, mais solidário e generoso.

A assistência às famílias também evidencia-se como um fator preventivo que é essencial para conseguirmos atingir o objetivo de uma sociedade mais igualitária e uma infância mais feliz.

Partindo dessa premissa, avaliamos que o cotidiano vivido por crianças e adolescentes em Campos está muito aquém do que consideramos ideal e é urgente atuarmos no sentido de modificação dessa realidade.

A apresentação do **PROJETO ALDEIA ESPERANÇA** se propõe como alternativa ao que foi configurado e para isso partimos da análise que a problemática do abandono que afeta a infância e juventude campistas é delineada em três eixos principais:

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

1- Meninos e meninas que residem nas ruas por terem sido expulsos de casa ou por terem abandonado suas famílias, e que sobrevivem graças à prática de toda sorte de atividades lícitas ou ilícitas. Organizam-se em “bandos” e sua referência é a rua, por já viverem há muito tempo fora de casa e afastados das famílias.

Isso acontece em função de uma multiplicidade de determinantes: famílias que vivem no limite de sua capacidade afetiva, econômica e cultural, ou seja, que convivem diariamente com padrões de conduta ditados pela mídia, mas totalmente distantes da sua rotina. Por exemplo, pai e mãe que devem permanecer o máximo de tempo com seus filhos, estabelecendo uma relação de qualidade com eles X a necessidade dos genitores trabalharem o dia inteiro para sustentar sua prole, não tendo, ao mesmo tempo, condições de deixá-los aos cuidados de instituições ou adultos responsáveis.

O padrão de consumo imposto pelas formas de comunicação de massa cria um hiato entre o que as famílias querem oferecer e o que a realidade sócio-econômica permite que consumam.

2- Meninos e meninas abandonados pelos pais, mas sem passagem pelas ruas ou com uma passagem que não comprometa essencialmente seu remetimento a uma idéia de família, aspirando retornar a esse tipo de convívio. O perfil define-se basicamente por meninos e meninas que foram entregues aos cuidados de uma ou mais instituições. Mantêm uma referência de família ainda preservada, fato significativo que não pode ser desconsiderado.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3- Famílias em que os pais abandonam seus filhos, mas onde os vínculos podem ser recuperados, sendo necessário que se conduzam ações para o resgate dessas relações, propiciando condições mínimas de reconquistar a cidadania, auto-estima e capacidade de subsistência dessas famílias.

Acreditamos que formas de intervenção devem ser diferenciadas de acordo com o pertencimento a um perfil ou a outro, por cada criança e adolescente.

Assim, meninos e meninas que já moram nas ruas há muito tempo, com pouca ou nenhuma referência familiar, dificilmente se adaptariam de forma direta a um sistema de regras domésticas como horário de dormir e acordar, hora de comer, cuidados com a casa e o vestuário, respeito à autoridade dentro de casa, etc. Por outro lado, para crianças e adolescentes abandonados pelos pais, mas que “não são da rua”, a referência da casa é fundamental, pois, embora o investimento sobre esse espaço seja ambíguo (fonte de boas e más recordações), a conotação preponderante é de que a casa é o lugar a que pertencem.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CASAS DE CONVÍVIO

1- CONFIGURAÇÃO DO PROGRAMA: partilhamos da concepção de que a família atua como paradigma fundamental na humanização dos indivíduos e que esse contato funda as formas de interação desenvolvidas por cada pessoa singularmente. Oferecer condições de convívio familiar para crianças e adolescentes que perderam relações com suas famílias de origem constitui-se em uma alternativa importante para responder mais adequadamente às necessidades vividas por meninos e meninas abandonados, quais sejam o restabelecimento da confiança e da capacidade de dar e receber afeto, estimulando o crescimento e o desenvolvimento desses jovens e crianças através da individualização do atendimento a eles.

2- OBJETIVOS: oferecer à criança e/ou adolescente, que perdeu tudo, a segurança do núcleo ALDEIA ESPERANÇA; a oportunidade de morar em um lar, as Casas de Convívio; a figura de uma mãe, a mãe social (ou a presença de um casal atuando como pais sociais); e irmãos sociais, enfim uma família. Busca-se basicamente a ressocialização dessas crianças e jovens através da implicação nesse Projeto.

3- PERFIL DA CLIENTELA ATENDIDA: crianças e adolescentes que sejam alvo de medidas protetivas e/ou sócio-educativas, triados pelo CRIAM e pela Casa Abrigo entre os que apresentarem condições para inserção em um

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

núcleo da Aldeia. Essas casas deverão ser estruturadas de forma a abrigar, cada uma, famílias compostas por quatro meninas ou quatro meninos, divididos em faixas etárias específicas, e uma mãe social ou um casal de pai e mãe sociais.

A proposta é de que cada Casa de Convívio seja dividida em dois quartos (um para as crianças ou adolescentes e um para a mãe ou pais sociais), banheiro, cozinha e sala.

Uma outra casa deverá ser construída para que aí possam residir o dirigente administrativo e sua família, por acreditarmos ser fundamental a dedicação e permanência exclusivas do dirigente administrativo para o funcionamento do projeto.

Também será fundamental a construção de um espaço esportivo onde as crianças e jovens possam se exercitar e aprender algumas regras de convivência a partir da participação em jogos interativos, sendo orientados, nessas atividades, por estudantes do curso de Educação Física da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO).

Acreditamos igualmente que um espaço mínimo para funcionamento das tarefas da equipe administrativa deva ser estruturado, com a existência de:

a) uma sala de reuniões para treinamento, capacitação e avaliação da equipe de trabalho;

b) um consultório ambulatorial para atendimento médico, psicológico e fonoaudiológico em plantões semanais, com profissionais implicados nessa rotina após campanhas de conscientização da importância do cadastramento profissional voluntário para a clientela atingida no programa;

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

projeto com modelo familiar, podendo ingressar no programa adolescentes até a idade limite de dezessete anos.

Cada Unidade de Convívio apresentará um perfil definido de acordo com a faixa etária e sexo das crianças e adolescentes que ali estejam abrigados.

Assim, poderemos nos referir a unidades de crianças (de meninos e de meninas) e unidades de jovens (também separados por sexo).

A data limite para permanência no programa será a idade de vinte e um anos, e um processo de desligamento da Unidade de Convívio deverá ser realizado com o jovem nos últimos anos em que participar do projeto, de forma a encaminhá-lo no fim de sua estadia na ALDEIA ESPERANÇA para atividades laborativas, indicando também referências de moradia e facilitando sua inserção na rede social.

Alcançamos o marco da idade limite para acolhimento no programa após considerações sobre as dificuldades enfrentadas no ingresso ao mercado de trabalho e no amadurecimento bio-psico-social pelo jovem de dezoito anos que diligencie solitariamente pelo seu sustento e manutenção.

Avaliamos que uma das cautelas do programa esteja substanciada justamente na faixa etária que se propõe atingir, ou seja, não precipitando o desligamento do jovem da ALDEIA ESPERANÇA antes da maioridade civil (art. 9º do Código Civil: “Aos vinte e um anos completos acaba a menoridade”), como aliás é o padrão seguido pela maioria das famílias brasileiras.

4- ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO: o espaço físico disponível deverá ser dividido em um conjunto de dez construções, que funcionarão como as Unidades de Convívio, formando o

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

c) uma mini-farmácia de referência, com os medicamentos mais usados nas síndromes comuns, doados pela Secretaria de Saúde.

5- METODOLOGIA DE TRABALHO: os meninos e meninas deverão ser introduzidos em uma Casa de Convívio, com separação por sexo e idade, ficando sob a responsabilidade de uma mãe ou casal social devidamente treinado e qualificado para esse trabalho. Cada mãe/casal se responsabilizará pelo quantitativo máximo de quatro crianças por casa. Nesse espaço as crianças terão a oportunidade de vivenciar uma rotina semelhante à desenvolvida por qualquer família: dividindo as tarefas domésticas entre si, respeitando regras básicas de convívio, sendo encaminhadas para atividades escolares e extracurriculares como teatro, idiomas, banda de música, oficinas profissionalizantes, etc.

A verba para funcionamento de cada unidade será repassada diretamente para cada mãe social, que possuirá autonomia para gerenciar esse valor, desde que em comum acordo com o grupo pelo qual é responsável.

Além disso, cadernetas de poupança, em nome de cada criança/adolescente, deverão ser abertas com a finalidade de reserva de capital a ser utilizado, pela clientela usuária dos serviços, na época do desligamento. Aos vinte e um anos os jovens devem ser desligados oficialmente do programa, mas mantendo a ligação afetiva com os membros de sua Casa de Convívio originária.

Aos dezesseis anos os adolescentes deverão começar a ser preparados para o desligamento e deverão ser iniciadas as articulações para que o jovem, ao sair, já possua um vínculo empregatício com o qual possa minimamente manter-

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

se. A inserção desses adolescentes em estágios laborativos será, portanto, iniciada nessa idade e como etapa preparatória para o início das atividades laborais será realizado um programa de treinamento de noventa dias, no qual os jovens aprenderão noções básicas de civilidade, cortesia, higiene e cuidados pessoais.

Uma das propostas de estágio de aprendizagem é o ingresso no programa de Iniciação à Informática oferecido pelo Laboratório das Ciências da Computação da Universidade Salgado de Oliveira -UNIVERSO.

6- EQUIPES DE TRABALHO: a equipe será formada pelos seguintes funcionários que prestem assistência técnica ao programa. Uma equipe externa que preste apoio técnico composta por uma Assistente Social e uma Orientadora de Mães Sociais, que deverá ser preferencialmente uma psicóloga ou uma pedagoga.

Uma equipe interna e permanente composta por um Dirigente, dois auxiliares de limpeza e dois vigilantes.

Além destes o quadro será completado com funcionários que atuarão diretamente nas atividades desenvolvidas de forma rotineira pelas crianças e adolescentes : dez mães ou casais sociais; duas tias sociais, que são as funcionárias que cobrirão as folgas e licenças das mães sociais; dois auxiliares de limpeza para as áreas comuns e dois seguranças.

7- ROTINA DE ATIVIDADES NO PROJETO ALDEIA ESPERANÇA: as crianças e jovens serão regularmente matriculados na rede pública de ensino, sendo avaliados segundo as regras desse sistema.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Através da parceria com o SENAC oficinas profissionalizantes deverão ser oferecidas à clientela do projeto, sendo, na medida do possível, encaminhados para estágios onde possam ter a chance de experienciar pragmaticamente o que for aprendido.

Profundamente importante será o papel da parceria com o Clube dos Diretores Lojistas que deverá intermediar o acesso, sob a forma de estágios laborativos, dos participantes do projeto às empresas municipais.

Atividades extracurriculares e recreativas deverão ser estimuladas através da constituição de parceria com as entidades culturais da cidade. Grupos de canto, música, teatro, idiomas, atividades esportivas e encontros religiosos ecumênicos se constituem alternativas viáveis e significativas na formação e transformação dessas crianças e jovens.

Basicamente a estrutura do programa se revela como eficaz e econômica.

Eficaz porque atende às necessidades básicas de uma criança/adolescente: ser integrada junto a pequenos núcleos, nos moldes da existência de uma família, evitando a massificação do atendimento e sendo possível o reconhecimento e avaliação individuais de suas dificuldades, valores, necessidades e conquistas.

Econômica porque, através da parceria com o Poder Público e da implicação da Sociedade Civil, os maiores ônus para a estruturação do projeto serão sanados através de:

- a) educação pública;
- b) atendimento prioritário junto à rede de saúde municipal em casos emergenciais;
- c) atendimento ambulatorial na ALDEIA ESPERANÇA com profissionais voluntários em plantões semanais;

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

d) e com a isenção de gastos com os medicamentos básicos doados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A infra-estrutura necessária para o funcionamento do PROJETO ALDEIA ESPERANÇA está presente no próprio sistema municipal e as previsões iniciais são as de que com uma média de dez salários mínimos mensalmente todos os gastos de uma Unidade de Convívio sejam custeados, incluindo o pagamento dos funcionários e a manutenção da estrutura física da ALDEIA.

8- TRANSPORTE : a ALDEIA deverá contar com uma Van para transporte escolar e atendimento em situações de emergência.

A importância da existência do veículo para transporte relaciona-se à capacidade de previsão dos idealizadores do Programa ALDEIA ESPERANÇA. Outrossim avaliamos que o resgate das influências das pessoas em conflito com a lei que perambulam pelas ruas é uma das maiores metas do projeto, sendo detectado que um dos motivos principais para evasão juvenil de programas sérios e consistentes como o aqui apresentado se articula ao estabelecimento de contatos indesejados e inadequados com indivíduos na trajetória vivida entre o abrigo e as atividades escolares e extracurriculares.

Com a Van esse risco estará, senão totalmente sanado, significativamente minimizado.

Além disso não será necessário que se contrate os serviços profissionais de um motorista exclusivamente para esse trabalho, sendo um dos pré-requisitos no perfil do dirigente, do segurança ou dos agentes de limpeza, a habilitação de motorista para que a necessidade de transporte

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

10- PERFIL NECESSÁRIO AOS CANDIDATOS A MÃE OU A CASAL SOCIAL: as candidatas à mãe social deverão possuir :

a) disponibilidade interna para estabelecer vínculos afetivos com as crianças e adolescentes pelos quais vier a responsabilizar-se;

b) deverão caracterizar-se pela afinidade de contatos com crianças e facilidade de comunicação em grupo;

c) deverão contar, na época da seleção, com a idade mínima de trinta anos e máxima de quarenta e cinco anos, não sendo nem excessivamente jovens de forma a não impor respeito, nem demasiado próximas à idade da aposentadoria, tendo tempo disponível para constituir uma história de parceria com o projeto;

d) deverão conhecer a estrutura do programa, engajando-se no ideal aspirado na ALDEIA, já que o que se esperará delas será a doação incondicional, por vinte e quatro horas diariamente, de afeto e atenção às crianças e jovens de que irá cuidar;

e) deverão ser solteiras, viúvas ou separadas, não possuindo responsabilidade com um companheiro;

f) deverão ter concluído os estudos de primeiro grau porque participarão e ajudarão seus "filhos sociais" na resolução das tarefas escolares;

g) não deverão ter filhos menores de dezoito anos. No caso da existência de prole da mãe social, todos os seus filhos deverão ser emancipados e adultos, não necessitando do contato diuturno com sua mãe biológica.

O casal social deverá :

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

seja atendida por qualquer funcionário que estiver disponível na ocasião.

9- JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA MÃE OU CASAL SOCIAL:

Consideramos que a presença de mães sociais seria mais adequada e menos onerosa ao projeto nas casas compostas por crianças (meninos e/ou meninas) ou por adolescentes e jovens do sexo feminino.

Justificamos essa escolha duplamente :

a) os gastos no pagamento de uma funcionária seriam inferiores àqueles necessários para pagar dois trabalhadores;

b) por outro lado, o contato da mãe social com crianças pequenas e jovens moças atuaria como autoridade simbólica suficiente para elas, além de servir como modelo de identificação para as adolescentes.

Entre adolescentes e jovens do sexo masculino avaliamos que seria importante a constituição de um relacionamento entre os meninos e um homem, que seria investido enquanto referência paterna simbólica. Entretanto, a presença exclusiva de um pai social não nos parece ser a solução indicada, em função da possibilidade de se desenvolver o acirramento de disputas e confrontos entre os adolescentes e o pai social, além da necessidade de intermédio afetivo que uma mãe social estabeleceria mais facilmente.

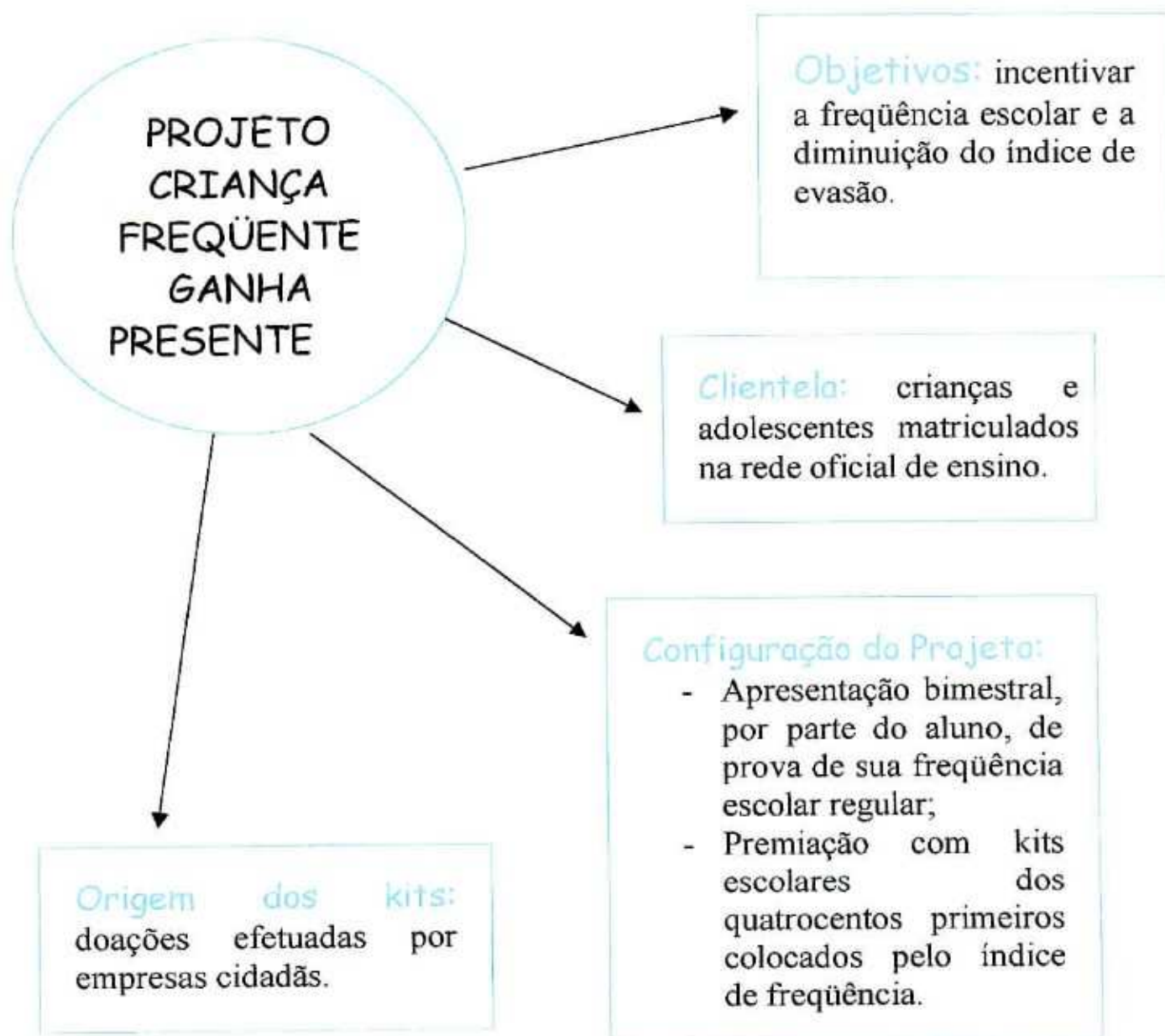
Dessa forma, optamos por manter a presença do casal social nas casas compostas por adolescentes e jovens do sexo masculino.

Projeto Aldeia Esperança

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes RJ*



Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Campos dos Goytacazes
 Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO CRIANÇA FREQUENTE GANHA PRESENTE

I-INTRODUÇÃO

A Educação é um direito subjetivo público que deve ser implementado através de políticas públicas indissociáveis das demais políticas que visem a garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não obstante, têm sido inúmeros os casos de baixa frequência e evasão escolar, e conseqüentemente elevados os índices de repetência escolar.

Neste sentido a idealização desse projeto, no intuito de viabilizar o efetivo cumprimento dos direitos constitucionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II-JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de materializar os direitos fundamentais da criança e do adolescente e especialmente o direito à educação.

Considerando o frágil controle da frequência evasão escolar por parte dos estabelecimentos de ensino e conselhos tutelares do Município.

Considerando que a participação direta do Poder Judiciário em planos e estruturas de um projeto provoca maior envolvimento para a busca de seus resultados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

O Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude cria o projeto *CRIANÇA FREQUENTE, GANHA PRESENTE* na perspectiva de incentivar a assiduidade escolar, consolidando desta forma uma política voltada para o sucesso da educação.

III- OBJETIVOS

Propiciar a aproximação do Poder Judiciário com as crianças e adolescentes, como forma de implementar o verdadeiro sentido da cidadania e a efetivação do direito à educação.

Interagir com a comunidade, conscientizando e incentivando a população estudantil de seus direitos e da necessidade do aprendizado para a construção de um futuro próspero.

Proporcionar às crianças e adolescentes carentes a oportunidade de adquirirem um kit escolar, bastando apenas a prova da frequência escolar regular, que se traduz no objetivo maior desta iniciativa.

IV- OPERACIONALIZAÇÃO

Este Juízo solicitará à Secretaria de Educação a divulgação do projeto em todas as unidades escolares, bem como sua participação através do incentivo e do fornecimento de declaração de frequência escolar regular, que deverá indicar a quantidade de dias letivos e a quantidade de dias frequentados, durante o bimestre.

A criança e o adolescente requererão ao final de cada bimestre a declaração de frequência a sua respectiva escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

De posse da declaração, a criança e o adolescente deverão trazê-la ao Juizado de Infância e Juventude, a fim de concorrer aos 400 (quatrocentos) primeiros kit's, classificados conforme o índice de freqüência obtido. Em caso de empate, a classificação será decidida baseando-se nos seguintes critérios: 1- aluno de escola pública prefere ao aluno de escola particular; 2- aluno de maior idade prefere ao de menor idade.

A Sociedade participará do projeto através da doação, por parte das empresas cidadãs, de kit's escolares, compostos de: pasta polionda, blocos de folhas pautadas, cadernos, lápis preto e coloridos, giz de cera, borracha, apontador, canetas esferográficas e hidrográficas, estojo de lápis e mochila.

Bimestralmente, o Juiz e a equipe interdisciplinar entregarão pessoalmente em cada unidade escolar os prêmios aos alunos mais assíduos de cada uma delas, oportunidade em que se fará palestra para conscientização da importância da assiduidade escolar, como única forma de assegurar um aprendizado sólido e perspectivas de um futuro melhor.

V-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabemos que a educação não deve ser privilégio apenas de classes economicamente mais favorecidas. Porém, em razão de uma realidade distorcida, esta tem sido a tônica de nossos dias.

O incentivo à educação e a cultura é o meio mais eficaz na obtenção de condições mais dignas de sobrevivência, através da colocação do cidadão no mercado de trabalho, como profissional capacitado.

Projeto Criança Freqüente Ganha Presente

Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Este Juízo busca e espera o envolvimento da sociedade civil em parcerias que fortaleçam este projeto, promovendo sua ampliação para o ideal do alcance de todas as crianças e adolescentes de nossa rede escolar.

Campos dos Goytacazes, 22 de Agosto de 2001.

PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
 JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 Rua Barão da Lagoa Dourada, 197, Centro.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO

1. Através do presente instrumento, a empresa
 situada na rua
 CEP, representada pelo(a)
 Sr.(ª).....
 portador(a) da CI n.º e CPF/MF n.º
 residente na

COMPROMETE-SE a doar Kits Escolares compostos de
 ao Juizado da
 Infância e da Juventude desta Comarca, situado na rua Barão da Lagoa Dourada, 197,
 Centro, com a finalidade de premiar os alunos da rede pública de ensino que comprovem
 percentual elevado de frequência escolar, consoante às regras contidas no **PROJETO
 CRIANÇA FREQUENTE GANHA PRESENTE**.

2. Em contraprestação, o Juizado da Infância e da Juventude compromete-se a divulgar o
 logotipo da empresa no estojo escolar, que ainda figurará no informativo deste Juizado
 (mensal/bimestral), como empresa cidadã, patrocinadora do Projeto **CRIANÇA
 FREQUENTE GANHA PRESENTE**.

3. Considerar-se-á rescindido o contrato quando qualquer das partes deixar de cumprir as
 obrigações assumidas.

4. O prazo de validade do presente contrato é bimestral, a contar da data da assinatura pelas
 partes.

Campos dos Goitacazes/RJ, de 2001.

Empresa Cidadã:

Responsável:

Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goitacazes/RJ.

Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
2ª VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE

**PROJETO
EDUCAÇÃO PELO
TRABALHO**

-APRENDIZAGEM-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

SONHO IMPOSSÍVEL

"...Sonhar mais um sonho impossível
Lutar quando é fácil ceder
Vencer o inimigo invencível
Negar quando a regra é vender
Romper a incabível prisão
Voar num limite improvável
Tocar o inacessível chão
E assim, seja lá como for
Vai ter fim a infinita aflição
E o mundo vai ver uma flor
Brotar do impossível chão..."

Chico Buarque

Projeto Educação pelo Trabalho

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO EDUCAÇÃO PELO TRABALHO

1- APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes, preocupado com o aumento do número de menores de rua, de crianças e adolescentes infratores, de jovens à margem da cidadania, propõe em parceria com os demais seguimentos sociais interessados, em especial o Ministério do Trabalho, SENAC, SENAI e SENAR, a inclusão de adolescentes no mercado de trabalho.

A iniciativa educacional, voltada para o adolescente aprendiz, visa incentivar, por meio de conteúdos e metodologias, a aprendizagem com autonomia, para que os participantes possam administrar o seu próprio plano de desenvolvimento pessoal e profissional, adequando suas expectativas às condições impostas por um mercado exigente, seletivo e em permanente transformação.

Nosso desafio é diminuir a distância entre os adolescentes de baixa renda e o mercado de trabalho, fazendo com que esta grande massa de excluídos possa exercitar sua condição de cidadãos.

2- OBJETIVOS:

O projeto tem como principal objetivo a inserção do adolescente economicamente carente no mercado de trabalho, visando sua qualificação profissional, bem como exercitar o

Projeto Educação pelo Trabalho

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

A rotina de trabalho desenvolvida será de quatro horas diárias nas empresas comerciais, industriais e rurais conveniadas, com pagamento de meio salário mínimo e garantia de recebimento dos benefícios de férias, 13º salário, carteira assinada, F.G.T.S. e INSS.

6 - REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROJETO:

- a) Possuir idade entre 14 a 18 anos;
- b) Estar matriculado e freqüentando estabelecimento oficial de ensino público ou particular, neste através da concessão de bolsa de estudo;
- c) Autorização judicial para ingresso no projeto, no que tange aos adolescentes, com idade entre 14 e 16 anos.

7 - CADASTRAMENTO DOS ADOLESCENTES:

Os adolescentes serão cadastrados através do preenchimento de formulários de inscrição, conforme modelo fornecido ao final deste.

Esses formulários serão completados pelas escolas e instituições de abrigo conveniadas ao **Projeto Educação pelo Trabalho**, com a expedição de listas com nomes dos adolescentes que se adequarem ao perfil do projeto e dentre os jovens interessados.

Projeto Educação pelo Trabalho

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Após essa etapa os formulários de inscrição serão remetidos para uma equipe multi-disciplinar, composta por um pedagogo, um assistente social e um psicólogo, vinculada à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e/ou 2ª Vara de Família, Infância e Juventude, essa necessariamente quando se tratar de adolescentes em cumprimento de medida judicial.

Essa equipe será responsável pela triagem e adequação individual de cada adolescente ao perfil solicitado, para desempenho de atividades em cada empresa conveniada, de acordo com as aptidões dos jovens e as necessidades das empresas.

8 - TREINAMENTO E SUPERVISÃO:

Os aprendizes deverão ser treinados e supervisionados pela equipe técnica do SENAC, SENAI e SENAR e entidades afins, sendo o aprendizado metódico no próprio local de trabalho.

9 - BENEFÍCIOS PARA A EMPRESA-CIDADÃ PARCEIRA DO PROJETO:

As pessoas jurídicas que empregarem adolescentes poderão deduzir do lucro tributável, para fins de declaração do Imposto de Renda, valor correspondente ao dobro das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, em projetos de formação profissional, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Essa despesa não poderá ultrapassar dez por cento do lucro tributável, mais as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente podem ser transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subsequentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Assim, as despesas realizadas na construção ou instalação de centros de formação profissional, inclusive aquisição de equipamentos, e as de custeio do ensino de primeiro grau para fins de aprendizagem e de formação supletiva de segundo grau e de nível poderão, desde que constantes dos programas de formação profissional das pessoas jurídicas beneficiadas, ser consideradas para efeito de dedução.

As despesas efetuadas com aprendizes matriculados nos cursos de aprendizagens do SENAI, SENAC e SENAR também serão consideradas para efeito de dedução.

Ao empregar um adolescente, o empregador tem ainda, a vantagem de acompanhar seu desenvolvimento profissional. Ao identificar suas qualidades, aptidão e limitações, poderá aproveitar seu potencial, conduzindo-a da melhor forma que lhe convier, canalizando-o para maximização dos objetivos e metas de sua empresa, ao mesmo tempo em que ainda ajuda o adolescente a atingir sua plenitude profissional

Ao completar a idade de 18 anos e, sendo o jovem convocado para a prestação do serviço militar, o empregador ficará isento do pagamento do salário e obrigado apenas ao recolhimento mensal do FGTS, o que corresponde a 8% da remuneração que o empregado deveria estar percebendo na época.

10 - ASPECTO JURÍDICO DO PROJETO:

Considera-se aprendizagem o trabalho individual realizado entre um empregador e um trabalhador menor, carente

Projeto Educação pelo Trabalho

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

economicamente, entre 14 e 18 anos incompletos, este assistido pelo seu responsável legal, (CF art. 227, I 3o. I e II; Decreto 31.546 de 06/10/52; art. 65 da Lei 8069/90 - ECA. cap. IV da CLT).

11- FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Entende-se como sujeito à formação profissional metódica de ofício ou ocupação o trabalhador menor, matriculado em escolas particulares, públicas ou de ensino supletivo de 1.º e 2.º graus.

12 - REMUNERAÇÃO:

Durante todo conteúdo de aprendizado, ao menor aprendiz, será pago uma remuneração nunca inferior à metade do salário mínimo vigente.

O trabalho do menor reger-se-á pelas normas gerais da CLT, com as restrições estabelecidas em seu capítulo IV.

13 - CONTRATO:

Será procedida a anotação do contrato de aprendizagem na C.T.P.S. do adolescente, pelo empregador, nos termos do art. 7.º, inc. XXXIII da CF de 88.

14 - CARGA-HORÁRIA:

A carga-horária será de 20 horas semanais, podendo-se estender em até 24 horas, passando o valor mínimo da

Projeto Educação pelo Trabalho

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

remuneração para 60% (sessenta por cento do salário-mínimo), de acordo com o art. 420, inc. II da CLT.

15 - FÉRIAS:

O aprendiz terá direito ao afastamento de 30 (trinta) dias, remunerado, coincidente com o período de férias escolares.

16 - PARCERIAS:

O projeto será desenvolvido em parceria com o Ministério do Trabalho; Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes; SENAC; SENAI, SENAR e demais entidades que se proponham a apoiá-lo.

Projeto Educação pelo Trabalho
Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

FICHA DE CADASTRO DE ADOLESCENTES:

Nome:.....
 Filiação:
 Data de nascimento :/...../..... Escolaridade.....
 Outros Cursos.....

ENCAMINHAMENTO:

Instituição responsável pelo encaminhamento do adolescente:

.....
 Endereço da Instituição :
 Responsável :

DOCUMENTAÇÃO:

Certidão de Nascimento

Livro:.....Folha:.....Termo:.....

Circunscrição:

Cartório:

Carteira de identidade :Órgão Expedidor:

Data de expedição :/...../.....

C.T.P.S. :Série

Data da expedição...../...../.....

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Experiências laborativas anteriores ou quaisquer outras
 informações julgadas relevantes:

.....

Projeto Educação pelo Trabalho

*Elaborado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude
 Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ADESÃO

EMPRESA: _____
 inscrita no C.G.C sob o nº. _____
 com sede na _____

_____ **ADERE** ao **PROJETO EDUCAÇÃO PELO TRABALHO-APRENDIZAGEM**, comprometendo-se a receber adolescentes encaminhados pela 2ª Vara de Família Infância e Juventude, visando inseri-los no mercado de trabalho, mediante aceitação das cláusulas estabelecidas pelo **CONVÊNIO 01/99**, firmado com o **MINISTÉRIO DO TRABALHO**.

CAMPOS DOS GOYTACAZES,(RJ), ____ de _____ 1999.

Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude

Empresa

APADRINHAMENTO AFETIVO. PROJETO “AFETO QUE AFETA”

Rio de Janeiro, 08/2012

Pedro Henrique Alves – Juiz do TJERJ, phalves@tjrj.jus.br

Erika Piedade da Silva Santos – Psicóloga do TJERJ, erikapss@tjrj.jus.br

Edna Orlando – Psicóloga da ONG “Quintal da Casa de Ana”, ednaorlando@gmail.com

RESUMO

A nossa principal proposta é sensibilizar a sociedade para o abandono de crianças e adolescentes que se encontram privados de uma relação afetiva junto à sua família, atravessando sua infância e, muitas das vezes, adolescência, no interior das instituições de acolhimento.

A captação de padrinhos/madrinhas que se impliquem e acompanhem o desenvolvimento das crianças e adolescentes que forem “AFILHADOS”, orientando-os e participando de suas vidas, contribui em muito na conquista da autonomia social e na potencialização da auto-estima das crianças e adolescentes atendidos no projeto. A proposta é de que os afilhados sejam visitados nas próprias instituições de acolhimento, formando vínculos expressivos de afeto, bem como possam permanecer nas residências dos padrinhos aos finais de semana, férias e feriados.

Palavras-chave: apadrinhamento; afetivo; autonomia; crianças; adolescentes; acolhimento; visitação; finais de semana; férias e feriados.
Apadrinhamento afetivo a crianças e adolescentes institucionalizados



Para nos tornarmos gente, no caminho tem que ter carinho. Os cuidados do presente enchem o futuro de esperança. Apadrinhamento afetivo, mais do que presente, PRESENÇA! Mais do que presente, quero um cantinho no seu coração.

O Projeto

Não nascemos homens, nos tornamos humanos. Para isso, é necessário que sejamos investidos de afeto, que sejamos olhados de maneira significativa e afetiva por alguém.

Apesar da Constituição Brasileira de 1988 apresentar a prerrogativa da Proteção Integral a todas as crianças e adolescentes brasileiros, a história das políticas de asilamento de crianças e adolescentes em nosso país sempre valorizou apenas as estruturas materiais, os cuidados concretos com as crianças institucionalizadas, em detrimento dos cuidados emocionais que são igualmente fundamentais.

Assim, a ausência de investimentos afetivos é um dos maiores problemas das milhares de crianças e jovens que, institucionalizados e privados do convívio familiar, não conseguem ser **adotados afetivamente** durante os anos em que permanecem nos abrigos.

Como resposta a esta problemática, e, em consonância com a normativa constitucional que define a co-responsabilidade do Estado, família e sociedade em geral, o **Projeto Afeto que Afeta - Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Institucionalizados** visa permitir que crianças,

a partir de 8 anos, e adolescentes, em medida de proteção de abrigo, vivam experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias.

Assim, a nossa principal proposta é sensibilizar a sociedade para o abandono de crianças e adolescentes que se encontram privados de uma relação afetiva junto a sua família, atravessando sua infância e, muitas das vezes, adolescência, no interior das instituições de acolhimento.

A captação de padrinhos/madrinhas que se impliquem e acompanhem o desenvolvimento das crianças e adolescentes que forem “AFILHADOS”, orientando-os e participando de suas vidas, contribui em muito na conquista da autonomia social e na potencialização da auto-estima das crianças e adolescentes atendidos no projeto. A proposta é de que os afilhados sejam visitados nas próprias instituições de acolhimento, formando vínculos expressivos de afeto, bem como possam permanecer nas residências dos padrinhos aos finais de semana, férias e feriados.

Justificativa

Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Já em seu preâmbulo, nossa lei maior concita à construção de uma sociedade cidadã, comprometida com um Estado em que os direitos sociais e individuais sejam plenamente respeitados e reconhecidos, e o direito à convivência familiar e comunitária é parte fundamental da formação de qualquer ser humano.

Vários estudos científicos apontam a importância das referências emocionais no saudável desenvolvimento de crianças e jovens, considerando a família como base preponderante no crescimento de qualquer pessoa. Destacam-se, inclusive, os resultados que associam danos neuropsicológicos à falta de afetos entre o cuidador e a criança, associando em elevado grau a violência doméstica aos vínculos afetivos mal estabelecidos.

Se, por um lado, através das políticas de institucionalização de acolhimento, o Estado brasileiro se esmera na tentativa de diminuir os efeitos da violência intra-familiar que afeta crianças e adolescentes em nosso país, os efeitos da permanência em “abrigos” é quase invisível para nossa sociedade.

Assim, o fato de que o “abrigamento” também produz grande *stress* devido à ausência de vínculos emocionaisⁱ não vem merecendo maiores questionamentos pelos órgãos gestores de políticas públicas, apesar de já serem conhecidos os fatos de que há décadas produzimos institucionalmente apáticos “**filhos do Estado, órfãos de ‘pais vivos’**”, sem referências familiares e sem referências afetivas.

De fato, a própria sistemática de funcionamento da maioria das unidades de acolhimento _em que os cuidadores laboram através de escalas e plantões, atendendo a faixas etárias estanques; o grande contingente de crianças e adolescentes; a divisão por sexos propicia separação de grupos de irmãos; a transferência institucional após a chegada a idade limite_, evidencia a despersonalização no atendimento das crianças e adolescentes que estão abrigados.

Segundo recentes dados obtidos no “Módulo Criança e Adolescente”ⁱⁱ, em 04/10/2010, no Estado do Rio de Janeiro temos atualmente quase 3000 crianças e adolescentes acolhidos, sendo aproximadamente 1500 apenas nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo. Grande parte desse

contingente já está institucionalizado há vários anos, não possuindo mais nenhuma rede familiar que os apoie e referencie, esperando tão somente o desligamento das instituições em que estiveram a maior parte da vida, quando completarem a maioridade, para se verem sozinhos diante da sociedade.

Transformar esta realidade é urgente para vivermos de fato um pacto social mais justo e humano, em que a prioridade da criança e do adolescente elencada constitucionalmente, realmente se torne palavra viva e não letra morta em nosso país.

Consideramos que a necessidade de afiliação subjetiva é vital e constitutiva para a saúde mental destas crianças e adolescentes. Pensamos ainda que a experiência de “afiliação afetiva” do Projeto de Apadrinhamento possibilitará a quebra do sentimento de abandono e a recuperação da auto-estima pela oportunidade de ter sido eleito por alguém como depositário de investimentos de afetos e cuidados.

Além disso, a presença de padrinhos pode auxiliar no processo de adoção, pois, muitas das vezes, as experiências familiares prévias produzem resistências nas crianças e adolescentes, que não acreditam que as vivências em família possam ser positivas, dificultando a aproximação de interessados em adotar.

Construir uma história de relação e referência a uma pessoa fora do ambiente institucional, como um padrinho e/ou uma madrinha, vem sendo demonstrado, ao longo das experiências análogas em outros estados do Brasil, ser uma experiência e convivência enriquecedora para ambos os lados, colocando em cheque os preconceitos sociais de etnia, faixa etária ou saúde que, sem dúvida, permeiam em nossa sociedade.

A vinculação afetiva construída na constância estabelece relacionamentos estáveis e duradouros que virão a tornar-se referenciais familiares e sociais para suas vidas futuras e evitando, assim, os sentimentos de vazio e solidão, muito comuns nos jovens em situação de abandono e que são obrigados a depararem-se com a maioria.

Objetivos Gerais

- 1- Apoiar afetivamente crianças e adolescentes que vivem nos abrigos, através de visitas, passeios, auxiliando-as em sua autonomia social;
- 2- Contribuir socialmente para o desenvolvimento sadio e participativo destas crianças e adolescentes na construção de seus projetos de vida;
- 3- Sensibilizar a sociedade para a questão das crianças que se encontram institucionalizadas e privadas do convívio familiar e comunitário.

Objetivos Específicos

- 1- Promover junto à sociedade civil um espaço reflexivo quanto à situação da criança em situação de risco social e pessoal;
- 2- Divulgar o projeto a fim de recrutar e selecionar famílias para apadrinhar crianças e adolescentes;
- 3- Ampliar a discussão sobre as diferentes realidades afetivas e valores presentes nas dinâmicas familiares, buscando viabilizar cuidados efetivos para as crianças inseridas no programa;
- 4- Consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro às crianças e adolescentes após o seu desligamento institucional e/ou no advento da maioria;
- 5- Sensibilizar a comunidade em torno do abrigo para sua coparticipação afetiva na realidade das crianças e jovens acolhidos, problematizando a ideia de que apenas a contribuição material é suficiente para aquela população;

6- Promover a articulação entre os programas do sistema de proteção à família: governamentais e não governamentais.

Recursos humanos, materiais e financeiros

O Projeto “Apadrinhamento Afetivo” deverá dispor de uma Equipe Técnica Transdisciplinar composta por:

- a) Assistentes administrativos;
- b) Assistentes Sociais;
- c) Psicólogos;

Metodologia

Após o cadastramento dos interessados em apadrinhar, serão realizadas oficinas e entrevistas com os futuros padrinhos pelas equipes interdisciplinares lotadas nas Varas de Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro. (As Varas Únicas do interior do estado que possuam também a competência da Infância e Juventude, necessitarão que estes profissionais estejam lotados nas comarcas em que atuam, pois é fundamental a formação de rede para que o trabalho seja efetivamente exitoso. Seria pertinente que os profissionais envolvidos recebessem algum adicional pecuniário, frente ao aumento da carga laborativa).

Concomitantemente a esta sensibilização, as equipes técnicas das Varas da Infância e Juventude parceiras aquecerão as unidades de acolhimento, indicando os padrinhos para as instituições e acompanhando a evolução dos vínculos entre “padrinhos” e “afilhados”.

É indicada a composição de parcerias com empresas que possam divulgar o projeto para o grande público, possibilitando a adesão de interessados em “apadrinhar”.

Alguns instrumentos e técnicas de intervenção foram reunidos com vistas aos objetivos psicossociais do projeto, constituindo-se em mecanismos mediadores e facilitadores em trabalhos com famílias, destacando-se:

1-Entrevista/Atendimento

Objetiva a realização de Estudo Psicossocial dos interessados, buscando conhecer o perfil dos possíveis padrinhos e de suas famílias. Além disso, procura-se sensibilizar e motivar as pessoas para o projeto. Por meio destes instrumentos, pretende-se ainda a constituição conjunta do plano de atendimento e do contrato de metas, refletindo-se as responsabilidades do padrinho afetivo frente ao afilhado. Nesses contatos, também se divulga a rede de serviços disponíveis nos municípios e que possam ser úteis no processo de apadrinhamento.

2-Visita Domiciliar

Visa a obtenção de mais dados sobre o cotidiano das famílias que irão apadrinhar, já que estes locais serão frequentados pelas crianças e adolescentes “afilhados”.

3-Grupo de acompanhamento

A proposta grupal está centrada no desenvolvimento da capacidade pessoal para o desempenho do papel de padrinho e a relação entre eles e o afilhado. Nesta abordagem busca-se o exercício crescente da participação e estímulo à mudança de atitudes frente às situações adversas. Este recurso é útil para que padrinhos possam compartilhar experiências no processo de apadrinhamento.

Operacionalização

1- Divulgação do projeto através de campanhas de marketing interno e externo nas empresas parceiras;

2- Divulgação do projeto através das reuniões mensais e eventos promovidos pelas equipes interprofissionais das Varas da Infância e da Juventude;

3- Dinamização da rede de serviços de proteção à família, em parceria com as Varas da Infância e da Juventude (ou Varas Únicas com esta atribuição), bem como das Promotorias afins;

4- Cadastramento, seleção e capacitação dos interessados em se tornarem padrinhos;

5- Visitas às instituições de acolhimento parceiras;

6- Encaminhamento dos padrinhos às Varas da Infância e da Juventude e à instituições de acolhimento parceiras;

7- Acompanhamento dos padrinhos através de grupos e visitas domiciliares.

Anexo I - Carta de uma madrinha que está adotando seu afilhado de 10 anos. (Os nomes foram trocados para preservar a intimidade da família)

“Olá, Auxiliadora!

No dia 27 de julho o Antônio vai fazer 10 aninhos, como cai na sexta feira vamos comemorar no dia 28 de julho. Tentei uma casa de festa perto da minha casa, mas já está ocupada. Pensei primeiro em pedir ao abrigo para fazer a festinha lá, mas o Antônio não aceitou. Ele não aceitava nem visitar os amiguinhos, agora, depois de muito conversar, ele concordou, mas deixando claro que só depois, outro dia, agora não. Já falamos que ele volta, que a gente jamais o deixaria lá, ou em qualquer outro lugar, mas sinto que agora é que ele está começando acreditar nisso. Fala se não voltar com a gente que ele vai fugir. Sinto que ele acredita na gente, mas acha que o juiz pode fazer isso. Ele fala que um dia um carro chegou ao colégio e o levou para um abrigo e depois o juiz deixou D. Augusta ficar com ele e ela o deixou no abrigo. Se isso acontecer agora ele foge.

Ele desenha coração e escreve “Mãe eu te amo!” – “Pai eu te amo!”

Matriculamos ele num colégio particular que é muito bom e percebemos que ele ficou com muitas dificuldades, para tentar recuperar o tempo perdido, colocamos uma outra professora para dar as aulas de reforço e notamos que ele começou a evoluir e aos sábados faz aula de futebol.

Ele é feliz, vive sorrindo, brincando, correndo, vive beijando a gente o tempo todo. O único problema é o excesso de ciúmes.

Quero que seja logo feita a adoção para ter certeza que ninguém tira mais ele de nós. Não conseguimos mais imaginar a nossas vidas sem ele.

Confesso que eu me surpreendi comigo mesma. Sempre idealizei uma criança que não passasse dos dois anos de idade. Não importava a raça nem o sexo, mas a idade sim. Nunca acreditei que uma criança que já viveu tanta coisa ruim, já viu tanta coisa feia, pudesse ter tanta coisa linda para oferecer. Ele nos surpreende a cada dia. É um menino iluminado, vivido para idade, mas ao mesmo tempo puro, inteligente, sensível ao sofrimento das pessoas, dos animais, prestativo. Você acredita que ele não me deixa carregar uma sacola? Tudo ele diz que é muito pesado, eu insisto que eu posso carregar e ele diz que não. Se estiver descendo uma escada ele me segura pelo braço e fala... Cuidado mãe, vai devagar senão você vai cair.

À noite quando voltamos para casa, tomamos nosso banho e fazemos um lanche e vamos para o meu quarto assistir o jornal e as novelas deitados, ele vem e se deita entre nós dois, atravessa um bracinho em cada pescoço e fica até acabar a novela. Depois enche meu marido de beijos e me dá a mãozinha para levá-lo para cama. Senta na caminha dele, fecha os olhinhos, faz uma oração e se deita e fica esperando que eu o cubra e também me enche de beijinhos e vai dormir. Quando eu acordo, ele e meu marido já acordaram, ele entra no quarto me dá um beijo de bom dia. Fomos presenteados por Deus, mas sabemos também da importância do trabalho de vocês. Quando apadrinhamos o Antônio queríamos apenas ajudar uma criança, ele não fazia o perfil do filho que gostaríamos. Cada dia que passa a gente se convence que filho a gente não escolhe, filho é o que Deus dá. Sei que muitos pais que puderam planejar seus filhos, verem a barriga crescer, preparar todo enxoval, muitos, com certeza não terão a felicidade de ter um filho como o nosso.

Hoje me dói mais ainda saber que temos no Brasil tantos abrigos com tantas crianças que se tivessem oportunidades de uma família, certamente mudaria o mundo.

Um grande exemplo disso é o Gustavo (de 15 anos), apadrinhado por Bárbara, minha irmã. Ele não foi adotado, apenas sabe que hoje existem outras pessoas, uma família que se preocupa com ele e isso já fez toda diferença. Ele esteve essa semana em minha casa, estava lindo, perfumado, feliz, me abraçou e reclamou o tempo que a gente ficou sem se ver. Saímos para almoçar fora, demos uma volta, depois voltamos para casa e ele pediu que eu fizesse pizza que ele adora. No dia 26/07 ele vem para minha casa e vai ficar até 30/07.

De tanto falar no trabalho do abrigo nós conseguimos sensibilizar nossa empresa e foi disponibilizado para todas as crianças tratamento médico com as mesmas coberturas de todos os nossos associados e sem nenhum custo. Conseguimos também, orientação médica por telefone e atendimento de urgências e emergências no local.

Em anexo, segue o convite do aniversário do Antônio e logo depois estarei combinando com o abrigo uma tarde para que as outras crianças também participem já que dessa vez a casa não comportaria tantas crianças.

Beijos e muito obrigado por tudo.

Elena e Rui.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

-
- ⁱ Winnicott, Donald. *Privação e Delinquência*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- ⁱⁱ Módulo Criança e Adolescente: Iniciativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que visa publicizar as condições e permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

PROPOSTA DO PROJETO

“RESTAURANDO A CIDADANIA COM SOLIDARIEDADE”



Julho de 2011

“A partir do momento em que os governos, as empresas, as escolas, as ONGs e a sociedade assumem o papel de atores sociais, abrindo caminhos para a formação e a profissionalização dos jovens, eles se transformam em milhões de oportunidades de crescimento, de riqueza e de construção conjunta de um futuro melhor”. (autor desconhecido)

I – Introdução

Neste novo tempo vivenciado por nossa sociedade, impõe-se a todos os cidadãos uma nova maneira de pensar e fazer política, exigindo um agir intersetorial e interinstitucional com o envolvimento de múltiplos atores para introdução de novos mecanismos procedimentais, com parcerias e programas de gestão pública que viabilizem soluções para o desenvolvimento local em prol da sociedade.

Os municípios do Estado do Rio de Janeiro carecem de mobilização política que fomente a participação da sociedade civil em programas ou projetos que garantam a profissionalização de adolescentes, por meio da aprendizagem, o que é de vital importância para a sua qualificação e reinserção social.

Políticas públicas para os jovens e adolescentes ainda são um desafio. A parcela jovem da população, ou seja, os com idade compreendida entre 12 e 24 anos corresponde a um grande número de jovens, o que gera preocupação por parte de pessoas ligadas a administração municipal, às organizações governamentais e não governamentais, e outras entidades na busca de criação de projetos ligados a juventude.

Simultaneamente as políticas públicas nacionais para a juventude, muitos projetos desenvolvidos por Organizações não Governamentais tem ocupado importante lugar na esfera nacional, onde o jovem tem seu próprio espaço de decisão e atuação como protagonista.

O projeto “**RESTAURANDO A CIDADANIA COM SOLIDARIEDADE**” representa uma inovadora forma de fazer política social, porquanto visa a construção de parcerias, através de instrumentos jurídicos entre órgãos oficiais, organizações sociais, empresas privadas e a comunidade para a inserção de adolescentes em programas profissionalizantes.

Nesse sentido, a proposta constitui-se em alternativa para a inclusão social, além da oportunidade de resgate do cenário de violência em que se encontra uma grande parcela de jovens desfavorecidos e com poucas possibilidades de ingresso no mercado de trabalho, em razão de se encontrarem em situação de risco pessoal ou social.

II – Justificativa

A proposta de trabalho visa transpor ações antes isoladas para uma esfera mais ampla de trabalho, cuja concepção teórica metodológica versa sobre a articulação entre os poderes públicos e a sociedade civil, de forma a desenvolver um novo agir social empreendedor.

Constitui-se em uma iniciativa necessária a ser tomada pelo Poder Judiciário, representado pela Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro – CEJIJ, conjugando esforços com representantes da FIRJAN, FECOMERCIO, Organização Não Governamental Viva Rio, Centro Federal de Educação Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ e a empresa Petróleo do Brasil S.A – Petrobras. Todos interessados em contribuir e participar direta ou indiretamente de ações pró ativa, em favor de práticas educativas para a cidadania e qualificação para o trabalho, melhoria de infra-estrutura sócio-econômica e geração de emprego e renda.

III – Objetivos

- Ampliar e consolidar as formas de acesso e diálogo entre a sociedade e suas agências públicas e privadas;
- Desenvolver programa educacional que articule de forma criativa a educação básica com as qualificações social e profissional, visando promover a inclusão social de jovens e adolescentes, contribuindo para sua melhor inserção no mundo do trabalho;
- Fortalecer a descentralização da execução de políticas públicas através de atores sociais público-privados;
- Apoiar ações de responsabilidade social dos setores produtivos;
- Sintonizar a iniciação profissional aos arranjos produtivos locais, em consonância política com as diretrizes de um desenvolvimento sustentável.

IV – Metas/Ações

- Estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando recursos, agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente projeto;
- Elaborar instrumento jurídico entre os partícipes para ampla colaboração em ações capazes de contribuir para a estruturação e funcionamento do Programa de Aprendizagem, que possibilite a inclusão social de jovens de baixa renda, por meio da formação inicial. As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico dos partícipes devem ser dirigidas no sentido de:

- ✓ Promover a inclusão social de jovens de 14 a 24 anos, em especial egressos ou em cumprimento de medidas sócio-educativas e protetivas e de portadores de necessidades especiais, por meio de formação profissional e ampliação das possibilidades de inserção no mundo do trabalho;
- ✓ Reconhecer os espaços produtivos como espaços valorosos para promover a educação e a formação de jovens;
- ✓ Ampliar a responsabilidade social do empresariado, assistido por Instituição Gestora de reconhecida competência;
- ✓ Prover os adolescentes de assistência nas áreas de saúde, da assistência social e jurídica garantindo-lhes o acesso e permanência na educação regular e assistência judiciária;
- ✓ Promover a empregabilidade dos egressos à proporção de 50%, em torno de seis meses da conclusão do Programa de Aprendizagem.

V- Estrutura organizacional

1. Assessoria e fiscalização: MTE, MPT e CEJIJ
2. Planejamento, gestão e execução:
 - a) Empresas parceiras;
 - ✓ Efetuar aporte financeiro referente à contratação de jovens aprendizes correspondente à sua cota para a consecução do Programa de aprendizagem, além de recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de seu projeto pedagógico;
 - ✓ Apresentar ao SENAI, SENAC, (e outros que aderirem) Organização Não Governamental Viva Rio informações sobre as demandas de formação e colaborar na definição de currículos e perfis;
 - ✓ Acompanhar o desempenho do jovem aprendiz, compreendendo a frequência, o aproveitamento e disciplina no curso de qualificação

b) Organização Não Governamental Viva Rio:

- ✓ Assinar convênio com as empresas;
- ✓ Assessorar as empresas parceiras na implantação do Programa de Aprendizagem;
- ✓ Identificar quais as ocupações ou famílias ocupacionais indicadas para o mercado local;
- ✓ Criar uma articulação com a rede local de atendimento aos adolescentes e identificar os potenciais parceiros locais;
- ✓ Elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Aprendizagem de forma conjunta com as instituições certificadoras do curso de qualificação profissional;
- ✓ Desenvolver o processo formativo básico, por um período aproximado de 04 meses, conforme conteúdos especificados no projeto político pedagógico do Programa e aqueles abordados nos processos de formação dos educadores;
- ✓ Coordenar o processo de divulgação e seleção dos aprendizes, definindo a metodologia local;
- ✓ Monitorar e avaliar localmente o Programa;
- ✓ Comunicar mensalmente, às empresas, registro acerca do desempenho do jovem, quanto à frequência nas atividades de formação e aproveitamento dos conteúdos, bem como frequência escolar e convívio familiar;
- ✓ Acompanhar o aprendiz em sua trajetória durante a vigência do contrato de trabalho;
- ✓ Estabelecer canal de comunicação constante com a escola, a fim de obter informações sobre a frequência e rendimento escolar do jovem;
- ✓ Realizar abordagens individuais e coletivas junto ao jovem, para orientação em relação à educação básica, ao trabalho e ao curso de aprendizagem;
- ✓ Realizar sondagem de opinião do jovem, por escrito, sobre a pertinência dos conteúdos da escola para o trabalho, entre outros aspectos;

- ✓ Orientar os responsáveis sobre o processo de aprendizagem, direitos e deveres do aprendiz, avaliando a contribuição do Programa no processo de inclusão social e familiar;
- ✓ Selecionar educadores de acordo com perfil profissional pré-estabelecido;
- ✓ Selecionar profissionais que constituirão a equipe multidisciplinar formada por psicólogo, pedagogo e assistente social;
- ✓ Elaborar e distribuir o material didático destinado aos aprendizes e educadores;
- ✓ Capacitar os educadores e equipe técnica para as atividades didáticas pedagógicas;
- ✓ Selecionar os jovens que irão participar do projeto;
- ✓ Gerenciar as questões administrativas e pedagógicas do projeto;
- ✓ Realizar o acompanhamento dos egressos do projeto;
- ✓ Assessorar a empresa parceira no processo de continuidade do projeto, após o término do seu prazo de vigência.

3. Órgãos Formadores (SENAI, SENAC, ETC.)

- ✓ Analisar a demanda das empresas (cotas e ocupações);
- ✓ Estudar a viabilidade de atendimento, com base na demanda das empresas, buscando conciliá-las com os cursos e programas instalados, a capacidade de expansão e criação de novos cursos ou programas, os interesses dos jovens e da sociedade e as realidades locais;
- ✓ Planejar e organizar o programa de aprendizagem, de acordo com as leis e normas em vigor e com as diretrizes institucionais, em parceria com os demais partícipes;
- ✓ Comunicar mensalmente à organização gestora, informações sobre o desempenho do aprendiz, compreendendo freqüência, aproveitamento e disciplina;
- ✓ Emitir certificado aos concluintes do curso ou programa ou do módulo de qualificação.

VI - Critérios de Acesso

- ✓ Idade entre 14 e 24 anos, ressalvada, quanto à idade máxima, a situação do aprendiz portador de deficiência;
- ✓ Matrícula e frequência regular na escola, caso não haja concluído o ensino médio;
- ✓ Inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodologicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz;
- ✓ Observância da cota legal relativa à aprendizagem [5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional;
- ✓ Inscrever dentro do prazo na Unidade Gestora.

VII - Critério de seleção dos jovens

- ✓ Participar de entrevista para diagnóstico de aptidão ao Programa de Aprendizagem e para revelar as expectativas do jovem;
- ✓ Contemplação de ações afirmativas;
- ✓ Desempate: maior idade e/ou ações afirmativas.

VIII – Contratação do jovem aprendiz

Ao jovem aprendiz são garantidos os seguintes direitos:

- ✓ Contrato escrito, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a situação do aprendiz portador de deficiência;
- ✓ Compatibilidade entre a função exercida e o conteúdo do curso de aprendizagem;

- ✓ Inserção no Regime Geral de Seguridade Social, na condição de empregado;
- ✓ Salário-mínimo hora, ressalvada condição mais favorável;
- ✓ Vedação, para os aprendizes menores de 18 (dezoito) anos, ao trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, assim considerado, por exemplo, o que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para o trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos para o trabalho ocasional, salvo se a remoção de material for feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos;
- ✓ Jornada de seis horas ou, para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, oito horas, se nestas forem computadas as destinadas à aprendizagem teórica, assegurado, quando for o caso, o tempo necessário para a frequência às aulas;
- ✓ Vedação à prorrogação de jornada e à compensação de horário;
- ✓ Intervalo intrajornada de, no mínimo, 15 (quinze) minutos (para jornada de 06 horas) e de, no mínimo, 01 (uma) hora (para jornada de mais de 06 horas);
- ✓ Intervalo interjornada não inferior a 11 (onze) horas;
- ✓ Férias anuais, com remuneração acrescida de 1/3 (um terço), concedidas, para o aprendiz menor de 18 (dezoito) anos de uma só vez, no período de recesso escolar;
- ✓ 13º salário;
- ✓ Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, à razão de 2% (dois por cento) da remuneração, excluídas, apenas, as parcelas de natureza indenizatória;
- ✓ Vale-transporte.

IX – Metodologia e estrutura curricular (em construção, após definição dos cursos de Qualificação Básica pelo Órgão Formador)

A proposta pedagógica será fundamentada a partir da visão articuladora entre educação e trabalho como caminhos convergentes para a inclusão social. Baseada na perspectiva humanista, a metodologia aplicada se propõe a um processo educativo para o desenvolvimento de pessoas capazes de:

- projetar o próprio trabalho;
- profissionais competentes que busquem a auto-realização e o aperfeiçoamento contínuo;
- trabalhadores cidadãos, que sejam sujeitos de sua própria história

A estrutura curricular apoiada por cadernos didáticos terá desenho modular prevendo abordagens de áreas do conhecimento utilizadas como reforço e embasamento de aprendizagens para a aplicação dos saberes que conduzem a uma nova maneira de pensar e agir. Com este propósito teoria + prática são ações articuladoras do processo educativo direcionados para “o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com os outros e aprender a ser”. Os temas transversais serão apresentados, a partir de uma visão atualizada, realista e crítica do mundo do trabalho, destacando o processo educativo em consonância com questões e exigências da atualidade.

Para a implementação do projeto pedagógico, a constituição de uma equipe multidisciplinar assume papel relevante por se tratar de um trabalho com ênfase em tendências de visões e opiniões diferentes, valorizando o surgimento de novas posições para a condução de uma proposta unitária onde as ações promoverão o desenvolvimento de todas as potencialidades dos jovens.

A troca e o diálogo entre educador e turma de jovens possibilitarão a construção e reconstrução do conhecimento, aproveitando as experiências, saberes e participação pró-ativa nas decisões, ações e atividades do grupo.

A avaliação assume uma função diagnóstica, inclusiva e comprometida com a permanência dos jovens, onde todos os atores podem constatar os progressos, as dificuldades, possibilidades, ritmos individuais e de forma integrada criar e participar de novas situações de aprendizagem que possibilitem o aprofundamento de conhecimentos, ampliar e/ou modificar idéias e maneiras de atuar, além de muitas outras atividades. Sempre visando à constituição de competências para enfrentar desafios, onde o ensino ajude o processo de aprendizagem, mas não substitua a elaboração mental construtiva e protagonista dos aprendizes.

Eventos de encerramento após a finalização de cada eixo temático serão previstos, estimulando, reunindo, sistematizando os saberes, articulando informações e troca de experiências, além da inclusão do projeto integrador que funcionará como fio condutor das atividades ou situações de aprendizagem previstas nos módulos com vistas à permanente busca, investigação e aplicação do significado de novos conhecimentos como base necessária para reflexões, decisões, ações e definição de um projeto de vida e trabalho.

Estrutura Curricular

Módulo I – Juventude, Identidade e Cidadania	100h
<ul style="list-style-type: none"> - Quem Somos - O Aprendiz - Convivência e Espaço Local - O Espaço Virtual - Integração e Meio Ambiente - Participação Comunitária - Meu Brasil Brasileiro e Educação e Cidadania no Brasil - Direitos e Deveres do Jovem Brasileiro; Direitos e Deveres do Jovem Aprendiz: - Saúde, vulnerabilidade e riscos: sexualidade, métodos contraceptivos; doenças sexualmente transmissíveis, drogas lícitas e ilícitas - Violência e contexto social: segurança, bullying - Educação Financeira <p>Ações educativas de apoio: Seminário: “Minha História, minha Imagem”; Palestra: “Direitos e Deveres do Jovem Brasileiro e do Jovem Aprendiz”; Projetos: “Gravidez tem hora” e “Drogas tô fora”; Atividade: “Planejando minhas finanças”</p> <p>Ação Integradora: Seminário “Juventude e Cidadania”</p>	
<p>Tecnologia da Informação e Comunicação</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tecnologia ontem e hoje - Da imprensa de Gutemberg ao computador - Possibilidades do computador - A rede de conexões - Internet - Interagindo com os programas e ferramentas: Word, Power Point; Excel; Blog; Home Page e a Plataforma. <p>Ação Integradora: “Construindo o Blog do Jovem Aprendiz”</p>	
Módulo II – Juventude e Saberes	100h
<p>Língua Portuguesa e Matemática</p> <ul style="list-style-type: none"> - História da Língua Portuguesa e Matemática - Estrutura básica da Língua Portuguesa e Sistemas de Numeração - Regras Ortográficas e operações numéricas - Estudo de textos: leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não verbais - Emprego do hífen e das frações - Acentuação gráfica e os sistemas de medidas - Emprego da pontuação e da porcentagem - Estabelecendo as relações e funções - O uso da crase e as razões e proporções <p>Ações educativas de apoio: “Festival de Poesias”; “Soletando”, Gincana de Matemática</p> <p>Ação Integradora: Encontro de Letras e Artes - ENLETRARTE</p>	

Módulo- III Juventude, Formação Profissional e Trabalho	120h
<ul style="list-style-type: none"> - Trabalho, uma longa história; Os jovens e o trabalho - Ética, Saúde e segurança no trabalho - Relações humanas e comportamento no trabalho: Competência interpessoal - Planejando, administrando o tempo; - Processos seletivos em empresas: currículo, entrevista e dinâmicas de grupo - Novas oportunidades: associar-se, empreender e cooperar - Cooperativas, associações e pequenos empreendimentos - Como organizar um plano de negócios - Realizando um plano de negócios e Avaliando um plano de negócios <p>Ações educativas de apoio: Palestras: "A magia da motivação: uma questão de atitude"; "Plano de carreira: você nos trilhos do sucesso profissional"; "Aprendendo a Empreender"; Visita Técnica Planejada</p> <p>Projeto Integrador: "Meu Plano de Negócios"</p>	
TOTAL GERAL	320h

Módulo IV – Eixo Profissionalizante (cursos de qualificação básica)	Total

Módulo V – Práticas Profissionais	Total
Realização da prática profissional curricular com acompanhamento, em organizações e empresas locais com condições de segurança e higiene previstas em legislação	

X- Monitoramento e avaliação:

Dentro de uma visão sistêmica, todo este processo só é possível, quando existe um canal de comunicação aberto com a sociedade em geral e, de forma específica, quando se estabelece a interação entre as Organizações Sociais (ONG`S), Unidades Concedentes dos campos de práticas profissionais e comunidade.

Criar uma estratégia efetiva de comunicação e informação para a sociedade sobre as potencialidades desses jovens, ao mesmo tempo em que a sociedade oferece informações sobre as condições de empregabilidade, e uma avaliação de desempenho dos jovens nas atividades produtivas.

A presente proposta abrangerá o público que concluiu o Programa de Aprendizagem desenvolvido pela Organização Executora e Órgãos Formadores (SENAI, SENAC, etc), na modalidade de formação inicial e continuada de trabalhadores, tendo realizado ou não atividades a título de prática profissional nos setores produtivos.

NOME DO PROJETO: TENHO PRESSA DE APRENDER

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: VARA DA INFÂNCIA ,ADOLESCÊNCIA E IDOSO /SG

ÍNDICE DO PROJETO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

NOME DO PROJETO
TENHO PRESSA DE APRENDER

ORGANIZAÇÃO PROPONENTE			
VARA A INFÂNCIA ,ADOLESCÊNCIA E IDOSO /SG			
MUNICÍPIO	SÃO GONÇALO	ESTADO	RJ

ABRANGÊNCIA DO PROJETO			
ESTADO	RJ	MUNICÍPIOS	SÃO GONÇALO

ORGANIZAÇÃO DO PROJETO

Inserir informações no quadro abaixo levando em conta o Roteiro para elaboração de projetos da Petrobras (item 3.1 ao 3.4).

Objetivo Geral -Garantir ao aluno matriculado no projeto, a construção de conhecimentos necessários a sua inserção social de maneira a exercer conscientemente sua cidadania.		
Objetivo Específico	Ação	Resultados esperados
1- Garantir que aluno matriculado atinja os objetivos propostos pelos PCNs para as disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, de forma a atingir proficiência necessária a continuidade de estudos em níveis mais elevados de ensino, bem como em cursos profissionalizantes.	A. Realizar levantamento de demanda de jovens que necessitam do reforço escolar	Levantamento de demanda realizado.
	B. Disponibilização de espaço físico necessário a implantação do programa:duas escolas públicas com disponibilidade de 02 salas de aula em turnos alternados.	Espaço físico disponibilizado
	C. Disponibilização de 08 professores doc II/Pedagogos para docência, com gratificação FG.	Professores disponibilizados
	D) Realizar Curso de Formação Continuada sobre princípios teóricos e metodológicos do programa	Professores com formação adequada para trabalho pedagógico a ser desenvolvido.
	E) Implantar o Projeto de Reforço escolar a ser ofertado a jovens em situação de acolhimento institucional	Reforço escolar implantado.
	F) Iniciar aulas	Aulas iniciadas e em curso durante 6 meses.

	G) Realizar avaliações processuais a cada mês de aulas dadas.	<i>Avaliações processuais realizadas.</i>
<i>2. Promover avaliação semestral de forma a verificar a possibilidade de reclassificação para alunos que atinjam os níveis de proficiência previstos no projeto.</i>	A) Encaminhar alunos para Realização exames de reclassificação em suas escolas de origem.	<i>Exames de reclassificação aplicados.</i>
	B) Realizar devida matrícula dos alunos que obtiveram aprovação nos exames de reclassificação nas séries/etapas e / ou ciclos de destino .	<i>Alunos reclassificados e matriculados em sua escola de origem em níveis mais elevados de escolaridade.</i>

Metodologia e bases teóricas.

Considerando a necessidade de ofertar ao aluno matriculado práticas pedagógicas alternativas a fim de que o mesmo possa superar suas dificuldades de aprendizagem, e adquirir conhecimentos que o possibilitem acelerar os estudos por meio de exames de reclassificação, as ações metodológicas serão baseadas no referencial teórico de Emília Ferreiro, Vigotsky, Piaget, e Montessori.

Tais bases teóricas sustentarão ações didáticas que objetivam garantir ao aluno o acesso a saberes necessários que o possibilitem atingir os objetivos previstos nos PCNs, diretrizes curriculares nacionais, bem como nos descritores do SAEB previstos para seu ano de escolaridade.

O aluno frequentará três dias o projeto. Dois destes dias serão destinados a estudos com vistas a atingir os objetivos previstos para o Ensino Fundamental ~~A-E~~ e um dia de reforço escolar específico para sanar as dificuldades apresentadas pelos alunos na série em que cursa.

Coordenação do Projeto e equipe técnica

Insira informações no quadro abaixo levando em conta o Roteiro para elaboração de projetos da Petrobras.

Composição da equipe do Projeto				
Nome	Função no Projeto	Formação Profissional	Tipo do vínculo	Carga horária semanal
	<i>Coordenadora</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>
	<i>professor</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>
	<i>professor</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>
	<i>professor</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>
	<i>professor</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>
	<i>professor</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>
	<i>professor</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>
	<i>professor</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>
	<i>professor</i>	<i>Pedagoga</i>	<i>Efetivo</i>	<i>16h</i>

Parceiros do Projeto

Nome do Parceiro	Tipo de Contribuição (financeira, técnica, Recursos Humanos ou outra)
Secretaria Municipal de Educação	Cessão de profissionais para prática pedagógica.
Secretaria Municipal de Educação	Cessão de profissionais para elaboração do Projeto.
Secretaria Municipal de Educação	Cessão de espaço físico
Secretaria municipal de Educação	Coordenação do projeto
Secretaria Municipal de Educação	Cessão de material didático.
Secretaria Estadual de Educação	Cessão de espaço físico

CRONOGRAMA :

ANO I

Objetivos específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1- Garantir que aluno matriculado atinja os objetivos propostos pelos PCNs para as disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, de forma a atingir proficiência necessária a continuidade de estudos em níveis mais elevados de ensino, bem como em cursos profissionalizantes.	A. Realizar levantamento de demanda de jovens que necessitam do reforço escolar	X											
	B. Disponibilização de espaço físico necessário a implantação do programa: duas escolas públicas com disponibilidade de 02 salas de aula em turnos alternados.	X											
	C. Disponibilização de 08 professores doc II/Pedagogos para docência, com gratificação FG.	X											
	D) Realizar Curso de Formação Continuada sobre princípios teóricos e metodológicos do programa		X										
	A. Implantar o Projeto de Reforço escolar a ser		X										

	ofertado a jovens em situação de acolhimento institucional													
	B. Iniciar aulas		x											
	C. Realizar avaliações processuais a cada mês de aulas dadas.			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<i>2. Promover avaliação semestral de forma a verificar a possibilidade de reclassificação para alunos que atinjam os níveis de proficiência previstos no projeto.</i>	a) Encaminhar alunos para Realização exames de reclassificação em suas escolas de origem.							x						x
	b) Realizar devida matrícula dos alunos que obtiveram aprovação nos exames de reclassificação nas séries/etapas e / ou ciclos de destino .							x						x

PROJETO APADRINHAMENTO SOLIDÁRIO

1- INTRODUÇÃO

O Projeto Apadrinhamento Solidário surge como resultado das reuniões realizadas de abril a agosto de 2013, entre o Juiz da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Dr. Pedro Henrique Alves, e sua equipe técnica (assistentes sociais, comissários de justiça e psicólogos), dirigentes e equipes técnicas das Instituições de Acolhimento, Ministério Público, Defensoria Pública e representantes da Rede de Atendimento do Município de Niterói.

Nessas reuniões ficou evidenciada a importância de buscarmos parcerias com a sociedade civil, a fim de se obter os diversos tipos de recursos indispensáveis à promoção da autonomia das crianças e adolescentes institucionalizados.

2- JUSTIFICATIVA

Este projeto visa incentivar a mobilização da sociedade em favor de ações que venham a suprir as carências de toda sorte a que crianças e adolescentes em situação de acolhimento, estão submetidos e que dificultam, ou mesmo impedem, a reintegração em suas famílias bem como a sua inclusão social em igualdade de condições para, ao atingir a maioria, dentre outras conquistas, dar continuidade à sua formação profissional e alcançar uma vida laborativa digna.

O que constatamos diariamente é a omissão do Poder Público diante das inúmeras necessidades de uma população cada vez mais distanciada do seu direito à saúde, educação, lazer, convivência familiar e comunitária, e na concretização de políticas públicas que alcancem a execução das medidas sócio protetivas, quando estas se fazem necessárias.

No caso de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, esta ausência do Poder Público se faz ainda mais perversa. A cidade de Niterói não conta com nenhuma Instituição de Acolhimento municipal para crianças na faixa etária de 0 a 12 anos e com apenas 02 Casas de Passagem para adolescentes, que, conforme o próprio nome indica, é de passagem, não sendo apropriada para um acolhimento mais prolongado como algumas vezes se faz necessário.

A impossibilidade de muitas famílias - diante das inúmeras dificuldades socioeconômicas e afetivas - suprirem com dignidade os cuidados com a manutenção de sua prole, expondo-a, na maioria das vezes involuntariamente, a um estado de vulnerabilidade pessoal e social e, conseqüentemente, ao acolhimento provisório, exige de nós, profissionais do âmbito da justiça da infância e juventude, a busca de ações que neutralizem minimamente as perdas geradas pelo afastamento dessas crianças e adolescentes do convívio de suas famílias e comunidades.

A VIJ de Niterói, com a implementação deste Projeto, dá um passo para além da tomada de medidas judiciais cabíveis assumindo a responsabilidade social que perpassa a nossa função precípua e abrindo espaço para contribuir de forma efetiva na busca dessas ações.

O Projeto de Apadrinhamento solidário não tem como objetivo promover a adoção de crianças e adolescentes. A adoção tem procedimentos jurídicos e afetivos próprios, específicos. Além disso, nem toda criança e adolescente institucionalizados são indicadas para adoção; umas porque já ingressaram na instituição fora do perfil dos interessados em adotar; outras porque tem vínculo com sua família biológica e não aceitam a adoção como alternativa. Contudo, todas as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional precisam de investimento em sua autonomia. Assim, o padrinho/madrinha solidário/a não assumirá um compromisso legal de guarda ou adoção, mas sim a obrigação moral de colaborar com a criança/adolescente, - e se assim o desejar, com sua família - em suas necessidades materiais e/ou de saúde e/ou de educação, de acordo com a modalidade de apadrinhamento em que estiver inscrito, contribuindo desta forma para a construção de sua autonomia.

3- OBJETIVOS

3.1 – Viabilizar o estabelecimento de parcerias junto à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, através de cadastramento na forma de apadrinhamento escolhida;

3.2 – Propiciar a profissionais liberais, empresários ou qualquer outra pessoa da nossa sociedade, a oportunidade de contribuir no atendimento das necessidades de crianças e adolescentes de nossa cidade através de **compromisso voluntário** material, de serviços ou empresarial que promovam experiências significativas para o processo de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social;

4- PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes que possuem processo na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Niterói, por se encontrarem em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social e que necessitem de ajuda para vencerem esta situação.

5- MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

Apadrinhamento material: consiste no atendimento das necessidades materiais da criança/adolescente ou de sua família, por meio de auxílio financeiro ou de doações materiais;

Apadrinhamento de prestação de serviço voluntário: consiste em prestar voluntariamente serviços inerentes à profissão de quem apadrinha (assistência pedagógica, médica, psicológica, odontológica, cursos ligados à arte e cultura, esporte e lazer);

Apadrinhamento Empresarial: apadrinhamento realizado por empresas em forma de serviços, tais como: cursos profissionalizantes, reformas residenciais, estágios, patrocínio desportivo e outros.

6- OPERACIONALIZAÇÃO

O candidato de qualquer modalidade de Apadrinhamento Solidário deverá dirigir-se à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Niterói para inscrever-se no projeto.

A inscrição constará do preenchimento da ficha de cadastro (anexo I) acompanhada de uma entrevista com a equipe técnica.

A equipe técnica da VIJI entrará em contato com a Instituição que acolhe a criança/adolescente com o perfil de necessidades a serem supridas pelo candidato, para realizar os procedimentos previamente definidos com a mesma.

OBS: este item será completado após reunião com as instituições em 10/06/14

Definição de procedimentos junto às instituições:

- Preenchimento da Ficha de Apadrinhamento
- Forma de aproximação padrinho-criança
- Forma de desligamento após prazo acordado para o apadrinhamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Processo nº 0272477-10.2015.8.19.0001

PORTARIA Nº 02/2015

Disciplina a participação, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes carnavalescos, nos termos do art. 149, I e II, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e dá outras providências.

O Dr. Pedro Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei nº 8.069, de 13/07/1990;

Considerando que crianças e adolescentes têm direito ao lazer que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 71, da Lei nº 8.069/90);

Considerando que a longa exposição de crianças de tenra idade, nos locais de desfile, submetidas a barulho intenso, intempéries, horário avançado, causando-lhes indubitavelmente grande desconforto e prejuízo à saúde;

Considerando que crianças, com menos de 05 (cinco) anos de idade, não demonstram interesse ou compreensão alguma do evento carnavalesco, sendo certo que sua presença se deve ao interesse exclusivo dos responsáveis, configurando-se, assim, a hipótese do art. 98, II, da Lei nº 8.069/90;

Considerando que a existência de escolas de samba mirins, com desfiles em dia e horário específicos, atende de forma mais segura e saudável ao direito da criança ao lazer, na forma do art. 71, da Lei nº 8.069/90;

Considerando que compete à justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria ou alvará, a entrada e a permanência, bem como a participação de criança e adolescente em eventos públicos (art. 149, da Lei nº 8.069/90);

Considerando que para a edição da presente Portaria foi devidamente cumprido o rito previsto na Resolução 30/2006, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE editar a presente Portaria, que passará a disciplinar, na forma do art. 149, da Lei nº 8.069/90, a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes carnavalescos.

CAPÍTULO – I

DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NOS DESFILES

Art. 1º- É proibida a entrada e a permanência de crianças com menos de 05 (cinco) anos de idade nos dias de desfiles, em qualquer espaço do Sambódromo, frisas, arquibancadas, camarotes, pista, mesmo que acompanhadas dos pais ou responsáveis legais, salvo nos desfiles das escolas de samba mirins, em que lhes serão livres o ingresso e a permanência.

CAPÍTULO – II

DA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES

Art. 2º - Nas escolas de samba em que predomine a presença de adultos, é permitida a participação tão somente de crianças a partir de 08 (oito) anos, inclusive, e adolescentes. Na bateria apenas é permitida a participação de adolescentes.

Art. 3º - É permitida a participação de crianças a partir de 05 (cinco) anos, inclusive, e adolescentes nos desfiles das escolas de samba mirins.

CAPÍTULO – III

DO HORÁRIO DE TÉRMINO DOS DESFILES MIRINS

Art. 4º - As escolas de samba mirins deverão iniciar seus desfiles a partir das 18 (dezoito) horas e terminá-los até 02 (duas) horas da manhã.

CAPÍTULO – IV

DO ALVARÁ JUDICIAL

Art. 5º- A participação de crianças e adolescentes nos desfiles de que trata a presente Portaria dependerá de alvará autorizativo deste Juízo, requerido através de advogado, por cada agremiação participante, com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) DIAS da data do primeiro desfile.

Parágrafo único - O requerimento de alvará autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - procuração para o advogado;

II- requerimento de alvará, nos seguintes termos:

a) nome da agremiação requerente, bem como qualificação completa do seu presidente;

b) local, data e horário previstos para o desfile;

c) nome do responsável pela agremiação presente no desfile, o qual deverá sanar eventuais irregularidades apontadas pelos Comissários de Justiça da Infância e Juventude;

d) declaração de participação ou não de crianças/adolescentes em carros alegóricos;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos carros alegóricos, no caso de participação/presença de crianças/adolescentes ou declaração de sua apresentação posterior, antes da data do desfile.

III - lista nominal das crianças/adolescentes participantes, com indicação da data de nascimento;

IV - declaração de que se encontram arquivados na sede da agremiação, em pastas individuais, os seguintes documentos das crianças e adolescentes:

- 1) cópia da certidão de nascimento;**
- 2) autorização dos pais/responsáveis;**
- 3) comprovante de escolaridade.**

V – comprovante do recolhimento da GRERJ, referente às custas judiciais;

VI - declaração de ciência dos termos desta Portaria, bem como de que as suas normas reguladoras serão aplicáveis no decorrer do desfile, concentração e dispersão.

CAPÍTULO – V

DA LISTA NOMINAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 6º - O alvará autorizativo será expedido com base na lista nominal inicial das crianças e adolescentes; todavia, valerá para as listas sucessivas, se houver.

§ 1º- As listas nominais posteriores deverão ser apresentadas em duas vias: uma via ao Cartório e outra ao Serviço de Diversões Públicas – SEDIP, até as 18 (dezoito) horas da quinta-feira que antecede os desfiles.

§ 2º - Caso haja acréscimo de crianças e adolescentes após as 18 (dezoito) horas de quinta-feira, a nova lista nominal deverá ser entregue ao Serviço de Diversões Públicas – SEDIP, na sexta-feira, dia do início dos desfiles, entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) horas.

CAPÍTULO – VI

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DOS CARROS ALEGÓRICOS

Art. 7º - Crianças a partir de 10 (dez) anos poderão ser conduzidas em carros alegóricos nos desfiles das escolas de samba mirins; adolescentes, nos desfiles das escolas de samba em que predomine a participação de adultos.

§ 1º- A altura entre o chão da pista e o piso do local onde se encontre a criança ou o adolescente no carro alegórico não poderá ultrapassar 03 (três) metros.

§ 2º - É vedada a participação de crianças e adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas ou apologia a crimes e contravenções.

§ 3º- Caso a agremiação pretenda ter crianças ou adolescentes em carros alegóricos, o alvará só será entregue com apresentação das ARTs referentes a estes carros.

§ 4º- Caso a agremiação não possua, na data da entrada do pedido (40 dias antes do carnaval), as ARTs referentes aos carros alegóricos, deverá apresentá-las até as 18 (dezoito) horas da quinta-feira que antecede o primeiro desfile.

§ 5º - Caso a agremiação só disponha das ARTs em data posterior àquela acima mencionada, elas deverão ser entregues ao SEDIP, entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) horas de sexta-feira, dia do início dos desfiles, momento em que retirará o alvará autorizativo.

CAPÍTULO – VII

DA PROTEÇÃO

Art. 8º- Todas as crianças participantes dos desfiles deverão portar crachá ou pulseira de identificação, com telefone e endereço do responsável, em material resistente, inclusive à água.

Art. 9º - Não é permitido o posicionamento de crianças atrás ou na frente de carros alegóricos, nos desfiles em que predomine a presença de adultos.

Art. 10 - Somente adolescentes a partir de 15 (quinze) anos (inclusive) poderão empurrar carros alegóricos.

Art. 11 - As agremiações deverão cuidar para que carros alegóricos, alegorias e fantasias não contenham objetos, complementos ou adereços capazes de oferecer riscos à saúde ou à integridade física do desfilante ou de terceiros.

Art. 12 - Durante a concentração e dispersão das escolas de samba, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitados abusos e possíveis lesões.

CAPÍTULO – VIII

DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 13 - Serão realizadas fiscalizações periódicas pelo Comissariado deste Juízo na Cidade do Samba, barracões e ensaios técnicos, devendo ser facilitado o ingresso dos funcionários designados.

Parágrafo único – Aplicam-se aos ensaios técnicos, no que couber, as normas relativas aos desfiles.

CAPÍTULO – IX

DO ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA EM BAILES CARNAVALESCOS

Art. 14 - Somente poderão ingressar e permanecer em bailes carnavalescos noturnos, adolescentes acompanhados dos pais ou responsável legal, ou desacompanhados, mediante alvará autorizativo expedido por este Juízo.

Parágrafo único - O requerimento de alvará autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - procuração para o advogado;

II - qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia de identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

III - local, data e horário previstos para o evento carnavalesco;

IV - comprovante do recolhimento da GRERJ referente às custas judiciais;

V- esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença da Polícia Militar no local;

VI - alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso;

VII - a faixa etária pretendida;

VIII - certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local.

Parágrafo único - Os alvarás expedidos por este Juízo deverão ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, na entrada do estabelecimento.

Art. 15 - Crianças e adolescentes podem ingressar nos bailes carnavalescos infantojuvenis, desde que acompanhados dos pais, responsável legal ou adulto expressamente autorizado por aqueles.

§ 1^a – Adolescentes poderão ingressar desacompanhados nos bailes infantojuvenis, mediante alvará autorizativo, na forma do parágrafo único do artigo 13.

§ 2º - Os bailes infantojuvenis deverão terminar, no máximo, à meia-noite.

CAPÍTULO – X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários, tendo em vista o princípio da razoabilidade.

Art. 17 - Os responsáveis pelos desfiles e bailes carnavalescos cuidarão para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares, por crianças ou adolescentes, em suas dependências.

Art. 18 - A fiscalização dos eventos de que trata esta Portaria cabe aos Comissários de Justiça da Infância e da Juventude designados por este Juízo, sendo-lhes facultado o ingresso nos locais, mediante prévia identificação.

Alt. 19 - Os casos omissos, dúvidas e pretensões diversas serão analisados e resolvidos pelo Juiz da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 03/2006, deste Juízo.

Art. 21 - Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor - Geral de Justiça, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da OAB/RJ, Procurador Geral da Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Presidente dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Presidente da RIOTUR, Presidente da LIESA, Presidente da LIERJ, Presidente da Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro, Associação dos Clubes do Estado do Rio de Janeiro. Comunique-se aos setores deste Juízo.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015.*

PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito Titular
1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da
Capital



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

PORTARIA N° 01/2015

Dispõe sobre a participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O Dr. Pedro Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, no uso das suas atribuições legais, considerando o direito ao respeito consistente na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, o disposto na Recomendação nº 20, de 23/04/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nos arts. 82, 83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA,

RESOLVE:

CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Art.1º. A circulação de crianças em território nacional e a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:

- a) documento original de identificação com foto (RG ou passaporte);
- b) documento original de identificação da criança ou do adolescente, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG, passaporte ou certidão de nascimento);
- c) autorização nos termos do Anexo I desta Portaria, assinada por um dos pais ou responsável legal, contendo expressamente o

nome da pessoa autorizada a acompanhar o jovem ou infante na viagem / hospedagem;

d) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita acima (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem).

§ 1º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 2º. Caso o representante legal, ou um dos pais, subscritor do documento seja estrangeiro, a compreensão do idioma do texto contido na autorização será de sua responsabilidade, que ao assiná-la declara ter ciência de seu conteúdo pelas suas versões nos idiomas português, inglês ou espanhol já impressos no modelo.

§ 3º. Será excepcionalmente aceita autorização lavrada com forma diversa da prevista neste artigo, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria.

ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS ONDE SE REALIZARÃO EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016

Art. 2º. A entrada de crianças e adolescentes nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Olímpicos Rio 2016, sem a presença de ao menos um dos pais, do responsável legal, de ascendente ou colateral até 3º grau maior de 18 anos (irmão, tio ou avô), comprovado documentalmente o parentesco, obedecerá o seguinte:

a) menores de 12 anos incompletos: só poderão ingressar nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante

autorização nos termos do anexo I, na forma das alíneas do art. 1º e parágrafos desta Portaria;

b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos: poderão ingressar nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

**PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS
ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, CELEBRATIVAS,
PROMOCIONAIS E ESPORTIVAS DOS EVENTOS RELACIONADOS
AOS JOGOS RIO 2016**

Art.3º.Fica autorizada a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais, educacionais, celebrativas, promocionais e desportivas relacionadas aos Jogos, incluindo, mas não se limitando ao "acompanhamento de atletas", "porta-bandeiras", "gandulas", "amigo dos mascotes". "condutores da tocha", atividades performáticas e culturais ou assemelhadas, uma vez que voltada para a valorização da atividade esportiva, mediante disponibilização pela empresa organizadora do evento, por seus patrocinadores ou demais terceiros autorizados, durante sua realização, de autorização dos pais ou responsável legal, na forma do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria, acompanhada de:

- a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG ou certidão de nascimento);
- b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem).

§ 1º.Para a participação na atividade de "gandula" deverá ser observada a idade mínima de 12 anos.

§ 2º.A relação de nomes das crianças e adolescentes e os documentos que trata este artigo deverão ser protocoladas pela

organizadora do evento ou por seus patrocinadores e demais terceiros autorizados, perante o Juiz da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital com no mínimo 24 horas de antecedência do evento no qual elas participarão, em petição contendo o nome da pessoa física que ficará responsável por cada grupo de jovens e infantes, devendo tais documentos, ao menos em cópia simples, ficar em posse de um representante da respectiva empresa durante a realização da partida, para eventual fiscalização, bem como com ela arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses após o término do torneio.

§ 3º. Situações excepcionais que impeçam o prévio depósito ou exijam a substituição dos documentos no prazo do parágrafo anterior serão analisadas pelo juiz competente, inclusive no plantão.

§ 4º. O protocolo dos documentos de que trata o parágrafo 2º terá mera finalidade de controle e arquivo, sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

§ 5º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização e documentos de identidade, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 6º. Não obstante o disposto no parágrafo segundo deste artigo e considerando a natureza do evento denominado Revezamento das Tochas e sua abrangência em todo o território nacional, fica dispensado o protocolo de petição perante o Juiz da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, para a participação de menores como condutores da Tocha.

A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS EVENTOS

Art.4º.É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos locais onde se realizarão os eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 a pessoas com idade inferior a 18 anos, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador, sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º.A entrada na forma do art. 2º e a participação na forma do art. 3º de crianças e adolescentes nos eventos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 somente serão permitidas quando houver autorização do Corpo de Bombeiros referente ao local, devendo os organizadores apresentar neste Juízo cópia da referida autorização no mínimo 24 horas antes do evento.

Art.6º.Fica vedada aos estabelecimentos descritos nesta Portaria a retenção das vias originais dos documentos aqui referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo.

Art.7º.A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária, até o dia 31/12/2016, tendo em vista o calendário dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art.8º.Publique-se, inclusive no site do Tribunal de Justiça, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar, à Corregedoria-Geral de Justiça e divulgue-se na imprensa local.

Rio de Janeiro, 29, maio de 2015

Pedro Henrique Alves
Juiz de Direito Titular

1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 03 /2015

Dispõe sobre a comunicação das unidades escolares à 1ª VIJI relativamente a crianças e adolescentes matriculados sem registros civis de nascimento, bem como das maternidades, no que diz respeito às declarações de nascido vivo retidas.

O Dr. Pedro Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, da Capital, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECA);

Considerando a obrigatoriedade do Registro Civil de Nascimento preconizado no artigo 9º, inciso I, da Lei nº 10.046/02 (Código Civil) e artigos 50 e 52 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos);

Considerando a dignidade da pessoa humana preceituada no artigo 1º, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, na forma do art. 3º da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (ECA);

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o Registro Civil de Nascimento se constitui como um dos primeiros passos em direção à conquista da dignidade humana, e que a sua ausência impede o exercício da cidadania e de direitos elementares, tais como educação, saúde, trabalho, alimentação, dentre outros;

Considerando que compete à Vara da Infância, da Juventude e do Idoso a regularização do registro civil de nascimento das crianças e adolescentes sujeitas às medidas de proteção, na forma do artigo 102 e § 1º da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECA);

Considerando a necessidade de erradicação do sub-registro civil de nascimento e a ampliação ao acesso à documentação básica, como direito fundamental da pessoa humana;

Considerando que a escola, em especial, é um agente importante do sistema de garantias de direitos, uma vez que pode identificar, no momento da matrícula, os casos de violação do direito fundamental à identidade das crianças e adolescentes que não possuem RCN;

Considerando que as Maternidades são obrigadas a fornecer a DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO, na forma do artigo 10, inciso IV da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECA);

Considerando, finalmente, o Decreto nº 6.289/2007, que estabelece o COMPROMISSO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA, do qual o Estado do Rio de Janeiro é signatário;

RESOLVE:

Art. 1º – As Escolas da rede pública e privada deverão realizar um mapeamento de todas as crianças e adolescentes matriculados, que ainda não possuam registro civil de nascimento, comunicando os casos levantados a este juízo, em 30 (trinta) dias, acompanhados de cópia da ficha cadastral respectiva;

Art. 2º – As Escolas da rede pública e privada deverão comunicar a este juízo, mensalmente, todos os novos casos de crianças e adolescentes que ainda não possuam registro civil de nascimento de que tiverem conhecimento por ocasião do ato da matrícula escolar, acompanhados de cópia da ficha cadastral respectiva;

Art. 3º – As Maternidades públicas e privadas deverão realizar um mapeamento de todas as DECLARAÇÕES DE NASCIDO VIVO atualmente retidas encaminhando-as a este juízo, em 30 (trinta) dias, com um relatório social contendo o máximo de dados possíveis;

Art. 4º – As Maternidades públicas e privadas deverão enviar a este juízo, mensalmente, todos os casos de DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO em que a genitora não tenha apresentado documento de identificação civil com foto, com um relatório social contendo o máximo de dados possíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis no caso concreto;

Art. 6º – Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Portaria se aplicam às unidades escolares públicas e privadas, bem como às maternidades públicas e privadas localizadas nos bairros de competência territorial deste juízo, quais sejam: ABOLIÇÃO, ÁGUA SANTA, ALTO DA BOA VISTA, ANDARAÍ, BARRA DA TIJUCA, BENFICA, BOTAFOGO, CACHAMBI, CAJU, CAMORIM, CATETE, CATUMBI, CENTRO, CIDADE NOVA, COPACABANA, COSME VELHO, ENCANTADO, ENGENHO DE DENTRO, ENGENHO NOVO, ESTÁCIO, FÁTIMA, FLAMENGO, GAMBOA, GAVEA, GLÓRIA, GRAJAU, HUMAITÁ, IPANEMA, ITANHANGA, JACARÉ, JARDIM BOTANICO, JOÁ, LAGOA, LAPA, LARANJEIRAS, LEBLON, LEME, LINS DE VASCONCELO, MANGUEIRA, MARACANÃ, MÉIER, PAQUETÁ, PIEDADE, PILARES, PRAÇA DA BANDEIRA, RIACHUELO, RIO COMPRIDO, ROCHA, ROCINHA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, SAMPAIO, SANTA TERESA, SANTO CRISTO, SÃO CONRADO, SÃO CRISTÓVÃO, SÃO FRANCISCO XAVIER, SAÚDE, TIJUCA, TODOS OS SANTOS, URCA, VASCO DA GAMA, VARGEM GRANDE, VARGEM PEQUENA, VIDIGAL, VILA ISABEL.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos **Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor - Geral de Justiça, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da OAB/RJ, Procurador Geral de Justiça, Secretário de Estado de Saúde, Secretário de Estado de Educação, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Assistência Social, Presidente dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Comunique-se aos demais setores deste Juízo.**

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.*

PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito Titular
1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital

VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO – COMARCA DA CAPITAL**PROJETO:****EM FAMÍLIA É MELHOR – ACELERAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO E DA INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA****AUTORIA:****LUANA MEIRA LOPES – COMISSÁRIA DE JUSTIÇA****PROJETO “EM FAMÍLIA É MELHOR”****I – Introdução**

Diante do elevado número de crianças e adolescentes acolhidos em abrigos de nossa comarca, acarretando muitas vezes a superlotação dos mesmos e da ausência de políticas públicas destinadas a aumentar o número e a qualidade das vagas para acolhimentos, bem como do desperdício interno de tempo em trâmites burocráticos, fez-se necessária a elaboração de um projeto visando a implementação de um novo setor da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da

Capital sistematizando ações que propiciassem a aceleração da conquista ao direito de convivência familiar saudável.

II – Justificativa e Metodologia:

O eixo pedagógico estruturante do Projeto “Em Família é Melhor” se fundamenta na reunião de uma equipe multidisciplinar para atender a todas as demandas relacionadas às crianças e adolescentes abrigados em nossa área de atuação, de forma a desafogar setores tradicionais da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, tais como o Cartório, a Divisão de Socioproteção e o Serviço de Integração de Entidades de Atendimento (SINEATE), que já prestam tais serviços.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos trâmites internos para tornar mais breve possível a medida de institucionalização, a integração das atividades e dos setores, promovida pelo projeto em tela, resguardaria os interesses dos menores que se encontram abrigados em instituições e famílias acolhedoras, vez que buscaria diminuir o tempo de acolhimento e os prejuízos decorrentes desta excepcional medida. A criação deste setor buscaria priorizar o andamento de processos relacionados aos acolhidos, através de uma integração com os Setores de Psicologia e Serviço Social, evitando a dilação de prazos e, conseqüentemente, um desnecessário crescimento do período de acolhimento.

III – Objetivos

- Diminuir tempo de institucionalização;
- Fortalecer e reforçar a integração da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso com as equipes técnicas dos abrigos vinculados à nossa área de atuação
- Dar subsídios para a atuação das autoridades judiciárias por ocasião das audiências concentradas do Plano Mater
- Promover estratégias de inclusão familiar

- Contribuir para o desenvolvimento de famílias mais plurais, democráticas e solidárias;
- aumentar a eficiência na prestação de serviços judiciais por intermédio do incremento do controle dos processos, visando a celeridade processual.

IV – Atribuições

- 1) Receber guias de acolhimento e desligamento
- 2) Receber relatórios, urgentes ou não, sobre as crianças acolhidas
- 3) Expedir guias de acolhimento e desligamento no Sistema CNCA do CNJ
- 4) Prestar informações nos autos dos processos sobre as guias de acolhimento e sobre as situações das crianças/adolescentes abrigados na rede de acolhimento
- 5) Registrar e autuar processos de acolhimento
- 6) Receber pedidos de reintegração familiar e dar andamento processual.
- 7) Manter o cadastro do CNJ atualizado para utilização no Plano Mater
- 8) Fazer relatórios exigidos pelo Sistema do CNCA do CNJ sobre a situação dos abrigos
- 9) Atender as demandas do Plano Mater
- 10) Receber documentação das equipes dos abrigos quando da realização do Plano Mater
- 11) Cruzar informações do CNJ com o sistema MCA, no tocante às crianças abrigadas.
- 12) Buscar, no cartório, e apensar todos os processos relacionados às crianças abrigadas
- 13) Alimentar o Projeto Comarca com as datas de acolhimento e desligamento, bem como com os relatórios enviados pelas entidades de acolhimento nos moldes do antigo Abrigo Virtual, concentrando todas as informações relacionadas às crianças e suas famílias em arquivos dentro do PROJETO COMARCA, para integração não só dos setores internos da vara, como também da Vara com outras serventias.
- 14) Entregar cópias de guias de acolhimento e desligamento para as entidades interessadas

- 15) Elaborar pautas de audiências do Plano Mater
- 16) Fornecer planilhas e estatísticas referentes ao Plano Mater
- 17) Elaboração de relatórios exigidos pela CEFIJ

IV – Previsão de funcionários

- 1) Funcionários (número indeterminado) do Cartório com as seguintes especificações:
 - a) com experiência no antigo setor Abrigo Virtual, responsável por alimentar o Projeto Comarca, com dados, relatórios e informações pertinentes aos processos de acolhimento e apensados.
 - b) com experiência no antigo setor Plano Mater, objetivando organizar os processos para o plano mater e dar subsídios às autoridades judiciárias quando das audiências concentradas.
 - c) com experiência em protocolo, registro e autuação de processos
- 2) Comissários de Justiça (número indeterminado):
 - a) com experiência na elaboração e organização das guias do CNJ
 - b) com experiência no atendimento às demandas urgentes dos abrigos e no relacionamento com as equipes técnicas das entidades de acolhimento

“UMA VAGA PARA TODOS” PROJETO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Rio de Janeiro, março de 2015

RESUMO

Este projeto visa a atender crianças e adolescentes em situação de rua, abandonados ou que necessitam ser afastados temporária ou excepcionalmente de suas famílias em função de risco a sua integridade bio-psíquico-social.

Justifica-se pelo princípio da proteção integral, na constatação de que enorme contingente de crianças e adolescentes se encontra em situação de risco, seja no ambiente das ruas ou em suas próprias casas.

Também encontra justificativa diante da identificação do fechamento das atividades de expressivo número de instituições de acolhimento tradicional (abrigos institucionais e/ou casas-lares) nos últimos anos, esgotando a rede de equipamentos especializados nesta política.

Ainda se justifica diante do fato de que o principal perfil atendido pelo programa de acolhimento familiar (alternativo ao programa de acolhimento tradicional) seja majoritariamente de crianças pequenas, havendo maior dificuldade no acolhimento de adolescentes, crianças portadoras de deficiências e grupos de irmãos.

O projeto igualmente é respaldado pela necessidade de maior proximidade entre as famílias e as instituições de acolhimento, com vistas à ampliação de chances de reinserção familiar a partir de um trabalho articulado com a rede de garantias já existente, de forma a diminuir o tempo de permanência institucional, objetivo consonante com a provisoriedade do acolhimento.

Destaque-se ainda que muitas crianças inseridas em programas de acolhimento são filhas de mães usuárias de crack e outras substâncias entorpecentes e que se faz necessário pensar em políticas de acolhimento e terapêutica para esta população, o que poderá também ser articulado através deste projeto.

A nossa principal proposta é oferecer um ambiente de concretização de direitos e da construção de processo educativo, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, bem como o resgate da cidadania e a conquista da autonomia dos educandos, assim como o direito à convivência familiar, seja através do retorno à família biológica, seja ainda através da colocação em família substituta.

Palavras-chave: acolhimento; proteção; afetividade; escolarização; atendimento integral.

Acolhimento Institucional próximo e de qualidade a crianças e adolescentes em situação de risco social



O Projeto

O presente projeto visa a atender crianças e adolescentes em situação de rua, abandonados ou que necessitam ser afastados temporária ou excepcionalmente de suas famílias em função de risco à sua integridade bio-psíquico-social.

Sua operacionalização consistirá no levantamento dos perfis que necessitam ser atendidos através de política de acolhimento institucional e dos locais que estão carentes de equipamentos de acolhimento. A partir do levantamento das carências dos perfis e dos locais, será elaborado edital para ampla concorrência dos interessados em executar a política de acolhimento que se deseja implementar, sendo selecionadas as entidades que serão conveniadas com o Poder Público Municipal para executar o presente projeto.

Ressalte-se que as unidades devem funcionar em consonância com os princípios previstos no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam: a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; a integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; o atendimento personalizado e em pequenos grupos; o desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; o não-desmembramento de grupos de irmãos; evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; a participação na vida da comunidade local; a preparação gradativa para o desligamento; a participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

A implementação das unidades deverá atender ainda aos requisitos do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006): infraestrutura adequada ao atendimento de pequenos grupos e semelhante a uma residência normal; localização em áreas residenciais e não afastadas da comunidade e da realidade de origem das crianças e dos adolescentes; preservação dos vínculos com a família de origem quando não impedida por ordem judicial; a articulação e o contato com o Poder Judiciário; condições adequadas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes acolhidos, oferecendo o estabelecimento de relações de afeto e cuidado; condições, espaços e objetos pessoais que respeitem a individualidade e o espaço privado de cada criança e adolescente; o atendimento integrado e adequado às crianças e aos adolescentes com deficiência; o acolhimento de ambos os sexos e diferentes idades, preservando assim os vínculos entre os grupos de irmãos; o respeito às normas e a orientação para as equipes de trabalho, oferecendo a devida capacitação para o trabalho; o estabelecimento e a articulação com a rede social de apoio; a promoção da convivência comunitária utilizando os serviços disponíveis na rede de atendimento a evitar o isolamento social; a preparação da criança e do adolescente para o processo de desligamento, respeitando assim o caráter excepcional e provisório do regime de abrigo; o fortalecimento e o desenvolvimento da autonomia e a inclusão de adolescentes na comunidade visando a sua inserção no mercado de trabalho, possibilitando-lhes, ainda, as condições de sobrevivência fora da instituição de acolhimento.

Justificativa

Na perspectiva de defesa do Princípio da Proteção Integral Humana, o artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU-1948), destaca o *“direito à segurança social e à realização dos direitos sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade”*.

No mesmo viés, a Declaração Sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos ao Bem Estar das Crianças, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1986, consolida em seu artigo 4º que, na impossibilidade ou inadequação dos cuidados prestados pelos pais às crianças *“deve ser considerada a possibilidade de que os cuidados sejam encarregados a outros familiares dos pais da criança, outra família substitutiva - adotiva ou de guarda - ou caso seja necessário, uma instituição própria”*, sendo ainda estabelecido pelo mesmo dispositivo legal, no seu artigo 5º que: *“em todas as questões relativas ao cuidado de uma criança por pessoas que não sejam seus próprios pais, os interesses da criança, em particular sua necessidade de receber afeto e seu direito à segurança e aos cuidados contínuos, devem ser a consideração fundamental”*.

De igual maneira o artigo 19 do Pacto San José da Costa Rica estabelece que *“toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”*.

Ainda, segundo disposto pelo artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Na verdade, já em seu preâmbulo, nossa lei maior concita à construção de uma sociedade cidadã, comprometida com um Estado em que os direitos sociais e individuais sejam plenamente respeitados e reconhecidos, e o direito à vida, ao desenvolvimento e à convivência familiar e comunitária são partes fundamentais de qualquer ser humano, em consonância com as mais importantes disposições sobre Direitos Humanos incorporadas em diversos tratados internacionais.

Vários estudos científicos apontam a importância das referências emocionais no saudável desenvolvimento de crianças e jovens, considerando a relação familiar como base preponderante no crescimento de qualquer pessoa. Destacam-se, inclusive, os resultados que associam danos neuropsicológicos à falta de afetos entre o cuidador e a criança, associando em elevado grau a violência doméstica aos vínculos afetivos mal estabelecidos.

Por outro lado, é indiscutível que milhares de crianças e adolescentes brasileiros estão sendo privados de seus direitos básicos, encontrando-se em situação de vulnerabilidade e risco social, seja no ambiente doméstico, seja porque se encontram em situação de rua ou outras hipóteses de vilipêndio de direitos.

Frente a tais dinâmicas impõe-se a necessidade de políticas articuladas e protetivas que efetivamente transformem o risco a que estas crianças e adolescentes estão sendo expostos, na efetivação de um projeto societário que reconheça e defenda a dignidade da pessoa humana, dentre elas uma política de acolhimento adequada às necessidades e urgências sociais.

O presente projeto se justifica, portanto, na constatação de que enorme contingente de crianças e adolescentes se encontram em situação de risco, seja no ambiente das ruas ou até mesmo em suas próprias casas.

Também encontra justificativa diante da identificação do fechamento das atividades de expressivo número de instituições de acolhimento tradicional (abrigos institucionais e/ou casas-lares) nos últimos anos, esgotando a rede de equipamentos especializados nesta política.

Ainda se justifica diante do principal perfil atendido pelo programa de acolhimento familiar (alternativo ao programa de acolhimento tradicional), ou seja, majoritariamente crianças pequenas, na maior dificuldade em acolhimento de adolescentes, crianças portadoras de deficiências e grupos de irmãos.

Também é respaldado pela necessidade de maior proximidade entre as famílias e as instituições de acolhimento, com vistas à ampliação de chances de reinserção familiar a partir de um trabalho articulado com a rede de

garantias existente de forma a diminuir o tempo de permanência institucional, objetivo consonante com a provisoriedade do acolhimento, previsto no artigo 101, § 1º do ECA.

Destaque-se ainda que muitas crianças inseridas em programas de acolhimento são filhas de mães usuárias de *crack* e outras substâncias entorpecentes e que se faz necessário pensar em políticas de acolhimento e terapêutica para esta população, o que poderá também ser articulado através deste projeto.

Objetivos Gerais

- 1- Oferecer às crianças e aos adolescentes que se encontram em situação de risco por se encontrarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários;
- 2- Apoiar afetivamente e socialmente as crianças e os adolescentes em risco social, auxiliando-as em sua autonomia social;
- 3- Contribuir socialmente para o desenvolvimento sadio e participativo destas crianças e destes adolescentes na construção de seus projetos de vida;
- 4- Implicar a sociedade na política de proteção à infância e à juventude.

Objetivos Específicos

- 1 -Acolher adequada e temporariamente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
- 2 -Regularizar a documentação necessária ao exercício da cidadania;
- 3 -Propiciar o acesso e a permanência na rede escolar;
- 4 -Proporcionar o acesso aos diversos recursos comunitários (atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterápico etc);
- 5 -Elaborar e desenvolver plano de atividades pedagógicas, recreativas e de reforço escolar, com vista ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social;

6

6 -Proporcionar, em conjunto com o sistema de garantias de direito, a profissionalização de adolescentes, com vista às suas formação e qualificação profissional e ao seu preparo para conquista de sua autonomia;

7 -Assegurar e estimular o contato dos acolhidos com suas famílias de origem (ressalvada a existência de ordem expressa e fundamentada de autoridade judiciária em contrário);

8 -Proporcionar, em parceria com o sistema de garantias de direitos, a orientação, o apoio e o tratamento aos pais ou responsável pelas crianças e pelos adolescentes acolhidos, de modo a proporcionar a reintegração familiar da forma mais breve possível.

Recursos humanos, materiais e financeiros

Os recursos necessários à consecução do projeto dependerão em cada caso concreto do perfil da instituição de acolhimento selecionada.

Segundo dispõem as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente, as modalidades de acolhimento institucional podem variar, sendo especialmente contemplados neste projeto:

1 - os **Abrigos Institucionais** na faixa etária a ser estipulada com o levantamento das necessidades sociais, no número máximo de 20 crianças e adolescentes, e de localização em áreas residenciais com padrão arquitetônico semelhante a uma residência comum.

Na modalidade de Abrigo Institucional há necessidade de turno fixo para os educadores e de equipe mínima, composta por um coordenador (com grau superior e experiência neste cargo), um assistente social e um psicólogo (para o atendimento de até 20 crianças e adolescentes, com carga horária de trabalho mínima de 30 horas semanais); dois cuidadores/educadores por turno para cada 10 crianças e adolescentes (podendo aumentar o número se houver crianças menores de um ano ou deficientes).

É recomendável que o espaço físico tenha quartos (com até quatro crianças por quarto), sala de estar e de jantar, espaço físico para estudos,

banheiro, cozinha, área de serviço, área externa, sala da equipe técnica, sala da coordenação e espaço para realização de reuniões;

2 - as **Casas-Lares**: que realizam o atendimento de no máximo 10 crianças e adolescentes, com a necessária presença de um educador ou cuidador residente, podendo tratar-se ainda de um casal de “pais sociais”.

Metodologia

A política de acolhimento que se pretende implementar deverá oferecer um ambiente seguro, estável e acolhedor às crianças e aos adolescentes acolhidos, objetivando oportunizar o resgate da confiança no convívio familiar e o desenvolvimento de suas potencialidades enquanto sujeitos em especial etapa de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, devem ser empreendidas ações que os estimulem à reinserção familiar, por intermédio de estratégias de promoção de oportunidades de convivência entre as crianças e os adolescentes e seus familiares.

Alguns instrumentos e técnicas de intervenção foram reunidos com vistas aos objetivos psicossociais do projeto, constituindo-se em mecanismos mediadores e facilitadores em trabalhos com famílias, destacando-se: entrevistas/atendimentos individuais; visitas domiciliares; grupos de acompanhamento.

É fundamental que se destaque que a política de atendimento do projeto será norteadada pelo respeito à peculiaridade e à singularidade de cada criança ou adolescente, de forma a proporcionar espaços adequados ao pleno desenvolvimento, assim como da autonomia pessoal pelo exercício da participação social e da cidadania.

Decisivo ainda que se considere a ênfase na preservação dos vínculos familiares (não obstante à hipótese de colocação em família substituta, nos casos definidos em lei, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem), no não-desmembramento de grupos de irmãos, no atendimento singularizado a crianças e adolescentes portadores de

necessidades especiais, no direito à participação comunitária e no preparo gradativo para o desligamento.

Público-alvo:

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, portadores ou não de necessidades especiais, e grupos de irmãos, na faixa etária a ser estipulada pelo levantamento das necessidades sociais, que estejam em situação de risco, seja pela vivência nas ruas, pelo abandono ou afastamento das famílias de origem por determinação judicial.

Cronograma de ações:

1 - Levantamento das demandas para a criação dos equipamentos:

1.1 - Avaliação do perfil necessário para a implementação segundo critérios de:

- _ número de vagas
- _ valor por acolhido
- _ faixa etária;
- _ sexo;
- _ convívio de grupos de irmãos;
- _ portadores de necessidades especiais;
- _ pacientes psiquiátricos.

1.2 - Locais a serem contemplados / proximidade com o público- alvo.

Sugestões:

- Ramos;
- Bonsucesso;
- Jacaré/Manguinhos;
- Centro;
- Maracanã.

- 2 - Divulgação do edital;
- 3 - Inscrição dos candidatos;
- 4 - Seleção dos candidatos através de uma comissão interdisciplinar formada por representantes da Prefeitura do Rio de Janeiro, CMDCA, CEDCA, CMAS, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Ministério Público e Vara da Infância, Juventude e Idoso do Rio de Janeiro;
- 5 - Assinatura de convênios;
- 6 - Prestação de suporte jurídico/técnico aos selecionados;
- 7- Fiscalização da prestação dos serviços;
- 8 - Início dos trabalhos.



PROJETO CONVIVÊNCIA FAMILIAR Medidas sob Medida

1ª. Vara da Infância da Juventude e do Idoso
da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Juiz Titular: Dr. Pedro Henrique Alves

PROJETO CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Medidas sob Medida

Conjunto de ações, intervenções e medidas que respondam às demandas específicas dos pais e/ou responsáveis



2

- 1 • Módulo Introdutório
- 2 • Medidas sob medida
- 3 • Outras ações

MÓDULO INTRODUTÓRIO(MI)

Comum a todos os participantes

- Oficina 1 - Integrando o Grupo
 - ∞ trabalhar a apresentação e a comunicação interpessoal entre os integrantes do grupo
- Oficina 2 - Comunicação Não Violenta (CNV)
 - ∞ alternativas de comunicação para prevenção dos conflitos pessoal e familiar.

MÓDULO INTRODUTÓRIO(MI)

Comum a todos os participantes

- **Oficina 3 - Violência, não!**
 - ∞ Pensar formas alternativas de conduta para a solução dos conflitos surgidos na convivência familiar
- **Oficina 4 - Nossos direitos nossos deveres**
 - ∞ Conhecer e refletir sobre os direitos e deveres entre pais e filhos, segundo o ECA.

Ao final do Módulo Introdutório as famílias serão encaminhadas para inserção em medidas específicas

MEDIDA “FAMÍLIA EM PAZ”

- Dirigido às famílias que sejam parte em representações administrativas, em casos de negligência, maus tratos ou quaisquer outras violações aos direitos de crianças, adolescentes e idosos.

MEDIDA “FAMÍLIA EM PAZ”

- Oficina 1 - Aprendendo a lidar com o stress
 - possibilitar, através de vivências, a busca de uma vida harmoniosa
- Oficina 2 - O que queremos para nossos filhos?
 - buscar os nossos reais valores para o futuro de nossos filhos/idosos
- Oficina 3 - A família e suas relações de afeto
 - refletir sobre os aspectos afetivo-emocionais das relações familiares

MEDIDA “DE VOLTA AO LAR”

- Dirigido aos familiares cujos filhos estão em processo de reintegração familiar - guarda de terceiros, Instituições de Acolhimento, Programa Família Acolhedora, provenientes ou não das audiências concentradas (Plano Mater)

MEDIDA “DE VOLTA AO LAR”

○ Oficina 1 - Preparando o retorno

- trabalhar situações que facilitem/difícultem o retorno dos filhos para casa

○ Oficina 2 - Convivendo em Família

- compartilhar experiências que favoreçam/comprometam a convivência familiar

Oficina 3 - Reconstruindo o lar

- orientar a organização doméstica e o planejamento financeiro da família

MEDIDA “CONVERSANDO EM FAMÍLIA”

- Dirigido às famílias com dificuldade de promover interação e comunicação saudáveis. Encontros com a participação de pais e filhos.

MEDIDA “CONVERSANDO EM FAMÍLIA”

Oficina 1 - Afinal, qual é a tua?

– facilitar o conhecimento e a compreensão dos sentimentos e necessidades de cada membro da família

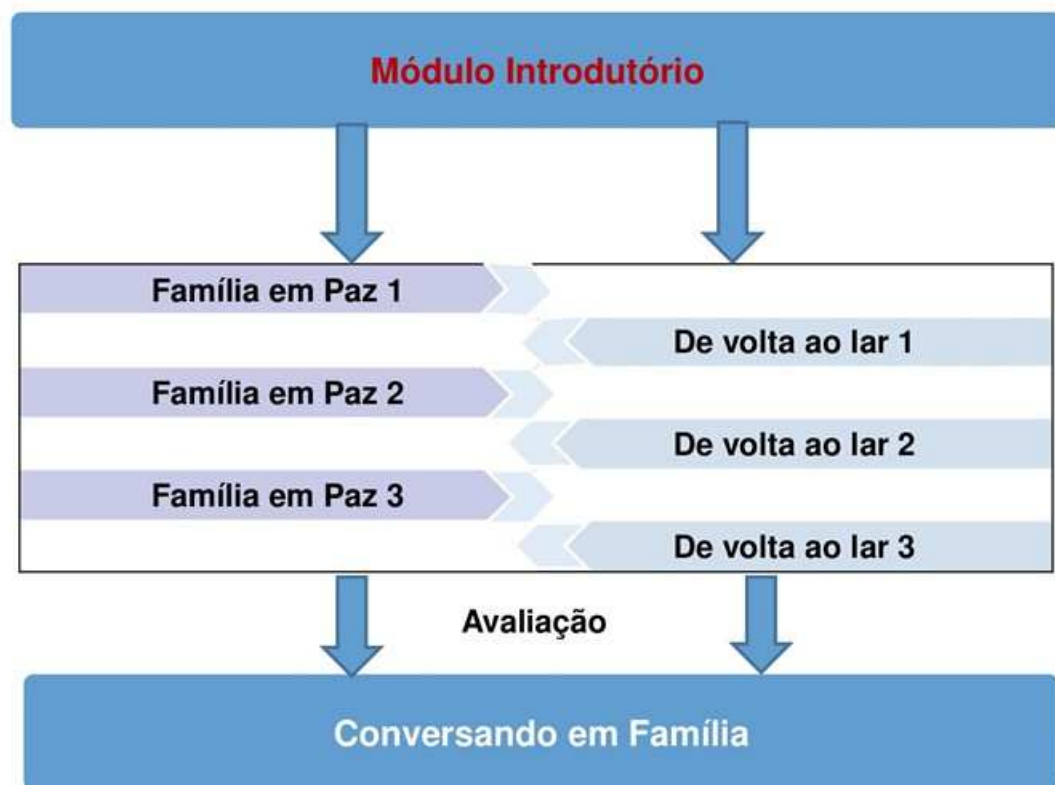
Oficina 2 - Papo reto

- exercícios práticos de comunicação entre pais e filhos

Oficina 3 - Vamos entrar em acordo?

– elaborar o contrato de convivência familiar

•



MEDIDA “MINHA FAMÍLIA É LEGAL!”

Dirigido às famílias poli afetivas e multiparentais

Oficina 1 - Novas configurações familiares

- aspectos legais e sociais, questões de gênero

Oficina 2 - Paternidade/Maternidade afetiva e efetiva

- refletir sobre a importância do afeto como agente primordial na formação do indivíduo

Oficina 3 - Bullying: como você lida com esta realidade?

- pensar alternativas de proteção para nossos filhos.

MEDIDA “FAMÍLIA SOLIDÁRIA!”

- Dirigido às famílias inseridas na Medida “De volta ao Lar” e que necessitem de ajuda financeira imediata que favoreça a reintegração de seu filhos
 - Após concluir a participação na medida “De Volta ao Lar” as famílias, de acordo com a avaliação da Equipe, serão encaminhadas para o apadrinhamento no Projeto Família Solidária, a ser realizado pela equipe do BECA-Banco de estágios cursos e acompanhamento

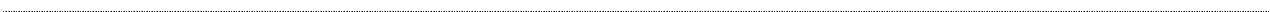
MEDIDA “FAMÍLIA TRABALHANDO”

Dirigido aos pais e/ou responsáveis que passaram por algum dos projetos do Programa Medidas sob Medida, ou outro atendimento na 1ªviji, e que demonstram interesse em ser inseridos no mercado de trabalho.

- Encontros a serem elaborados e desenvolvidos pela equipe do BECA.

MEDIDA “JOVENS INVESTINDO NO FUTURO (JIF)”

- Dirigido aos adolescentes que precisam ser preparados para inserção no mercado de trabalho.
- Oficinas temáticas a serem desenvolvidas pela Equipe do Beca.



TERAPIA COMUNITÁRIA

- Rodas de conversas, com participação em caráter voluntário, que objetivam o **fortalecimento das relações humanas** entre pessoas que vivem as mesmas dificuldades, conflitos e aflições.
- **Público Alvo**
 - Demanda espontânea que chega aos diversos setores da 1ª viji
 - Aqueles que aguardam o início de uma das Medidas
 - Aqueles que concluíram uma das Medidas e demonstram **interesse** em dar continuidade de forma espontânea.

OFICINAS DE SENSIBILIZAÇÃO

- Dirigidas a pais e responsáveis com determinação para tratamento psicológico, de dependência química e outros que exijam demanda voluntária
- **Finalidade**
Fazer um trabalho preliminar de **conscientização e sensibilização** para viabilizar o encaminhamento.

OFICINAS DE SENSIBILIZAÇÃO

- Oficina Álcool e outras Drogas na Saúde do Indivíduo
- Oficina Álcool e outras Drogas na Saúde da Família
- Autoconhecimento: uma busca interior

AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

- O Programa Medidas sob Medida, deverá ser monitorado e avaliado pelo grupo de avaliadores de projetos da UIPES/Orla-Brasil (União Internacional de Promoção da Saúde e Educação para Saúde da Organização Regional Latino Americana no Brasil)

ENCONTROS INTERINSTITUCIONAIS PERMANENTES

- Intercâmbio e troca de experiências entre os coordenadores de programas e projetos afins no TJ, tais como Projeto Escola de Família; Projeto Bem me quer; GOF- Grupo de Orientação à Família-; Oficinas de Pré-mediação e outros.

ORIENTAÇÃO DE MULTIPLICADORES

- Dirigido às equipes técnicas de instituições congêneres – Conselhos Tutelares, Varas da Infância e Juventude, Varas de Famílias, etc. que solicitem orientações para atuação/intervenções junto às famílias atendidas.

Coordenação do Projeto

***Luís Ernesto L. Rios- Psicólogo
Terapeuta de Família***

***Regina Celi M.B. Zandonadi- Psicóloga
Terapeuta Comunitária***

Tel: 25036355(fax)e 25036356

Email:reginacmbz@tjrj.jus.br

“DE MÃOS DADAS”
CONSELHO TUTELAR E 1ª VIJJI
ACOLHIMENTO SEM BUROCRACIA PARA PROTEÇÃO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Rio de Janeiro, maio de 2015

RESUMO

O presente projeto busca desburocratizar e agilizar as rotinas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pelo Conselho Tutelar, que é um dos principais atores do sistema de garantias de direitos.

Esta ação se explica pela necessidade de articulação e integração entre os membros da rede de proteção, permitindo o atendimento mais célere e próximo à residência das crianças e adolescentes que possuam direitos lesados ou ameaçados.

A iniciativa também se respalda na avaliação de que a obrigatoriedade da vinda prévia da criança e adolescente a serem protegidos pela medida de acolhimento institucional para o espaço físico da 1ª VIJJI representava, majoritariamente, a maximização do seu sofrimento psíquico, pois, além do tempo despendido no deslocamento entre o Conselho Tutelar e este Juízo, implicava na sua permanência por longos períodos neste espaço, à espera do encaminhamento à rede de acolhimento.

Na avaliação dessa problemática, a presente rotina institui de forma dinâmica a possibilidade de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar através de apresentação de relatório circunstanciado, pelo conselheiro que acompanha o caso, por meio eletrônico, permitindo que a resposta da expedição de guia de acolhimento, pelo Juízo, também aconteça eletronicamente, diante da urgência que tal medida protetiva impõe.

Através da constituição de maior proximidade e diálogo entre a 1ª VIJJI e os Conselhos Tutelares na dinâmica de acolhimento institucional consideramos que contribuiremos na defesa e proteção das crianças e adolescentes atendidos pela rede.

Palavras-chave: articulação da rede; desburocratização; descentralização; proteção; atendimento integral.

O Projeto

O presente projeto busca desburocratizar e agilizar as rotinas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pelo Conselho Tutelar, que é um dos principais atores do sistema de garantias de direitos.

Na verificação de situação lesiva ou ameaçadora dos direitos da criança e adolescente que estejam sendo acompanhados pelos Conselhos Tutelares, é facultado ao órgão demandar o acolhimento institucional, como medida protetiva, à Vara da Infância. É importante atentar para o fato de que, diante de tal circunstância, havia prática instituída que exigia a presença do conselheiro tutelar no espaço físico da 1ª VIJl antes do encaminhamento da criança ou adolescente para a rede de acolhimento.

Além do tempo dispendido no deslocamento entre o Conselho Tutelar e este Juízo, tal exigência representava um agravamento do sofrimento imputado à criança e ao adolescente, já vítimas de uma situação de vulnerabilidade que conduziu ao acolhimento, pois implicava na permanência por longos períodos na 1ª VIJl até que efetivamente fossem encaminhados para a instituição de acolhimento.

Na avaliação dessa problemática, a presente rotina institui de forma dinâmica a possibilidade de acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar através de apresentação de relatório circunstanciado pelo conselheiro que acompanha o caso por meio eletrônico, permitindo que a resposta da expedição de guia de acolhimento, pelo Juízo, também aconteça eletronicamente, diante da urgência que a medida protetiva impõe.

Destaque-se a relevância do papel destinado ao Conselho Tutelar na defesa e promoção dos direitos infanto-juvenis, zelando pelo real cumprimento dos direitos preconizados tanto na lei especial, quanto na Constituição Federal.

Assim, o projeto expressa a valorização do trabalho em rede, na perspectiva preconizada pelo Sistema de Garantias de Direitos, através da articulação e integração entre Conselhos Tutelares e 1ª VIJl, na consolidação da efetiva

prioridade às garantias e direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo CONANDA.

É importante considerar que a intervenção em rede visa proporcionar o atendimento de maior qualidade e celeridade, tanto pelos Conselhos Tutelares como pela 1ª VIJI, buscando igualmente a descentralização e a regionalização, proporcionando imediata proteção às crianças e adolescentes submetidos à ameaça ou violação de seus direitos, de forma o mais próxima possível de suas casas.

Justificativa

Na avaliação do grande número de pedidos dos Conselhos Tutelares a esta VIJI para acolhimento institucional/familiar de crianças e adolescentes cujos direitos foram violados ou ameaçados; bem como na consideração do caráter drástico e urgente de tal medida protetiva e da expressiva distância da localização dos diversos Conselhos Tutelares, que gastam enorme tempo deslocando-se até esta 1ª VIJI.

Ainda, na consideração de que a apresentação de crianças e adolescentes a esta 1ª VIJI pelos Conselhos Tutelares antes do encaminhamento à instituição de acolhimento causa um maior sofrimento ainda a estes, implicando longo período de permanência neste Juízo.

Na perspectiva de que o artigo 1º da Resolução 113/2006 do CONANDA preconiza que *“o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente.*

Igualmente na análise do artigo 2º da mencionada Resolução que demarca a *“competência do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente a promoção, a defesa e o controle da efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e de*

peças em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Ainda, em eco ao texto constitucional consolidado em seu artigo 227 que “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Também na perspectiva da rede aludida pela normativa do CONANDA impõe-se a necessidade de políticas articuladas e protetivas que efetivamente transformem o risco a que estas crianças e adolescentes estão sendo expostos, na efetivação de um projeto societário que reconheça e defenda a dignidade da pessoa humana, dentre elas a desburocratização das rotinas administrativas e a descentralização de forma a atender o mais rapidamente possível às necessidades e urgências sociais, apresenta-se o presente projeto, que busca desburocratizar e agilizar as rotinas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes pelo Conselho Tutelar, um dos principais atores do sistema de garantias de direitos.

Objetivo Geral

1-Oferecer às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco por se encontrarem em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial, alternativa de moradia, em caráter temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.

Objetivos Específicos

- 1– Desburocratizar e agilizar o acesso de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social à rede de acolhimento protetivo;
 - 2– Desenvolver ações articuladas e em rede entre os Conselhos Tutelares e a 1ª VIJI.
-

A NOTÍCIA

Sexta-feira, 21.05.99

Chatuba recebe cestas básicas da Prefeitura e da 2ª Vara de Família

Os moradores de comunidade da Chatuba receberam, ontem, quinta-feira, cerca de 200 cestas de alimentos. A entrega foi feita pela Prefeitura, através da Secretaria de Governo, em parceria com a 2ª Vara de Família Infância e Juventude. O Prefeito Arnaldo Vianna em companhia do Juiz de Direito Pedro Henrique Alves, do Secretário de Governo, Nelson Oliveira e a subsecretária de Governo Kathlen Oliveira Santos entregaram gêneros alimentícios aos moradores da área que foram cadastrados pelos agentes comunitários da Secretaria de Governo.

A 2ª Vara de Família conseguiu arrecadar alimentos, através das penas alternativas aplicadas aos menores do Município, que cometeram infrações como ingestão de bebidas alcoólicas, dirigir sem habilitação. Para o Prefeito Arnaldo Vianna esta parceria é muito importante, pois ajuda aqueles que mais precisam. "Para aquele de classe privilegiada uma cesta básica não é nada, mas para quem não tem é um presente e um benefício enorme. A Prefeitura está preocupada com o bem estar e com a alimentação da população", afirmou.

De acordo com o Juiz Pedro Henrique, geralmente estas cestas são doadas para famílias carentes cadastradas na Vara e aos menores que vivem em situação de risco social, mas se comprometem em manter uma posição rígida e segura diante da sociedade. "O excedente das doações é encaminhado para creches, asilos e outras instituições. Agora contamos com



Entrega de bolsas de alimentos na Comunidade da Chatuba

o apoio da Prefeitura, que é muito importante", disse o Juiz.

O cadastro para inscrever os beneficiados das cestas foi feito por 40 agentes comunitários da Secretaria de Governo, que percorreram a comunidade levantando dados à respeito daqueles que mais precisavam e colhendo informações sobre os principais problemas e as necessidades da comunidade.

Segundo o Secretário de Governo, Nelson Oliveira, a atuação da Prefeitura foi desenvolvida através da complementação dos gêneros alimentícios que estavam faltando nas cestas, já que as doações arrecadaram produtos excedentes iguais.

Hoje, sexta-feira, os agentes comunitários vão estar no Parque Le-

bre, cadastrando os moradores para o recebimento de mais bolsas na próxima semana. Conforme a Secretaria de Governo, a 2ª Vara de Família Infância e Juventude vai **intensificar esta atividade**, fazendo assim com que os jovens que cometem algum tipo de infração, tenham consciência do ato cometido, através de ações que visam a cidadania e ajudam aos mais carentes na alimentação.

Para a dona de casa e faxineira, Reginalda de Souza esta doação contribui para o sustento de seus três filhos. "Ganho pouco e geralmente não tenho muito a oferecer na mesa para alimentar minhas crianças, com esta entrega meu almoço e janta serão diferentes", disse.

A CIDADE - CAMPOS DOS GOYTACAZES - QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 1999

Prefeitura doa alimentos para moradores da favela da Chatuba

Vara de Família conseguiu a doação das bolsas de alimentos

Ontem, dia 1º, mais 110 sacolões de alimentos foram entregues pela Prefeitura de Campos, através da Secretaria de Governo, em parceria com a 2ª Vara de Família, Infância e Juventude. A Subsecretária de Governo, Kathleen Santos, fez a entrega de gêneros alimentícios aos moradores da Chatuba do Parque Lebrecht. Os moradores beneficiados foram previamente cadastrados pelos agentes comunitários do Governo.

No mês passado 200 cestas de alimentos foram entregues na Chatuba do Parque Aurora, pelo Prefeito Arnaldo Vianna e o Juiz de Direito, Pedro Henrique Alves, que conseguiu arrecadar alimentos através das sanções aplicadas aos menores do Município, que cometeram infrações como ingestão de bebidas alcóolicas, dirigir sem habilitação e encontros durante a madrugada em bares, casas noturnas e shows sem a companhia do responsável.

O cadastro para inscrever os beneficiados das cestas foi feito por 40 agentes comunitários da Secretaria de Governo, que percorreram a comunidade levantando dados à respeito daqueles que mais precisavam e colhendo informações sobre os principais problemas e as necessidades da comunidade.

De acordo com a Secretaria de Governo, a 2ª Vara de Família Infância e Juventude vai intensificar esta atividade, fazendo assim com que os jovens que cometem algum tipo de infração tenham consciência do ato cometido, através de ações que visam a cidadania e ajudam aos mais carentes na alimentação.

A CIDADE - CAMPOS DOS GOYTACAZES - DOMINGO 11 DE JULHO DE 1999

Arnaldo Vianna quer lançar "pais sociais"

Adolescentes teriam cuidados especiais

O juiz Pedro Henrique apresentou para discussão com o Prefeito Arnaldo Vianna e secretários, um projeto, já batizado de Aldeia Esperança, que consiste na implantação de um projeto pioneiro em todo o Estado do Rio. Trata-se da instituição de pais sociais para adolescentes que vivem nas ruas e que passariam a viver em comunidade, tratados individualmente. O projeto prevê que cada grupo de quatro adolescentes habitem uma casa de dois quartos e demais dependências, em companhia permanentemente dos pais sociais, nos moldes de família.

Após as devidas considerações para saber da viabilidade de sua implantação, o Prefeito Arnaldo Vianna determinou ao Secretário de Obras, Edilson Peixoto, que efetue os estudos técnicos e que até a próxima semana apresente os custos do projeto piloto, que constaria de uma "aldeia" composta de 10 moradias do tipo popular - para abrigar pais sociais -, ambulatório, unidade administrativa, quadra poliesportiva e viatura para condução do menores à escola e atividades fora da comunidade, como por exemplo participação em intercâmbios escolares, esportivos e outros de in-

tegração social.

Posto em prática, este projeto prevê ainda a parceria com entidades do setor produtivo. Arnaldo Vianna e Pedro Henrique receberam resposta positiva do líder lojista, Marcelo Mérida, quanto à necessidade de oportunidade de estágio laborativo e emprego para os adolescentes recuperados, já que a idéia é encaminhá-los para o convívio com pais sociais, na adolescência e somente serem desvinculados, a partir dos 19 anos de idade. O Senac, a Universidade Salgado de Oliveira e a Estácio de Sá já sinalizaram parceria para atuar no "Aldeia Esperança". "Prática esportiva e cursos de informática são atividades importantes para o projeto", anunciou Pedro Henrique.

Outras medidas do Novo Centro - O prefeito solicitou ao Subprocurador Geral do Município, Francisco Martins, que inclua uma cláusula nos contratos do alvará de funcionamento de bares e similares, a perda da concessão de funcionamento para aqueles que venderem bebida alcoólica para menores.

Também será criada uma estrutura para fiscalização sobre vendas de cola de sapateiro.

Folha da Manhã ■ CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ ■ QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 1999

Adolescentes são alvo de convênio

A 2ª Vara de Família de Campos e o ministério do Trabalho firmaram ontem, às 17h30, o convênio "Projeto Educação pelo Trabalho-Aprendizagem". O convênio tem como principal objetivo a retirada de adolescentes das ruas e sua inserção no mercado de trabalho do município. Também participarão do trabalho, o Serviço Nacional da Indústria (Senai), Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (Senac) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), que garantirão o aprendizado e o acompanhamento dos beneficiados.

Segundo o juiz da 2ª Vara de Família, Pedro Henrique Alves, o órgão busca sempre o apoio e a união dos segmentos sociais e governamentais para a realização de seus projetos. "Esse projeto tem por objetivo a recuperação de adolescentes infratores e a colocação de outros adolescentes no mercado de trabalho, por medi-

da de prevenção" explicou.

Na próxima semana, haverá reunião com os comerciantes e industriais para a contratação dos adolescentes. Para o comércio, a cota mínima é de um adolescente para cada dez funcionários. Para a indústria, a cota é de 5% a 15%. Todos os adolescentes terão direitos trabalhistas e previdenciários. A fiscalização ficará a cargo do ministério do Trabalho.

Participaram da reunião, a procuradora da Infância e da Adolescência, Cláudia Quaresma Pimentel Batista, o subdelegado do ministério do Trabalho, Amaro Alves da Costa, a sub-coordenadora e a coordenadora do Núcleo de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente da delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, Fátima Cristina Chamas e Angélica Abrantes Ferreira, além do juiz Pedro Henrique.

Ivan Machado



O convênio foi assinado ontem à tarde, em Campos

Aplausos

Merece aplausos o belo trabalho do juiz Pedro Henrique Alves em prol dos meninos de rua. Pedro Henrique reverteu as multas das infrações dos promotores de festa e proprietários dos bares onde são encontrados menores bebendo, em cestas básicas para famílias carentes.

Folha da Manhã ■ CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ ■ QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1999

REGISTRO

Convênio para beneficiar menor

O juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude, Pedro Henrique Alves, assinou ontem convênio com a prefeitura, Câmara dos Dirigentes Lojistas e Associação Comercial e Industrial de Campos, para implantação do projeto Educação pelo Trabalho, que tem por objetivo retirar adolescentes das ruas e inseri-los no mercado de trabalho.

Prefeitura apóia projeto Educação pelo Trabalho

A Prefeitura de Campos formalizou o seu apoio ao projeto Educação pelo Trabalho, cujo convênio foi assinado ontem, entre a 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes com o Ministério do Trabalho.

O Prefeito Arnaldo Vianna vai criar um projeto de lei, para beneficiar o empregado que aderir ao projeto, dando um desconto na cobrança do ISS e outros incentivos, para atrair o empregador do comércio.

Para assegurar o direito do adolescente e retirá-lo da rua, o novo convênio, que presta assistência social em todos os sentidos, inclusive com respaldo jurídico, contou com várias adesões. No momento da assinatura, estiveram presentes representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL); da Associação Comércio-Industrial de Campos (ACIC); do grupo Roncetti e o Secretário de Governo, Nelson Oliveira, representando o prefeito.

O projeto Educação pelo Trabalho objetiva atender adolescentes carentes, infratores ou não e inseri-los no mercado de trabalho, visando sua qualificação profissional. A idéia é ocupar o menor durante todo o tempo, com escola e trabalho. Para desenvolver o projeto, uniram-se à sociedade civil, o poder público e o empresariado local, que detém 90% das chances de vitória.

Segundo o Juiz de Direito, Pedro Henrique Alves, autor do projeto, é o empresário que pode fazer o projeto crescer e ser bem sucedido, absorvendo a mão-de-obra do menor, por entender o cunho social da questão.

Para vencer a problemática do menor nas ruas, o projeto, terá o respaldo do Senai, Senac e Senar, oferecendo cursos de aprendizagem profissional, considerando também como aprendizagem, o trabalho individual realizado entre um empregador e um trabalhador menor. O grupo Roncetti, que já abrangeu 41 menores, abre agora, mais dez vagas em suas lojas, lembrando que dois funcionários adolescentes hoje estão recebendo treinamento para chefar setores.

Segundo Joel Roncetti, sua experiência com menores é muito boa e melhor ainda é ver que o menor completa seus 18

A CIDADE - CAMPOS DOS GOYTACAZES - QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1999



O juiz Pedro Henrique Alves(D) vai coordenar o programa Educação pelo Trabalho

Programa vai dar bolsa de trabalho a menores carentes

Juiz Pedro Henrique Alves pretende criar 500 empregos

O Juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de Campos, Pedro Henrique Alves, representantes da Prefeitura e da iniciativa privada assinaram ontem o termo de adesão para implantação do projeto Educação pelo Trabalho. O projeto tem o objetivo de reassocializar menores infratores e abrir mercado de trabalho para adolescentes de baixa renda, com idade entre 14 e 18 anos.

De acordo com o juiz Pedro Henrique Alves, a previsão é conseguir através do projeto pelo menos 500 vagas nas empresas comerciais, industriais e rurais conveniadas. "Temos muita esperança que os empresários assumam uma cota da responsabilidade para tirar as crianças da rua. O poder públi-

co, apesar dos esforços, não tem como atuar sozinho," disse.

Também participaram da assinatura do termo de adesão, o subdelegado da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Valmir Duarte Rodrigues, representantes da Associação Comercial e Industrial de Campos (ACIC), Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) e Grupo Roncetti.

Segundo o subdelegado do trabalho, sempre houve dificuldades do menor ingressar no mercado de trabalho, em virtude do Senac, Sesc e Sesi - instituições profissionalizantes - não ministrarem cursos especializados para este segmento.

A lei exige que cada empresa comercial tenha uma cota de 5% de suas vagas destina-

das aos trabalhadores menores. Na indústria esta cota varia entre 5% e 15%. Valmir Rodrigues lembra que a partir de agora, a legislação será posta em prática. Integrados numa nova fase em suas estruturas de cursos profissionalizantes, o Senac, Senai e Senar vão treinar e supervisionar os aprendizes no próprio emprego. "Os menores serão educados no trabalho, tendo a partir daí uma qualificação profissional, evitando desta forma que descambem para a marginalidade," esclareceu o subdelegado.

Para o menor conseguir o emprego terá que atender algumas exigências, como comprovar que estuda. Ele também não poderá trabalhar em local perigoso ou insalubre.

ENTREVISTA

Pedro Henrique Alves

Como ele mesmo costuma dizer estudou direito "meio que por acidente", já que depois de ter feito edificações na Escola Técnica de Campos, pretendia ingressar na engenharia ou arquitetura. Mas, como não se identificou com nenhuma das duas carreiras, acabou optando, sem maiores pretensões, por fazer o vestibular de direito. Já no segundo ano, cursando a Faculdade de Direito de Campos, em 87, iniciou estágio na Legião da Boa Vontade — LBA — que prestava assistência judiciária gratuita à população carente. Começava naquele momento a paixão de **Pedro Henrique Alves**, 33, pela carreira de Direito e o trabalho com a comunidade.

Formado, advogou por quatro anos, mas também atuava em processos da justiça gratuita, com a qual se identificava. Em 94 presta concurso e ingressa na Defensoria, onde ficou por três anos. Em 97 faz nova prova, desta vez para juiz, e inicia na carreira da magistratura.

Titular da 2ª Vara de Família Infância e Juventude de Campos, há pouco mais de um ano e meio, reestruturou todo o pessoal e democratizou o acesso ao seu gabinete. Costuma adotar penas alternativas de prestação de serviço gratuito à comunidade, para jovens infratores, além de ter criado vários projetos. Um deles já distribuiu 1.432 cestas básicas a famílias carentes no período de um ano; e até o final deste ano estará em funcionamento a primeira Aldeia Esperança, idealizado por ele e desenvolvido por sua equipe, e que vai assistir crianças carentes e jovens infratores.



TRIBUNA

da imprensa

ANO L - Nº 15.137

Rio de Janeiro

Sábado e domingo, 21 e 22 de agosto de 1999 ★★ ★

Preço do exemplar: R\$ 1,00

Tribuna BIS

Projeto Aldeia Esperança, de Campos, pode ser adotado no Rio pelo governador

O juiz Pedro Henrique Alves, titular da 2ª Vara de Família, Infância e Juventude de Campos, um nome que vai ser nacional em pouco tempo, anatem, criou na terra natal do governador o Projeto Aldeia Esperança. Isso porque os abrigos para menores infratores (ou não) naquela cidade, como no resto do País, diga-se, andam naquela base, além de exíguos, ociosos. E o ócio, cês sabem, vai correndo até o último fio de esperança...

Bem, o Projeto Aldeia Esperança consiste basicamente em abrigar, educar e profissionalizar os menores – tirar deles aquele semblante de Febem, penso eu.

Quatro Aldeias serão construídas – a primeira fica pronta no fim do ano –, cada uma com quadras poliesportivas e dez casas. Em cada casa haverá uma “mãe social”, ou um casal, que vai cuidar exclusivamente de quatro crianças ou adolescentes, divididas por idade, sexo e grau de recuperabilidade.

“A grande vantagem em relação às instituições tradicionais é que o tratamento será individualizado, na medida em que a mãe vai acompanhar de perto todas as etapas do desenvolvimento de cada um dos menores. A instituição terá ainda todo apoio da rede oficial, como escola, assistência médica, acompanhamento psicológico”, diz o juiz Pedro Henrique, de família tradicional campista, 33 anos, carreira na defensoria que culminou com enorme popularidade.

Ele garante que o custo do projeto é de 40% a 50% mais barato que uma instituição tradicional, e já entregou o Projeto Aldeia Esperança nas mãos da primeira-dama

menores, por exemplo, ou seja, todos que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente). Com isso, várias famílias carentes ganham alimentos periodicamente, e o social essencial à vida vai sendo cumprido.

Palmas para o juiz Pedro Henrique Alves!



POR I

<http://www.firstclassr>

Continuação:

Campos, 19 de agosto a 2 de setembro de 1999

Flash Social — Foi difícil se adaptar a condição de juiz?

Pedro Henrique — Eu estranhei muito, senti um mal-estar durante certo tempo, porque depois de 11 anos como Defensor Público trabalhando com pessoas carentes, num contato diário que gosto muito, passei para uma função mais reservada, e onde existe um grande distanciamento com a maioria das pessoas, exatamente o inverso da Defensoria, onde as pessoas me contavam até confidências. A sociedade trata o juiz com muita distância, por exemplo, quando vou a um restaurante e o garçom descobre a minha função muda de comportamento. Depois me adaptei e comecei a ver que poderia fazer até mais, porque como defensor eu pedia e como juiz posso julgar, decidir com imparcialidade e de acordo com a minha consciência, mas sempre procurando olhar o lado dos mais fracos.

F. S. — A sociedade tem uma visão de que o andamento dos processos gratuitos são mais lentos. Como o senhor vê essa questão?

P. H. — O Legislativo que faz leis erradas. Para que a justiça realize um trabalho mais ágil é necessário aumentar o número de juízes, fazer com que o Código de Processo Civil seja mais simples, rápido e com menos recursos.

F. S. — O que é preciso fazer para agilizar a justiça?

P. H. — É mais importante fazer uma reformulação no código de processo, do que no código civil, o que agiliza a justiça não é a lei material, mas sim o processo. Isso tem que ser feito. E aí se fala em contenção de despesas, mas é preciso ver também que o Judiciário trabalha com gente e as despesas com pessoal tem que crescer porque a população e o número de processos aumentam, obviamente é necessário um maior número de pessoas para dar conta de novas demandas. Na Inglaterra, por exemplo, a relação é de um juiz para 400 habitantes, enquanto no Brasil é um juiz para 15.000 habitantes. Só aqui na 2ª Vara eu despacho cerca de 1.300 processos por mês, e faço uma média de 50 audiências por semana.

F. S. — O que é preciso fazer para

agilizar os trabalhos das varas de família em Campos?

F. S. — É necessário desmembrar a 2ª Vara, que é a maior de Campos, porque são duas em uma, já que ela abrange a família, infância e juventude. Precisamos de pelo menos mais três varas: uma de órfãos e sucessões; uma de infância e juventude; e mais uma vara cível, por-

“As vezes eu tenho a impressão de que os governantes têm interesse em manter os nossos cidadãos ignorantes,”

que todos trabalham assoberbados, eu tenho mais de 7.000 processos em andamento.

F. S. — Qual a sua opinião sobre a diminuição da maioridade civil e penal?

P. H. — Sou a favor na medida em que a educação vem a consciência, o voto

“A porta do meu gabinete está sempre aberta,”

consciente e a melhor escolha.

F. S. — O que é o projeto Aldeia Esperança?

P. H. — Os abrigos existentes em Campos, tanto para crianças com situações irregulares, como o Criam, para menores infratores, não são suficientes. Com o objetivo de modificar esta situação passei para as psicólogas, assistentes sociais e comissárias que trabalham comigo, a idéia de criar uma instituição que pudesse abrigar, educar e profissionalizar esses menores. Depois de várias reuniões chegamos ao projeto Aldeia Esperança, que prevê em detalhes desde o formato das instalações à escolha e treinamento da mão de obra. Formamos uma parceria com a Prefeitura e já conseguimos a doação de

um terreno para a implantação da primeira **Aldeia Esperança**, que deverá estar pronta até o final deste ano. Vai ser um abrigo para crianças e adolescentes, infratores ou não e será composta por 10 casas, uma unidade administrativa e uma quadra poliesportiva. Em cada casa haverá uma mãe social, ou casal, que vai cuidar exclusivamente de quatro crianças ou adolescentes, divididas por idade, sexo e grau de recuperabilidade.

A grande vantagem em relação as instituições tradicionais é que o tratamento será individualizado, na medida em que a mãe vai acompanhar de perto todas as etapas do desenvolvimento de cada um dos menores. A instituição terá ainda, todo apoio da rede oficial como escola, e assistência médica, incluindo acompanhamento psicológico. A nossa intenção é levar este projeto a nível estadual e federal, porque não existe no país nenhum projeto semelhante institucio-

nalizado. E quanto vai custar isso? Entre 40% e 50% do custo das instituições tradicionais. E para suprir as necessidades dos nossos menores, creio que seriam necessárias quatro Aldeias. Na minha opinião todos nós, imprensa, poder público e cidadãos temos que contribuir um pouco para resolver esse problema.

F. S. — O senhor diz que o projeto vai custar entre 40% e 50% do custo das instituições tradicionais. Como o senhor vai conseguir esse dinheiro?

P. H. — O projeto foi criado em uma empresa por três, quatro anos, ele acaba sendo admitido pela empresa. Já fechei o convênio com o Ministério do Trabalho, consegui apoio de empresários com algumas vagas, e agora vou partir para garantir os cursos profissionalizantes no SESC e SENAI, e fechar o projeto com as parcerias da CDL e ACIC. É importante enfatizar que a sociedade não pode ficar apenas reclamando que existem meninos de rua, se o empresário abrir espaço na sua loja ou indústria para um adolescente será um menor a menos nas ruas, e que pode estar se encaminhando para o mundo do crime.

F. S. — O que é preciso fazer para democratizar o acesso ao judiciário?

F. S. — O que é preciso ser feito para democratizar o acesso ao judiciário?

P. H. — Fortalecer a Defensoria Pública e as assistências judiciárias municipais, incluindo os escritórios modelos das Faculdades de Direito da cidade. Achei muito interessante o projeto da Prefeitura de Campos, que criou 10 postos avançados de assistência judiciária em diversos pontos do município, em comunidades carentes.

A CIDADE - CAMPOS DOS GOYTACAZES - QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1999

Justiça apóia menor carente

O Juiz da Vara da Infância e Juventude de Campos, Pedro Henrique Alves, o Subdelegado Regional do Trabalho, Valmir Duarte Rodrigues, representantes da Prefeitura e da sociedade civil, assinaram ontem o termo de adesão ao projeto Educação pelo Trabalho. O proje-

to tem o objetivo de ressocializar os menores infratores e abrir o mercado de trabalho para os menores carentes de Campos, com idade entre 14 e 18 anos.

O juiz acredita na possibilidade de abrir 500 vagas para menores no mercado de trabalho na região. (Página 3)

A CIDADE · CAMPOS DOS GOYTACAZES · SÁBADO, 15 DE SETEMBRO DE 2001

Uma Lição de Cidadania

O evento "Criança e Justiça: cidadania também se aprende brincando" promete repetir o sucesso do "Domingo Esperança" na Fundação Rural de Campos

Daniela Nascimento

A Fundação Rural de Campos abre novamente suas portas para mais um evento que promete levar um grande público ao local. Depois do sucesso do "Domingo Esperança", agora chegou a vez do "Criança e Justiça: cidadania também se aprende brincando", promovido pela 2ª Vara de Família, Infância e Juventude.

De acordo com informações da 2ª Vara, o evento é destinado a todas as crianças da cidade e foi criado com o objetivo de aproximar o poder judiciário da população, afirmando que as pessoas não sabem qual é realmente a sua função e também como é exercido o trabalho do órgão.

A entrada do evento é franca e atendimentos médicos e odontológicos serão feitos gratuitamente

O dia promete ser bem animado, com muitas brincadeiras, atividades culturais, abóbadas e desenhos. Toda a animação cultural está sendo organizada pela prefeitura de Campos, para que o evento seja um sucesso, e possa surpreender todas as expectativas dos organizadores.

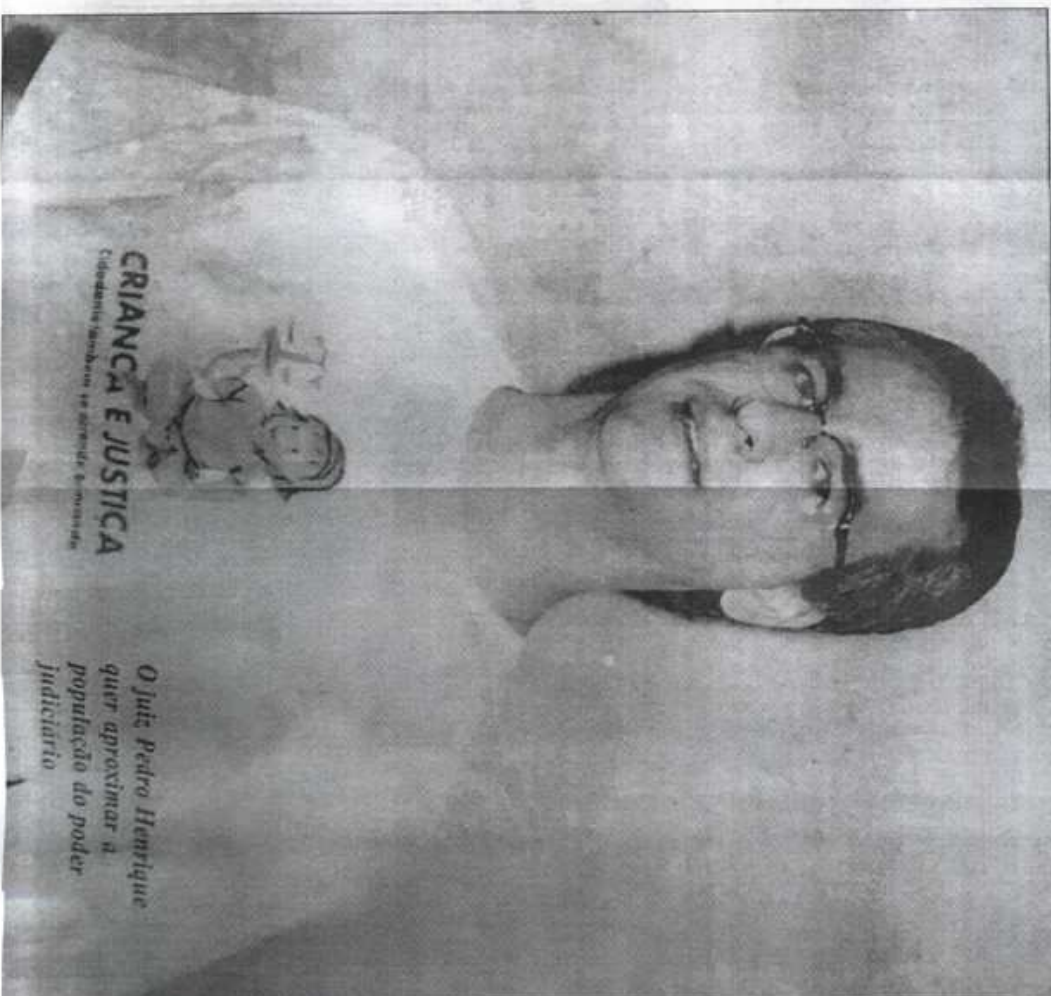
Os grupos de animadores

culturais que sempre fazem a festa da criança em projetos como o Café Literário e Poet'vão alegrar a criança neste domingo.

Mas, não é somente as brincadeiras e a distribuição de cerca de 13 mil brinquedos que prometem ser as atrações principais desta lição de cidadania. O evento ainda

presenteará com serviços médicos e odontológicos todo o público presente, além de promover a premiação dos ganhadores do concurso "Sem Desenho Fala Mais Alto".

O "Criança e Justiça: cidadania também se aprende brincando" terá início às 10h, com encerramento previsto para às 17h. A entrada será franca. De acordo com a organização do evento, a expectativa é de que todas as crianças aprendam brincando o que é ser um cidadão e como e viver em uma cidadania.



Henrique Ferreira

O juiz Pedro Henrique quer aproximar a população do poder judiciário

A NOTÍCIA

CAMPOS DOS GOYTACAZES, TERÇA-FEIRA, 23.09.2003

Juizado entrega prêmios para crianças vencedoras de concurso

Foram entregues na tarde de ontem, pelo juiz da Infância e da Juventude de Campos, Dr. Pedro Henrique, onze prêmios, para as crianças e para os adolescentes vencedores do concurso "Seu Desenho Fala Mais Alto". Os menores apresentaram desenhos e trabalhos de redação. O 1º colocado, Renato Ribeiro Lemos Barros, teve seu desenho lançado como ilustração de capa da cartilha do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Campos.

PÁGINA 2



Dr. Pedro Henrique entregando prêmio a um dos vencedores

Juizado entrega prêmios para crianças vencedoras de concurso

Foram entregues na tarde de ontem, pelo juiz da Infância e da Juventude de Campos, Dr. Pedro Henrique, onze prêmios, para as crianças e para os adolescentes vencedores do concurso "Seu Desenho Fala Mais Alto". Os menores apresentaram desenhos e trabalhos de redação. O 1º colocado, Renato Ribeiro Lemos Barros, teve seu desenho lançado como ilustração de capa da cartilha do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Campos. Os outros quatro nas ruas que doam, passa fome, não sabe o que é lazer e nem o que é ter carinho da mãe e do pai. Criança que quase ninguém liga. Aquela criança pode descobrir os segredos dos remédios



Dr. Pedro Henrique entregando o prêmio a uma das vencedoras para AIDS, ou então pode ser um grande escritor. Talvez ela algum dia possa lhe ajudar." O trabalho visa contribuir para conscientização das crianças, mostrando para elas seus direitos e deveres, aprendendo assim no futuro traçar seus caminhos e criarem um mundo melhor.